



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 17 de maio de 2012

Número 96

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 6647/2012:

Nomeação, como colaboradora do Gabinete do Provedor de Justiça, da licenciada Paula Alexandra Sequeira Rosa Marcelino Andrade de Matos. 17346

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 6648/2012:

Designa a licenciada Maria João Silveira de Aragão Lamy Sanina para substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos 17346

Despacho n.º 6649/2012:

Aditamento ao despacho n.º 12062/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011 17346

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 6782/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa 17346

Aviso n.º 6783/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa 17347

Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 6784/2012:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por motivos de aposentaç o do t cnico superior Pedro Emanuel Dias Geraldtes Machado 17347

Inspe o-Geral das Atividades Culturais:

Aviso n.º 6785/2012:

Recrutamento atrav s de mobilidade interna de um t cnico de inform tica. 17347

Presid ncia do Conselho de Ministros e Minist rios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Territ rio

Gabinetes dos Secret rios de Estado da Administra o Local e Reforma Administrativa, das Obras P blicas, Transportes e Comunica es e do Ambiente e do Ordenamento do Territ rio:

Despacho n.º 6650/2012:

Determina a constitui o e objetivos do Grupo de Coordena o Pol tica 17348

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6786/2012:

Início de funções em regime de mobilidade interna, na categoria de assistente operacional, de Maria dos Remédios Pessoa Fernandes 17349

Despacho n.º 6651/2012:

Delegação de competências do Diretor do Serviço de Finanças de Faro, Amâncio José Guerreiro Rodrigues 17349

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6652/2012:

Determina a organização interna da Comissão Nacional da Unesco 17350

Despacho (extrato) n.º 6653/2012:

Foi concedida licença sem remuneração a Conceição de Fátima Carinhas Cerqueira, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17350

Instituto Camões, I. P.:

Despacho n.º 6654/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Divisão de Gestão Patrimonial e Financeira do Instituto Camões, I. P. 17351

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego:

Despacho n.º 6655/2012:

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de investimento, e respetivos anexos, a celebrar pelo Estado português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a AMS — Goma Camps, S. A., a MAJOSERE — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S. A., a BONCARTON Investimentos, SGPS, S. A., e a GOMA CAMPS — Portugal — Fabricante de Papel, S. A., que passa a integrar o contrato outorgado em 26 de novembro de 2009 17351

Ministério da Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas:

Declaração de retificação n.º 643/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 5772/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 2 de maio de 2012, a p. 15289 — celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17352

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração de retificação n.º 644/2012:

Anula o despacho n.º 4584/2012 17352

Exército:

Declaração de retificação n.º 645/2012:

Retifica o despacho n.º 4067/2012 17352

Despacho n.º 6656/2012:

Passagem à situação de reserva do 1SARG AMAN NIM 02598281 Mário da Silva Martinho 17352

Despacho n.º 6657/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 17352

Despacho n.º 6658/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 17352

Contrato (extrato) n.º 271/2012:

Celebrado CTFPTI com José Silvestre Serra da Silva, na categoria de professor auxiliar, do MPCE, na sequência de concurso documental, com efeitos a 1 de setembro de 2012 17353

Contrato (extrato) n.º 272/2012:

Celebrado CTFPTI com Sandra Cristina Amador Pinelas Ferreira da Silva, na categoria de professor auxiliar, do MPCE, na sequência de concurso documental, com efeitos a 4 de abril de 2012 17353

Despacho n.º 6659/2012:

Passagem à situação de reforma do 1sarg Ludgero Ferreira 17353

Despacho n.º 6660/2012:

Passagem à situação de reforma do SAJ Moisés Soares 17353

Despacho n.º 6661/2012:

Passagem à situação de reforma do 1SARG Armando Cruz 17353

Despacho n.º 6662/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 17353

Portaria n.º 202/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 17353

Portaria n.º 203/2012:

Passagem à situação de reforma do TCOR Luís Pita 17354

Portaria n.º 204/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 17354

Portaria n.º 205/2012:

Passagem à situação de reforma do COR Eurico Santos 17354

Portaria n.º 206/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 17354

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6663/2012:

Designa Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes para exercer as funções de motorista no Gabinete do Ministro da Administração Interna 17354

Despacho n.º 6664/2012:

Designa Maria de Fátima Mendes Gonçalves Soares para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro da Administração Interna 17355

Despacho n.º 6665/2012:

Designa Marco José Reis Lima Ventura para exercer as funções de motorista no Gabinete do Ministro da Administração Interna 17355

Despacho n.º 6666/2012:

Designa Maria Manuela Contreiras para exercer as funções de auxiliar no Gabinete do Ministro da Administração Interna 17356

Despacho n.º 6667/2012:

Designa Maria Fernanda Domingues Pereira Gonçalves para exercer as funções de auxiliar no Gabinete do Ministro da Administração Interna 17356

Despacho n.º 6668/2012:

Designa Rui Manuel de Jesus de Almeida Pinto para exercer as funções de motorista no Gabinete do Ministro da Administração Interna 17356

Despacho n.º 6669/2012:

Designa Maria Manuela Salema Rodrigues Pereira Mauritty para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro da Administração Interna 17357

Despacho n.º 6670/2012:

Designa Carolina Gomes Condeço de Oliveira para exercer as funções de coordenadora de apoio no Gabinete do Ministro da Administração Interna, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 17357

Despacho n.º 6671/2012:

Concede à Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 17358

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 6672/2012:

Designa Fernando Gabriel Fernandes Calado para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 17358

Despacho n.º 6673/2012:

Designa Rui Manuel Estêvão Ventura para exercer as funções de coordenador de apoio informático no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 17358

Despacho n.º 6674/2012:

Designa Maria dos Anjos Santos Duro para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 17358

Despacho n.º 6675/2012:

Designa Filomena Maria Ferreira José dos Santos para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 17359

Despacho n.º 6676/2012:

Designa José Joaquim André Corrente para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 17359

Despacho n.º 6677/2012:

Designa Isabel Maria Medeiros da Silva para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 17360

Despacho n.º 6678/2012:

Designa Maria Rosa Vieira de Barros Moura para exercer as funções de auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 17360

Despacho n.º 6679/2012:

Designa Adelaide da Conceição Ramos Vilar Fonseca para exercer as funções de auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. 17361

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6680/2012:

Concedida a medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de cavalaria n.º 1870017, Nuno João Rodrigues, do Comando Territorial do Porto da GNR 17361

Despacho n.º 6681/2012:

Concedida a medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1900448, Samuel José Carreirinha Branco, do Comando-Geral da GNR 17361

Despacho n.º 6682/2012:

Concedida a medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1870011, Paulo Jorge dos Reis Ferreira, do Comando Territorial de Lisboa da GNR 17361

Despacho n.º 6683/2012:

Concede a medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de cavalaria n.º 1870015, Henrique José Tavares Belo, do Comando Territorial de Setúbal da GNR. 17361

Despacho n.º 6684/2012:

Foi concedida a medalha de prata de serviços distintos ao major de cavalaria n.º 1940729, Frederico Guilherme Soares Galvão da Silva, do Comando-Geral da GNR 17361

Despacho n.º 6685/2012:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao sargento-chefe de infantaria n.º 1800088, Jaime Batista Morais Martins, do Comando Territorial de Lisboa da GNR 17361

Despacho n.º 6686/2012:

Concede a medalha de prata de serviços distintos ao sargento-mor de infantaria n.º 1856039, Hélder Luís Ribeiro Ferreira, do Comando-Geral da GNR 17361

Despacho n.º 6687/2012:

Foi concedida a medalha de prata de serviços distintos ao capitão de infantaria n.º 1961022, José Joaquim Machado, do Comando Territorial de Aveiro da GNR 17361

Despacho n.º 6688/2012:

Concede a medalha de prata de serviços distintos ao major de infantaria n.º 1890741, João Carlos Redol Lourenço da Silva, da Unidade Nacional de Trânsito da GNR. 17362

Despacho n.º 6689/2012:

Foi concedida a medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1850002, João Manuel Roque da Costa Rolo, da Escola da GNR 17362

Despacho n.º 6690/2012:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao cabo de infantaria n.º 1930090, Ilídio Manuel Martins Anastácio, do Comando Territorial de Lisboa da GNR 17362

Despacho n.º 6691/2012:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao tenente-coronel de cavalaria n.º 1880556, Pedro Miguel Ramos Costa Lima, do Comando-Geral da GNR..... 17362

Despacho n.º 6692/2012:

Foi concedida a medalha de prata de serviços distintos ao capitão de infantaria n.º 1991066, João Paulo Morais Oliveira, do Comando-Geral da GNR 17362

Despacho n.º 6693/2012:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1866279, Nuno Sanfona Paulino, do Comando Territorial de Santarém da GNR. 17362

Despacho n.º 6694/2012:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1876005, Vítor Manuel Guerra Rodrigues, da Escola da GNR..... 17362

Despacho n.º 6695/2012:

Concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Mor de Infantaria n.º 1846211, Horácio Caetano Alves Félix, do Comando-Geral da GNR. 17362

Despacho n.º 6696/2012:

Concede a medalha de prata de serviços distintos ao sargento-chefe de infantaria n.º 1870718, Augusto Manuel Gaspar Mergaço, do Comando-Geral da GNR 17362

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 6697/2012:

Licença sem remuneração da assistente técnica Ana Cristina dos Santos Silva 17362

Ministério da Justiça

Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência:

Aviso n.º 6787/2012:

Deliberação de 9 de maio de 2012 referente ao administrador da insolvência Joaquim António da Silva Correia Ribeiro 17362

Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6698/2012:

Cessação de comissão de serviço em cargo de direção intermédia de 1.º grau do engenheiro Albino José Gonçalves Rodrigues. 17362

Ministério da Economia e do Emprego

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 273/2012:

Extrato de adenda ao contrato de concessão de exploração de depósito mineral de quartzo a Sociedade Mineira Carolinos, L.ª, a que corresponde o número C-35 e a denominação «Bicha», celebrado em 28 de julho de 1994 17363

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 252/2012:

PC 4502517931 — 171/11.11/1793 17363

Édito n.º 253/2012:

PC 4502517927 171/11.7/1599. 17363

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 254/2012:

PC 4502449151 EPU/3714 17363

Édito n.º 255/2012:

PC 4502449151 EPU/3707 17363

Édito n.º 256/2012:

PC 4502449151 EPU/3705 17364

Édito n.º 257/2012:

PC 4502449151 EPU/3701 17364

Édito n.º 258/2012:	
PC 4502449151 EPU/3710	17364
Édito n.º 259/2012:	
PC 4502449151 EPU/3700	17364
Édito n.º 260/2012:	
PC 4502449151 EPU/3711	17364
Édito n.º 261/2012:	
PC 4502449151 EPU/3712	17364
Édito n.º 262/2012:	
PC 4502449151 EPU/3709	17365
Édito n.º 263/2012:	
PC 4502449151 EPU/3708	17365
Édito n.º 264/2012:	
PC 4502449151 EPU/3706	17365

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Declaração de retificação n.º 646/2012:

Implantação do Intercetor de Samouça

17365

Despacho n.º 6699/2012:

Implantação do emissário da Atravessada — fase I (P15 a P26) — subsistema da Foz do Lizandro

17366

Despacho n.º 6700/2012:

Implantação do intercetor do Vale Picão — Vidigueira — fase I (P61.1 a P117) — subsistema da Foz do Lizandro

17375

Despacho n.º 6701/2012:

Construção do coletor de drenagem de águas residuais projetado no âmbito da empreitada de construção da ETAR da Ulgueira

17384

Despacho n.º 6702/2012:

Construção do emissário de Cortegaça e Coutinho Afonso

17384

Despacho n.º 6703/2012:

Execução do coletor de águas residuais domésticas na localidade de Abrunheira/Albarraque

17388

Despacho n.º 6704/2012:

Prolongamento da rede de águas residuais na Rua dos Marinheiros em Colares

17389

Despacho n.º 6705/2012:

Execução do coletor de águas residuais na Rua da Eira, na localidade de Varge Mondar ...

17390

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 6788/2012:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, é efetuada a correção material das folhas A e C da carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Caminha, republicando a versão corrigida

17391

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho n.º 6706/2012:

Delegação de competências na diretora de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

17393

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho (extrato) n.º 6707/2012:

Conclusão do período experimental de Paula Alexandra Simões de Castro na carreira/categoria de técnico superior.

17393

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 6708/2012:

Mobilidade interna intercarreiras ou categorias para o desempenho de funções de Técnico de Grau IV, da licenciada Maria Manuela Nunes Castilho

17393

Despacho (extrato) n.º 6709/2012:

Mobilidade interna intercarreiras ou categorias para o desempenho de funções de Técnico de Grau IV, do licenciado Sérgio Manuel Almeida Fontes 17393

Despacho (extrato) n.º 6710/2012:

Mobilidade interna intercarreiras para o desempenho de funções de assistente técnico, da trabalhadora Maria Judite Cadima dos Santos 17393

Despacho (extrato) n.º 6711/2012:

Mobilidade interna intercarreiras para o desempenho de funções de Assistente Técnico, do trabalhador Carlos Manuel de Oliveira Pedro 17393

Despacho (extrato) n.º 6712/2012:

Mobilidade interna intercarreiras ou categorias para o desempenho de funções de técnico de grau IV do licenciado Carlos Alberto Ferreira Cardoso 17393

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 6713/2012:

Conversões automáticas 17393

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6714/2012:

Mantém, até ao seu termo, os mandatos dos licenciados Luís António Castanheira Nunes e Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira, respetivamente, presidente e vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN, I. P.), e designa, em regime de substituição, vice-presidente e vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., respetivamente, o licenciado Rui Afonso Mória Pereira Cernadas e o mestre José Carlos de Jesus Pedro 17394

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 6715/2012:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Adélia Akiko Ide Santos Lourenço no Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central II 17395

Despacho n.º 6716/2012:

Estabelece regras específicas para a dispensa das terapêuticas com antirretrovíricos às pessoas que vivem com VIH/sida e adequada utilização do sistema SI.VIDA 17395

Despacho n.º 6717/2012:

Atualização de preços, a pagar pelo SNS, pelo transporte não urgente de doentes 17396

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 673/2012:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de Ana Marisa Trindade da Silva Rente, Técnica Superior (área de serviço social), do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte I (Centro de Saúde Tábua) para o mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego I 17396

Deliberação n.º 674/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Fátima Duarte Baptista Costa na categoria de técnica de 2.ª classe de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do ACES Baixo Vouga II. 17396

Deliberação n.º 675/2012:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de Paulo Jorge Simões Bessa, Enfermeiro do mapa de pessoal do Hospital José Luciano de Castro — Anadia, para o mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego III — Centro de Saúde Cantanhede 17397

Deliberação n.º 676/2012:

autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Susana Martins Lourenço, na categoria de técnica de 2.ª classe de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Aces Dão Lafões I 17397

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 677/2012:

Autoriza a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais a Hema Hasmuklal Mulchande, assistente de medicina geral e familiar, com efeitos a 1 de maio de 2012 17397

Despacho (extrato) n.º 6718/2012:

Designação como Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Póvoa de Santa Iria, Armando José Almeida Braz, em substituição de Olga Isabel Matos Silva Andrade Correia, com efeitos a 1 de maio de 2012. 17397

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 6719/2012:

Nomeia Marta Sofia de Brito Torgal Marques para exercer funções de auxiliar no Gabinete 17397

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 6789/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas 17397

Aviso n.º 6790/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 17400

Aviso (extrato) n.º 6791/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a funcionária Susana Maria Peixoto de Melo Machado. 17402

Aviso (extrato) n.º 6792/2012:

Aviso de abertura do procedimento concursal comum em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 17402

Aviso n.º 6793/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Mogadouro. 17404

Aviso n.º 6794/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 17407

Aviso n.º 6795/2012:

Procedimento concursal de recrutamento para a categoria de assistente operacional. 17409

Aviso n.º 6796/2012:

Cessação definitiva de funções 17409

Aviso n.º 6797/2012:

Cessação definitiva de funções 17410

Despacho n.º 6720/2012:

Transição para a carreira de técnico superior 17410

Despacho (extrato) n.º 6721/2012:

Celebração de contrato de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado resultante de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional 17410

Aviso n.º 6798/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico — Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz 17410

Aviso n.º 6799/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz. 17412

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 6800/2012:

Comunicação de falecimento 17414

Aviso n.º 6801/2012:

Homologação dos contratos do pessoal docente relativos ao ano letivo 2011-2012. 17414

Aviso n.º 6802/2012:

Concurso para assistente operacional 17415

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 6803/2012:

Procedimento concursal para celebração de quatro contratos a termo resolutivo a tempo parcial 17417

Aviso n.º 6804/2012:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação 17418

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 6805/2012:

Constituição da Comissão Paritária 17418

Aviso (extrato) n.º 6806/2012:

Homologação de recrutamento de candidata selecionada 17418

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 6807/2012:

Lista nominativa do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Rio Arade, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012 17418

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6808/2012:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da licenciada Rute Isabel Querido Pinheiro Francisco 17419

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 6809/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, na área de Educação/Reabilitação 17419

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6722/2012:

Subdelegação de competências na chefe do Setor de Programas, Projetos e Rede de Cuidados Continuados Integrados, Maria Emília Batista Borges Santos 17420

Despacho n.º 6723/2012:

Subdelegação de competências no diretor de Núcleo de Respostas Sociais, Paulo Sérgio Leocádio Bernardo 17420

Despacho n.º 6724/2012:

Subdelegação de competências na diretora de Núcleo de Infância e Juventude Ana Maria Bernardo Amaral 17421

Despacho n.º 6725/2012:

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., nas Assistentes Técnicas Maria Susana Guerreiro Paulo Abraços e Maria da Graça Alves Moreira Neves Marques 17421

Despacho n.º 6726/2012:

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria de Lurdes Sequeira Candeias Piedade Semedo 17422

Despacho n.º 6727/2012:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação na chefe de equipa de instrumentos internacionais do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Laura Maria Flores Silva Alves Rocha 17422

Despacho n.º 6728/2012:

Delegação de competências da diretora de Segurança Social de Setúbal na diretora de Núcleo de Recursos Humanos do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Ana Teresa Seabra Barrancos 17423

Despacho n.º 6729/2012:

Delegação de competências da diretora de Segurança Social de Setúbal na diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio 17423

Despacho n.º 6730/2012:

Delegação de competências da diretora de Segurança Social de Setúbal no diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciado Paulo João Neto de Matos 17424

Despacho n.º 6731/2012:

Subdelegação de competências na chefe da equipa de prestações de solidariedade, do Núcleo de Prestações de Solidariedade, do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Filomena Isabel Covas Parreira Marquinhos 17425

Despacho n.º 6732/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Susana Cristina Condeço Prates 17425

Despacho n.º 6733/2012:

Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira 17426

Despacho n.º 6734/2012:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Maria Graça Silva Claudina Oliveira Freixo 17426

PARTE D**Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral****Anúncio n.º 10769/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º196/11.6T2GDL 17427

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**Anúncio n.º 10770/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 120/12.9TBALM 17427

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 10771/2012:**

Publicidade de sentença de declaração de insolvência no processo n.º 564/12.6TBAMT 17427

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 10772/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 2188/11.6T2AVR 17428

Anúncio n.º 10773/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 710/12.0T2AVR 17428

Anúncio n.º 10774/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 685/12.5T2AVR 17429

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 10775/2012:**

Insolvência n.º 1343/12.6TBCL 17429

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 10776/2012:**

Insolvência n.º 958/12.7TBCL 17430

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro**Anúncio n.º 10777/2012:**

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência nos autos de prestação de contas administrador n.º 3691/11.3TBRR-C 17430

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro**Anúncio n.º 10778/2012:**

Publicidade da prestação de contas apresentadas pelo administrador de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) no processo n.º 4251/10.1TBRR-E 17430

Anúncio n.º 10779/2012:

Publicidade da prestação de contas n.º 3963/10.4TBBRR-E 17430

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente**Anúncio n.º 10780/2012:**

Sentença de insolvência no processo n.º 652/12.9TBBNV 17430

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 10781/2012:**

Declaração de insolvência de Margarida Teixeira Rosário Correia, por sentença proferida a 24 de abril de 2012, no processo de insolvência n.º 2629/12.5TBBRG 17431

Anúncio n.º 10782/2012:

Declaração de insolvência de José Manuel Ferreira Almeida, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3104/12.3TBBRG 17431

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 10783/2012:**

Publicidade e notificação do devedor, dos credores e demais interessados das contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 4273/11.5TBBRG-C 17432

Anúncio n.º 10784/2012:

Publicidade e notificação dos interessados do encerramento do processo n.º 152/10.1TBBRG 17432

Anúncio n.º 10785/2012:

Despacho de encerramento da insolvência — processo n.º 5391/11.5TBBRG 17432

Anúncio n.º 10786/2012:

Sentença de declaração da insolvência — processo n.º 6401/11.1TBBRG 17432

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 10787/2012:**

Insolvência n.º 3149/12.3TBBRG 17433

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 10788/2012:**

Declaração de insolvência e designação de data para a assembleia de credores no processo n.º 912/12.9TBCLD 17433

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo**Anúncio n.º 10789/2012:**

Despacho de encerramento por insuficiência de massa nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1381/09.6TBCTX 17434

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais**Anúncio n.º 10790/2012:**

Declaração de insolvência do processo n.º 3083/12.7TBCSC 17434

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais**Anúncio n.º 10791/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e designação de data para assembleia de credores — processo n.º 2870/12.0TBCSC 17435

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 10792/2012:**

Insolvência do processo n.º 1167/11.8TBCTB 17435

Tribunal da Comarca de Celorico da Beira**Anúncio (extrato) n.º 10793/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e despacho de encerramento da insolvência por insuficiência da massa insolvente no processo n.º 27/12.0TBCLB 17436

Tribunal da Comarca de Cinfães**Anúncio n.º 10794/2012:**

Prestação de contas — processo n.º 43/09.9TBCNF-L..... 17436

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 10795/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e marcação de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 3439/11.2TJCBR, em que é insolvente Flor do Bairro, Construções, L.da . . . 17436

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova**Anúncio n.º 10796/2012:**

Notificação do despacho de encerramento proferido no processo de insolvência n.º 467/11.1TB CDN. 17436

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 10797/2012:**

Decisão de encerramento proferida nos autos de insolvência (apresentação) n.º 188/12.8TB-CVL e em que é insolvente Sandro Miguel Carvalho Dias. 17437

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 10798/2012:**

Despacho de declaração de insolvência — processo n.º 540/12.9TBCVL — insolvente Vítor de Matos Esteves Mourão 17437

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas**Anúncio n.º 10799/2012:**

Processo n.º 161/08.0TBELV 17437

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho**Anúncio n.º 10800/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1124/11.4TBESP em que são insolventes Carlos Alberto de Jesus Marques e Paula Cristina Rodrigues Castro 17437

Tribunal da Comarca de Estremoz**Anúncio n.º 10801/2012:**

Sentença declaração de insolvência nos autos n.º 150/12.0TBETZ, em que é insolvente: Serrões Viana, L.da 17438

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora**Anúncio n.º 10802/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 2965/11.8TBEVR 17438

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro**Anúncio n.º 10803/2012:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 2961/11.5TBFAR-C 17439

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro**Anúncio n.º 10804/2012:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 961/12.7TBFAR. 17439

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 10805/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 828/12.9TBFLG. 17439

Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere**Anúncio n.º 10806/2012:**

Encerramento do processo de insolvência de pessoa singular n.º 4/12.0TBFZZ, em que é insolvente Maria Virgínia da Graça Leonardo Martins. 17440

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz**Anúncio n.º 10807/2012:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 1592/11.4TBFIG-D. 17440

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 10808/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 688/07.1TBFUN. 17440

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 10809/2012:**

Data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 4626/11.9TBFUN. 17440

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 10810/2012:**

Publicidade da insolvência e convocação da assembleia de credores nos autos n.º 500/12.0TBFUN. 17440

Anúncio n.º 10811/2012:

Publicidade da prestação de contas nos autos n.º 3267/11.5TBFUN. 17441

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão**Anúncio n.º 10812/2012:**

Processo n.º 272-11.5TBFND. 17441

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 10813/2012:**

Publicidade do despacho de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário no processo n.º 596/12.4TBGDM. 17441

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 10814/2012:**

Notificação edital — artigo 64.º, n.º 2, do CIRE, nos autos de prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 778/08.3TBGMR-J. 17442

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 10815/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1194/12.8TBGMR. 17442

Anúncio n.º 10816/2012:

Insolvência n.º 879/12.3TBGMR — anúncio para publicidade da sentença de declaração de insolvência. 17442

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 10817/2012:**

Insolvência n.º 1570/12.6TBGMR. 17442

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 10818/2012:**

Sentença de insolvência — processo n.º 5574/12.0T2SNT 17443

Anúncio n.º 10819/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 5569/12.4T2SNT 17443

Anúncio n.º 10820/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 3966/12.4T2SNT 17444

Anúncio n.º 10821/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 5574/12.0T2SNT 17444

Anúncio n.º 10822/2012:

Assembleia de credores com vista à apreciação do encerramento do processo n.º 11654/10.0T2SNT 17445

Anúncio n.º 10823/2012:

Publicação do encerramento do processo n.º 28603/11.0T2SNT 17445

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 10824/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido na insolvência de pessoa singular (apresentação) no processo n.º 1549/11.5TJLSB 17445

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 10825/2012:**

Processo n.º 1931/11.8TJLSB 17445

Anúncio n.º 10826/2012:

Processo n.º 2511/12.6TJLSB — insolvência de pessoa singular (apresentação) 17446

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 10827/2012:**

Sentença de encerramento no processo de insolvência n.º 1657/11.2TJLSB 17446

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 10828/2012:**

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 2309/12.iYXLSB 17446

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 10829/2012:**

Publicação do despacho inicial de exoneração do passivo no processo n.º 1683/11.1YXLSB 17447

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 10830/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 551/12.4TYLSB 17447

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 10831/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 655.11.0TYLSB 17448

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 10832/2012:**

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 1375/10.9TYLSB 17448

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 10833/2012:**

Despacho de aprovação de plano proferido no processo n.º 86/11.2TYLSB 17448

Anúncio n.º 10834/2012:

Despacho de destituição proferido no processo n.º 398/08.2TYLSB 17448

Anúncio n.º 10835/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1023/11.0TYLSB 17448

Anúncio n.º 10836/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 412/12.7TYLSB 17449

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 10837/2012:**

Processo n.º 8940/10.2TCLRS — insolvência de pessoa singular (apresentação) 17449

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 10838/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 3573/12.1TCLRS 17450

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 10839/2012:**

Sentença e citação de credores desconhecidos da declaração de insolvência com o n.º 2276/12.1TCLRS 17450

Tribunal da Comarca da Lousã**Anúncio n.º 10840/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 868/11.5TBLSA 17451

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 10841/2012:**

Prestação de contas — processo n.º 24/12.5TBLSA-B 17451

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 10842/2012:**

Despacho inicial de deferimento no incidente de exoneração do passivo restante — insolvência n.º 1122/12.0TBMAI — António Aristides Azevedo Paquete e Maria Filipa Jesus Dias Regalado Paquete 17451

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 10843/2012:**

Declaração de insolvência de José Luís Queirós da Costa e de Margarida Claudina Silva Teixeira — processo n.º 2296/12.6TBMAI 17451

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde**Anúncio n.º 10844/2012:**Declaração de insolvência no processo n.º 16/12.4TBMGL, em que é insolvente Raizconcept, Unipessoal, L.^{da} 17452**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 10845/2012:**

Publicidade do despacho sobre as contas apresentadas pelo administrador nos autos de insolvência n.º 4135/10.3TBMTS-Q 17452

Anúncio n.º 10846/2012:

Publicidade da sentença e citação dos credores desconhecidos nos autos de insolvência n.º 2099/12.8TBMTS 17452

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 10847/2012:**

Processo de insolvência n.º 973/12.0TBMTS 17453

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita**Anúncio n.º 10848/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 431/12.3TBMTA 17453

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho**Anúncio n.º 10849/2012:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 646/11.1TBMMV, em que é insolvente Elsa Margarida Pimentel Batista (NIF 218552580) 17454

Tribunal da Comarca de Moura**Anúncio n.º 10850/2012:**

Publicidade de insolvência e citação de credores — insolvência de pessoa coletiva n.º 172/12.1TBMRA 17454

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras**Anúncio n.º 10851/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, proferido no âmbito do processo de insolvência com o n.º 1428/12.9TBOER 17455

Anúncio n.º 10852/2012:

Decisão proferida no processo n.º 2991/12.0TBOER 17455

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão**Anúncio n.º 10853/2012:**

Publicidade para notificar todos os credores quanto ao encerramento do processo de insolvência n.º 90/12.3TBOLH, por insuficiência da massa insolvente 17456

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 10854/2012:**

Insolvência n.º 837/12.8TBOAZ 17456

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 10855/2012:**

Encerramento do processo de insolvência com o n.º 2265/10.0TBOAZ 17456

Anúncio n.º 10856/2012:

Decisão de encerramento nos autos de insolvência com o n.º 957/10.3TBOAZ 17456

Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades**Anúncio n.º 10857/2012:**

Despacho de encerramento da insolvência n.º 83/09.8TBOFR 17457

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 10858/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1477/06.6TBVNO 17457

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 10859/2012:**

Sentença que decretou a insolvência n.º 1541/12.2TBPRD 17457

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 10860/2012:**

Despacho inicial exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário, em que são insolventes José António da Silva Rocha e Maria Isabel Nogueira da Silva Rocha, processo n.º 425/12.9TJPRT 17457

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 10861/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 318/12.0TJPRT. 17458

Anúncio n.º 10862/2012:

Despacho inicial de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 2037/11.5TJPRT 17458

Anúncio n.º 10863/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário, processo n.º 320/12.1TJPRT. 17458

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 10864/2012:**

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo AI nos autos de insolvência n.º 1410/11.3TJPRT-C 17458

Anúncio n.º 10865/2012:

Notificação dos credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência nos autos de insolvência n.º 1888/08.2TJPRT-H 17459

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso**Anúncio n.º 10866/2012:**

Encerramento por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas no processo de insolvência n.º 317/11.9TBPVL 17459

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior**Anúncio n.º 10867/2012:**Declaração de insolvência e marcação da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 261/12.2TBRMR. Insolvente: Manuel Joaquim dos Reis & Filhos, L.^{da}. 17459**Anúncio n.º 10868/2012:**Publicação de anúncio de sentença de declaração de insolvência e marcação da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 290/12.0TBRMR; insolvente: S. P. S. Global, Sociedade Unipessoal, L.^{da} 17459**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz****Anúncio n.º 10869/2012:**

Publicitação das contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo de insolvência n.º 1958/11.0TBSCR-B 17460

Tribunal da Comarca de Santa Cruz das Flores**Anúncio n.º 10870/2012:**

Processo n.º 19/12.9TBSCF 17460

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 10871/2012:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 3974/09.2TBVFR-E 17460

Anúncio n.º 10872/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 5308/10.4TBVFR-F 17461

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 10873/2012:**

Publicação do despacho de notificação dos credores e insolventes, nos autos de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 4747/11.8TBVFR-B 17461

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 10874/2012:**Declaração de insolvência n.º 2153/12.6TBVFR em que é insolvente Kreadesafios, Unipessoal, L.^{da} 17461

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 10875/2012:**

Insolvência n.º 1753/12.9TBSTS 17461

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 10876/2012:**

Publicação de sentença que decretou a insolvência no processo n.º 397/12.0TBSJM 17462

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul**Anúncio n.º 10877/2012:**

Insolvência n.º 453/07.6TBSPS-G 17462

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia**Anúncio n.º 10878/2012:**

Encerramento da insolvência n.º 354/10.0TBSEI em que é insolvente Tito Manuel Pereira Rebelo 17463

Anúncio n.º 10879/2012:

Convocação da assembleia de credores para apreciação do relatório no processo n.º 59/12.8TBSEI 17463

Tribunal da Comarca de Sesimbra**Anúncio n.º 10880/2012:**

Despacho de encerramento da insolvência por insuficiência da massa insolvente — processo n.º 828/11.6TBSSB 17463

Anúncio n.º 10881/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1629/11.7TBSSB 17463

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves**Anúncio n.º 10882/2012:**

Sentença e citação dos credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 486/12.0TBSLV 17464

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela**Anúncio n.º 10883/2012:**

Declaração de insolvência (artigo 38.º do CIRE) — processo n.º 246/12.9TBTND 17464

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas**Anúncio n.º 10884/2012:**

Declaração de insolvência de pessoas singulares com o n.º 520/12.4TBTNV, em que são insolventes António Daniel Barroso Madeira Viana e Maria da Conceição Almeida Pereira Delgado 17465

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra**Anúncio n.º 10885/2012:**

Assembleia de credores no processo n.º 185/11.0TBVLC, de Valqueresma e C.ª, L.ª 17465

1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 10886/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 3870/11.3TBVLG 17465

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 10887/2012:**

Despacho de exoneração do passivo no processo n.º 3347/11.7TBVCT 17466

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**Anúncio n.º 10888/2012:**

Insolvência n.º 293/12.0TBVCD — encerramento do processo. 17466

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 10889/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1045/12.3TBVFX — insolvência (apresentação) de Maria Delfina Alves Correia 17466

Anúncio n.º 10890/2012:

Prestação de contas pelo administrador da insolvência — processo n.º 4379/11.0TBVFX-C — insolvente: Marisa Isabel Oliveira Duarte. 17467

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 10891/2012:**

Declaração de insolvência de Martinho de Matos Maia Pita — processo n.º 96/12.2TBVFX 17467

Anúncio n.º 10892/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 6402/11.0TBVFX; insolventes: Vasco Miguel Francisco Pinto e Sandra Maria Ramalho Vicente 17467

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 10893/2012:**

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 4617/11.0TBMAI — publicidade da declaração de insolvência 17468

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 10894/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2225/12.7TBVNG 17468

Anúncio n.º 10895/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 10830/11.2TBVNG em que é insolvente Hermenegildo da Silva Barbosa. 17469

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 10896/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 3025/12.0TBVNG. 17469

Anúncio n.º 10897/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 2924/12.3TBVNG. 17469

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 10898/2012:**

Despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante proferido no processo n.º 1564/12.1TBVNG. 17470

Anúncio n.º 10899/2012:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 1815/12.2TBVNG. 17470

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 10900/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 936/11.3TYVNG. 17471

Anúncio n.º 10901/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 472/12.0TYVNG 17471

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 10902/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 484/12.4TYVNG 17472

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 10903/2012:**

Processo n.º 454/12.2TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação). Publicidade de sentença de insolvência: Tectos Diviamérico Divisórias e Tectos Falsos, Unipessoal, L.ª, NIF 508090555 17472

Anúncio n.º 10904/2012:

Publicidade de declaração de insolvência — processo n.º 1169/11.4TYVNG 17473

Anúncio n.º 10905/2012:

Sentença de insolvência (caráter pleno) de Laços de Vida, L.ª, número de identificação fiscal 509507590. Processo n.º 349/12.0TYVNG 17473

Anúncio n.º 10906/2012:

Sentença de insolvência (caráter pleno) de Samuel Alves Pinto & Filhos, L.ª, NIF 500771936. Processo n.º 128/12.4TYVNG 17474

Anúncio n.º 10907/2012:

Sentença de insolvência (caráter pleno) de José Moreira & Rodrigues, L.ª, NIF 501091904. Processo n.º 226/12.4TYVNG 17474

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 10908/2012:**

Prestação de contas n.º 3699/11.9TBVIS-D 17475

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 10909/2012:**

Publicidade da sentença que decretou o encerramento da insolvência n.º 3347/11.7TBVIS 17475

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 10910/2012:**

Prestação de contas apresentadas pelo administrador da insolvência — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, no processo de prestação de contas (CIRE) n.º 683/11.6TBVIS-F 17475

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 10911/2012:**

Processo de insolvência n.º 1392/12.4TBVIS 17475

PARTE E**Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis****Regulamento n.º 174/2012:**

Concursos especiais regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, ano letivo 2012-2013. 17476

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Despacho n.º 6735/2012:**

Delegação de competências na administradora Patrícia dos Santos e Silva Aresta Branco ... 17478

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações**Despacho n.º 6736/2012:**

Subdelegação de competências da diretora de gestão do Espectro nos chefes de divisão ... 17478

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Edital n.º 492/2012:**

Recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Sociologia 17480

Ordem dos Advogados**Edital n.º 493/2012:**

Cumprimento do remanescente da pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/1/2, 95/1 b) e 96/1/2 todos do EOA, aplicada à Dr.ª Paula Margarida Patrão Tavares Rothes, advogada, com domicílio profissional na Rua de Mateus Fernandes, 94, rés-do-chão, direito, na Covilhã 17482

Universidade de Lisboa**Edital n.º 494/2012:**

Concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático da área de Arte Multimédia, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. 17482

Despacho (extrato) n.º 6737/2012:

Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas do mestre João Pedro Charters de Azevedo Marchante, assistente do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito 17484

Aviso n.º 6810/2012:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para exercer funções na estrutura funcional do Núcleo Académico da FMUL. 17484

Aviso n.º 6811/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, da estrutura funcional do Núcleo Financeiro da FMUL. 17486

Aviso n.º 6812/2012:

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, de um assistente operacional para exercer funções na estrutura do Núcleo de Instalações e Equipamentos da FMUL 17487

Aviso n.º 6813/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, da estrutura funcional do Núcleo Académico da FMUL. 17489

Aviso n.º 6814/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico, para exercer funções nos Polos Administrativos da FMUL. 17490

Aviso n.º 6815/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, para exercer funções nos Polos Administrativos da FMUL. 17490

Universidade do Minho**Despacho n.º 6738/2012:**

Delegação de competência do reitor da Universidade do Minho no presidente da Escola de Economia e Gestão, Doutor Manuel José Rocha Armada. 17490

Despacho (extrato) n.º 6739/2012:

Dispensa serviço docente (sabática) do Doutor António José Guerreiro Brito. 17491

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 6740/2012:**

Delegação de competências na subdiretora do conselho executivo, Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho. 17491

Aviso (extrato) n.º 6816/2012:

Cessação de funções da técnica superior, Margarida Maria Matias Alves e da assistente operacional Maria Manuela Pinto 17491

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 6741/2012:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de professora auxiliar, com a Prof.ª Doutora Maria João Pires 17491

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso (extrato) n.º 6817/2012:**

Aposentação de trabalhador 17491

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 6742/2012:**

Renovação de contrato a termo resolutivo certo do docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão. 17491

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso (extrato) n.º 6818/2012:**

Publicitação da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 22453/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2011. 17491

Despacho (extrato) n.º 6743/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 25 de janeiro de 2012, para a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria 17491

Despacho (extrato) n.º 6744/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 28 de fevereiro de 2012, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria 17491

Despacho (extrato) n.º 6745/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 2 de março de 2012, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria 17491

Despacho (extrato) n.º 6746/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 5 de março de 2012, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria 17492

Despacho (extrato) n.º 6747/2012:

Publicitação de contratações de pessoal docente, por despacho de 14 de março de 2012, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico 17492

Despacho (extrato) n.º 6748/2012:

Contratação de Luís Carlos Prola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor-coordenador. 17492

Despacho (extrato) n.º 6749/2012:

Contratação de Isabel Sofia Godinho da Silva Rebelo em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador. 17492

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 647/2012:**

Retificação da constituição de júri para a prestação de provas públicas requeridas pelo docente António Sérgio Arede Torrado Marques Azevedo 17492

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 6750/2012:**

Autorizada a celebração de CTFP, a José Manuel Chabert Vicente da Silva como professor adjunto convidado na ESDRM, deste Instituto 17492

Despacho (extrato) n.º 6751/2012:

Autorizada a denúncia do CTFPTI a Afonso Faculto Soares, técnico superior na ESAS, deste Instituto 17492

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 26/2012/A:

Aprovação em período experimental do médico assistente em medicina geral e familiar da carreira especial médica — Tiago Vila Real Moreira da Cruz 17493

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 678/2012:**

Autorizada a dispensa da prestação do serviço de urgência total ao Dr. José Estevão Ferro Valadas. 17493

Deliberação (extrato) n.º 679/2012:

Autorizada a dispensa da prestação do serviço de urgência total ao Dr. Henrique Augusto Coelho Rocha Terreiro Galha 17493

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 6819/2012:**

Lista de aposentados em 2011 17493

PARTE F

PARTE G

PARTE H

Aviso (extrato) n.º 6820/2012:

Falecimento de funcionários 17494

Deliberação n.º 680/2012:

Autorizada a acumulação de funções ao enfermeiro Jorge Lucindo Saize Batista 17494

Deliberação n.º 681/2012:

Autoriza a acumulação de funções privadas ao chefe de medicina interna, Carlos Alberto Rodrigues Monteverde 17494

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 6821/2012:**

Emissão do alvará de loteamento n.º 1/2012 em nome de Alfredo Martins Gadelha e outros 17494

Município de Alcanena**Aviso n.º 6822/2012:**

Celebração de CTFP a termo resolutivo certo com Fernando José dos Santos Correia, assistente operacional (sapador florestal) 17495

Município de Aljustrel**Aviso n.º 6823/2012:**

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho de assistente operacional (nadador-salvador). 17495

Município de Arruda dos Vinhos**Declaração de retificação n.º 648/2012:**

Retifica o n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento do PDM de Arruda dos Vinhos. 17496

Município de Caminha**Aviso n.º 6824/2012:**

Avaliação final período experimental de Tomásia Cristina Pereira da Cunha 17496

Aviso n.º 6825/2012:

Nomeação secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao vereador. 17496

Aviso n.º 6826/2012:

Homologação de lista unitária final para contratação de um assistente técnico (DOPE/SE) . 17497

Aviso n.º 6827/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Rui Patrício Vila Pouca Ribas 17497

Município de Cantanhede**Aviso n.º 6828/2012:**

Renovação de comissões de serviço 17497

Município de Castelo de Paiva**Aviso (extrato) n.º 6829/2012:**

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 17497

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 6830/2012:**

Abertura do período de discussão pública do plano de pormenor do bairro do moinho de vento - alteração 17497

Município da Covilhã**Aviso n.º 6831/2012:**

Alteração ao loteamento n.º 445 — Quinta dos Caldeirões freguesia de Santa Maria — Covilhã. 17497

Município do Entroncamento**Aviso (extrato) n.º 6832/2012:**

Cessação a título excecional de procedimentos concursais. 17498

Município do Funchal**Aviso n.º 6833/2012:**

Renovação de comissões de serviço de titulares de cargos de direção intermédia 17498

Aviso n.º 6834/2012:

Renovação da comissão de serviço da diretora do Departamento Jurídico. 17498

Aviso n.º 6835/2012:

Cessações das relações jurídicas de emprego público de trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal ocorridas em 2011. 17498

Município da Golegã**Aviso n.º 6836/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação do assistente operacional Joaquim Lopes de Almeida 17499

Município de Grândola**Aviso n.º 6837/2012:**

Anulação do procedimento concursal comum para contratação de um(a) técnico(a) superior, na área de educação de infância, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto pelo aviso n.º 18885/2011 17499

Aviso n.º 6838/2012:

Anulação do procedimento concursal comum para contratação de um(a) assistente técnico(a), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 24478/2011 17499

Aviso n.º 6839/2012:

Abertura de período de discussão pública do Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra. 17499

Aviso n.º 6840/2012:

Abertura de período de discussão pública do Plano de Pormenor do Canal Caveira 17499

Município de Mogadouro**Declaração de retificação n.º 649/2012:**

Alteração à tabela de tarifas e preços municipais 17500

Município de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 6841/2012:**

Renovação de licença sem remuneração concedida 17500

Município de Ourique**Regulamento n.º 175/2012:**Publicação na 2.ª série do *Diário da República* do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, em 27 de abril de 2012 17501**Regulamento n.º 176/2012:**

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Ourique, em 27/04/2012 17508

Município de Paredes de Coura**Aviso n.º 6842/2012:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior da área de Desporto 17520

Aviso n.º 6843/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos superiores na área de Biblioteca e Documentação 17520

Município de Pombal**Aviso n.º 6844/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de trabalhadores deste Município 17520

Município de Ponte da Barca**Regulamento (extrato) n.º 177/2012:**

Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca 17521

Regulamento (extrato) n.º 178/2012:

Regulamento sobre ocupação do espaço público e publicidade 17521

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 6845/2012:**

Regulamento Municipal da Feira Semanal da Póvoa de Lanhoso 17521

Município da Póvoa de Varzim**Aviso n.º 6846/2012:**

Alteração da tabela de taxas e outras receitas municipais 17521

Município de Rio Maior**Aviso n.º 6847/2012:**

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior 17521

Município de Santarém**Aviso n.º 6848/2012:**

Projeto de Regulamento da Venda Ambulante e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas de Carácter Não Sedentário no Município de Santarém 17529

Município do Seixal**Aviso n.º 6849/2012:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum, para oito postos de trabalho de assistente operacional (leitor cobrador de consumos) — referência n.º 02/PCC/2011 17535

Aviso n.º 6850/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum, para oito postos de trabalho de técnico superior (área de engenharia civil) — referência n.º 01/PCC/2011 17536

Aviso n.º 6851/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretora de Departamento de Comunicação e Imagem — da licenciada Maria Leontina Coutinho de Sousa 17536

Aviso n.º 6852/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de departamento de Conservação e Segurança de Instalações, do licenciado Jorge Eduardo Bico Moura Didelet 17536

Aviso n.º 6853/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretora de departamento de Desenvolvimento Estratégico, da licenciada Ana Paula Martins Magalhães 17537

Aviso n.º 6854/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de Departamento do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, do licenciado Fernando Olímpio Marques Castilho 17537

Município de Tavira**Aviso n.º 6855/2012:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Atividades Diversas 17537

Aviso n.º 6856/2012:

Alteração ao Regulamento de Taxas, à tabela de taxas e respetiva fundamentação económica e financeira 17537

Aviso n.º 6857/2012:

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Tavira 17538

Município de Valença**Aviso n.º 6858/2012:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 17539

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 6859/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Carla Sofia Vieira de Sá Martins. 17539

Município de Vila Nova da Barquinha**Aviso n.º 6860/2012:**

Processo disciplinar — notificação da acusação de Luís Vasco Galrinho da Guia Martins Valente 17539

Freguesia de Coima**Aviso n.º 6861/2012:**

Lista unitária de ordenação final 17539

Freguesia da Lama**Aviso n.º 6862/2012:**

Lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente operacional 17540

Freguesia da Pena**Aviso n.º 6863/2012:**

Divulgação dos métodos públicos de recrutamento 17540

Freguesia da Portela**Aviso n.º 6864/2012:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 17540

Aviso n.º 6865/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com recurso à reserva de recrutamento. 17540

Freguesia de São Martinho do Porto**Aviso n.º 6866/2012:**

Projeto de regulamento do concurso para criação da imagem de marca «SÃO MARTINHO DO PORTO» 17540

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 6867/2012:**

Renovação de Comissão de Serviço 17541

Aviso n.º 6868/2012:

Renovação de Comissão de Serviço 17541

Aviso n.º 6869/2012:

Renovação de Comissão de Serviço 17542

PARTE J1

Município de Faro

Aviso n.º 6870/2012:

Designação de novo júri para procedimento concursal para provimento de chefe de Divisão de Ação Social..... 17542





PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 6647/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, nomeio a licenciada Paula Alexandra Sequeira Rosa Marcelino Andrade de Matos para prestar colaboração ao meu Gabinete nas matérias relacionadas com as crianças, idosos e portadores de deficiência, incluindo assegurar o funcionamento da Linha Verde “Recados da Criança” e da Linha do Cidadão Idoso, integrando o N-CID, e realizar a estatística mensal e relatórios deste nestas matérias.

É atribuída à nomeada a remuneração mensal ilíquida de 2.100,00 €, acrescida dos subsídios de Férias e de Natal, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

A presente nomeação é válida pelo período de duração do mandato do atual Provedor de Justiça, podendo ser revogada, por qualquer das partes, a todo o tempo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de março de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — O Provedor de Justiça, *Alfredo José de Sousa*.

Nota Curricular

Paula Alexandra Sequeira Rosa Marcelino Andrade de Matos, natural de Lisboa

01.09.1972

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1996).

Pós — graduada em Ciências Jurídico — Administrativas, pela mesma Faculdade (2000).

Entre abril de 2010 e março de 2011, prestou consultoria jurídica na Provedoria de Justiça, em matérias relacionadas com crianças, idosos e portadores de deficiência.

Entre setembro 2006 e agosto de 2007 prestou assessoria jurídica no Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto Superior Técnico.

Entre outubro de 1998 e 2006 foi Advogada no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa.

Estágio de advocacia entre 1997 e 1999 em escritório de advogados, tendo atualmente, suspensa a inscrição na Ordem dos Advogados.

Frequentou várias ações de formação profissional no âmbito do Direito Administrativo.

206074371



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 6648/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Maria João Silveira de Aragão Lamy Sanina, adjunta do meu Gabinete, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos. O presente despacho produz efeitos a 4 de maio de 2012.

9 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

206073489

Despacho n.º 6649/2012

Em aditamento ao despacho n.º 12062/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino que à nomeada seja aplicado o estatuto remuneratório dos adjuntos.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de março de 2012.

9 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

206077596

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 6782/2012

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal para o preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior com a Refª A002_DAG/RF, aviso de abertura n.º 2165/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 31, de 13 de fevereiro, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares em 7 de maio de 2012. A lista encontra-se também publicada em www.ama.pt.

Da deliberação de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da PT n.º 83/A/2009, de 22 de janeiro.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos	Avaliação curricular (AC)	Entrevista profissional de seleção (EPS)	Classificação final (CF) CF = (0,70 × AC) + (0,30 × EPS)
Paulo Jorge Yee Ribeiro	16,260	18,667	16,982
Carla Sofia Lopes Henriques	17,650	14,667	16,755
Paulo Jorge Alminhas Pereira	16,347	12,000	15,043
Cecília Pedro Gomes	13,917	14,667	14,142
Sónia Alexandra Basílio Mendes	15,516	10,667	14,061
Carla Maria Conceição Leite	13,425	14,667	13,798

Candidatos	Avaliação curricular (AC)	Entrevista profissional de seleção (EPS)	Classificação final (CF) CF = (0,70 × AC) + (0,30 × EPS)
Anabela Cardoso Reis	13,413	13,333	13,389
Marisa Alexandra Duarte Rodrigues	12,817	10,667	12,172
Marta Isabel Severiano Garcia	11,769	10,667	11,438

10 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral da AMA, I. P., *João Miguel Martins Ribeiro*.

206078113

Aviso n.º 6783/2012

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final ao

procedimento concursal para o preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior com a Refª A001_DPC, aviso de abertura n.º 2165/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 31, de 13 de fevereiro, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de S. Exa. Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares em 7 de maio de 2012. A lista encontra-se também publicada em www.ama.pt.

Da deliberação de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da PT n.º 83/A/2009, de 22 de janeiro.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos	Avaliação curricular (AC)	Entrevista profissional de seleção (EPS)	Classificação final (CF) CF = (0,70 × AC) + (0,30 × EPS)
Ana Cristina Ferreira Fernandes Cardoso dos Reis	17,350	16,000	16,945
Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho	13,010	16,000	13,907
Cláudia Patrícia Marques dos Santos Vieira Portas	12,800	16,000	13,760
Paulo Alexandre da Costa Pio	14,758	10,667	13,531
Sérgio Damião Rangel Domingues Gonçalves	13,417	13,333	13,392
Ana Mafalda Guedes da Torre	11,008	14,667	12,106
Pedro de Almeida Marques	9,584	14,667	11,109

10 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral da AMA, I. P., *João Miguel Martins Ribeiro*.

206078073

Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 6784/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Técnico Superior Pedro Emanuel Dias Geraldês Machado cessou o contrato de trabalho em funções públicas, por motivos de aposentação, com efeitos a 11 agosto de 2011.

3 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *João Soalheiro*.

206072354

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Aviso n.º 6785/2012

Por meu despacho de 03/05/2012, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento:

A Inspeção-Geral das Atividades Culturais pretende recrutar mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 1 técnico de informática, da carreira de técnico de informática, para a Divisão de Comunicação e Gestão da Informação.

1) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna na carreira (não revista) de técnico de informática.

N.º de postos de trabalho: 1

Remuneração: A detida pelo trabalhador na categoria.

2) Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho correspondem funções na área de infraestruturas tecnológicas e engenharia de *software* previstas no n.º 2 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, nomeadamente as seguintes:

a) Instalar componentes de *hardware* e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de tra-

balho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização;

b) Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;

c) Planificar a exploração, parametrizar e acionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, otimizar e desafetar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas;

d) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação;

e) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas.

f) Projetar, desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas;

g) Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos disponíveis no mercado;

h) Elaborar procedimentos e programas específicos para a correta utilização dos sistemas operativos e adaptação de suportes lógicos de base, por forma a otimizar o desempenho e facilitar a operação dos equipamentos e das aplicações;

i) Desenvolver e efetuar testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção;

j) Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na programação e execução de procedimentos pontuais de interrogação de ficheiros e bases de dados, na organização e manutenção de pastas de arquivo e na operação dos produtos e aplicações de micro informática disponíveis.

3) Requisitos de admissão:

Relação jurídica: trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que estejam inseridos na carreira não revista de técnico de informática.

4) Perfil pretendido:

Experiência nas áreas de:
 Suporte a utilizadores (helpdesk);
 Troubleshooting de problemas (computadores pessoais, impressoras, SO Linux e Windows, hardware);
 Operação de sistemas servidores, periféricos e dispositivos de comunicações;
 Gestão de redes de transmissão de dados e voz.

5) Local de trabalho:

Palácio Foz — Praça dos Restauradores, Apartado 2616, 1116-802 Lisboa.

6) Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

7) Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido ao Inspetor-Geral das Atividades Culturais, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a remuneração que auferir, e ainda do contacto telefónico e do endereço de correio eletrónico disponíveis;
 Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
 Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8) Apresentação da candidatura:

A candidatura, identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade interna” deverá ser dirigida e enviada por um dos seguintes endereços:

igacgeral@igac.pt; ou
 IGAC, Palácio Foz — Praça dos Restauradores, Apartado 2616, 1116-802 Lisboa.

9) Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae*, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

4 de maio de 2012. — O Inspetor-Geral, *Luís Silveira Botelho*.
 206072557

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Despacho n.º 6650/2012

A região do Algarve afigura-se, no contexto nacional, como único território cuja circunscrição Distrital e Intermunicipal coincidem, possibilitando, desse modo, em vários domínios, um conhecimento aprofundado por parte dos seus agentes e representantes. Neste sentido, os Autarcas desta região, fruto da experiência e conhecimento adquiridos, quer através dos Municípios individualmente considerados, quer ainda associativamente por meio da Comunidade Intermunicipal, assumem um papel privilegiado na construção de um novo edifício de atribuições e competências que o XIX Governo Constitucional pretende levar a cabo, no âmbito da Reforma Local em curso.

Com efeito, no quadro do desenvolvimento de ações tendentes à melhoria da gestão do território, a identificação de áreas de intervenção relativamente às quais a prossecução de atribuição e exercício de competências poderá ser mais eficiente, permitindo, assim, e por um lado, a redução dos custos suportados por entidades públicas e, por outro lado, uma melhor prestação dos serviços públicos às populações é um objetivo assumido pelo XIX Governo Constitucional.

Nesta identificação o Governo entende que o envolvimento não só das Autarquias Locais, como da sua própria Comunidade, se reputa de

significativa importância, porquanto são os entes mais próximos das populações que melhor conhecem as vicissitudes locais e regionais.

Na verdade, a potenciação da eficiência na gestão dos recursos públicos, fundada nos princípios da descentralização e da subsidiariedade, impõe uma análise crítica do panorama atual e, em face das conclusões que vieram a ser produzidas, a construção de um novo edifício de distribuição de atribuições e competências, assegurando, ainda, a manutenção da prestação de serviços públicos de qualidade e de proximidade no quadro global de políticas de desenvolvimento do território mais coesas e eficazes.

Em especial, nos domínios do urbanismo, do ambiente e dos transportes, áreas de intervenção que se entrecruzam, é possível encontrarem-se ineficiências na prossecução do serviço público, as quais, através de um estudo aturado e da capacidade de concretização das alterações que vierem a ser identificadas como necessárias, poderão, crê-se, ser suprimidas ou substancialmente reduzidas.

A este respeito, e a título exemplificativo, não pode deixar de ser considerada, para futuro, a possibilidade de criação de uma Autoridade Regional de Transportes, passando, assim, entre outras áreas, o fim público a ser prosseguido — e de forma mais eficiente — por um nível infraestadual, mas com a escala que a supramunicipalidade oferece.

Assim, determina-se a constituição e objetivos do Grupo de Coordenação Política, nos seguintes termos:

I

Constituição

O Grupo de Coordenação Política responsável pelo desenvolvimento das ações previstas no presente Despacho tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa;
- b) Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- c) Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território;
- d) Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo da AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve, e dois Presidentes de Câmara Municipal a indicar pela AMAL.

II

Objetivos

Ao Grupo de Coordenação Política incumbirá proceder ao levantamento e análise das atribuições e competências que, em matéria de urbanismo, ambiente e transportes, são exercidas no território da AMAL, assim como dos custos suportados pelos municípios, individual ou conjuntamente considerados, e pela Administração Central na prossecução das atribuições e no exercício das competências nas áreas de intervenção mencionadas.

Cabe, ainda, ao Grupo de Coordenação Política, analisar criticamente a articulação promovida pela AMAL entre os municípios e os serviços da administração central do Estado e identificação, estudo e análise dos domínios e das formas de relacionamento, efetivas ou potenciais, entre (i) municípios e AMAL; (ii) Estado e AMAL e ou municípios; e (iii) AMAL/ou municípios e outras estruturas associativas, tais como associações de municípios de fins específicos, associações de desenvolvimento local, associações de desenvolvimento regional e agências de desenvolvimento local no âmbito do urbanismo, ambiente e transportes.

III

Apoio ao Grupo de Coordenação Política

1 — Os Secretários de Estado que compõem o Grupo de Coordenação Política designam, de entre os membros dos seus Gabinetes, um membro que colaborará diretamente para a concretização dos objetivos expostos no presente Despacho;

2 — Para além das designações efetuadas nos termos do número anterior, os membros que constituem o Grupo de Coordenação Política devem recorrer, preferencialmente, aos serviços que se encontram sob a sua tutela;

3 — Podem ainda os membros do Grupo de Coordenação Política solicitar apoio e colaboração a entidades que, embora não se encontrem sob a sua tutela, são detentoras de prestígio reconhecido nas áreas de intervenção a desenvolver no âmbito do presente Despacho.

IV

Relatório Final

O Relatório Final do Grupo de Coordenação Política, a apresentar no prazo de 6 meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho, deve contemplar um diagnóstico completo sobre o acervo de atribuições

e competências no âmbito da administração central, intermunicipal e municipal, indicando soluções para uma mais eficiente gestão dos recursos públicos, tendo presente a manutenção ou melhoria da prestação dos serviços às populações.

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2012.

10 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

8462012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6786/2012

Por despacho de 3 de abril de 2012, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente operacional, de Maria dos Remédios Pessoa Fernandes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de julho de 2012.

9 de maio de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro*.

206077466

Despacho n.º 6651/2012

Delegação de competências

Competências próprias

1 — Delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei geral tributária e pela forma que se segue, as seguintes competências:

1 — No Diretor de Finanças Adjunto

Sr. João Manuel da Conceição Palma

1.1 — Determinação no recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do art.º 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária;

1.2 — Apuramento ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS;

1.3 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária;

1.4 — Fixação da matéria coletável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º desse Código e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária, bem como de avaliação direta com correções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei Geral Tributária;

1.5 — Determinação da matéria coletável no âmbito da avaliação direta, quando seja efetuada ou objeto de correção pelos Serviços, nos termos do artigo 79.º-B do Código do IRC, ou do artigo 16.º do mesmo Código (nova redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2003, de 23 de abril);

1.6 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária;

1.7 — Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 84.º do Código do IVA, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária;

1.8 — Fixação dos prazos para a audição prévia nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da lei geral tributária e do Regime Complementar no Procedimento de Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de Inspeção Tributária, e praticar os subsequentes atos até à conclusão do procedimento;

1.9 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento da inspeção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

1.10 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

1.11 — Suspensão da prática dos autos de Inspeção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

1.12 — Extensão do procedimento de inspeção a áreas diversas das prescritas na alínea b) do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

1.13 — Emissão de ordem de serviços e de despachos para os processos inspetivos previamente programados pelos serviços, para a execução das Divisões de Inspeção Tributária;

1.14 — Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de ações inspetivas, bem como, de todas as informações concluídas nas Divisões de Inspeção Tributária;

1.15 — Autorização para a recolha dos documentos de correção produzidos em consequência das ações inspetivas, bem como da recolha de todos os tipos de declarações officiosas;

1.16 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º e 119.º do RGIT;

1.17 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes a IRS; IRC; IVA; Imposto do Selo, IMI e IMT quando o valor não exceda € 50.000,00;

1.18 — A representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, nos termos da alínea c) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com a nova redação da Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro.

1.19 — Assinatura de toda a correspondência com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais, Entidades Superiores ou Tribunais.

1.20 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.2.2., parte II do despacho 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005.

2 — No Chefe da Divisão da Tributação e Cobrança

Maria Salomé Cadete Mendonça

2.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.1.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no D.R. 2.ª série n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

2.2 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do art.º 65.º do Código de IRS, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da lei Tributária;

2.3 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Código do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da lei Geral Tributária;

2.4 — Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos, de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efetuados por conta;

2.5 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas;

2.6 — Autorização para desbloquear o sistema de análise de listagens de IR, para prosseguimento de reembolsos ou notas de cobrança;

2.7 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais, outras Entidades Superiores ou Tribunais.

3 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária

Isabel Maria Viegas Guerreiro

3.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.3.1, parte II de Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no D.R., 2.ª série n.º 215 de 9 de novembro de 2005.

3.2 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do processo não exceda € 20.000,00 e sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de inquérito por indícios de crime fiscal;

3.3 — Coordenação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

3.4 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações officiosas;

3.5 — Coordenação distrital da comissão de acompanhamento das dívidas fiscais dos Clubes de Futebol (CAF);

3.6 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais outras Entidades Superiores ou Tribunais.

4 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, José Salvador Estevens dos Santos

4.1 — Gestão e Coordenação da unidades orgânica referida no ponto 6.4.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado no D.R., 2.ª série n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

4.2 — Gestão dos sistemas de informação da Direção de Finanças;

4.3 — Conção, Planeamento e Implementação de Metodologias de análise, reanálise e reavaliação de procedimentos, tendo em vista a sua simplificação, automatização e informatização;

4.4 — Assinatura de folhas e documentos de despesas;

4.5 — Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;

4.6 — Apor o visto nos documentos de despesa (faturas, recibos e outros) cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direção de Finanças de Faro;

4.7 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais, outras Entidades Superiores, ou Tribunais.

5 — Nos Chefes de Divisão da Inspeção Tributária I — Francisco Carlos da Silva Lima Dias, no Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II — Pedro Viçoso Ferreira, e no Chefe de Divisão da Inspeção Tributária III — Maria Cavaco Francisco Viegas

5.1 — Gestão e Coordenação das unidades orgânicas nos pontos 6.2.1; 6.2.2 e 6.3.3, parte II do despacho 23089/2005 do Diretor-Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado no D.R. — 2.ª série n.º 215, de 9 de novembro de 2005.

5.2 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

5.3 — Assinatura de toda a correspondência das unidades orgânicas a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais, outras Entidades Superiores, ou Tribunais.

6 — Nos Licenciados em Direito:

Ana Lúcia Arrais Campina

Ana Paula da Silva Rodrigues Martins

Avelina Maria Costa Rocha de Seiza Neves

Feliciano Silvino Gonçalves Santinho

Luis Miguel Fernandes Veiga

Maria Filomena Pequito Madaleno

Maria José da Cruz Agostinho Henriques Catapim

Maria Manuel Costa Passos

Paula Cristina Simões Caipira

6.1 — Os autos de inquérito para cuja prática, a competência é delegada no Diretor de Finanças, nos termos do artigo 41.º do n.º 2 do Regime Geral das Infrações Tributárias;

6.2 — A representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, nos termos da alínea c) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com a nova redação da Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro.

7 — Na Técnica de Administração Tributária Adjunta

Maria Graça Santos Guerreiro, nos Inspetores Tributários

Carlos Jorge Fernandes Oliveira

José Luís Belchiorinho Patacola

Lúisa Isabel Contreiras Sousa

Margarida Isabel Pinto Botelho Brito

Vladimiro Ribeiro Osório, e no Técnico Economista

Cristiano Reves Guerreiro

Maria Margarida Carvalho S. Seara Rodrigues

Os Autos de inquérito para cuja prática, a competência é delegada no Diretor de Finanças, nos termos do art.º 41.º, n.º 2 do Regime Geral das Infrações Tributárias.

8 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças deste Distrito

8.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes ao imposto municipal sobre veículos; imposto de circulação e camionagem; Imposto Municipal s/Imóveis e Impostos já abolidos;

8.2 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, para a prática dos atos de alteração dos rendimentos declarados, nas declarações M/3 do IR, resultantes das situações

de divergência dos elementos declarados com os conhecidos pela Administração fiscal;

8.3 — Revisão officiosa das liquidações de IRS em conformidade com o disposto no artigo 78.º da lei Geral Tributária, nos casos que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimento;

8.4 — Autorização para a recolha das declarações officiosas resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão officiosa e impugnação judicial cuja decisão seja de sua competência ou delegada.

II — É meu substituto legal o Diretor de Finanças Adjunto, Sr. João Manuel da Conceição Palma e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos o Chefe de Divisão Dr. Francisco Carlos da Silva Lima Dias.

III — A Presente Ordem de Serviços produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

7 de março de 2012. — O Diretor de Finanças de Faro, *Amâncio José Guerreiro Rodrigues*.

206078235

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6652/2012

Organização interna da Comissão Nacional da UNESCO

O Decreto Regulamentar n.º 16/2012, de 30 de janeiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Importa agora, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a sua organização interna:

Artigo 1.º

Estrutura da Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

A estrutura interna da Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) é organizada num único núcleo funcional, designado por Núcleo Técnico-Administrativo e Financeiro.

Artigo 2.º

Núcleo Técnico-Administrativo e Financeiro

Ao Núcleo Técnico-Administrativo e Financeiro compete:

a) Acompanhar as ações relativas às diferentes áreas do programa da UNESCO e preparar, em conformidade, a informação pertinente para ponderação e tomada de decisão superior, relativamente às atividades da Comissão;

b) Relacionar-se com as instituições interessadas nesse programa, em particular com as estruturas nacionais das redes UNESCO, e responder às solicitações da sociedade civil sobre as atividades da Organização;

c) Organizar, gerir e dinamizar a biblioteca especializada em documentação e temas do programa da UNESCO;

d) Organizar e gerir o expediente e o arquivo;

e) Assegurar as atividades inerentes à gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

28 de fevereiro 2012. — O Secretário-Geral, *António de Almeida Ribeiro*.

206075968

Despacho (extrato) n.º 6653/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 3 de maio de 2012, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 11 meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Conceição de Fátima Carinhas Cerqueira, assistente

técnica do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com início a 10 de maio de 2012.

8 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206073991

Instituto Camões, I. P.

Despacho n.º 6654/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos Serviços e demais entidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços, e nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a licenciada Ana Cristina Reis da Silva, técnica superior da Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial e Financeira no Instituto Camões, I. P. A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de maio de 2012.

9 de maio de 2012. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Paula Martins Laborinho*.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Ana Cristina Reis da Silva; data de nascimento: 12 de março de 1962; casada.

II — Habilitações literárias: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública no Instituto Superior de Gestão.

III — Situação profissional atual:

Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

IV — Experiência profissional na Administração Pública:

a) 4 de julho de 2011 até (data atual) — exerceu funções na Direção-Geral do Orçamento;

b) 1 de março de 2010 a 3 de julho de 2011 — exerceu funções de diretora de serviços, na Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;

c) 16 outubro de 2006 a 28 de fevereiro de 2010 — exerceu funções de diretora de serviços de administração de recursos, na Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) 24 de março de 2002 a 15 de outubro de 2006 — exerceu funções de chefe de divisão de contabilidade, na 13.ª delegação da Direção-Geral do Orçamento. Tendo sido nomeada assessora em 15 de maio de 2006;

e) 24 de março de 1995 a 23 de março 2002 — exerceu funções de técnica superior no departamento de gestão financeira, do IGIFS, atual Administração Central do Sistema de Saúde.

V — Formação profissional relevante para o exercício do cargo:

Participação em diversos cursos, seminários, conferências e ações de formação, dos quais se destacam:

- a) Gestão Orçamental Pública;
- b) Análise das Demonstrações Financeiras;
- c) Apresentação das Demonstrações Financeiras;
- d) Aspetos teórico-práticos do POCP;
- e) Auditoria Interna;
- f) O PIDDAC e a Plurianualidade da Despesa Pública;
- g) Auditoria Estatal;
- h) A Contabilidade Geral e o POCSS;
- i) Contas Nacionais;
- j) Código Contributivo;
- k) O Novo Regime Jurídico de Emprego Público;
- l) Avaliação do Desempenho;
- m) FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

VI — Participação como formadora:

a) Organização e Modernização da Função Financeira — Contabilidade Geral e Contabilidade Previsional;

- b) A Contabilidade Geral e Contabilidade Previsional e o POCSSS;
- c) A Contabilidade Previsional e o Controlo da Execução Orçamental.

VII — Responsável e corresponsável pelos seguintes projetos:

- a) Referencial de Competências;
- b) Inventário e Valorização dos Bens Móveis afetos à Secretaria-Geral e aos Gabinetes Ministeriais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

VIII — Certificado de Aptidão Profissional.

206074128

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego

Despacho n.º 6655/2012

Em 26 de novembro de 2009, foi assinado entre a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), a AMS — Goma Camps, S. A. (AMS), e os sócios desta, no âmbito do regime contratual de investimento, um contrato que tem por objeto a concessão de incentivos financeiros a um projeto de construção e equipamento de uma unidade para o fabrico de papel em folha e bobine e de papel *tissue*, com uma capacidade de produção anual de trinta mil toneladas e envolvendo um investimento total estimado de cerca de cinquenta e dois milhões de euros.

A criação desta unidade de raiz exigiu a implementação de todas as infraestruturas básicas, inexistentes no local, e a construção de um *pipeline* para ligação à fabrica da pasta de papel, a montante do ciclo de produção, o que aliado às especificidades do processo de fabricação e transformação do produto papel *tissue* e à complexidade do processo de licenciamento industrial da unidade, levou a AMS a efetuar um conjunto de alterações ao projeto inicial.

Consequentemente, a AMS solicitou a renegociação do contrato de investimento por forma a adequá-lo à atual configuração do projeto através da prorrogação do período de investimento, da alteração do plano de investimento com redução do investimento total e do investimento elegível contratados e, consequentemente, dos incentivos atribuídos, do ajuste dos anos de medição e dos ponderadores dos objetivos contratuais, para efeitos da atribuição do prémio de realização.

Por despacho do presidente da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Fatores de Competitividade (POFC), de 10 de novembro de 2011, exarado sobre a Informação n.º 123/2.1/EPI/2011, do gabinete do COMPETE, foram aprovadas as alterações decorrentes da renegociação.

No quadro dessa renegociação, a AICEP veio propor um aditamento ao contrato de investimento tendo em vista a formalização das alterações aprovadas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, conjugados com os n.ºs 4 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, o despacho n.º 15681/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2012, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 dezembro, é determinado:

1 — Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pelo Estado português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a AMS — Goma Camps, S. A., a MAJOSERE — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S. A., a BONCARTON Investimentos, SGPS, S. A., e a GOMA CAMPS — Portugal — Fabricante de Papel, S. A., que passa a integrar o contrato outorgado em 26 de novembro de 2009.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua última assinatura.

9 de maio de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

206078479

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Declaração de retificação n.º 643/2012

Após publicação com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 2 de maio de 2012, a p. 15289, do despacho (extrato) n.º 5772/2012, retifica-se que onde se lê:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível remuneratório	Data Efeito
Ana Luísa Sousa Oliveira Fernandes	CTFPPTI	Técnica Superior	Técnica Superior	Entre a 2.ª a 3.ª Posição	Entre 15 e 19 Nível	01/12/2011
Susana Isabel Tavares Matela	CTFPPTI	Técnica Superior	Técnica Superior	Entre a 3.ª a 4.ª Posição	Entre 19 e 23 Nível	01/12/2011

deve ler-se:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível remuneratório	Data Efeito
Ana Luísa Sousa Oliveira Fernandes	CTFPPTI	Técnica Superior.	Técnica Superior.	Entre a 2.ª a 3.ª posição.	Entre 19 e 23 nível	1/12/2011
Susana Isabel Tavares Matela	CTFPPTI	Técnica Superior.	Técnica Superior.	Entre a 3.ª a 4.ª posição.	Entre 15 e 19 nível	1/12/2011

10 de maio de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

206079401

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Declaração de retificação n.º 644/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 30 de março de 2012, o despacho n.º 4584/2012, de 10 de janeiro, deve considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos.

2 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Teixeira Rolo*, major-general PILAV.

206081401

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Declaração de retificação n.º 645/2012

Passagem à situação de reserva

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 4067/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2012, a p. 10278, retifica-se que onde se lê «3-12-11» deve ler-se «30-12-11».

4 de abril de 2012. — O Comandante do Pessoal do Exército, por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206081175

Despacho n.º 6656/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1SARG AMAN NIM 02598281 Mário da Silva Martinho, transite para a situação de reserva nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro de 2005, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de fevereiro de 2012.

16 de abril de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206081078

Despacho n.º 6657/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
SMOR	INF	07204678	Manuel da Silva Martins . . .	01-04-12
SMOR	ART	04037476	Fernando do Pranto Alves . . .	01-04-12

2 de maio de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206081118

Despacho n.º 6658/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
SMOR	ART	02418281	João António Soares Lopes . . .	02-04-12
SMOR	ART	13788681	Carlos Manuel de Barros Martins Beirão de Oliveira . . .	03-04-12

2 de maio de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206081101

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Contrato (extrato) n.º 271/2012

Por despacho de 26 de abril de 2012 do Ex.º TGen AGE, proferido no uso de competência delegada:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (CTFPTI), com José Silvestre Serra da Silva, na categoria de professor auxiliar, do mapa de pessoal civil do Exército, na sequência de concurso documental, com efeitos a 1 de setembro de 2012. Vence pelo escalão 1, índice 195, em regime de dedicação exclusiva, da categoria de professor auxiliar, da carreira docente universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC).

9-5-2012. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves*, COR INF. 206077336

Contrato (extrato) n.º 272/2012

Por despacho de 12 de abril de 2012 do Exmo. TGen AGE, proferido no uso de competência delegada:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (CTFPTI), com Sandra Cristina Amador Pinelas Ferreira da Silva, na categoria de professor auxiliar, do mapa de pessoal civil do Exército, na sequência de concurso documental, com efeitos a 4 de abril de 2012. Vence pelo escalão 1, índice 195, em regime de dedicação exclusiva, da categoria de professor auxiliar, da carreira docente universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9 de maio de 2012. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves*, COR INF. 206077409

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 6659/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1Sarg NIM 02491192 Ludgero Fernando Pereira Ferreira transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do Artigo 159.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de dezembro de 2011.

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF. 206082836

Despacho n.º 6660/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SAj NIM 13044986 Moisés Paulo de Campos Figueiredo Soares transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de novembro de 2011.

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF. 206082496

Despacho n.º 6661/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1Sarg NIM 17151279 Armando Pais da Cruz transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de novembro de 2011.

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF. 206082511

Despacho n.º 6662/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
SMor	11124874	José Manuel Costa Carvalho	23-12-2011
SMor	03805175	Eduardo Jorge Barbosa Miranda	30-12-2011
SMor	03024078	João Carlos Serras Alves	31-12-2011
SMor	06772475	Manuel Francisco Lopes Pires	31-12-2011
SMor	07157576	Custódio Luís Lúcia de Oliveira	31-12-2011
SMor	08531377	Custódio João Costa Cochicho	31-12-2011
SMor	10281580	Joaquim Fernando da Silva	31-12-2011
SMor	12639773	Francisco Guerreiro Gervásio	31-12-2011
SMor	13294479	Luís Manuel Farinha Figueiredo	31-12-2011
SMor	13364677	Adolfo Ribeiro Bento	31-12-2011
SMor	14070575	Victor Manuel Caldas da Silva	31-12-2011
SMor	15525374	José António de Ascensão Nabais	31-12-2011
SMor	16577876	Rui Manuel Simões de Abreu	31-12-2011
SCh	05230174	Custódio Neves Cunha Cruz	14-12-2011
SCh	08986082	Manuel Filipe Tangananho Pascoal	31-12-2011
SCh	15450783	João Manuel Ferreira Pinto	31-12-2011
SAj	09816382	João Luís Fura Pelado	30-12-2011
SAj	19530284	Paulo António O. Gonçalves Barros	30-12-2011
SAj	04865973	Jorge Eduardo Marques Nunes	31-12-2011
SAj	06485779	Serafim Resende Ferreira	31-12-2011
SAj	09820380	José António Proença Salvado	31-12-2011
SAj	13769181	Francisco João Fernandes	31-12-2011
SAj	15484074	Fernando Lopes Mordomo	31-12-2011
SAj	17593880	Manuel Fernando Pinto da Mota	31-12-2011
1Sarg	00465981	Victor Manuel Antunes dos Santos	31-12-2011
1Sarg	03682478	António José Ferreira Gonçalves	31-12-2011
1Sarg	04569184	Carlos Manuel dos Santos Deus	31-12-2011
1Sarg	04682978	António Leandro Cabral Domingos	31-12-2011
1Sarg	04800679	Octávio Valente Couto Pereira	31-12-2011
1Sarg	05623078	Carlos Alberto de Castro Lopes	31-12-2011
1Sarg	05921677	José Manuel Andrade Magalhães	31-12-2011
1Sarg	06453776	José Alves Ferreira Fabião Malheiro	31-12-2011
1Sarg	06586280	Domingos Manuel Ferreira Braga	31-12-2011
1Sarg	08597278	António Gomes Melo	31-12-2011
1Sarg	10386476	Joaquim de Jesus França	31-12-2011
1Sarg	13809577	António Julio Dias	31-12-2011
1Sarg	15632178	Nelson Rodrigues dos Santos	31-12-2011
1Sarg	17099779	Victor Manuel dos Santos Vieira	31-12-2011
1Sarg	19488979	Rui Manuel Casimiro Faustino	31-12-2011

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF. 206082958

Portaria n.º 202/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a: Situação de reforma.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
Cor	17779174	José António Lobão Bernardo	22-11-2011
Cor	00579178	José Carlos Dias de Sousa Martins	30-11-2011
TCor	07542475	Alberto Manuel Victor Braz	06-11-2011
TCor	11470974	Jorge Manuel de Oliveira Martins	22-11-2011

Posto	NIM	Nome	Data reforma
Maj	07655982	Albertino Carvalho Figueiredo . . .	04-11-2011
Maj	12670576	José Domingos Alves Nunes	17-11-2011
Maj	00460880	José Manuel Sequeira da Rita . . .	30-11-2011

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

206082544

Portaria n.º 203/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCOR NIM 12418780 Luís Manuel Pires Pita transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de dezembro de 2011.

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

206082763

Portaria n.º 204/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
Cor	04934475	Henrique das Dóres Ribeiro	01-12-2011
Cor	01761175	Fernando Jorge Teixeira da Fonseca	01-12-2011
Cor	00253778	Aníbal José Roque Correia	16-12-2011
Cor	18261778	Luís Manuel Figueiredo T. Medeiros	17-12-2011
Cor	02853680	Manuel Viriato Ramos Veloso	17-12-2011
Cor	02420177	José Manuel Silva da Graça Monteiro	29-12-2011
Cor	07047076	Francisco Manuel Duarte Brito Antunes	31-12-2011
Cor	15658579	João Pedro C. Fernandes Thomaz . . .	31-12-2011
Cor	08924976	José Manuel F. Silva Santos	31-12-2011
Cor	02509977	Eduardo António Capeans Teixeira . . .	31-12-2011
Cor	04219181	Fernando Manuel R. Fernandes	31-12-2011
Cor	09622873	José Luís Neves de Almeida	31-12-2011
TCor	04909583	Vitor Martins Primo	02-12-2011
TCor	11552478	António José Fernandes da Cruz	29-12-2011
TCor	05021673	José Martins Registo Valente	31-12-2011
TCor	02184376	João Maria Rosa Leitão	31-12-2011
TCor	09446474	Eduardo dos Santos Paiva	31-12-2011
TCor	15379777	Orlando Jorge Pereira Milharadas . . .	31-12-2011
Maj	18296476	Henrique Martins Valdeira	30-12-2011
Maj	09331676	Joaquim Rosa Bernardino Vitorino	31-12-2011
Maj	19071377	Joaquim José Cebola Rodrigues . . .	31-12-2011
Maj	73873572	António José Tormenta dos Santos	31-12-2011
Maj	05393078	Horácio Aguiar dos Santos Manaia	31-12-2011
Cap	75475274	Carlos Alberto Rebelo Pascoal	31-12-2011

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

206082593

Portaria n.º 205/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR NIM 08427370 Eurico da Silva Santos transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de novembro de 2011.

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

206082552

Portaria n.º 206/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerados nesta situação, desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
TGen	01999967	Fernando Manuel Paiva Monteiro . . .	30-12-2011
Cor	04309164	António José Pereira da Costa	01-12-2011
Cor	05559369	José Manuel Enes Castanho Fortes . . .	30-12-2011
TCor	12269268	Rodrigo Leite Ribeiro Moura	29-12-2011

4 de maio de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

206082755

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 6663/2012**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes, motorista do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO**Nota curricular**

Nome: Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes.

Naturalidade: Lisboa.

Nacionalidade: Portuguesa.

Serviço de origem: Direção de Política da Justiça, Ministério da Justiça.

Categoria: Motorista de ligeiros, atualmente a desempenhar funções como motorista do Gabinete de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Administração Interna.

Escolaridade: 9.º ano.

Formação profissional:

Em maio de 2000 — Curso de Formação de Condutores de Categoria B (3 de maio de 2000);

Em março de 2003 — Curso de Condutores de Categoria C (13 de março de 2003);

Julho de 2007 a julho 2011 — Motorista do Secretário de Estado da Administração Local.

1 — Abril de 2006 até julho de 2007 — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, Presidência do Conselho de Ministros:

a) Motorista do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local;

b) Motorista do Senhor Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.

2 — Janeiro de 2005 a abril de 2006 — Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.

3 — Dezembro de 2003 a 11 de janeiro 2005:

Comando da Logística do Ministério da Defesa Nacional (Exército);
Condutor do Senhor Chefe de Gabinete do General Quartel Mestre General, Coronel Carlos Almeida.

4 — Julho de 2003 a dezembro de 2003:

Regimento de Infantaria n.º 19 do Ministério da Defesa Nacional (Exército): Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor-Leste;

Prestação de serviço na Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor-Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (PKFrnMISSET);

Condutor do Comandante de Pelotão.

5 — Junho-julho 2003:

Regimento de Infantaria n.º 19 do Ministério da Defesa Nacional (Exército);

Preparação para Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor-Leste.

6 — Fevereiro de 2002-junho de 2003 — Condutor do Adjunto do General Quartel Mestre General.

7 — 1999-fevereiro de 2002 — Direção de Administração e Mobilização do Pessoal (DAMP) do Ministério da Defesa Nacional (Exército):

a) Condutor da Secção de Logística.

Outros elementos

Carta de condução na Categoria B e C;

Março de 2005 — Medalha da NATO — atribuída pela Organização das Nações Unidas, pelo serviço prestado na Missão Humanitária de Apoio à Paz em Timor-Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (PKFIUMISSET), durante o período compreendido entre 21 de julho de 2003 e 12 de dezembro de 2003 (certificado de Medalha da NATO — Anexo 1).

A condecoração «Medalha da NATO» foi reconhecida pelo Estado Português através do despacho n.º 452712005, de 2 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

800000074

Despacho n.º 6664/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Maria de Fátima Mendes Gonçalves Soares, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Maria de Fátima Mendes Gonçalves Soares;

Data de nascimento — 18 de agosto de 1966;

Naturalidade — Silva Porto — Angola.

II — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

III — Atividade profissional:

Junho 2011 até à presente data desempenha funções de assistente técnica no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo;

1995 até junho de 2011 prestou funções administrativas no gabinete de apoio a S. Ex.ª o MAI;

1999, através de concurso interno de ingresso para a categoria de terceiro-oficial aberto por aviso da Secretaria-Geral do MAI com data de setembro de 1999, foi nomeada definitivamente no Quadro Único do MAI;

1995, foi contratada pelo gabinete de S. Ex.ª o MAI para apoio técnico administrativo;

1993, admitida, com contrato de prestação de serviços, pela empresa COMPTA RH, na Secretaria-Geral do MAI para exercer funções administrativas;

1987, admitida no MAI para desempenhar funções de auxiliar de limpeza.

IV — Formação profissional:

Curso SmartDocs Utilização — duração de 12 horas;

Curso de Windows 95 — duração de 6 horas;

Curso de Word 7.0 — Avançado — duração de 12 horas;

Curso de Excel 5.0 Básico — duração de 12 horas;

Curso de Excel 7.0 — Avançado — duração de 12 horas.

Louvores:

Louvor n.º 18/98 — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de janeiro de 1998;

Louvor n.º 872/2000 — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de outubro de 2000;

Louvor n.º 623/2004 — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 6 de agosto de 2004;

Louvor n.º 643/2005 — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2005;

Louvor n.º 1358/2009 — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 5 de novembro de 2009;

Louvor n.º 925/2011 — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2011.

800000072

Despacho n.º 6665/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Marco José Reis Lima Ventura, motorista dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Marco José dos Reis de Lima Ventura.

Local de origem: CTT — Correios de Portugal, S. A.

Funções: motorista.

Escolaridade: 11.º ano.

Datas: 2000 a 2002:

Função ou cargo ocupado: Ministério da Justiça — Motorista do diretor geral do GAM — Gabinete de Auditoria e Modernização.

Datas: 2003 a 2009:

Função ou cargo ocupado: Ministério da Justiça — Gabinete do Secretário de Estado da Justiça — Motorista do Secretário de Estado da Justiça.

Datas: 2009 a 2011:

Função ou cargo ocupado: Presidência do Conselho de Ministros — GSEPCM — Presidência do Conselho de Ministros — Mo-

torista do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

Datas: desde 2011:

Função ou cargo ocupado: Ministério da Administração Interna — Gabinete do Ministro da Administração Interna — Motorista do Ministro da Administração Interna.

800000073

Despacho n.º 6666/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete Maria Manuela Contreiras, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Maria Manuela Contreiras;
Data de nascimento — 11 de fevereiro de 1956;
Naturalidade — Porto Alexandre (Angola).

II — Habilitações literárias:

9.º ano — Curso de assistente administrativa dos Currículos Alternativos.

III — Carreira profissional:

1975 — Exerceu funções em Angola como assistente administrativa na Junta de Eletrificação de Angola;

1983 — Exerceu funções como contínua na Escola n.º 7 da Cova da Piedade;

1987 — Nomeada para categoria de auxiliar de ação educativa de 2.ª classe do distrito de Setúbal;

1995 — Transferida para Escola Básica Integrada da Charneca da Caparica;

1999 — Nomeada procedendo concurso de assistente administrativa para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Segurança Social;

2006 — Transferida para o quadro da Administração Interna dando apoio como assistente operacional aos Gabinetes de Apoio aos membros do Governo.

IV — Formações profissionais:

Noções Gerais de Estado e Administração Pública (30 h);
Regime Jurídico da Administração Pública;
A Escola como Comunidade Educativa;
Relações Interpessoais;
Aperfeiçoamento da Comunidade Oral e Escrita;
Desenvolvimento Psicológico da Criança (20 h);
Aspeto Desenvolvimento Organizacional (16 h);
Pedagógico da criança (28 h);
Aspeto Pedagógico da Ação Educativa (28 h) promovido pela PRODEP;
Curso básico de Windows 95, Word 97 e Internet (50 h);
Curso Formação Profissional Nível I (30 h);
Curso Formação Profissional Nível II (30 h);
Curso Formação Profissional Word (30 h);
Navegação na Internet (30 h).

Louvores:

Louvor n.º 1360/2009;
Louvor do XVIII Governo Constitucional.

800000075

Despacho n.º 6667/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro,

designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete Maria Fernanda Domingues Pereira Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Experiência profissional na área:

Desde de 21 de junho de 2011 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna — assistente operacional;

De 31 de outubro de 2009 a 20 de junho de 2011 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna — assistente operacional;

De 17 de maio de 2007 a 30 de outubro de 2009 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna — assistente operacional;

De 1 de outubro de 2005 a 16 de maio de 2007 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna — assistente operacional;

De 7 de abril de 2002 a 30 de setembro de 2005 — Ministério da Administração Interna — Secretaria-Geral — auxiliar de limpeza;

De 3 de setembro de 2001 a 6 de abril de 2002 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna — assistente operacional;

De 12 de julho de 1999 a 2 de setembro de 2001 — Ministério da Administração Interna — Secretaria-Geral — auxiliar de limpeza.

Formação:

4.º Ano de Escolaridade;

Curso — Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — ECO: Equipa, Comunicação e Objetivos — outubro de 2008.

Louvores:

Louvor n.º 924/2011 — de 17 de junho de 2011 — Ministro da Administração Interna, Rui Carlos Pereira;

Louvor n.º 817/2009 — de 16 de outubro de 2009 — Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, José Manuel dos Santos de Magalhães.

800000076

Despacho n.º 6668/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Rui Manuel de Jesus de Almeida Pinto, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Rui Manuel de Jesus Almeida Pinto.

Habilitações literárias — 12.º Ano.

Categoria — Motorista.

Local de origem — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Atividade profissional:

16 de julho de 2011 até hoje — Motorista Gabinete Ministro da Administração Interna;

1 de novembro de 2009-21 de junho de 2011 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;

1 de abril de 2007-31 de outubro de 2009 — Motorista do Gabinete Primeiro-Ministro;

12 de março de 2005-30 de março de 2007 — Motorista do Gabinete Ministro da Justiça;

17 de julho de 2004-11 de março de 2005 — Motorista do Ministro da Justiça;

6 de abril de 2002-16 de julho de 2004 — Motorista da Ministra da Justiça;

2 de janeiro de 2001-5 de abril de 2002 — Motorista do Ministro da Justiça;

26 de março de 1997-31 de dezembro de 2000 — Motorista do Diretor-Geral dos Serviços Judiciários;

23 de março de 1995-25 de março de 1997 — Motorista do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa;

30 julho de 1993 — Ingresso nos quadros do Estádio Universitário de Lisboa, como Motorista;

1 julho de 1988 — Ingresso a contrato, como Tarefeiro no Estádio Universitário de Lisboa.

Formação profissional:

Julho de 2010 — Aperfeiçoamento em Inglês;

Março de 2009 — Curso de Condução — BMW;

Março de 2007 — Curso de Condução — CSP/PSP;

Dezembro de 2006 — Formação de Motoristas e Condutores do Estado — Ministério das Finanças;

Setembro de 2003 — Curso de Condução — CSP/PSP;

Março de 1999 — Curso de Condução Defensiva — Prevenção Rodoviária Portuguesa;

1 de abril de 1991-20 de dezembro de 1991 — Serviço Militar Obrigatório — Regimento de Cavalaria de Santa Margarida.

800000077

Despacho n.º 6669/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Maria Manuela Salema Rodrigues Pereira Mauritty, assistente técnica da Unidade de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome: Maria Manuela Salema Rodrigues Pereira Mauritty;
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1953.

Experiência profissional:

No dia 1 de maio de 2010, regressou à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, seu local de origem, tendo sido colocada na Unidade de Gestão de Recursos Humanos, em apoio administrativo, onde se manteve até à presente data;

Em 7 de maio de 2007 e a convite do então Coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários, apresentou-se naquela Unidade de Missão onde desempenhou funções de secretariado até em 30 de abril de 2010, data do término da Missão;

Em 1 de novembro de 2006, iniciou funções na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde como secretária da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos, onde permaneceu até 6 de maio de 2007;

Em 17 de maio de 2002, iniciou funções no Gabinete Jurídico daquela Instituição até 1 de dezembro de 2005, data em que voltou a iniciar funções de secretariado no Departamento de Saúde Pública;

De janeiro de 1996 até 16 de maio de 2002, secretariou os Vogais dos vários Conselhos de Administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

Em 9 de janeiro de 1995 foi deslocada para o Conselho de Administração da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. Por despacho de 3 de fevereiro de 1995 de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Dr. Paulo Mendo, foi nomeada para assegurar o secretariado e assessoria do Projeto de Humanização e Qualidade dos Serviços de Saúde;

Em 1 de março de 1992, foi colocada na então Direção de Serviços de Cuidados de Saúde onde iniciou as funções de secretariado, secre-

tariando 6 Coordenadores Sub-Regionais da Ex-ARS de Lisboa, bem como os Programas «CINDI», «Prevenção e Controlo das Doenças Cardiovasculares e Diabetes»;

De 1971 a 1992, desempenhou funções administrativas em diversas secções;

Entrou para a Função Pública em 16 de agosto de 1971 para a então Caixa de Previdência e Abono de Família e dos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Lisboa.

800000078

Despacho n.º 6670/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de coordenação de apoio ao meu gabinete, ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e ao gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna a licenciada Carolina Gomes Condeço de Oliveira, assistente técnica do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome: Carolina Gomes Condeço de Oliveira;
Data de nascimento: 10 de agosto de 1958;
Naturalidade: Lisboa.

Habilitações:

Licenciatura em Ciências do Ambiente — Minor em Gestão e Sustentabilidade Ambiental.

Educação e formação:

Abril/2010:

Workshop «Boas Práticas de Sustentabilidade: O Montado de Sobre e a Cortiça»;

Workshop «Educação e Formação para a sustentabilidade: Novos desafios»;

Março/2009:

Colóquio Caminhos para a Sustentabilidade: Ambiente, Saúde e Educação 2007:

Ação de sensibilização — Sistema de Gestão de Qualidade — EP, S. A.;
Aplicação de Expediente, EP, S. A.;
Aplicação Gestão Patrimonial EP, S. A.;
Auditoria Interna para a Qualidade;
Secretariado Executivo — EP, S. A.;

Setembro/2001: A Administração Pública e o seu Regime Jurídico — INA

Dezembro/2000:

Curso Microsoft Access 2000 — Básico;
Centro de Divulgação das Tecnologias de Informação de IPJ;

Junho/1999: Código do Procedimento Administrativo: Teoria e Prática — INA;

Novembro/1998: Chefias Administrativas: Eficácia Pessoal — INA;

Março/1997: Word for Windows avançado;

Outros cursos: Excel; Windows como sistema operativo; Curso Inglês Fundamental 2; Introdução à Programação; Introdução aos computadores.

Experiência profissional:

15 julho 2008 a dezembro de 2011 — Secretariado e colaboração técnico-administrativa na DRC — Direção de Regulação e Concessão do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;

Junho 2004 a julho 2008 — Coordenadora técnica e secretariado na Direção de Estradas de Lisboa da EP, S. A.;

Junho 2003 a maio 2004 — Coordenadora técnica e secretariado no Departamento de Transportes e Departamento de Hidráulica do LNEC;

De 1996 a 2003 — Coordenadora do serviço de apoio técnico administrativo em gabinetes de membros do governo;

De 1983 a 1996 — A sua atividade no LNEC desenvolveu-se nos seguintes setores: DSA/RE, Direção e Conselho Consultivo, com funções administrativas e de secretariado;

De 1977 a 1983 — Secretariado e apoio administrativo no Gabinete de Planeamento, Controle e Coordenação e posteriormente secretariado de direção, na extinta DGERU.

800000079

Despacho n.º 6671/2012

Por ocasião da celebração do 135.º aniversário da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

10 de maio de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

206082869

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna**Despacho n.º 6672/2012**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Fernando Gabriel Fernandes Calado, motorista, da Direção-Geral dos Impostos.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de um novo elemento para este gabinete, ao qual já se encontrava afeto, mas apenas proceder à adaptação ao novo diploma legal.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Fernando Gabriel Fernandes Calado;
Data de nascimento — 26 de abril de 1957;
Naturalidade — Lisboa.

II — Habilitações Literárias:

2.º Ciclo.

III — Atividade Profissional:

8 de julho de 2011 até à presente data, motorista no gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;

2009 a 2011 — Motorista no gabinete do Secretário de Estado da Administração Local;

2005 a 2009 — Motorista no gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Administração Local;

2003 a 2005 — Motorista no gabinete do Diretor-Geral dos Impostos;

2001 a 2003 — Motorista na Administração Geral Tributária;

1982 a 1999 — 1.º Caixeiro na Livraria Féris;

1980 a 1982 — Fiel de armazém nos Empreendimentos Turísticos J. Pimenta;

1978 a 1980 — Operador de Enchimento na Companhia de Petróleos BP.

IV — Formação Profissional:

Curso de computadores: Windows/Excel;
Ciclo de vendas e gestão de *stocks*;
Desenhador da construção civil.

800000085

Despacho n.º 6673/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de coordenação do apoio informático ao meu gabinete, ao gabinete do Ministro da Administração Interna e ao gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, como elemento de ligação operacional do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), Rui Manuel Estêvão Ventura, assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Atendendo à especificidade, exigência e extensão das funções a exercer, o nomeado é equiparado, para efeitos retributivos, a coordenador do apoio técnico-administrativo.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

5 — O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de um novo elemento, uma vez que já se encontrava afeto ao gabinete do Ministro da Administração Interna, mas apenas proceder à adaptação ao novo diploma legal.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Rui Manuel Estêvão Ventura;
Data de nascimento — 12 de fevereiro de 1973;
Naturalidade — Cortes do Meio — Covilhã.

II — Habilitações literárias:

Ensino Secundário 12.º Ano.

III — Atividade profissional:

1990 — Direção de Serviços das Forças de Segurança de Macau — Divisão de Comunicações;

1999 — Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — Divisão de Informática;

2005 — Elemento de Ligação Operacional — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo XVII (Universo MAI);

2009 — Elemento de Ligação Operacional — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo XVIII (Universo MAI);

2011 — Elemento de Ligação Operacional — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo XIX (Universo MAI).

IV — Formação profissional:

Certificação Nível IV — Técnico de Informática — Instalação e Gestão de Redes;

Certificação Nível IV — Técnico de Informática — Sistemas;

Administração de Sistemas Informáticos;

Certificação de Aptidão Pedagógica — Formador.

800000080

Despacho n.º 6674/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Maria dos Anjos Santos Duro, assistente técnica da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de um novo elemento para este gabinete, ao qual já se encontrava afeto, mas apenas proceder à adaptação ao novo diploma legal.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Maria dos Anjos dos Santos Duro;
Data de Nascimento: 14 de junho de 1955;
Naturalidade: Espinhal — Penela.

II — Habilitações literárias:

Ciclo Preparatório do Ensino Liceal
Concurso interno de habilitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 10.12.94.

III — Atividade profissional:

21-06-2011 — Apoio aos Gabinetes dos Membros do Governo MAI, SEAMAI, SEAI;
01-01-2009 — Assistente técnico;
26-05-2006 — Assistente administrativa especialista;
21-10-2002 — Assistente administrativa principal;
27-11-1995 — Terceiro oficial;
24-09-1992 — Apoio ao gabinete do SEAMAI;
09-10-1989 — Ministério da Administração Interna (Secretaria-Geral Repartição Fin. Patrimonial);
8-01-1986 — Escriturária datilógrafa de 1.ª classe — Apoio ao gabinete do SEEA;
9-01-1981 — Escriturária datilógrafa de 2.ª classe — Gabinete de apoio SEEA;
01-08-1978 — Tarefa — Ministério da Agricultura e Pescas — Gabinete apoio ao SEEA;
01-01-1978 — Telefonista (prestação gratuita de serviços) — Ministério da Agricultura e Pescas.

IV — Formação profissional:

Curso de Excel [atualização (15 horas)];
Curso Comunicação na AP «Programa Mais — Formar para Inovar» (21 horas);
Curso Organização e Técnicas de Arquivo — INA (30 horas);
Curso Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 Utilização (12 horas);
Curso SmartDocs Utilização na ICL (12 horas);
Curso Informática Iniciação (dos Windows/Word 6.0) (30 horas);
Curso Introdução à Função Administrativa (90 horas);
Curso OFWOP2 — Tratamento de Texto Avançado — ICL (12 horas);
Curso Tratamento de Texto Avançado (18 horas);
Curso Formação no âmbito do RING, OFFICEPOWER Tratamento de Texto Básico (18 horas);
Curso Formação em ELENIX, Escritório Eletrónico Nacional (12 horas);
Curso Oficiais Administrativos (90 horas);
Curso de Datilografia.

V — Louvores:

Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 28.06.2011 SEAAI;
Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 08.04.2005, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI);
Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 7.05.2002, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI);
Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 12.10.2000, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (SEAMAI);
Diário da República, 2.ª série, n.º 268, de 21.11.1991, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI);
Diário da República, 2.ª série, n.º 258, de 07.11.1984, do Senhor Secretário de Estado das Estruturas e Recursos Agrários (SEERA);
Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 02.07.1983, do Senhor Secretário de Estado da Estruturação Agrária (SEEA);

800000087

Despacho n.º 6675/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Filomena Maria Ferreira José dos Santos, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de um novo elemento para este gabinete, ao qual já se encontrava afeto, mas apenas proceder à adaptação ao novo diploma legal.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Filomena Maria Ferreira José dos Santos;
Data de nascimento — 1 de junho de 1959;
Naturalidade — Malange (Angola).

II — Habilitações académicas:

2.º Ano do Curso Complementar — Curso Secretariado e Relações Públicas;
12.º Ano (Via ensino).

III — Atividade profissional:

Assistente técnico — Secretaria-Geral do MAI;
Março de 2006 a 21 de junho de 2011 — Gabinete de apoio aos Secretários de Estado da Administração Interna;
22 de junho de 2011 — Apoio aos Gabinetes dos Membros do XIX Governo do Ministério da Administração Interna (substitui a Coordenadora nas faltas e ausências da mesma);
9 de junho de 1999 a fevereiro de 2006 — Secretária de direção do ex-Gabinete de Estudos, Planeamento e Instalações;
3 de janeiro de 1980 a 8 de junho de 1999 — Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

IV — Formação profissional:

Gestão de Recursos Humanos e comportamental;
Sistema de Gestão documental SmartDocs. V3-Utilização;
Pesquisa avançada de informação na Internet;
Processamento de abonos e regalias sociais;
Protocolo nos Serviços Públicos;
Internet — Redes de Informação e Correio Eletrónico;
Conferência «Secretariado Executivo na Administração Pública»;
Atendimento na Administração Pública;
Microsoft Word — nível 2 e Microsoft Excel — nível 1;
Ação de Formação na Aplicação «Gestão de Subsídios dos Serviços Sociais da PCM»;
Ação de informação interna nos SSPCM em Excel;
Controlo Automático de Processos Administrativos;
Ação de Informação Interna nos SSPCM em Word;
Código do Procedimento Administrativo;
Comportamento Humano nas Organizações;
Noções Gerais de Informática;
Administração de Pessoal I e II;
Secretariado;
Relação com o Público;
Curso de Aperfeiçoamento de Dactilografia.

V — Louvores:

Coletivo — Publicado no *D. R.*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1982;
Individual — Publicado no *D. R.*, 2.ª série, n.º 185, de 13 de agosto de 1985;
Coletivo — Publicado no *D. R.*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009.

800000083

Despacho n.º 6676/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete José Joaquim André Corrente.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de um novo elemento para este gabinete, ao qual já se encontrava afeto, mas apenas proceder à adaptação ao novo diploma legal.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — José Joaquim André Corrente;
Data de nascimento — 31 de janeiro de 1974;
Naturalidade — Tours, França.

II — Habilitações literárias:

12.º Ano;
Frequência do Curso de Línguas e Literaturas Modernas, Português/
Francês da Universidade Clássica de Lisboa;
Frequência do Curso de Estudos Europeus da Universidade Aberta.

III — Atividade profissional:

2002 a 2004 — Motorista do Secretário de Estado do Ambiente;
2004 a 2005 — Motorista do Secretário de Estado do Ordenamento do Território;
2005 a 2009 — Motorista do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;
2009 a 2011 — Motorista da Ministra do Ambiente;
7 de julho até à presente data — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

IV — Formação profissional:

Curso de condução do corpo de Segurança Pessoal da PSP;
Socorrista de Cruz Vermelha;
Curso de Procedimentos de Segurança em Edifícios.

800000084

Despacho n.º 6677/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Isabel Maria Medeiros da Silva, assistente técnica da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de um novo elemento para este gabinete, ao qual já se encontrava afeto, mas apenas proceder à adaptação ao novo diploma legal.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Isabel Maria Medeiros da Silva;
Data de Nascimento — 13 de outubro de 1955;
Naturalidade: Moçâmedes — Angola;

II — Habilitações académicas:

Frequência do 3.º ano do Magistério Primário (curso especial) — atual Escola Superior de Educação — 1977;
Curso Geral dos Liceus — 1983.

III — Atividade profissional:

Desde 21/06/2011 até à presente data, está destacada no gabinete de apoio aos Membros do XIX Governo do Ministério da Administração Interna;

Desde 01/05/2008 pertence à Secretaria-Geral do MAI, estando destacada no gabinete de apoio do Secretário de Estado da Proteção Civil;

Desde 11/06/2007 é secretária do Diretor de Serviços e Controlo Operacional, na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

Desde 01/07/2002, é secretária na Direção-Geral de Viação;
31/01/2002 — é nomeada assistente administrativa especialista;
01/10/2001 — é secretária na Direção de Serviços de Administração da Direção-Geral de Viação.

01/10/99 — é transferida para a Direção Geral de Viação — Ministério da Administração Interna, continuando como requisitada no Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações (GEPI), a exercer as mesmas funções;

17/07/97 — é requisitada pelo Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações (GEPI) do Ministério da Administração Interna para exercer funções de secretariado e assessoria ao Chefe de Divisão de Obras; faz também secretariado em concursos públicos e limitados;

17/07/1997 — é nomeada Assistente Administrativa Principal;
Secretariou a Comissão Executiva das 1.ªs Jornadas Luso-Brasileiras do Património, sob a coordenação da Prof.ª Doutora Isabel Santa-Rita, o Seminário Internacional Poder Local e Política de Solos, o Congresso Renovação Urbana na Europa — Evolução e Tendências, o Seminário Internacional Ordenamento e Território no Contexto da Comunidade Europeia, sob coordenação da Prof.ª Doutora Maria Clara Mendes, e o Mestrado de Reabilitação do Património e Núcleos Urbanos, sob coordenação do Prof. Arquiteto João Rosado Correia;

1996 — é nomeada 1.º Oficial;
1993/94 — é secretária do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo;

1991/92 — faz um estágio no Centro de Informática da FA/UTL;
16/01/91 — é nomeada 2.º Oficial (nomeação definitiva do Quadro da FA/UTL);

31/05/1990 — é nomeada 3.º Oficial do Quadro Provisório da FA/UTL;

03/02/84 — exerce funções na secção de Contabilidade, na Faculdade de Arquitetura;

03/02/1884 — é nomeada 3.º Oficial em comissão de serviço;
05/05/80 — é secretária do Presidente do Conselho Pedagógico na Escola Superior de Belas-Artes, Departamento de Arquitetura em regime de requisição;

01/07/1976 — é reclassificada como catalogadora de 2.ª classe do Quadro Geral de Adidos;

14/11/73 — entra para a Função Pública, como Professora de Posto Eventual, dos Serviços de Educação de Angola.

IV — Formação profissional:

Curso de Excel — 15 horas (atualização);
Curso de Inglês — 50 horas;
Curso de Word — 18 horas;
Curso de Excel — 18 horas;
Técnicas de Secretariado — 30 horas;
O Atendimento Telefónico e a Imagem da Organização — 30 horas;
Administração e Gestão Financeira para dirigentes e funcionários dos Serviços de Gestão e Contabilidade (frequência);
Sistema Operativo MS-DOS — 12 horas;
Cursos Profissionais ministrados pela Direção-Geral de Recrutamento e Formação (3 meses).

V — Louvores:

Louvor n.º 543/2008 — ASAE;
Louvor n.º 932/2009 — SEPC;
Louvor n.º 000/2011 — SEPC.

800000086

Despacho n.º 6678/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete Maria Rosa Vieira de Barros Moura, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de um novo elemento para este gabinete, ao qual já se encontrava afeto, mas apenas proceder à adaptação ao novo diploma legal.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Maria Rosa Vieira de Barros Moura;
Data de nascimento — 6 de fevereiro de 1948;
Naturalidade — Cabeceiras de Basto.

II — Habilitações académicas:

Instrução primária.

III — Atividade profissional:

Julho de 2011 até à presente data desempenha funções de auxiliar no gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;

Agosto de 2004 — tem desempenhado as mesmas funções nos gabinetes governamentais do Ministério da Administração Interna;

1990 a 2004 — auxiliar na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, destacada no ex-GEPI;

1985 a 1989 — guarda e vigilante do Museu Nacional de Arte Antiga;
1982 a 1984 — funções de limpeza para a firma SONASA, no Museu Nacional de Arte Antiga;

1979 a 1982 — copeira no restaurante Taiga;
1976 a 1979 — vigilante no supermercado Pão de Açúcar a cargo da Firma SEGURICOR;

1974 a 1976 — embaladora na Livraria Bertrand;
1971 a 1974 — embaladora no Supermercado Independente do Saldanha.

IV — Formação profissional:

Curso ECO: Equipa, Comunicação e Objetivos.

800000081

Despacho n.º 6679/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete Adelaide da Conceição Ramos Vilar Fonseca, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de um novo elemento para este gabinete, ao qual já se encontrava afeto, mas apenas proceder à adaptação ao novo diploma legal.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Adelaide da Conceição Ramos Vilar Fonseca;
Data de nascimento — 1 de outubro de 1942;
Naturalidade — Pinhel.

II — Habilitações académicas:

Instrução primária.

III — Atividade profissional:

Assistente operacional desde 2008 no Ministério da Administração Interna;

Auxiliar principal desde 1998 no Ministério da Administração Interna;
Auxiliar desde 1978 no Ministério da Administração Interna.

800000082

Secretaria-Geral**Despacho n.º 6680/2012**

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao

Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1870017, Nuno João Rodrigues, do Comando Territorial do Porto da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079378

Despacho n.º 6681/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1900448, Samuel José Carreirinha Branco, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079297

Despacho n.º 6682/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1870011, Paulo Jorge dos Reis Ferreira, do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079337

Despacho n.º 6683/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1870015, Henrique José Tavares Belo, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079004

Despacho n.º 6684/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de Cavalaria n.º 1940729, Frederico Guilherme Soares Galvão da Silva, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079094

Despacho n.º 6685/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Chefe de Infantaria n.º 1800088, Jaime Batista Morais Martins, do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079183

Despacho n.º 6686/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Mor de Infantaria n.º 1856039, Hélder Luís Ribeiro Ferreira, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079045

Despacho n.º 6687/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao

Capitão de Infantaria n.º 1961022, José Joaquim Machado, do Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079118

Despacho n.º 6688/2012

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de Infantaria n.º 1890741, João Carlos Redol Lourenço da Silva, da Unidade Nacional de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079078

Despacho n.º 6689/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1850002, João Manuel Roque da Costa Rolo, da Escola da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079142

Despacho n.º 6690/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Cabo de Infantaria n.º 1930090, Ilídio Manuel Martins Anastácio, do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079215

Despacho n.º 6691/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1880556, Pedro Miguel Ramos Costa Lima, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079312

Despacho n.º 6692/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Capitão de Infantaria n.º 1991066, João Paulo Morais Oliveira, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079159

Despacho n.º 6693/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1866279, Nuno Sanfona Paulino, do Comando Territorial de Santarém da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079353

Despacho n.º 6694/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1876005, Vítor Manuel Guerra

Rodrigues, da Escola da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206079264

Despacho n.º 6695/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Mor de Infantaria n.º 1846211, Horácio Caetano Alves Félix, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206078998

Despacho n.º 6696/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 05/04/2012, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Chefe de Infantaria n.º 1870718, Augusto Manuel Gaspar Mergaço, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

206075327

Autoridade Nacional de Proteção Civil**Despacho n.º 6697/2012**

Por despacho de 13 de abril de 2012, foi autorizada a licença sem remuneração ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º e n.º 4 do artigo 235.º, ambos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à assistente técnica, Ana Cristina dos Santos Silva, do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil, com efeitos a 1 de maio de 2012.

10 de maio de 2012. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

206077709

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência****Aviso n.º 6787/2012**

Por deliberação de 09/5/2012, e no seguimento da instauração de procedimento cautelar pelo interessado, dá-se sem efeito a publicação, feita através do aviso n.º 4768/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 29 de março, da deliberação que em 9/6/2010 determinou a aplicação ao administrador da insolvência Joaquim António da Silva Correia Ribeiro da sanção de suspensão da inscrição nas listas oficiais de administradores da insolvência pelo período de 4 meses.

9 de maio de 2012. — O Presidente da Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

206073245

Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.**Despacho (extrato) n.º 6698/2012**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P., de 02 de maio de 2012, proferida ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinada a cessação da nomeação, em regime de substituição, do técnico superior Eng.º Albino José Gonçalves Rodrigues no cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Gestão de Empreendimentos, com efeitos à data da deliberação.

2 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Menezes*.

206075992

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Direção-Geral de Energia e Geologia****Contrato (extrato) n.º 273/2012**

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato de adenda assinada em 16 de setembro de 2011, com a Sociedade Mineira Carolinos, L.da, referente ao contrato de concessão de exploração de depósito mineral de quartzo a que corresponde o n.º C-35 e a denominação de Bicha, celebrado em 28 de julho de 1994, com a mesma empresa, cujo extrato foi publicado no *Diário da República* n.º 261, 3.ª série, de 11 de novembro de 1994.

As alterações ao contrato de concessão de exploração definidas nesta nova adenda dizem respeito a:

Encargo de exploração:

É aditado um novo artigo décimo quinto cujo teor principal é o seguinte.

1 — Para além dos encargos tributários legais a partir da 1.ª prorrogação do contrato, a Sociedade, terá como encargo de exploração a obrigação de pagar à DGEG uma percentagem de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

4 — Decorridos 5 anos contados a partir de 28/07/2009, e, subseqüentemente, no fim de cada período de 2 anos proceder-se-á à revisão, por mútuo acordo, do encargo de exploração referido neste artigo de forma a obter a sua atualização, tendo em conta, entre outros fatores relevantes, a evolução geral dos mercados e das cotações, os progressos tecnológicos e os contratos ou condições vigentes para depósitos de características análogas.

As alterações acima descritas produzem efeito a partir de 28/07/2009. Caução:

O valor do montante da caução referida no n.º 1 do Artigo Segundo passa a ser de 30 000 € a partir 28/07/2011.

18 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
305659506

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo**Édito n.º 252/2012****Processo n.º 171/11.11/1793**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, a 10 kV, n.º 1153/R18, com 177 m, com origem no apoio n.º 19 da linha n.º 1153 e término no PT n.º 0370 — Assafora; Rede Aérea de Baixa Tensão a partir do PT n.º 0370, sitas na freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de abril de 2012. — O Diretor Regional, *Ricardo Emilio*.
306055871

Édito n.º 253/2012**Processo n.º 171/11.7/1599**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Lisboa, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Mista a 10 kV, n.º 2254 (Modificação), com 1701 m, com origem apoio n.º 18 e término no PT LRS-D-0709, sita em Pintéus, freguesia de Fanhões, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de abril de 2012. — O Diretor Regional, *Ricardo Emilio*.
306060828

Direção Regional da Economia do Algarve**Édito n.º 254/2012****Processo n.º EPU n.º 3714**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-201-7-5 Carvalhas (PTD LLE 1054), com 235.66 metros, a partir do apoio n.º 7A da linha FR15-201-7 Desidério Oliveira ao PTD LLE 1054 Carvalhas; Posto de Transformação PTD LLE 1054 Carvalhas, tipo aéreo — AS com 100.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP LLE 1054 Carvalhas (injeções na RBT/IP), a estabelecer em Carvalhas, freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306062804

Édito n.º 255/2012**Processo N.º EPU N.º 3707**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-67-14 Fonte Louseiros 3 (PTD SLV 672), com 139.27 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 58 da linha aérea FR 15-67 Alcantarilha ao PTD SLV 672 Fonte Louseiros 3; PTD SLV 672 Fonte Louseiros 3, tipo Aéreo — AI com 250.00 kVA/15 kV; RBT/IP SLV 672 Fonte Louseiros 3; a estabelecer em Fonte de Louseiros, freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306061249

Édito n.º 256/2012

Processo N.º EPU N.º 3705

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-36-9 Almargem 2 (Nova origem), com 124.51 metros de comprimento, a partir do apoio P22 da LAMT FR 15-36 Tavira — Aldeia Nova ao PTD TVR 396 Almargem 2, a estabelecer em Quinta das Oliveiras, na freguesia de Tavira (Santa Maria), concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306061151

Édito n.º 257/2012

Processo N.º EPU N.º 3701

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-61 Tavira — Conceição, com 1810 metros, a partir do PTD TVR 224 Vale Caranguejo ao apoio P1 da FR 15-61-14 Aguas do Algarve — ETAR de Almargem; Linha Mista a 15 kV, FR 15-61-10 Qta. das Salinas (Nova origem), com 22.53 metros, a partir do novo apoio P31 da LMT FR 15-61 Tavira — Conceição ao apoio P1 da própria LMT; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-61-13 Mato da Ordem (Nova origem), com 65.75 metros, a partir do novo apoio P37 da LMT FR 15-61 Tavira — Conceição ao PTD TVR 375 Mato da Ordem; a estabelecer em entre Vale Caranguejo e Conceição, freguesias de Santa Maria e Conceição, concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306061005

Édito n.º 258/2012

Processo EPU n.º 3710

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax: 289896690, e-mail: dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-104-1-10 Ferrarias

2 (PTD LLE 1050), com 14.23 metros, a partir do apoio n.º 43 da linha FR15-104-1 Vale Lobo ao PTD LLE 1050 Ferrarias 2; Posto de Transformação PTD LLE 1050 Ferrarias 2, tipo Aéreo — AI com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP LLE 1050 Ferrarias 2 (injecções na RBT/IP), a estabelecer em Ferrarias, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24 de abril de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306061954

Édito n.º 259/2012

Processo N.º EPU N.º 3700

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-71-11 Vale da Rosa 3 (PTD FAR 526), com 551.21 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 3 da atual LMT FR 15-71-11 Vale da Rosa ao PTD FAR 526 Vale da Rosa 3; PTD FAR 526 Vale da Rosa 3, tipo Aéreo — AI com 250.00 kVA/15 kV; RBT/IP FAR 526 Vale da Rosa 3 (injecções na RBT/IP), a estabelecer em Vale da Rosa, freguesia de Estoi, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306060917

Édito n.º 260/2012

Processo N.º EPU N.º 3711

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-77-1-25-6-6-1 Torrejão 2 (PTD LLE 1051), com 16.42 metros, a partir do apoio n.º 1 da linha FR15-77-1-25-6-6 Quartos ao PTD LLE 1051 Torrejão 2; Posto de Transformação PTD LLE 1051 Torrejão 2, tipo Aéreo — AI com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP LLE 1051 Torrejão 2 (injecções na RBT/IP), a estabelecer em Areiro/Cerro do Mocho, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306062756

Édito n.º 261/2012

Processo N.º EPU N.º 3712

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-201-19 Maritenda 2 (PTD LLE 1052), com 86.89 metros, a partir do apoio n.º 4 da linha FR15-201 SE Vila-moura — Loulé ao PTD LLE 1052 Maritenda 2; PTD LLE 1052 Maritenda 2, tipo Aéreo — AI com 160.00 kVA/15 kV; RBT/IP LLE 1052 Maritenda 2 (injecções na RBT/IP), a estabelecer em Maritenda, freguesia(s) de Boliqueime e Quarteira, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306062789

Édito n.º 262/2012

Processo n.º EPU n.º 3709

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-86-9-1-1 Descampadinho (substituição), com 1286.24 metros, a partir do apoio n.º 5 da linha aérea FR15-86-9-1 Brejo Longo ao PTD AJZ 042 Descampadinho; a estabelecer em entre Descampadinho e Azia, freguesia de Rogil, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306081572

Édito n.º 263/2012

Processo N.º EPU N.º 3708

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-163-4-1-1-2 (Alteração P49-P51), com 368.89 metros de comprimento, a partir do apoio P49 da própria linha ao apoio P51 da própria linha; Linha Subterrânea a 15 kV, FR 15-61-9-1-2, no troço: PTD TVR 23 — P50 da FR 15-163-4-1-1-2, com 255.00 metros de comprimento, a partir do PTD TVR 23 Caiana ao novo P50 da FR 15-163-4-1-1-2; a estabelecer em Santa Rita, freguesia de Conceição, concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

26-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306061305

Édito n.º 264/2012

Processo N.º EPU N.º 3706

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-36-10 Gracer (Eurotel) — Nova origem), com 221.04 metros de comprimento, a partir do apoio P20 da LAMT FR 15-36 Tavira — Aldeia Nova ao PTC TVR 303 Gracer (Eurotel); a estabelecer em Quinta das Oliveiras, freguesia de Tavira (Santa Maria), concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

26-04-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306061184

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Declaração de retificação n.º 646/2012

Pelo despacho n.º 3920/2011, de 22 de fevereiro, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2011, foi determinada, a favor da Águas do Ave, S. A., a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno identificadas no mapa e planta publicados em anexo ao referido despacho e que dele fazem parte integrante.

A constituição da mencionada servidão administrativa teve em vista a implantação do Intercetor de Samouça.

Considerando que o nome do intercetor é Samouça e não Samouça, como então ficou escrito no citado despacho, verifica-se agora a necessidade de retificar o nome do intercetor, devendo ler-se «Intercetor de Samouça» em todas as referências aquela infraestrutura.

Por outro lado, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, a sociedade Águas do Ave, S. A., foi extinta por fusão com a Águas do Noroeste, S. A., empresa criada por este diploma legal.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º daquele diploma legal, a extinção da Águas do Ave, S. A., e a transmissão dos respetivos direitos e obrigações para a sociedade Águas do Noroeste, S. A., produziram efeitos em 31 de maio de 2010, data que corresponde ao 1.º dia útil subsequente a um mês após a data de entrada em vigor do citado diploma.

Assim, importa igualmente retificar o mencionado despacho quanto ao nome da beneficiária da servidão, que é e já o era ao tempo, a Águas do Noroeste S. A., e não a Águas do Ave, S. A., como por lapso foi referido.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto no n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro a retificação do referido despacho, nos seguintes termos:

1 — Todas as referências ao nome do intercetor são retificadas para «Intercetor de Samouça».

2 — Nos n.ºs 1, 4 e 5 do despacho n.º 3920/2011, de 22 de fevereiro, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, onde se lê «Águas do Ave, S. A.» deve ler-se «Águas do Noroeste, S. A.»

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206079945

Despacho n.º 6699/2012

Com vista à implantação do emissário da Atravessada — fase I (P15 a P26) — subsistema da Foz do Lizandro, integrado no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, veio a sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 11 parcelas de terreno localizadas na freguesia de Maфра, concelho de Maфра, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexos ao presente despacho.

Considerando os documentos emitidos pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e da utilização do domínio hídrico, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii*) e *xiv*) da alínea *b*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/67/2012, de 16 de março de 2012, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 11 parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 5936 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos;
- d) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., sita na Avenida Defensores de Chaves, 45, 3.º, 1000-122 Lisboa, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

16 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Mapa de áreas
Emissário da Atravessada Fase I (P15 ate ao P26) — Subsistema da Foz do Lizandro

Concelho: Maфра

Parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Natureza da parcela	Área total da parcela (m ²)
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
015	Proprietário Manuel Francisco Guerra Casado(a) com Irene da Conceição Lourenço Vicente Rua do Rossio — Zambujal, 2640-581 Maфра	Maфра	rústica-274 — I	7230	N: Elisalisa Gerra S: Herdeiros de João Francisco Gerra E: Herdeiros de João Francisco Gerra e Caminho O: Pedro Pais Armés	Áreas Agrícolas	1058,00
016	Proprietário Maria Celeste Duarte Gerra de Oliveira Casado(a) com Manuel Filipe de Oliveira Rua da Escola s/n, Casal Oliveira — Zambujal, 2640-581 Maфра	Maфра	rústica-273 — I	30218	N: Abino Conceição S: Francisco Basílio e José Jacinto E: João Ferreira Gerra O: Constantino Fernando	Áreas Agrícolas	749,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Natureza da parcela	Área total da parcela (m ²)
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
017	<p>Proprietário Maria Zulmira da Silva Guerra Casado(a) com Artur de Sousa Silva Estrada Municipal, n.º 549, 1.º Esquerdo Zambujal, 2640-581 Mafra</p> <p>Proprietário Maria da Graça da Silva Guerra dos Santos Casado(a) com José Estevão Roque dos Santos Rua Professor Guilherme Assunção n.º 20 3.º Esq., 2640-488 Mafra</p>	Mafra	rústica-52 — I	5942	N: Caminho S: Zulmira da Silva Gerra E: Caminho O: Adelina da Conceição	Áreas Agrícolas	373,00
018	<p>Proprietário Maria Teresa da Conceição Rodrigues Rua Fernando Lopes Graça, n.º 45, 3.º Dto, 2775-571 Carcavelos</p> <p>Proprietário Maria Helena da Conceição Rodrigues Rua da Eira, n.º 4, R/C C, Lourel, 2710-360 Sintra</p> <p>Proprietário Pedro Paes Armeis — Herdeiros de Rua Serpa Pinto, n.º 51, 2.º Esq., 2640-534 Mafra</p> <p>Proprietário Mariana da Conceição da Silva Pais Armés</p> <p>Proprietário Joaquina da Conceição Armés Monte Godel, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Olivia da Silva Pais Armés Valverde, Cheleiros, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Manuel Julião da Silva Armés Rua da Fonte, Gorcinhos, 2640-431 Mafra</p> <p>Proprietário Vitória Silvéria da Silva Armés Gorcinhos, 2640 Mafra</p>	Mafra	rústica-229 — I	65	N: João Pais Armés S: João Gerra E: Fernando Miranda Pestana O: João Gerra	Áreas Agrícola, REN, Áreas Florestais	354,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Natureza da parcela	Área total da parcela (m ²)
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
018	<p>Proprietário Ilda da Conceição Silva Armés dos Reis Rua Serpa Pinto, n.º 51, 2.º Esq., 2640-534 Mafra</p> <p>Proprietário Ana Paula Armés</p> <p>Proprietário Maria da Conceição Feliz Emídio Rua José Elias Garcia, 2640-495 Mafra</p> <p>Proprietário Alice da Conceição da Silva Armés Queijeira Mato do Moinho, Quintal, 2640-573 Mafra</p> <p>Proprietário Maria Elvira Basílio Armés Rua do Norte, Gorcinhos, 2640-431 Mafra</p> <p>Proprietário João Paes Armeis — Herdeiros de Rua 5 de Outubro, Lote 3, Pero Pinheiro, 2715-085 Sintra</p> <p>Proprietário Maria Celeste Estrela Armés Silvestre Rua 5 de Outubro, Lote 3, Pero Pinheiro, 2715-085 Sintra</p> <p>Proprietário Ermelinda de Jesus Estrela Armés Almada, 2640-411 Mafra</p> <p>Proprietário Maria do Carmo Estrela Armés Ramos Praceta da Arvore, Lote D, 2.º C, Reboleira, 2720-052 Amadora</p> <p>Proprietário Mariana da Conceição — Herdeiros de Rua da Igreja, Murtais, 2640-564 Mafra</p> <p>Proprietário António Basílio Rua da Igreja, Murtais- 2640-564 Mafra</p> <p>Proprietário Adília Maria Basílio Armés Rosa Rua do Norte, Gorcinhos, 2640-431 Mafra</p>						

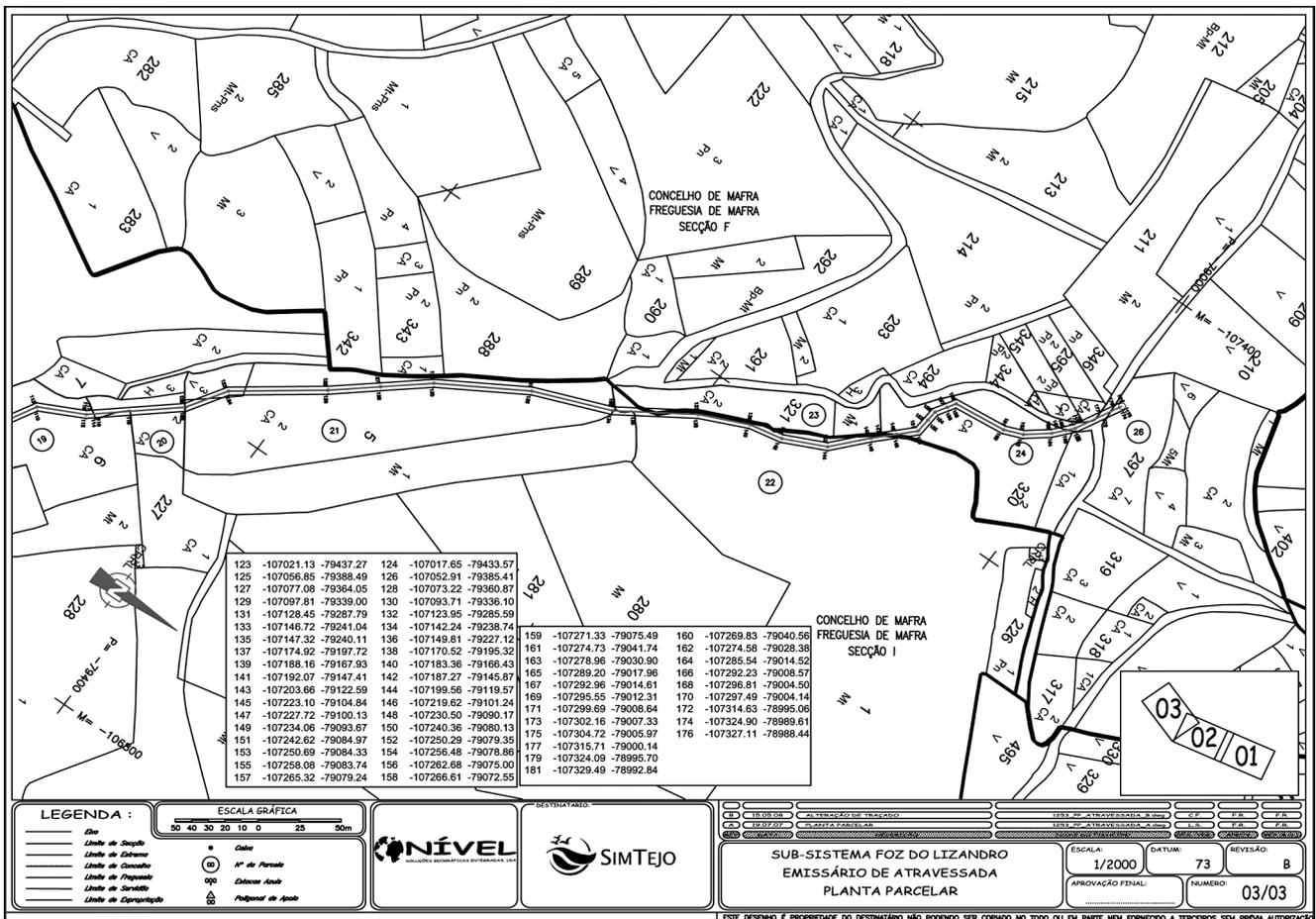
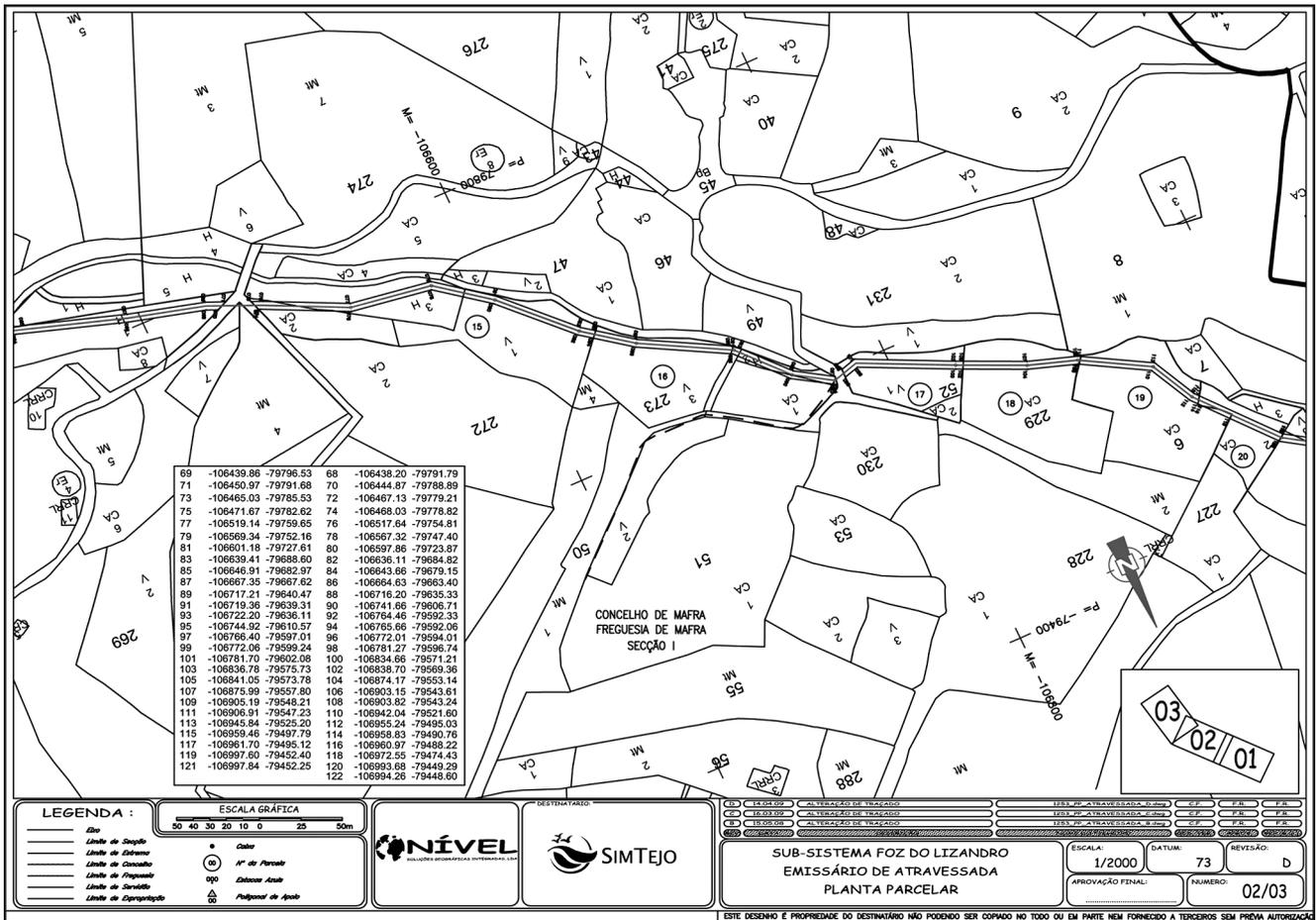
Parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Natureza da parcela	Área total da parcela (m ²)
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
018	<p>Proprietário Manuel Jacinto Basílio Rua da Bela Vista, Murtais, 2640-564 Mafra</p> <p>Proprietário Maria do Rosário Armés Cravina Rua Dr. Domingos Machado Pereira, n.º 2, 1.º Dto., 2640-475 Mafra</p> <p>Proprietário Mário Moço Pais Armés Av. 9 de Julho, Venda do Valador, 2665 Malveira</p> <p>Proprietário Luís Miguel Armés Cravina Longo da Vila, 2640-433 Mafra</p> <p>Proprietário Hermínia da Conceição Rosária Estrada Municipal 549, Quintal, 2640-573 Mafra</p> <p>Proprietário Manuel Luís Basílio Estrada Municipal 549, Quintal, 2640-573 Mafra</p> <p>Proprietário Adriano Luís Basílio Estrada Municipal 549, Quintal, 2640-573 Mafra</p> <p>Proprietário António Luís Basílio Estrada Municipal 549, Quintal, 2640-573 Mafra</p> <p>Proprietário Maria de Jesus do Rosária Basílio Rue D'Andene, 10, 1060 Bruxelles — Belgique</p> <p>Proprietário Marta Sofia Duarte Cravina Rua Dr. Domingos Machado Pereira, n.º 7, 2.º Esq., 2640-475 Mafra</p> <p>Proprietário Vitória de Jesus Paes Armês Rua da Fonte Santa, Sobreiro, 2640-420 Mafra</p> <p>Proprietário Natividade de Jesus Caracol Moço Centro Social Paroquial de Mafra Largo Lar e Centro de Dia, Sobreiro, 2640-578 Mafra</p>						

Parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Natureza da parcela	Área total da parcela (m ²)
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
018	<p>Proprietário Emília de Jesus Caracol Moço Rua Ferreira Castro, Lote 3, Cv Esq., 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Maria Idalina Caracol Moço dos Santos Rua do Pinhal, Gorcinhos, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Vitória de Jesus Moço Pais Armés Murgeira, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Maria José Moço Pais Armés Rua Elias Garcia, n.º 91, 2640-495 Mafra</p> <p>Proprietário Jacinto Teófilo Duarte Magalhães Rua General Norton de Matos, Lote FG, R/C D, 2640-513 Mafra</p> <p>Proprietário Maria Adélia Moço Pais Armés Rua Dr. Carlos Galvão, n.º 12, 1.º Esq., 2640-467 Mafra</p> <p>Proprietário Maria João Moço Pais Armés Urbanização Vila Simões, Lote 6, R/C Esq., 2665-589 Venda do Pinheiro</p> <p>Proprietário Elizabete Maria Moço Pais Armés Murgeira, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Maria Irene Moço Pais Armés Murgeira, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário João Paulo Moço Armés Estrada da Serra, n.º 12, Maceira, 2715 Venda do Pinheiro</p> <p>Proprietário Maria José das Dores Armés Gonçalvinhos, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Maria Júlia do Ó Jacinto Armeis Beco da Judiaria, n.º 1, 2710-584 Mafra</p>						

Parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Natureza da parcela	Área total da parcela (m ²)
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
018	Proprietário Mário Luís Antunes Rua das Tecedeiras, n.º 37, 2640-537 Mafra Proprietário Maria de Lourdes da Conceição Antunes Moreira — Herdeiros de Rua Filipe da Mata, n.º 111, 3.º, 1600-070 Lisboa						
019	Proprietário Hugo Filipe Furtado Pestana Estrada da Carvoeira, Gorcinhos, 2640 Mafra Proprietário Erminda Maria Furtado Correia Pestana Estrada da Carvoeira, Gorcinhos, 2640 Mafra Proprietário Maria Fernanda Pestana Rua dos Serrados, Gorcinhos, 2640 Mafra Proprietário Maria de Lurdes Pestana e Figueira Casado(a) com António Fiães Figueira Estrada da Carvoeira, n.º 14, Gorcinhos, 2640-431 Mafra	Mafra	rústica-6 — I	56129	N: João Paes Armés S: Regueira E: Adelina da Conceição O: Vitória da Conceição	REN, Áreas Florestais	429,00
020	Proprietário Maria Teresa da Conceição Rodrigues Rua Fernando Lopes Graça, n.º 45, 3.º Dto, 2775-571 Carcavelos Proprietário Maria Helena da Conceição Rodrigues Rua da Eira, n.º 4, r/ch C, Lourel, 2710-360 Sintra	Mafra	rústica-227 — I	35551	N: Herdeiros de António Paes Armés S: Rio E: Felisbela da Conceição O: Manuel Filipe	REN, Áreas Florestais	241,00
021	Proprietário José dos Martíres de Sousa Ramos Casado(a) com Rosalina de Jesus Ferreira Neves Ramos Estrada Municipal 549, n.º 10, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-5 — I	4535	N: Junta de Freguesia e outros S: Maria Joana Gerra e outros E: Maria Helena dos Santos e outros O: Luís Basílio	REN, Áreas Florestais	1344,00
022	Proprietário RIDJO — Sociedade de Construção Civil L. ^{da} Rua dos Pocinhos Edifício Marsol, n.º 5 A, 2655-333 Eriçeira	Mafra	rústica-1 — I	44250/1616/ 4776/4775	N: Caminho S: Manuel Francisco Gerra E: Junta de Freguesia de Mafra O: Caminho e Manuel Vicente	REN, Áreas Florestais	714,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Natureza da parcela	Área total da parcela (m ²)
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
023	<p>Proprietário Maria Manuela Franco dos Santos Casado(a) com João Ferreira dos Santos Rua dos Barros, Casal da Brejeira, Encarnação, 2640-208 Mafra</p> <p>Proprietário Maria Adília Franco dos Santos Casado(a) com Celestino Ferreira dos Santos Rua dos Barros, Casal da Brejeira, Encarnação, 2640-208 Mafra</p> <p>Proprietário António Domingos Batalha Casado(a) com Florinda Sádio Batalha Estrada Nacional, Casal Mourão, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário João Domingos Batalha Casado(a) com Felisbela Jacinta Gonçalves Amaro Batalha Casal Mourão, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Maria Adelaide Vicente Correia Batalha Casado(a) com Hermani Manuel Ferreira Batalha Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito, Agualva — Cacem, n.º 16 — 2.º Dto, 2735-540 Agualva Sintra</p> <p>Proprietário José Guilherme Batalha Casado(a) com Maria Odete da Conceição Oliveira Batalha Estrada Nacional, Casal Mourão, 2640 Mafra</p> <p>Proprietário Rosália Maria Gomes Abreu Casado(a) com Artur Ribeiro Abreu Rua de Olivença, n.º 25 r/c dto, 2640-516 Mafra</p> <p>Proprietário Ofélia Maria Gomes Rua das Minas, n.º 4, 3.º C, 2635-436 Rio de Mouro Sintra</p>	Mafra	rústica-321 — F	34206	N: António Lopes Ferreira S: Caminho E: Caminho O: Regueira	REN, Áreas Florestais	34,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Natureza da parcela	Área total da parcela (m ²)
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações		
023	Proprietário Armandina Maria Gomes Marques Casado(a) com Manuel Rodrigues Marques Largo Dr. Mario Madeira, 17-A, 1.º, 2665-250 Malveira Proprietário Filomena da Conceição Batalha Casal Mourão s/n, 2640 Mafra						
024	Proprietário Francisco Antunes Jorge Casado(a) com Maria Joaquina Simões Nunes Jorge Rua 1.º de Maio, Sobreiro, 2640-187 Mafra	Mafra	rústica-320 — F	52329	N: Regueira S: Francisco Domingos Vicente E: Caminho O: Regueira	REN, Áreas Florestais	589,00
026	Proprietário Francisco Antunes Jorge Casado(a) com Maria Joaquina Simões Nunes Jorge Rua 1.º de Maio, Sobreiro, 2640-187 Mafra	Mafra	rústica-297 — F	209	N: Francisco Domingos Vicente e outros S: Regueira E: Regueira O: Manuel Leonardo Gerra	REN, Áreas Florestais	51,00



Despacho n.º 6700/2012

Com vista à implantação do interceptor do Vale Picão — Vidigueira — fase I (P61.1 a P117) — subsistema da Foz do Lizandro, integrado no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, veio a sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 54 parcelas de terreno localizadas na freguesia de Mafra, concelho de Mafra, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexos ao presente despacho.

Considerando os documentos emitidos pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e da utilização do domínio hídrico, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii*) e *xiv*) da alínea *b*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/64/2012, de 14 de março de 2012, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 54 parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aque-

duto público subterrâneo a favor da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 7641 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos;
- A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., sita na Avenida Defensores de Chaves, 45, 3.º, 1000-122 Lisboa, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

16 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

MAPA DUP

Subsistema da Foz do Lizandro — Interceptor Vale Picão — Vidigueira Fase I (P61.1 a P117)**Concelho: Mafra**

Parcela	Nome dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (m ²)
061.1	Proprietário Francisco Antunes Jorge Casado(a) com Maria Joaquina Simões Nunes Jorge Rua 1.º de Maio, Sobreiro, 2640-187 Mafra	Mafra	rústica-297 — F	209	N: Francisco Domingos Vicente e outros S: Regueira E: Regueira O: Manuel Leonardo Gerra	REN	225,00
062	Proprietário Francisco Antunes Jorge Casado(a) com Maria Joaquina Simões Nunes Jorge Rua 1.º de Maio, Sobreiro, 2640-187 Mafra	Mafra	rústica-320 — F	52329	N: Regueira S: Francisco Domingos Vicente E: Caminho O: Regueira	REN	60,00
063	Proprietário Francisco Antunes Jorge Casado(a) com Maria Joaquina Simões Nunes Jorge Rua 1.º de Maio, Sobreiro, 2640-187 Mafra	Mafra	rústica-210 — F	207	N: Francisco Vicente S: Rio E: Manuel Ventura Jorge O: José Leonardo Gerra	REN	362,00
064	Proprietário Vitor Manuel Duarte Quintas Casado(a) com Maria Odília Antunes Gerra Duarte Quintas Rua da Horta, n.º 4, 2640-066 Mafra	Mafra	rústica-209 — F	02947	N: João Valério S: Regueira E: Leonardo Gerra O: Artur Domingues Sombreiro	REN	240,00

Parcela	Nome dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (m²)
065	Proprietário Rui Manuel Geraldès Casado(a) com Maria do Rosário Esteves Ferreira Geraldès Travessa Aveiro n.º 31 3.º E Carcavelos, 2775-537 Carcavelos Entidade Hipotecária Banco Espírito Santo, SA Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa	Mafra	rústica-359 — F	04352	N: Nelson Manuel de Oliveira Lourenço e outro S: Ribeiro E: António de Jesus Vicente e outro O: Caminho	REN	341,00
067	Proprietário Manuel Jacinto Basílio Rua da Bela Vista, Murtais, 2640 — Mafra	Mafra	rústica-203 — F	06297	N: Herdeiros de José Vicente e outros S: Rio E: Herdeiros de Manuel Leonardo O: Caminho	REN	302,00
068	Proprietário Artur de Sousa Silva Casado(a) com Maria Zulmira da Silva Gerra Estrada Municipal, n.º 549, 1.º Esq., Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-305 — F	02000	N: Caminho S: Rio E: Caminho O: Martinho Dimas Valério	REN	154,00
069	Proprietário Martinho Dias Casado(a) com Maria da Conceição Luís Vicente Rua do Centro de Dia, Barreiro, Sobreiro, 2640-578 Mafra	Mafra	rústica-369 — E	7374	N: Francisco Dias S: Rio E: António da Silva O: Herdeiros de João Gerra	REN	143,00
070	Proprietário Maria Zulmira da Silva Guerra Casado(a) com Artur de Sousa Silva Estrada Municipal, n.º 549, 1.º Esquerdo Zambujal, 2640-581 Mafra Proprietário Maria da Graça da Silva Guerra dos Santos Casado(a) com José Estêvão Roque dos Santos Rua Professor Guilherme Assunção n.º 20 3.º Esq., 2640-488 Mafra	Mafra	rústica-368 — E	05938	N: Fernando Manuel Cheio Machado e outros S: Regueira E: Martinho Dias O: Gertrudes da Conceição Sousa	REN	559,00
076	Proprietário José da Cruz Sequeira Estrela Casal do Zambujal, 2640 Mafra Proprietário Olinda Maria da Cruz Sequeira Estrela Freire Casado(a) com José Afonso Marques Freire, Rua Santa Casa da Misericórdia, n.º 10, 2.º drt 2640-528 Mafra	Mafra	rústica-161 — F	7319	N: Regueira S: Herdeiros de Manuel Ramos E: Regueira O: Manuel Duarte Amaro	REN	302,00
077	Proprietário António Manuel Lopes Nunes Casado(a) com Irene da Conceição Gerra Ribeiro Nunes Rua Casas Velhas, Zambujal, s/n, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-160 — F	03003	N: Avertino Teodoro da Silva S: José Afonso Marques E: José Afonso Marques O: Manuel André da Silva Formiga	REN	101,00

Parcela	Nome dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (m²)
078	Proprietário Manuel André da Silva Formiga Casado(a) com Maria Raquel Gerra da Silva Brás Formiga Rua do Moinho s/n, Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-159 — F	7138	N: Rio S: Leonardo Gerra E: Manuel Amaro O: Leonardo Gerra	REN	101,00
079	Proprietário Artur de Sousa Silva Casado(a) com Maria Zulmira da Silva Gerra Estrada Municipal, n.º 549, 1.º Esq, Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-146 — F	44424	N: José da Silva Machado Sobrinho e outro S: António Joaquim e outro E: Anacleto Sequeira Estrela O: Manuel de Sousa	REN	52,00
080	Proprietário José da Silva Formiga Casado(a) com Helena Maria Dias Ribeiro Formiga Caminho do Forte s/n Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-339 — F	7121	N: Rio S: Artur de Sousa e Silva E: Artur de Sousa e Silva O: Manuel de Sousa e Silva	REN	127,00
081	Proprietário Manuel de Sousa Silva Casado(a) com Maria Emília da Silva Antunes de Sousa Rua da Escola n.º 2 — Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-158 — F	281	N: Pedro Antunes S: Manuel Leonardo Gerra E: António Joaquim Forminga O: Manuel de Sousa	REN	143,00
082	Proprietário Manuel de Souza Ribamar, Santo Isidro, 2655 — Ericeira	Mafra	rústica-338 — F	Omisso	N: Rio S: Manuel de Sousa Silva E: Manuel de Sousa Silva O: Amélia de Jesus Sousa	REN	16,00
083	Proprietário Amélia de Jesus Souza Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-337 — F	Omisso	N: Rio S: Manuel de Souza E: Manuel de Souza O: Pedro Filipe da Costa	REN	15,00
084	Proprietário Pedro Filipe da Costa Casado(a) com Maria Albertina Batalha Gaspar Rua do Caminho Velho, n.º 13, 2655-038 Carvoeira MFR	Mafra	rústica-336 — F	Omisso	N: Rio S: Amélia de Jesus Sousa E: Amélia de Jesus Sousa O: Pedro Filipe da Costa	REN	17,00
085	Proprietário João Francisco Inácio Urzal, Carvoeira, 2655 Carvoeira — Mafra	Mafra	rústica-335 — F	Omisso	N: Rio S: Pedro Filipe da Costa E: Pedro Filipe da Costa O: Virgínia de Jesus Batalha	REN	15,00
086	Proprietário Virgínia de Jesus Batalha Sobreiro, 2640-Mafra	Mafra	rústica-334 — F	Omisso	N: Rio S: João Francisco Inácio E: João Francisco Inácio O: Joaquim de Jesus Barros	REN	16,00
087	Proprietário Joaquina de Jesus Barros Ribamar, Santo Isidoro, Ericeira	Mafra	rústica-157 — F	Omisso	N: Rio S: Virgínia de Jesus Batalha E: Virgínia de Jesus Batalha O: Maria Casimira da Silva	REN	15,00
088	Proprietário Maria Casimira da Silva Estrada Principal — Paz, n.º 22, 2640-566 Mafra	Mafra	rústica-156 — F	02293	N: Rio S: Caminho E: Joaquim de Jesus Barroso O: Manuel Simões	REN	372,00

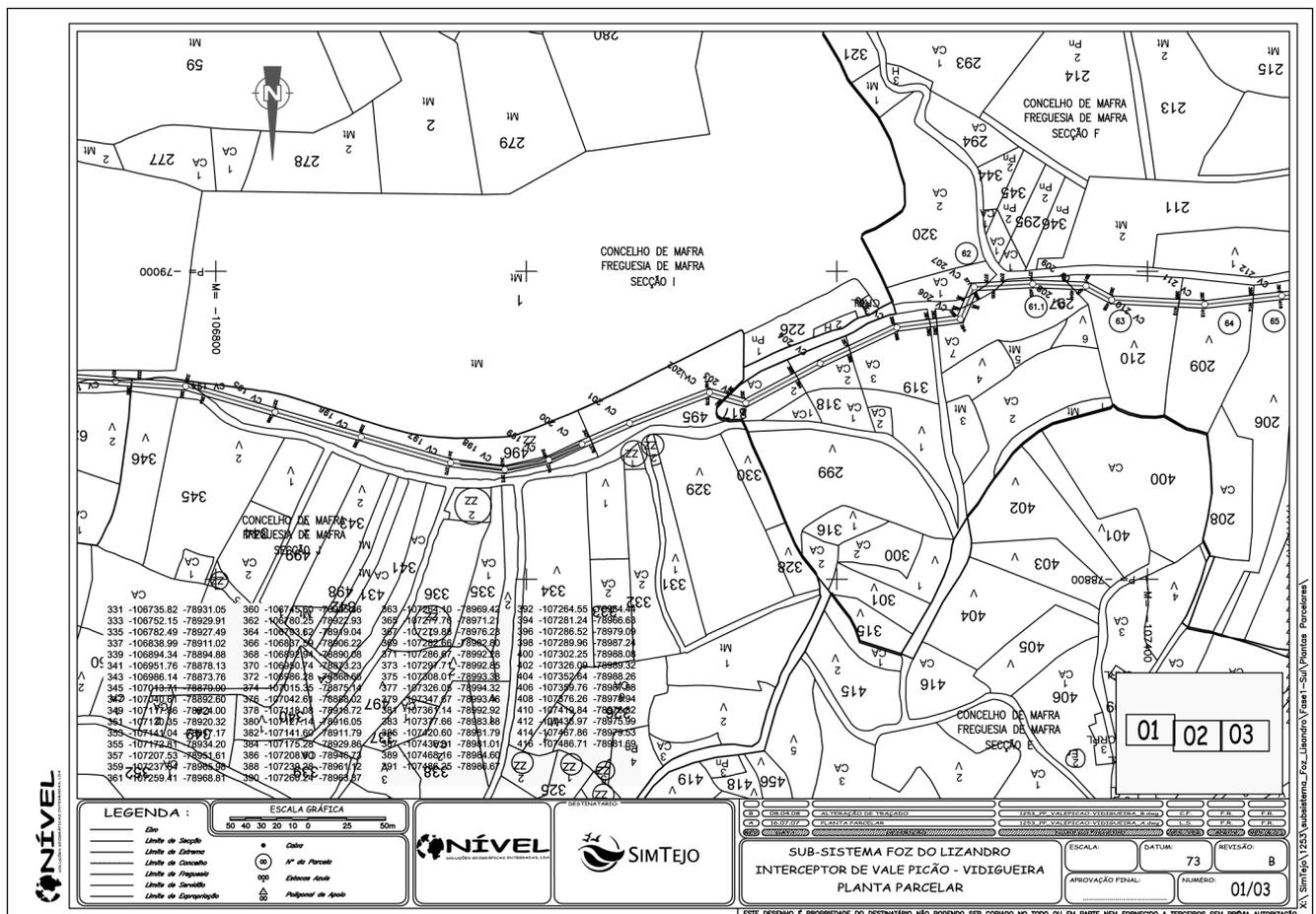
Parcela	Nome dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (m²)
088	Proprietário Maria Laura da Silva Duarte Costa Casado(a) com Emídio Guilherme Miranda da Costa Estrada Principal — Paz, n.º 20, 2640-566 Mafra						
089	Proprietário João Ferreira Simões Casado(a) com Maria Isabel Dias Alpendrinho Simões Estrada Nacional n.º 549 (Vivenda Nosso Sonho), Quintal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-155 — F	02631	N: Regueira S: António Joaquim Formiga E: Maria Casimira Silva O: Adelina Rosa	REN	101,00
090	Proprietário Pedro Filipe de Costa Casado(a) com Maria Albertina Batalha Gaspar Rua do Caminho Velho, n.º 13, 2655-038 Carvoeira — Mafra	Mafra	rústica-151 — F	7296	N: Regueira S: Joaquim Filipe E: Manuel Balseira O: Rio	REN	19,00
091	Proprietário Rui Fernandes Simões Largo Dr António Viana n.º 5, 3.º, 1250- 096 Lisboa Proprietário Vasco Fernandes Simões Casado(a) com Maria Isabel dos Santos Ramos Avenida Engenheiro Arantes de Oliveira n.º 6, 5.º A, 1250 Lisboa	Mafra	rústica-152 — F	6025	N: Regueiro S: António Júlio E: Joaquim Filipe O: Estêvão Rodrigues	REN	28,00
092	Proprietário Maria Manuela da Silva Duarte Batalha Casado(a) com Rogério Miranda Batalha Estrada Nacional — Sobreiro, 2640-578 Mafra	Mafra	rústica-347 — E	Omisso	N: Fernando Formiga S: Rio E: Maria Joana O: Maria Joana	REN	13,00
093	Proprietário José Filipe Formiga Casado(a) com Eva Martins Formiga Rua do Forte s/n, Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-59 — F	44054	N: Rio e outros S: Caminho E: Regueira O: Joaquim Maximino de Oliveira	REN	7,00
094	Proprietário Manuel Filipe de Oliveira Casado(a) com Maria Celeste Duarte Gerra de Oliveira Rua da Escola s/n Casal Oliveira — Zam- bujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-58 — F	51037	N: Rio S: Manuel Rodrigues E: Arcelino Duarte O: João Simões	REN	37,00
095	Proprietário Maria da Conceição do Carmo Simões Rua Alves Redol, n.º 15 — 2.º Dto, 100-030 Lisboa	Mafra	rústica-57 — F	04331	N: Rio S: Junta de Freguesia de Ma- fra E: Manuel Filipe de Oliveira O: Rosa Marcelina da Silva	REN	119,00
096	Proprietário Maria Manuela da Silva Duarte Batalha Casado(a) com Rogério Miranda Batalha Estrada Nacional — Sobreiro, 2640-578 Mafra	Mafra	rústica-56 — F	Omisso	N: Rio S: Maria da Conceição do Carmo Simões E: Maria da Conceição do Carmo Simões O: Maria Zulmira da Silva Gerra e outro	REN	28,00

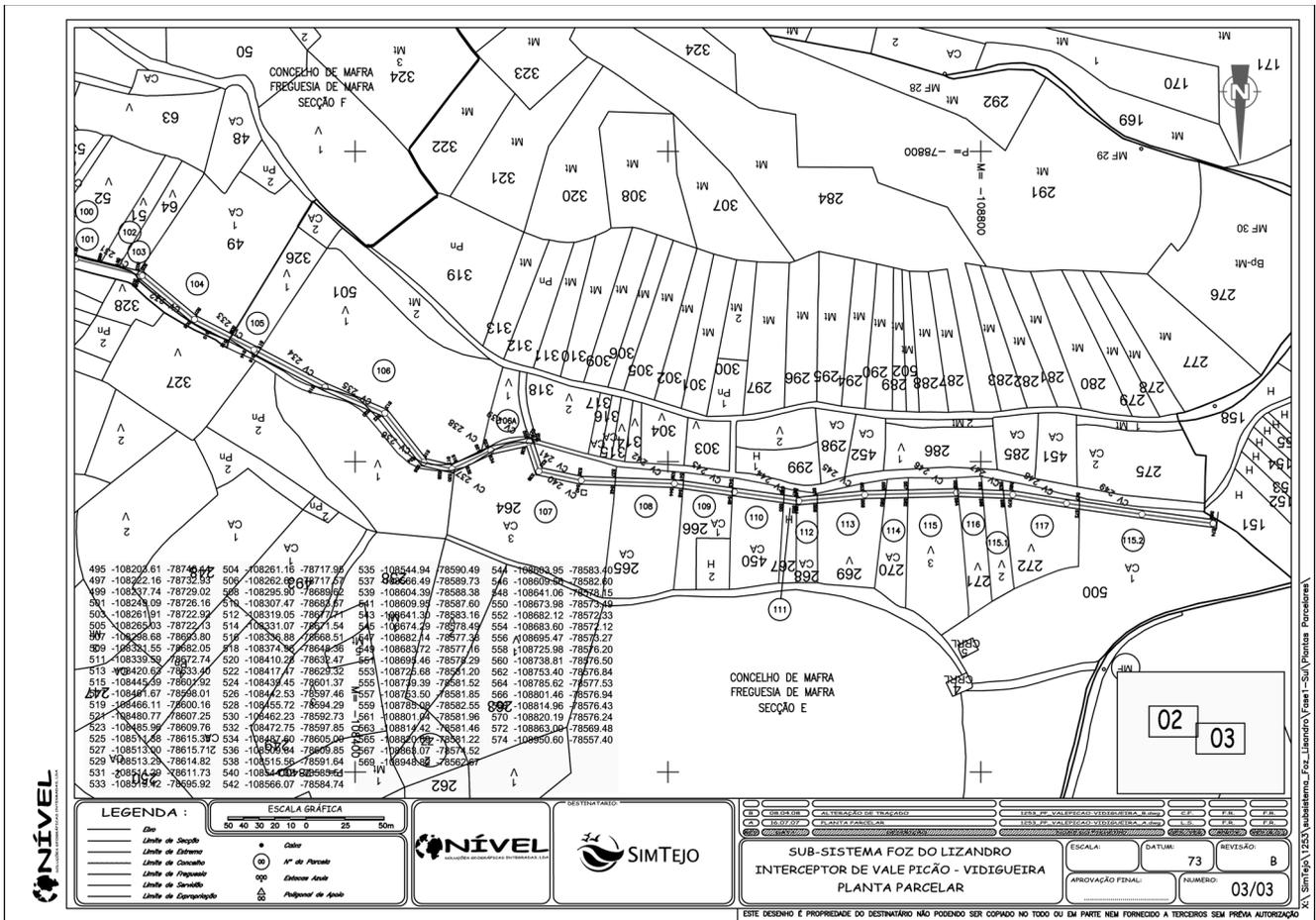
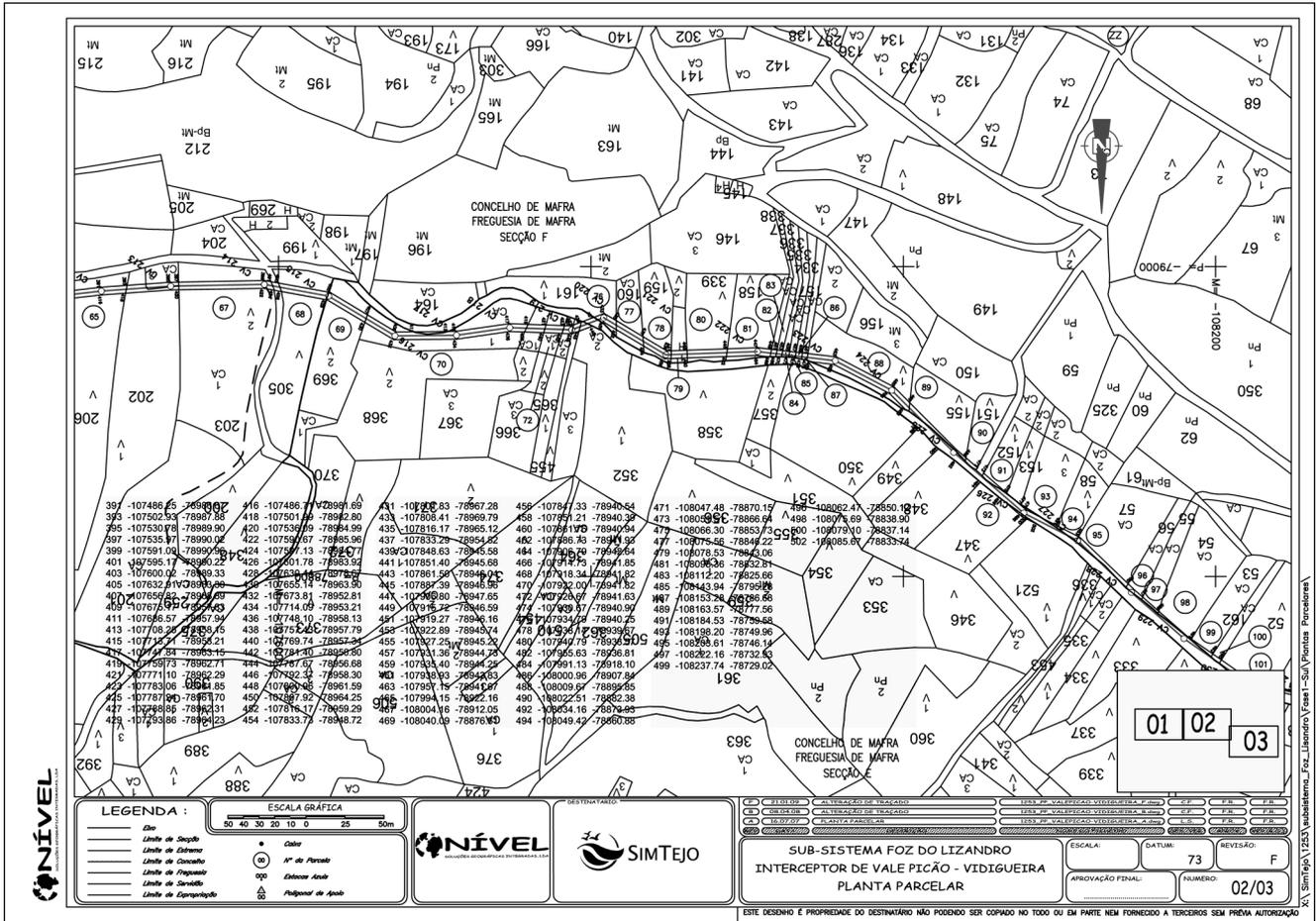
Parcela	Nome dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (m²)
097	Proprietário Maria Zulmira da Silva Guerra Casado(a) com Artur de Sousa Silva Estrada Municipal, n.º 549, 1.º Esquerdo Zambujal, 2640-581 Mafra Proprietário Maria da Graça da Silva Guerra dos Santos Casado(a) com José Estêvão Roque dos Santos Rua Professor Guilherme Assunção n.º 20 3.º Esq., 2640-488 Mafra	Mafra	rústica-55 — F	05941	N: Regueira S: Junta de Freguesia de Mafra E: Rosa Marcelina da Silva O: Manuel Filipe de Oliveira	REN	21,00
098	Proprietário Manuel Filipe de Oliveira Casado(a) com Maria Celeste Duarte Gerra de Oliveira Rua da Escola s/n Casal Oliveira — Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-54 — F	13928	N: Rio S: Herdeiros de Manuel Leitão Julio E: José Francisco Polonio O: Maximino da Conceição	REN	20,00
099	Proprietário Maria Isabel da Silva Antunes Lopes Coelho Rua Dr Domingos Machado Pereira n.º 10 r/c, 2640-475 Mafra Proprietário Rui Sérgio Antunes Lopes Coelho Casado(a) com Cidália Maria Alexandre da Silva Coelho Estrada Principal n.º 9 Mafra — Gare, 2640-364 Igreja Nova Proprietário Dora Isabel Antunes Lopes Coelho Casado(a) com Nuno Manuel Caloira Bernardino Rua da Feteira n.º 2, Zambujal, 2640-413 Mafra	Mafra	rústica-53 — F	47527	N: Regueira S: Serventia e outro E: Joaquim de Oliveira Maximino O: Vicente da Conceição	REN	24,00
100	Proprietário Esmeralda Maria Dias Simões Ribeiro Casado(a) com Herculano António Ribeiro Rua da Capela, Chanca, 2640-601 Sobral da Abelheira Proprietário Maria da Graça da Conceição Simões Inácio Casado(a) com Luís António Armes Inácio Rua Monte Godel n.º 3, 2640-561 Mafra	Mafra	rústica-162 — F	00114	N: Francisco Pedro da Costa S: Manuel Rodrigues E: António Nunes O: Arcelino Duarte	REN	17,00
101	Proprietário Maria Casimira da Silva Estrada Principal — Paz, n.º 22, 2640-566 Mafra Proprietário Maria Laura da Silva Duarte Costa Casado(a) com Emídio Guilherme Miranda da Costa Estrada Principal — Paz, n.º 20, 2640-566 Mafra	Mafra	rústica-52 — F	02292	N: Francisco Pedro da Costa S: Manuel Rodrigues E: Vicência da Conceição O: Vicência da Conceição	REN	81,00
102	Proprietário Maria da Conceição da Silva Dias Monte Godel, 2640-561 Mafra	Mafra	rústica-51 — F	00113	N: Francisco Pedro da Costa S: Manuel Rodrigues E: Arcelino Duarte O: Manuel Rodrigues	REN	8,00

Parcela	Nome dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (m²)
103	Proprietário Maria do Carmo Dias Calhandro Casado(a) com Noé Luís Rua União Cultura e Desporto, Seixal, n.º 4, 2655-430 Ericeira Proprietário Maria do Espírito Santo Dias Calhandro Batalha Casado(a) com Joaquim Pereira Batalha Rua da Fonte, n.º 6 Seixal, 2655-089 Fonte Boa da Brincosa — Carvoeira Proprietário Maria do Rosário Dias Calhandro Casado(a) com Virgílio Rodrigues Fernandes Rua Silva Porto, n.º 1, 3.º Drt, 2900-099 Setúbal Proprietário Maria Regina Dias Calhandro Vicente Casado(a) com José António Vicente Travessa do Cotovelo, n.º 18 r/c, 2655- 258 Ericeira	Mafra	rústica-64 — F	17504	N: Rio S: José Leitão Julio E: Cipriano Marçalo O: Manuel António	REN	21,00
104	Proprietário António Manuel Lopes Nunes Casado(a) com Irene da Conceição Gerra Ribeiro Nunes Rua Casas Velhas, Zambujal, s/n, 2640- 581 Mafra	Mafra	rústica-49 — F	03001	N: Caminho S: Caminho E: Caminho O: Manuel de Sousa Silva	REN	362,00
105	Proprietário Manuel de Sousa Silva Casado(a) com Maria Emília da Silva Antunes de Sousa Rua da Escola n.º 2 — Zambujal, 2640- 581 Mafra	Mafra	rústica-326 — E	276	N: Regueira S: Caminho E: Manuel Duarte Amaro O: João Gerra	REN	91,00
106	Proprietário Maria Zulmira da Silva Guerra Casado(a) com Artur de Sousa Silva Estrada Municipal, n.º 549, 1.º Esquerdo Zambujal, 2640-581 Mafra Proprietário Maria da Graça da Silva Guerra dos Santos Casado(a) com José Estêvão Roque dos Santos Rua Professor Guilherme Assunção n.º 20 3.º Esq., 2640-488 Mafra	Mafra	rústica-501 — E	05939	N: Regueira S: Caminho E: Manuel de Sousa Silva O: António Rodrigues	REN	585,00
106A	Proprietário António Rodrigues Casado(a) com Maria de Lurdes Largo Principal s/n, Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-318 — E	517	N: Rio S: Caminho E: Maria Vicência O: Manuel Duarte Amaro	REN	3,00
107	Proprietário Maria Zulmira da Silva Guerra Casado(a) com Artur de Sousa Silva Estrada Municipal, n.º 549, 1.º Esquerdo Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-264 — E	52490	N: Domingos da Cunha Ma- chado e outros S: Rio E: Manuel Simões Brasileiro O: Maria Casimira	REN	443,00

Parcela	Nome dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (m²)
107	Proprietário Maria da Graça da Silva Guerra dos Santos Casado(a) com José Estêvão Roque dos Santos Rua Professor Guilherme Assunção n.º 20 3.º Esq., 2640-488 Mafra						
108	Proprietário Maria Manuela da Silva Duarte Batalha Casado(a) com Rogério Miranda Batalha Estrada Nacional — Sobreiro, 2640-578 Mafra	Mafra	rústica-539 — E	48648	N: Caminho S: Rio E: João Simões O: Herdeiros de Manuel Franco	REN	218,00
109	Proprietário Alda Maria Franco Luz Casado(a) com Adriano Francisco da Luz Rua Bairro Alto, n.º 9, 2655-041 Carvoeira -Mafra Proprietário Aida Maria Franco Ladeira Pereira Casado(a) com Teodoro da Silva Pereira Rua do Celeiro, n.º 3, 2655-040 Carvoeira — Mafra	Mafra	rústica-266 — E	3692	N: Herdeiros de Manuel Simões S: Rio E: António da Silva O: Manuel Vicente	REN	159,00
110	Proprietário Manuel Batalha Franco Casado(a) com Francelina Rosa Brás Rua 25 de Abril n.º 6, 2640-578 Mafra	Mafra	rústica-450 — E	01727	N: Serventia S: Rio E: Manuel Franco Ladeira O: José Leonardo Gerra	REN	166,00
111	Proprietário José Domingues Casado(a) com Maria Leonardo Antunes Rua C-1, Lote 186, 1.º Esqº, Olivais Sul, 1800 — Lisboa	Mafra	rústica-267 — E	44645	N: Caminho S: Rio E: Manuel Vicente O: Manuel Franco	REN	40,00
112	Proprietário Manuel Franco Ladeira Carvoeira, 2640-000 Mafra	Mafra	rústica-268 — E	Omisso	N: Caminho S: Rio E: José Rodrigues O: Manuel Batalha Franco	REN	67,00
113	Proprietário Manuel Batalha Franco Casado(a) com Francelina Rosa Brás Rua 25 de Abril n.º 6, 2640-578 Mafra	Mafra	rústica-269 — E	01736	N: Caminho S: Ribeiro E: Manuel Franco Ladeira O: Francisco da Silva Formiga	REN	219,00
114	Proprietário Francisco da Silva Formiga Casado(a) com Maria Lucinda Barros Jorge Formiga Rua do Forte n.º 23 — Zambujal, 2640-581 Mafra	Mafra	rústica-270 — E	22012	N: Regueira S: Rio E: Herdeiros de José Paúl O: António Felix	REN	72,00
115	Proprietário Maria da Conceição do Carmo Simões Rua Alves Redol, n.º 15 — 2.º Dto, 100-030 Lisboa	Mafra	rústica-500 — E	02582	N: Caminho e Regueira S: Ribeira do Paul e Francisco Leitão e outros E: António Joaquim Formiga O: Caminho	REN	160,00
115.1	Proprietário Maria da Conceição do Carmo Simões Rua Alves Redol, n.º 15 — 2.º Dto, 100-030 Lisboa	Mafra	rústica-500 — E	02582	N: Caminho e Regueira S: Ribeira do Paul e Francisco Leitão e outros E: António Joaquim Formiga O: Caminho	REN	67,00

Parcela	Nome dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (m ²)
115.2	Proprietário Maria da Conceição do Carmo Simões Rua Alves Redol, n.º 15 — 2.º Dto, 100-030 Lisboa	Mafra	rústica-500 — E	02582	N: Caminho e Regueira S: Ribeira do Paul e Francisco Leitão e outros E: António Joaquim Formiga O: Caminho	REN	443,00
116	Proprietário Maria da Conceição do Carmo Simões Rua Alves Redol, n.º 15 — 2.º Dto, 100-030 Lisboa	Mafra	rústica-271 — E	02581	N: João Simões S: Rio E: João Simões O: João Simões	REN	80,00
117,00	Proprietário Manuela Maria da Silva Leitão Casado(a) com António Jorge Simões Dias Rua Lages n.º 4, 2640-700 Acaiça Grande — São Miguel de Alcaíça Proprietário Maria de Jesus Antunes Leitão Rua União Cultura e Desporto, Seixal, S/n 2655-430 Ericeira Proprietário Maria Lucília Antunes Leitão Ferreira Casado(a) com Norberto Alves Ferreira Rua União Cultura e Desporto, Seixal s/n, 2655-430 Ericeira Proprietário Maria Teresa Antunes Leitão Simões Luís Casado(a) com Fernando Simões Luís Rua da Escola, Seixal s/n, 2655-430 Ericeira	Mafra	rústica-272 — E	53420	N: Rio S: Rio E: João Simões O: João Simões	REN	244,00





Despacho n.º 6701/2012

Com vista à construção do coletor de drenagem de águas residuais projetado no âmbito da empreitada de construção da ETAR da Ulgueira, veio a Câmara Municipal de Sintra requerer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, por força do n.º 3 do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre uma parcela de terreno localizada na freguesia de Colares, concelho de Sintra, identificada no mapa de áreas e assinalada na planta de localização anexos ao presente despacho.

Considerando o parecer favorável emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., relativo à área do projeto integrada no Parque Natural Sintra-Cascais;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii*) e *xiv*) da alínea b) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DEJ/27/2012, de 22 de fevereiro, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno identificada no mapa de áreas e planta de localização que se publicam em anexo ao presente despacho, que dele

fazem parte integrante, fica, de ora em diante, onerada com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Câmara Municipal de Sintra.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 200 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo do traçado do coletor, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
- b) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, e de plantar árvores e arbustos ao longo da referida faixa de 5 m.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, do terreno em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e a planta a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na Câmara Municipal de Sintra, sita no Largo do Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.

7 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Servidão Ulgueira

Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Número da matriz rústica	Descrição predial	Confrontações do prédio	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Área de servidão da parcela
1	Gualdino Fernandes Moreira, Helena Emília dos Santos Ferreira Costa, Manuel António dos Reis Correia e Maria de Lurdes da Conceição Costa Moreira.	Colares	101, Secção Q	19	Norte: José Filipe Corvo. Sul: Herdeiros de José Ernesto. Nascente: António Pedroso. Poente: caminho.	Classe de Espaços Culturais e Naturais Nível 1.	200 m ²



Despacho n.º 6702/2012

Com vista à construção do emissário de Cortegaça e Coutinho Afonso, integrado no subsistema de Cortegaça e Coutinho, veio a Câmara Municipal de Sintra requerer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, por força do n.º 3 do artigo 8.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 21 parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Pêro Pinheiro e Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexos ao presente despacho.

Considerando o documento emitido pelo Ministério da Defesa e os pareceres favoráveis emitidos pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e da utilização dos recursos hídricos para construção, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii*) e *xiv*) da alínea b) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação número DEJ/29/2012, de 22 de fevereiro, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 21 parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Câmara Municipal de Sintra.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 2560,60 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo do traçado do coletor, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
b) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, e de plantar árvores e arbustos ao longo da referida faixa de 5 m.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manuten-

ção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na Câmara Municipal de Sintra, sita no Largo do Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.

7 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Servidão Coutim Afonso

Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Número da matriz rústica	Descrição predial	Confrontações do prédio	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Área de ocupação temporária com os trabalhos (metros quadrados)	Área de servidão da parcela (metros quadrados)
1	Herdeiros de Manuel Jorge Pechilga, Rua Alto Serra n.º 1, Coutim Afonso.	Pêro Pinheiro	106, Secção S	814	Norte: Caminho. Sul: José Torretas (herdeiros). Nascente: Francisco da Costa Duarte. Poente: Baldio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	750	375
2	Elisa Matilde Helena Feiteira, Rua Professor Joaquim Fontes 21 Morelena. Ermelinda Roussado Duarte Brito, Rua Alto Pina-Pêro Pinheiro. José Manuel Duarte Brito, Beaume, Cote D'Or, França. Belmira Duarte de Brito, Morada Anterior. Ângela Roussado Duarte Dias, Rua Alto Pina, Pêro Pinheiro. Matilde Maria Dias Gomes, Morada Anterior. António Silvestre Maria Dias, Rua 5 Outubro, Pêro Pinheiro.	Pêro Pinheiro	107, Secção S	657	Norte: Caminho. Sul: Manuel Jorge Pechilga. Nascente: Francisco da Costa Duarte. Poente: Baldio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	500	250
3	Herdeiros de Manuel Jorge Pechilga.	Pêro Pinheiro	108, Secção S	815	Norte: Herdeiros de José Torretas. Sul: Limites Freguesia. Nascente: Francisco da Costa Duarte. Poente: Baldio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	480	240
4	Domingos Romão, Coutim Afonso.	Algueirão-Mem Martins	3, Secção O	Omisso	Norte: Herdeiros de Manuel Jorge Pechilga. Sul: Herdeiros Manuel Sebastião. Nascente: Herança Libania Amélia Tomaz Barreira e outros. Poente: Baldio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	860	430
5	Virgínia Rosa, Carne Assada. Aurora Virgínia Sebastião, Rua dos Selões n.º 6, Vila Verde. Manuela Rosa Sebastião, Bat. B. n.º 39 Hlm, le Patoral, Gerzat. Maria Antónia Rosa Sebastião Domingos, Tv Casal Oliveiras 5, Carne Assada. Gertudes Rosa Sebastião Silva, Casal Silvério, Alfouvar.	Pêro Pinheiro	19, Secção O	6959	Norte: Domingos Romão. Sul: António José. Nascente: António José. Poente: Fazenda Nacional.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	150	75
6	António José, Cortegaça, Coutim Afonso.	Algueirão-Mem Martins	2, Secção O	7274	Norte: Maria Helena Romão. Sul: Francisco da Costa Duarte. Nascente: Maria Helena Romão. Poente: Aurora Sebastião.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	400	200
7	Maria da Luz Duarte Rosalino Duarte, Rua 1.º Maio 12, Montelavar. Francisco da Costa Duarte, Morada Anterior.	Algueirão-Mem Martins	6, Secção O	2620	Norte: Vicente Simão. Sul: Vicente Simão. Nascente: Vicente Antunes. Poente: João Simão.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	440	220
8	Mário Mendes, Coutim Afonso.	Algueirão-Mem Martins	97, Secção O	15364	Norte: Caminho. Sul: Agostinho Rosalino. Nascente: António Moreira. Poente: Consuelo Caetano Sousa Coutinho.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	940	470

Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Número da matriz rústica	Descrição predial	Confrontações do prédio	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Área de ocupação temporária com os trabalhos (metros quadrados)	Área de serviço da parcela (metros quadrados)
9	Maria Teresa Antunes Sebastião Correia Peres, Av. General Humberto Delgado 87, 1.º, Vila Verde. Rui Hélder Correia Peres, Morada Anterior. Francelina Antunes Rodrigues Galamas, Rua dos Arneiros 93, 1.º Lisboa. Carlos Alberto Jesus Rodrigues Galamas, Morada Anterior. Deolinda Antunes Rodrigues, Largo Flores 6, Terrugem. Olegário Santos Luz, Morada Anterior Maria Clara Antunes Rodrigues, Largo Escola 3, Vila Verde. Filomena Maria Rodrigues Vicente Kwok, Largo das Flores 6, Vila Verde. Danny Wai Chi Kwok, Morada Anterior.	Algueirão-Mem Martins	96, Secção O	8319	Norte: Conde Jardim. Sul: Manuel Sebastião. Nascente: Caminho. Poente: Rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	600	300
10	Francisco Gaspar Jorge, Coutim Afonso Gertrudes Joaquina Antunes, Coutim Afonso.	Algueirão-Mem Martins	95, Secção O	7202	Norte: Conde Jardim. Sul: Manuel Sebastião. Nascente: Caminho. Poente: Rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	200	100
11	Francisco Gaspar Jorge, Coutim Afonso Gertrudes Joaquina Antunes, Coutim Afonso.	Algueirão-Mem Martins	35, Secção O	7202	Norte: Conde jardim. Sul: Manuel Sebastião. Nascente: Caminho. Poente: Rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	600	300
12	Francisco Gaspar Jorge, Coutim Afonso	Algueirão-Mem Martins	113, Secção O	5319	Norte: Manuel Antunes . Sul: Joaquim Jorge e Manuel Sebastião Fausto. Nascente: Caminho. Poente: Rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	200	100
13	Gertrudes Joaquina Antunes, R. Principal, 211, Coutim Afonso.	Algueirão-Mem Martins	114, Secção O	63725	Norte: Joaquina Eva. Sul: João Gaspar. Nascente: Joaquina Eva. Poente: Rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	190	95
14	João Gaspar, Coutim Afonso. Maria Antónia Jorge Santos, Rua Heróis Ultramar 7, Almagem do Bispo António Vicente Jorge, Cortegaça, Montelavar.	Algueirão-Mem Martins	119, Secção O	Omisso	Norte: Francisco Gaspar Jorge. Sul: Francisco Gaspar Jorge. Nascente: Caminho. Poente: Rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	300	150
15	Francisco Gaspar Jorge, Coutim Afonso	Algueirão-Mem Martins	120, Secção O	63727	Norte: João Gaspar. Sul: Francisco Henrique Antunes. Nascente: Caminho. Poente: Rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	200	100
16	Zenaida Assunção Pechilga Antunes, Rua Alto da Serra, n.º 1-Coutim Afonso.	Algueirão-Mem Martins	121, Secção O	6967	Norte: Joaquim Gaspar. Sul: Miguel Antunes. Nascente: caminho. Poente: Miguel Antunes.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	440	220
17	Virgínia Rosa, Carne Assada. Aurora Virgínia Sebastião, Rua Celões 6, Vila Verde. Manuela Rosa Sebastião, Bat. B. n.º 39 Hlm, Le Patoral Gerzat, França.	Pêro Pinheiro	130, Secção O	6960	Norte: Francisco Henriques Antunes. Sul: Jesuina Domingas Antunes. Nascente: João Gaspar. Poente: Rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	1200	600

Despacho n.º 6703/2012

Com vista à execução do coletor de águas residuais domésticas na localidade de Abrunheira/Albarraque, veio a Câmara Municipal de Sintra requerer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, por força do n.º 3 do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre seis parcelas de terreno localizadas na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexos ao presente despacho.

Considerando o documento emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., respeitante à utilização dos recursos hídricos para construção, bem como as condicionantes e medidas de minimização nele previstos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii*) e *xiv*) da alínea b) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/61/2012, de 12 de março, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As seis parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Câmara Municipal de Sintra.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 1490 m², constitui-se da seguinte forma:

a) Nas parcelas n.ºs 1 e 3 incide sobre uma faixa de 2,5 m de largura para um dos lados do eixo do traçado do coletor e implica:

i) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
ii) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, e de plantar árvores e arbustos ao longo da referida faixa de 2,5 m;

b) Nas parcelas n.ºs 2, 4, 5 e 6 incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo do traçado do coletor, e implica:

i) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
ii) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, e de plantar árvores e arbustos ao longo da referida faixa de 5 m.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na Câmara Municipal de Sintra, sita no Largo do Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

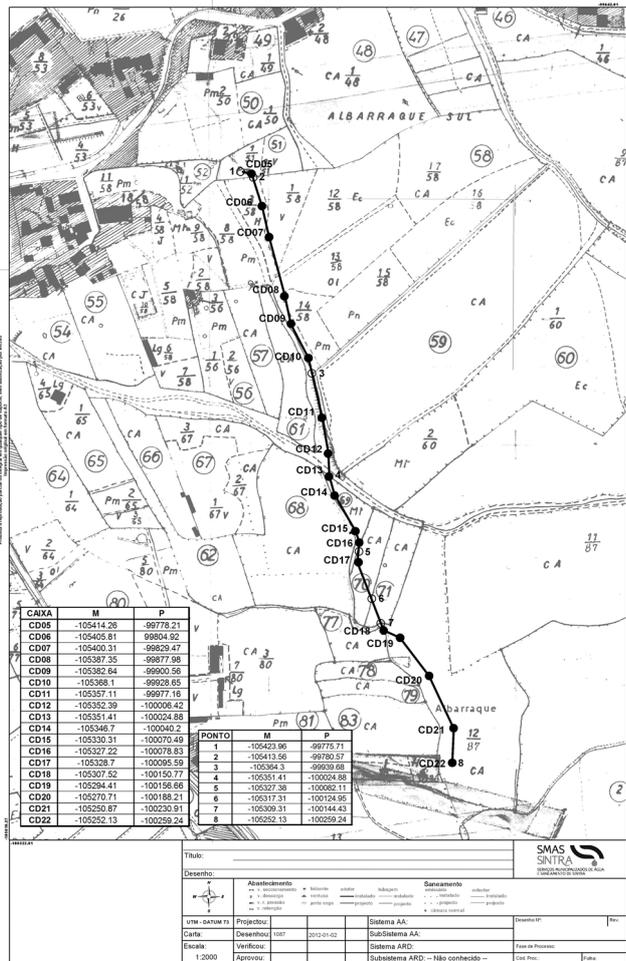
5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.

7 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Servidão Abrunheira/Albarraque

Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Número da matriz rústica	Descrição predial	Confrontações do prédio	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Área de servidão da parcela (metros quadrados)
1	António Bernardo Carreira. Rua Elias Garcia, 133, 2.º B, Cacém. João Inácio Dias Martins. Rua Alecrim 10, rc, Cacém.	Rio de Mouro	51, Secção P	21261	Norte: Virgínia dos Santos. Sul: Manuel da Silva Torrado. Nascente: caminho. Poente: rio.	Classe de espaço Urbanizável de Uso Habitacional.	85
2	Construaplano — Sociedade Representações, Projectos e Construção Civil, L.ª. Av. República Lote 3, Loja, Parede.	Rio de Mouro	58, Secção P	9048	Norte: estrada, José Fanha e outros. Sul: Henrique Filipe e outros. Nascente: caminhos públicos. Poente: Mantas e outros.	Espaço Urbanizável de Uso Habitacional.	687,50
3	Maria Manuela T. Henriques Silva Grade. Rua Conde Redondo, 12, 5.º Dtº, Lisboa. Maria Leonor Tavares Henriques Silva Mourão. Rua José Estêvão, 74, 4.º Esq.º, Lisboa.	Rio de Mouro	69, Secção P	5407	Norte: caminho. Sul: ribeira. Nascente: Francelina Seco. Poente: ribeiro.	Espaços Culturais e Naturais.	162,50
4	Rosa Maria D. Vilas Boas. Rua Chafariz, 10, Albarraque. Pedro Miguel D. Vilas Boas. Morada anterior. Dina Cristina D. Vilas Boas Pereira. Morada anterior.	Rio de Mouro	70, Secção P	29137	Norte: caminho. Sul: rio. Nascente: Henrique Filipe. Poente: rio.	Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	225
5	Rosa Maria D. Vilas Boas. Rua Chafariz, 10, Albarraque. Pedro Miguel D. Vilas Boas. Morada anterior. Dina Cristina D. Vilas Boas Pereira. Morada anterior.	Rio de Mouro	71, Secção P	12559	Norte: caminho. Sul: rio. Nascente: António Fanha. Nascente: António Fanha. Poente: António Florêncio.	Espaços Culturais e Naturais.	110

Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Número da matriz rústica	Descrição predial	Confrontações do prédio	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Área de servidão da parcela (metros quadrados)
6	Francisco Assis Empis M. M. Vidal. R. Stº António, 70, Estoril. Frederico Manuel Meira Vidal. Pça João Martinho Freitas, 17, 3.º Esq., Cascais.	Rio de Mouro	87, Secção P	1046	Norte: Dr. Amílcar. Sul: estrada. Nascente: J. Nogueira. Poente: rio.	Espaço Urbano.	220



206080446

Despacho n.º 6704/2012

Com vista ao prolongamento da rede de águas residuais na Rua dos Marinheiros, em Colares, veio a Câmara Municipal de Sintra requerer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, por força do n.º 3 do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre duas parcelas de terreno localizadas na freguesia de Colares, concelho de Sintra, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexos ao presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii*) e *xiv*) da alínea *b*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DEJ/24/2012, de 22 de fevereiro de 2012, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As duas parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Câmara Municipal de Sintra.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 640 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo do traçado do coletor, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
- b) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, e de plantar árvores e arbustos ao longo da referida faixa de 5 m.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na Câmara Municipal de Sintra, sita no Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

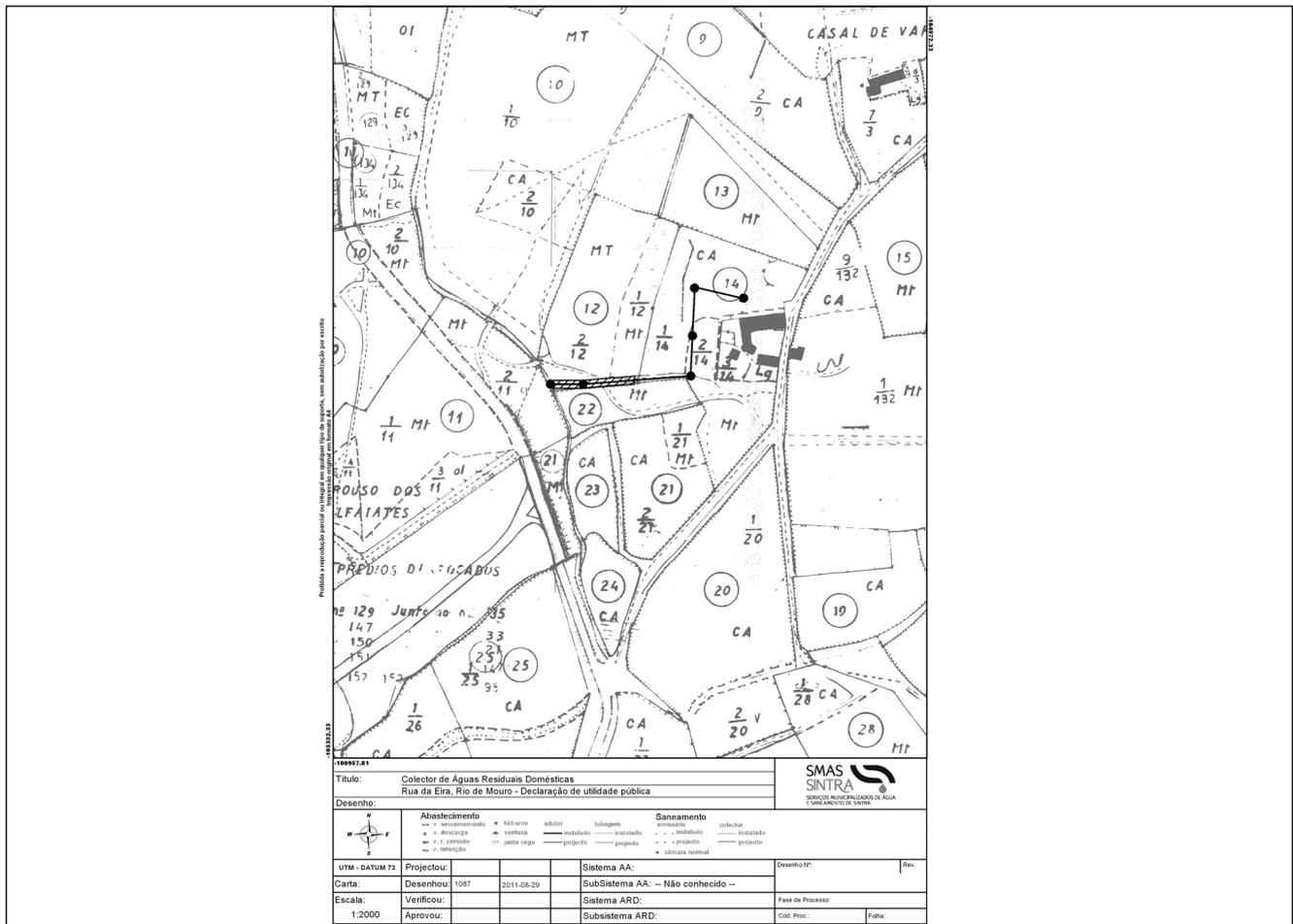
5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.

7 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Servidão Rua dos Marinheiros

Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Número da matriz Rústica	Descrição predial	Confrontações do prédio	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Área de servidão da parcela
1	Herança de Abel da Assunção Rilhas, Rua dos Afoitos, n.º 48/Praia Maçãs — Colares	Colares	89, Secção K	4339	Norte: Estrada Sul: Rio Nascente: Rio Poente: Herdeiros José dos Santos	Classe de Espaços Culturais e naturais nível I	450 m ²

Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Número da matriz	Descrição predial	Confrontações do prédio	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Área de serviço da parcela
2	Lúisa Maria Aguiar de Matos. Rua Campolide, 351, Edf. 3/ 21-A, Lisboa.	Rio de Mouro	12, Secção S Rústica	2112	Norte: Vasaliza Maria Simplicio e José Claro. Sul: Arnaldo António da Luz e caminho. Nascente: Francisco Pereira Rocha. Poente: Vasaliza Maria Simplicio.	Classe de Espaços Culturais e Naturais de Nível 1.	230 m ²



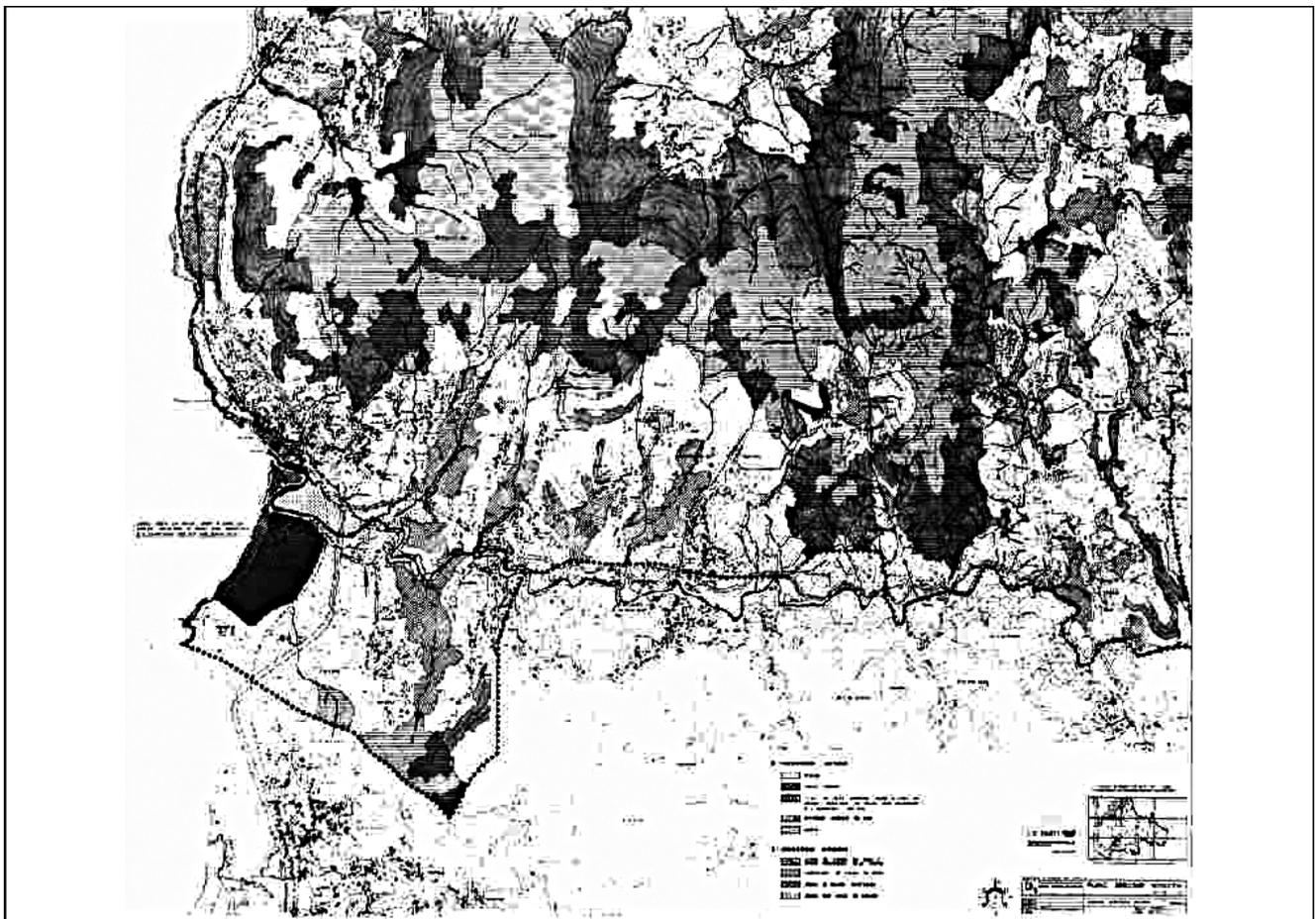
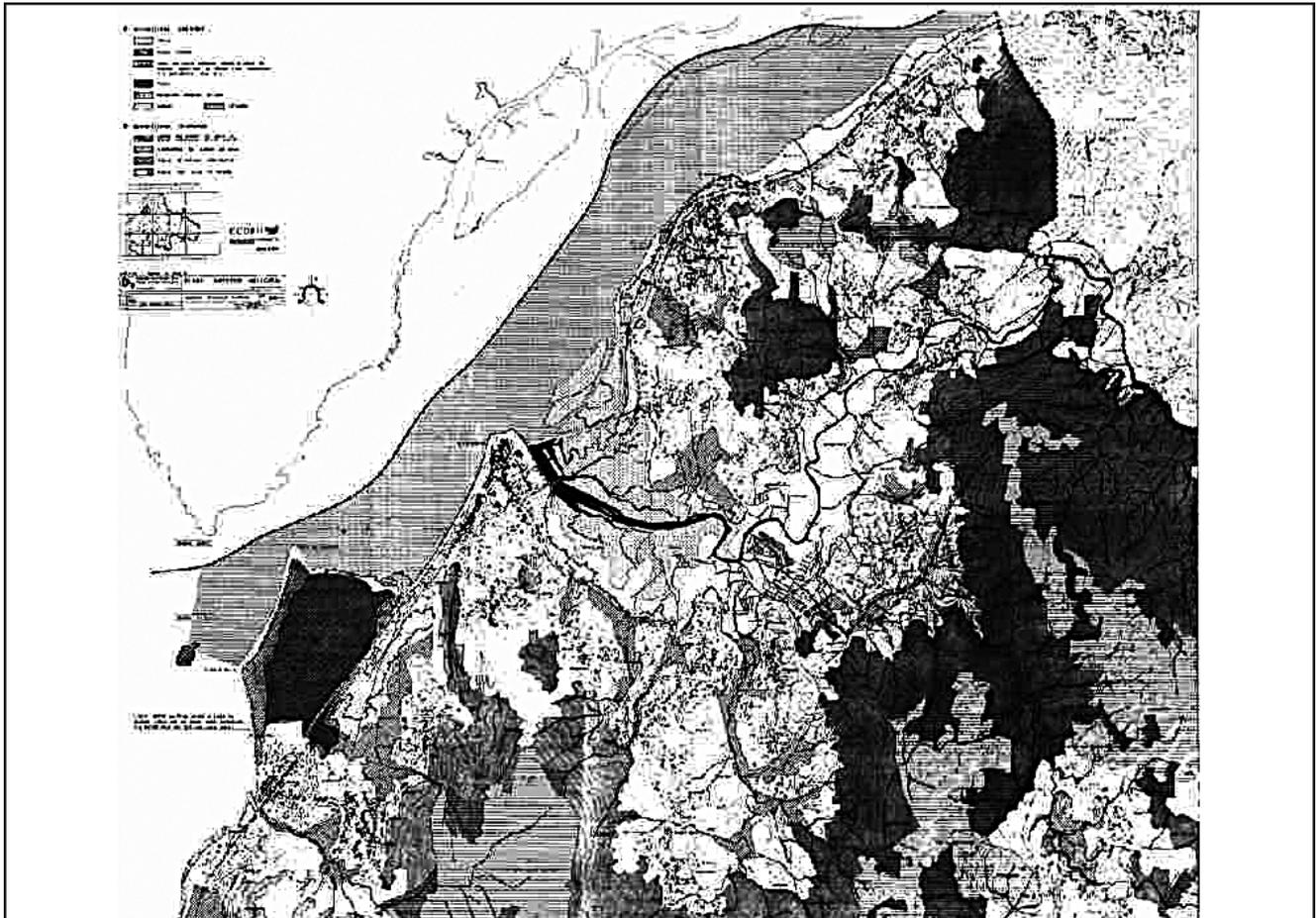
206080657

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 6788/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, é efetuada a correção material das folhas A e C da carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Caminha, republicando a versão corrigida.

3 de maio de 2012. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *José Manuel Duarte Vieira*.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho n.º 6706/2012

Conforme previsto no artigo 35.º e seguintes do Código do Processo Administrativo e ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego na Diretora de Serviços de Ambiente, Engenheira Maria José Bento Nunes, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para:

a) Assinatura de correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respetiva unidade orgânica;

b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, previstas na alínea d) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tendo em consideração a existência de cobertura orçamental e a racionalização e otimização das deslocações;

c) Proceder à liquidação e cobrança do produto da venda de bens ou da prestação de serviços, no âmbito das suas atribuições, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril;

d) Nas suas ausências, faltas ou impedimentos a Arquitecta Maria da Conceição David Calado, substitui a Diretora de Serviços, no exercício destas competências delegadas.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, desde 20 de fevereiro de 2012.

23 de março de 2012. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *David Jorge Mascarenhas dos Santos*.

206073659

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extrato) n.º 6707/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Paula Alexandra Simões de Castro, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206071966

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 6708/2012

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada por meu despacho, de 20 de abril de 2012, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias, da licenciada Maria Manuela Nunes Castilho, com a categoria profissional de administrativo, para exercer funções na categoria profissional de técnico de grau IV, mantendo a remuneração auferida na categoria profissional de origem, correspondente ao nível 12 da tabela salarial do ACTV do Setor Bancário, em cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, confirmado pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do referido despacho.

4 de maio de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

206078057

Despacho (extrato) n.º 6709/2012

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada por meu despacho, de 20 de

abril de 2012, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias, do licenciado Sérgio Manuel Almeida Fontes, com a categoria profissional de chefe de secção, para exercer funções na categoria profissional de técnico de grau IV, mantendo a remuneração auferida na categoria profissional de origem, correspondente ao nível 12 da tabela salarial do ACTV do Setor Bancário, em cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, confirmado pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do referido despacho.

4 de maio de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

206078154

Despacho (extrato) n.º 6710/2012

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada por meu despacho, de 20 de abril de 2012, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Maria Judite Cadima dos Santos, assistente operacional da carreira de assistente operacional, para exercer funções na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª, em cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, confirmado pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do referido despacho.

4 de maio de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

206078438

Despacho (extrato) n.º 6711/2012

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada por meu despacho, de 20 de abril de 2012, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador Carlos Manuel de Oliveira Pedro, assistente operacional da carreira de assistente operacional, para exercer funções na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª, em cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, confirmado pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do referido despacho.

4 de maio de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

206078324

Despacho (extrato) n.º 6712/2012

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada por meu despacho, de 20 de abril de 2012, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias, do licenciado Carlos Alberto Ferreira Cardoso, com a categoria profissional de chefe de secção, para exercer funções na categoria profissional de técnico de grau IV, mantendo a remuneração auferida na categoria profissional de origem, correspondente ao nível 12 da tabela salarial do ACTV do Setor Bancário, em cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, confirmado pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do referido despacho.

4 de maio de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

206077911

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 6713/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conversão automática, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, do exercício de funções a título transitório em exercício

de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.,

dos trabalhadores constantes da lista anexa ao presente despacho, com efeitos reportados às datas referidas.

Lista de conversões automáticas

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração mensal	Data de efeitos
Maria Rosa Ramos Silva	Assistente operacional	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 7 e 8	799,84	01-05-2012
Eduardo Rosa Soares Oliveira	Assistente operacional	Entre 8. ^a e 9. ^a	Entre 8 e 9	871,93	01-05-2012

4 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo do INRB, I. P., *Nuno Canada*.

206080292

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6714/2012

Com a entrada em vigor dos diplomas que concretizam o processo de reorganização dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, particularmente, do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, diploma que aprova a orgânica das administrações regionais de saúde, I. P., decorrente da reestruturação a que foram sujeitas, importa agora definir a situação jurídico-funcional dos membros dos órgãos de direção destes institutos públicos cujos mandatos se encontrem em curso e se pretende que continuem a exercer as suas funções.

Nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, aplicável aos titulares já designados dos órgãos dos institutos públicos objeto desta lei, por força do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, o mandato dos membros do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., cessa por extinção ou reorganização deste instituto público, salvo para aqueles elementos a quem sejam expressamente mantidos os mesmos mandatos nos órgãos de direção do órgão ou serviço que lhe suceda.

Por outro lado, torna-se ainda necessário assegurar a designação dos demais membros deste órgão diretivo, de acordo com a composição que resulta do diploma orgânico das administrações regionais de saúde, I. P., e o novo regime jurídico aplicável aos membros do órgão de direção dos institutos públicos de regime comum, na modalidade adequada às circunstâncias atuais.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 15 de janeiro, e atento ainda o previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, são mantidos, até ao seu termo, os mandatos dos seguintes membros do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARS do Norte, I. P.):

a) Licenciado Luís António Castanheira Nunes, no cargo de presidente do conselho diretivo, para que foi nomeado nos termos do despacho n.º 13631/2011, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011;

b) Licenciado Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira, no cargo de vogal do conselho diretivo, para que foi nomeado nos termos do despacho mencionado na alínea anterior.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 15 de janeiro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, determino o seguinte:

a) É designado, em regime de substituição, como vice-presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o licenciado Rui Afonso Mória Pereira Cernadas, cujo currículo académico

e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

b) É designado, em regime de substituição, como vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o mestre José Carlos de Jesus Pedro, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012, exceto a designação a que se refere a alínea b) do número anterior, que produz efeitos a partir do 5.º dia útil posterior ao da sua assinatura.

8 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Resumo curricular

Rui Afonso Mória Pereira Cernadas.

Natural do Porto, nascido em 6 de março de 1956.

Residente em Vila Nova de Gaia.

Membro discente do Conselho Diretivo da FMUP entre 1976 e 1979 e da Assembleia de Representantes da mesma Faculdade.

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em 1979.

Inscrito na Ordem dos Médicos e portador da cédula profissional n.º 22188.

Internato Geral de Policlínica concluído em 31 de dezembro de 1981, no Hospital de São João.

Serviço Médico à Periferia cumprido em Alfândega da Fé até 16 de agosto de 1982, data de incorporação no Serviço Militar Obrigatório (16 de agosto de 1982-17 de dezembro de 1983).

Durante este último, foi distinguido com diploma de «Referência Elogiosa» da Região Militar do Norte e a Medalha do Centro de Seleção do Porto, em 1983, pelo estudo epidemiológico e de regulamentação dos critérios de incorporação militar de mancebos com patologias asmática e epilética.

Especialista em Medicina Geral e Familiar pela Ordem dos Médicos.

Grau de Consultor da Carreira Médica de Clínica Geral.

Competência em Medicina Farmacêutica pela Ordem dos Médicos.

«Curso Intensivo de Epidemiologia para Clínicos» (1985), na Escola Nacional de Saúde Pública.

«Curso de Medicina de Catástrofe» (1991), com classificação final de *Aprovado*, pelo ICBAS/HGSA.

«Curso de Emergência Médica» (1991), pelo INEM/CHVNG.

Curso de Medicina do Trabalho da Universidade do Porto, concluído em 1999.

Especialista em Medicina do Trabalho pela Ordem dos Médicos. Certificado de Formador pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional, desde maio de 2001.

Curso de Pós-Graduação em Auditor do Sistema de Prevenção de Riscos Laborais, pela Universidade Politécnica de Catalunya, Barcelona, concluído em novembro de 2001.

Curso «Programa de Desenvolvimento de Competências para a Gestão das Unidades de Saúde Familiar», da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica do Porto, concluído em julho de 2009.

Ingresso na Carreira Médica de Clínica Geral em 1983, tendo obtido os graus de Generalista em 17 de novembro de 1992 e de Consultor em 31 de outubro de 1995.

Chefe do Serviço de Cuidados Personalizados de Saúde do Centro de Saúde de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, entre julho de 1984 e setembro de 1995.

Atualmente exerce funções públicas como Assistente Graduado na Unidade Saúde Familiar da Aguda.

Foi membro efetivo do 4.º Júri da ARS do Norte do Concurso de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica de Clínica Geral, nomeado pelo aviso n.º 15584/2000, de novembro.

Foi membro do Júri das Provas de Avaliação Final do Internato Complementar de Clínica Geral (2003), por nomeação do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Presidente do Conselho Clínico do ACES Espinho-Gaia desde fevereiro de 2009.

Membro da Unidade Coordenadora Funcional da Mulher, Materna e Neonatal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho desde 2009.

Médico do CODU-INEM do Porto de 1990 a 1992.

Exerceu ainda funções de Coordenador e Formador integrado no Projeto Educação para a Saúde do Ministério da Educação, para as Escolas Secundárias de Grijó e de Arcozelo (Gaia), entre janeiro de 1996 e março de 1999.

Foi ainda cointerveniente em ações como Formador em Cursos Integrados para Chefias Operárias e Técnicos Superiores de Informática, em novembro de 1998, no âmbito da Comissão de Coordenação da Região Norte.

Responsável de Farmacovigilância da «Farlab, L.ª — Produtos Farmacêuticos», desde setembro de 2004 a dezembro de 2008, com a responsabilidade legal junto do INFARMED pelos relatórios periódicos de segurança.

Docente Interno do Instituto de Estudos Superiores Financeiros (Gaia), no Curso de Pós-Graduação em SHT, 2009-2011, com regência das áreas de Medicina do Trabalho e Higiene do Trabalho.

Integra, desde 1994, a Rede de Médicos Sentinela da Direção-Geral da Saúde, com o código 1369.

Presidente da Comissão de Ética Para a Saúde do Hospital da Ordem do Terço, homologado pela Ordem dos Médicos.

Membro do Conselho Nacional do Exercício Técnico da Medicina da Ordem dos Médicos, desde 2008 a 2011.

Membro da Comissão Científica do Congresso Português do AVC desde 2008.

Coordenador da Comissão Técnica, nomeada pela ERS — Entidade Reguladora da Saúde, sobre «Cuidados de Saúde Prestados a Utentes Portadores de Diabetes Mellitus».

Membro do Conselho Científico da Fundação Grunenthal.

Secretário-Geral das Jornadas Nacionais e regionais «Patient Care».

Entre palestras, conferências e mesas-redondas, nacionais e internacionais, participou em mais de 180 sessões.

Inúmeros trabalhos científicos publicados em jornais e revistas nacionais.

Coinvestigador em vários estudos epidemiológicos e observacionais.

Coautor literário em 11 livros de contos.

Participação frequente em programas televisivos temáticos (saúde).

Colaborador permanente e cronista ininterrupto no jornal oficial e quinzenal da Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral, desde novembro de 2003.

Colaborador convidado desde novembro de 2004 do jornal semanário *Tempo Medicina*.

Porto, 5 de julho de 2011.

José Carlos de Jesus Pedro.

Nascido em 20 de julho de 1952, no Porto.

Habilitações académicas:

Licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Pós-Graduado em Gestão para Executivos, pela Universidade Católica Portuguesa.

Mestrado em Finanças, pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Doutorando do Curso de Gestão, na Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Experiência profissional:

Professor no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), desde 1990.

Orientador e membro de júris de avaliação de trabalhos finais do Curso de Mestrado.

Coordenador do Curso de Especialização em Contabilidade e Fiscalidade, no ISCAP.

Membro efetivo da Ordem dos Economistas.

Membro efetivo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Formador certificado pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional.

Diretor na AUTOGARME, S. A., entre 2001 e 2008, com responsabilidades comerciais e financeiras.

Coordenador Administrativo e Financeiro no CITEX, entre 1995 e 2000, com responsabilidade ao nível dos recursos humanos, financeiros e de relacionamento com o exterior, privado e público.

Diretor Regional Norte da Renault Gest (atual Renault Crédit International), entre 1991 e 1994, com responsabilidades comerciais, de recuperação de crédito e de recursos humanos.

Membro dos *comités* de direção, comercial e de crédito, todos de âmbito nacional.

Chefe de Serviços na Aliança Seguradora (actual AXA), entre 1983 e 1991, responsável pelo Gabinete de Controlo e Análise Financeira.

Chefe de Secção na UTIC — União de Transportadores para Importação e Comércio (extinta), entre 1972 e 1983, responsável pelos serviços de faturação de fornecedores e, mais tarde, pelo Gabinete de Estatística.

Atividades relevantes:

Desde 2010 até à presente data, membro do Conselho de Administração do ISCAP.

Desde 2010 até à presente data, vice-presidente do ISCAP.

Desde 2009 até à presente data, membro do Conselho Técnico-científico do ISCAP.

Desde 2009 até à presente data, membro do Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Desde 2010 até à presente data, representante do Ensino Superior Público no Conselho Municipal de Matosinhos, em representação do ISCAP.

Presidente da Assembleia Geral da Associação dos Doentes de Alzheimer de São Mamede de Infesta.

Publicação da obra «As Franquias nos Seguros — preços *versus* comportamentos».

206075935

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 6715/2012

Nos termos do despacho n.º 15746/2011, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro Saúde, de 14 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2011, e considerando a proposta do diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central II e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pela aposentada Adélia Akiko Ide Santos Lourenço, nos termos e para os efeitos do estatuido no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º

9 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206078179

Despacho n.º 6716/2012

A infeção VIH/Sida, pelos elevados custos sociais e económicos associados e pela eficácia que a ação pública pode ter na mitigação dos seus efeitos e consequentemente desses custos, é um dos domínios prioritários do Plano Nacional de Saúde, pelo que o Programa Nacional para a Infeção VIH/Sida e os organismos do Ministério da Saúde têm desenvolvido esforços de monitorização que permitam adequada disponibilização de informação relevante para a prevenção e combate desta infeção.

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) responsabiliza-se pela prestação de cuidados de saúde durante toda a história natural da doença das pessoas que vivem com o VIH/sida, incluindo a dispensa de medicamentos antirretrovíricos indispensáveis à sobrevivência e à qualidade de vida. Contudo, a adequada monitorização dos cuidados prestados no âmbito desta doença carece de melhorias, nomeadamente no que respeita à disponibilização de informação necessária à evidência da promoção da universalidade, da equidade e qualidade daqueles cuidados, bem como à sustentabilidade deste importante investimento nacional em saúde. Para o efeito importa operacionalizar a implementação do sistema SI.VIDA, enquanto ferramenta de suporte à monitorização do Programa, com o propósito de registar toda a atividade realizada no âmbito da prestação destes cuidados e, consequentemente, sem prejuízo da produção de *reports ad hoc*, produzir periodicamente *reports* de informação predefinidos, que suportem os objetivos da contratualização, promovidos pela

Administração Central do Sistema de Saúde, bem como objetivos de resultados em saúde, promovidos pela Direção-Geral da Saúde.

Nesta conformidade torna-se necessário estabelecer que as regras específicas para a dispensa das terapêuticas com antirretroviricos às pessoas que vivem com VIH/sida dependem da adequada utilização do sistema SI.VIDA.

Assim:

Nos termos do artigo 20.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, determino:

1 — No âmbito do tratamento das pessoas que vivem com VIH/sida as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) dispensam gratuitamente os medicamentos antirretroviricos indicados para o tratamento da infeção pelo VIH/sida, nos termos e condições referidas no presente despacho.

2 — A prescrição e dispensa dos medicamentos antirretroviricos depende cumulativamente de:

a) Os medicamentos serem prescritos por médicos especialistas das unidades de saúde hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;

b) As pessoas que vivem com VIH/sida estarem devidamente notificadas junto do Centro de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis do Instituto Nacional Ricardo Jorge, de acordo com o sistema de notificação obrigatória em vigor;

c) A prescrição ser efetuada eletronicamente, e a respetiva dispensa estar registada, através do sistema informático do VIH/sida (SI.VIDA), disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde (DGS);

d) Existência de registos dos cuidados prestados no Sistema Informático SI.VIDA de acordo com os requisitos da DGS.

3 — A prescrição dos medicamentos referidos no número anterior deve obedecer às recomendações ou normas de orientação clínica emanadas pela DGS, sob proposta do Programa Nacional para a Infeção VIH/Sida.

4 — A dispensa dos medicamentos ao abrigo do presente despacho é efetuada através dos serviços farmacêuticos dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sendo os respetivos encargos financeiros da responsabilidade do hospital onde o mesmo é prescrito, sem prejuízo da responsabilidade que vier a ser legal ou contratualmente imputada a qualquer outra entidade pública ou privada.

5 — A partir de 1 de dezembro de 2012 as unidades hospitalares deverão utilizar obrigatoriamente o sistema SI.VIDA nas suas vertentes de notificação, registo de informação de ambulatório e documentação da dispensa de medicação, incluindo as situações de profilaxia pós-exposição.

6 — Até ao termo do prazo referido no número anterior, e nas unidades hospitalares em que ainda não esteja instalado o sistema SI.VIDA, não é aplicável o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do presente despacho, devendo a dispensa de medicamentos ser registada de forma a assegurar a correta e ulterior migração desta informação para o sistema SI.VIDA.

7 — Compete à Administração Central do Sistema da Saúde, I. P., e à Direção-Geral da Saúde, a emissão das circulares normativas necessárias à operacionalização do disposto no presente despacho com vista à avaliação da correta utilização do SI.VIDA.

8 — É revogado o despacho n.º 14/91, de 3 de junho, com a redação dada pelos despachos n.ºs 280/96 e 5772/2005, respetivamente, de 6 de setembro e 27 de dezembro.

9 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206075951

Despacho n.º 6717/2012

O transporte não urgente de doentes e as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) pode assegurar os encargos com o transporte é uma matéria que tem merecido particular atenção por parte do Governo, tendo sido criado pelo despacho n.º 16843/2011, do Secretário de Estado da Saúde, um grupo de trabalho ao qual foi cometida a responsabilidade de estudar, analisar e propor medidas no âmbito do transporte não urgente de doentes.

Este grupo de trabalho constituído, entre outros, por médicos e representantes do setor de atividade dos transportes apresentou várias propostas e medidas no âmbito do transporte não urgente de doentes, designadamente no âmbito da definição das condições em que o SNS assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes, e na introdução de novas tipologias de veículos para o transporte.

As propostas deste grupo de trabalho estão a ser incorporadas num pacote legislativo de âmbito mais vasto que envolve vários outros ministérios e que brevemente irá ser publicado.

Independentemente do seu posterior enquadramento no futuro quadro legislativo, atendendo ao impacto decorrente da evolução dos preços dos combustíveis e de alguns consumíveis da área da saúde, impõe-se no que respeita aos preços a pagar pelo SNS pelo transporte não urgente de doentes, no âmbito do quadro atual, a sua imediata atualização pelo que determino:

1 — O valor máximo que pode ser pago por quilómetro pelo transporte não urgente de doentes em ambulância (qualquer que seja a sua tipologia) é de € 0,51.

2 — Nas deslocações menores ou iguais a 20 km será pago um valor máximo pelo transporte, que inclui a ida e a volta, designado como taxa de saída, não podendo haver lugar à faturação por quilómetro percorrido.

3 — O valor máximo a pagar pela taxa de saída é de € 10.

4 — Os valores, máximos, a pagar relativamente aos consumíveis são:

a) *Kit* de parto — € 9;

b) Ventilador (em situações excecionais devidamente requisitadas e em ambulâncias diferentes do tipo C) — € 25;

c) Oxigénio — € 10.

5 — No caso do transporte com mais do que um doente, em simultâneo, os valores máximos a pagar a partir do segundo doente são de:

a) 20 % do valor da taxa de saída nas deslocações iguais ou inferiores a 20 km;

b) 20 % do valor da quilometragem, associada ao primeiro doente nas deslocações superiores a 20 km e iguais ou inferiores a 100 km;

c) 15 % do valor da quilometragem, associada ao primeiro doente nas deslocações superiores a 100 km e iguais ou inferiores a 200 km;

d) 10 % do valor da quilometragem, associada ao primeiro doente nas deslocações superiores a 200 km.

6 — O valor máximo a pagar por cada acompanhante é de 10 % do montante da taxa de saída ou da quilometragem, associada ao doente que está a acompanhar.

7 — O valor máximo da 2.ª hora de espera é de € 5.

8 — Na contratação de serviços de transporte não urgente de doentes os organismos do Ministério da Saúde e os estabelecimentos e serviços do SNS deverão observar o disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo os preços do transporte fixados de acordo com as regras de concorrência, não podendo no entanto exceder os valores máximos previstos no presente despacho.

9 — Até à celebração dos contratos decorrentes dos procedimentos pré-contratuais referidos no número anterior, deverão os organismos do Ministério da Saúde e os estabelecimentos e serviços do SNS que utilizam os serviços de transporte não urgente de doentes à luz dos despachos referidos no número seguinte pagar os referidos serviços de acordo com os valores máximos fixados nos n.ºs 1 a 7 do presente despacho.

10 — São revogados os despachos n.ºs 6303/2010, de 31 de março, 29394/2008, de 5 de novembro, 22631/2009, de 6 de outubro, e 1846/2002, de 2 de janeiro, e o n.º 10 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Acesso ao Transporte não Urgente no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo despacho n.º 7861/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2011.

11 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

9 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206077928

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 673/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da A.R.S.C., I. P. de 26 de abril de 2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Ana Marisa Trindade da Silva Rente, técnica superior (área de serviço social), do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte I (Centro de Saúde Tábua) para o mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego I.

10 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206079394

Deliberação n.º 674/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 22 de março de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnica de 2.ª Classe de Radiologia, da car-

reira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Fátima Duarte Baptista Costa na categoria de Técnica de 2.ª Classe de Radiologia, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal do ACES Baixo Vouga II da Administração Regional do Centro, IP, posicionada no 1.º escalão — índice 114 da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, a que corresponde a remuneração de 1.020,06 €, com efeitos a 1 de maio de 2012.

10 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, IP, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206077206

Deliberação n.º 675/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da A. R. S. C., I. P. de 19 de abril de 2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Paulo Jorge Simões Bessa, Enfermeiro do mapa de pessoal do Hospital José Luciano de Castro — Anadia, para o mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego III — Centro de Saúde Cantanhede.

10 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, IP, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206077141

Deliberação n.º 676/2012

Por deliberação do conselho diretivo da ARSC, I. P., de 22 de março de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnica de 2.ª classe de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Susana Martins Lourenço, na categoria de técnica de 2.ª classe de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Aces Dão Lafões I da Administração Regional do Centro, I. P., posicionada no 1.º escalão, índice 114 da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a que corresponde a remuneração de 1020,06 €, com efeitos a 1 de maio de 2012.

10 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

206077888

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 677/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22 de março de 2012, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais, para o regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/2011 de 27 de julho, reprimando o artigo 9 e os n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, a Hema Hasmuklal Mulchande, assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., — Agrupamento da Grande Lisboa VI — Loures, com efeitos a 1 de maio de 2012.

7 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206075927

Despacho (extrato) n.º 6718/2012

Por despacho da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira, com base nas competências próprias consagradas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de fevereiro e nos termos do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, ouvido o Conselho Clínico, é designado como Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Póvoa de Santa Iria, do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira, *Armando José Almeida Braz*, Assistente Graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em substituição de *Olga Isabel Matos Silva Andrade Correia*, Assistente Graduada da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar com efeitos a 1 de maio de 2012.

2 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206075887

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 6719/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu Gabinete Marta Sofia de Brito Torgal Marques.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 12 de março de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de maio de 2012. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Marta Sofia de Brito Torgal Marques.

Nascida a 27 de março de 1983.

Licenciada em Serviço Social.

CAP — Formação Pedagógica Inicial de Formadores à Distância.

Atividade profissional:

Até junho 2011, Secretária no «Apoio Pedagógico Aprender», com funções de apoio à coordenação do centro, atendimento telefónico e presencial, agendamento de reuniões, tratamento de correspondência e assistência ao espaço;

Até setembro de 2010, técnica superior de Serviço Social no Centro Assistencial Cultural e Formativo do Fundão, com funções de participação na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo da academia e da creche; identificação e análise das necessidades de apoio social dos seniores, famílias e crianças da creche; análise e reavaliação de processos;

Março de 2008 a junho de 2009: Estagiária de serviço social na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e ASASTAP.

206075976

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas

Aviso n.º 6789/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, de 30/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 09/03/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408 a 13412, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei

n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas, sita na Rua Nova do Corim — 4425 — 151 Águas Santas

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade I de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Tipo/Duração: Prova escrita, com duração de 90 minutos.

Forma: Verdadeiro/Falso; escolha múltipla; resposta curta; associação e pergunta de desenvolvimento.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Segurança; atendimento/ encaminhamento/ acompanhamento; atitudes e valores; higiene e conservação e apoio às atividades pedagógicas.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Regulamento interno do Agrupamento; Plano de emergência e Plano de Prevenção do Agrupamento.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou:

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos

das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria Manuela Moreira Barbosa, subdiretora do agrupamento.

Vogais efetivos:

Carlos Alberto Bessa Cardoso, adjunta do Diretor;
Maria Rosa Silveira Pinto Oliveira, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Alberta da Cruz Rocha, assessora do Diretor.
Maria Isaura Pacheco Neto Lima, chefe de serviços de administração escolar.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Águas Santas.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas, na Bolsa de Emprego Público

(www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de maio de 2012. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.
206062586

Agrupamento Vertical de Canelas

Aviso n.º 6790/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Canelas, de 20/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que se recorreu à reserva de recrutamento de 2 candidatos constituída no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo, celebrado nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Canelas. Escola sede — Escola Básica e Secundária de Canelas, sita na Rua Delfim de Lima, Apartado 512, 4411-701 Canelas — Vila Nova de Gaia.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — 2 postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de assistente operacional, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical de Canelas, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento Vertical de Canelas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical de Canelas, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita, efetuada em suporte de papel, com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, com consulta.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos — Conteúdos funcionais inerentes às funções:

Tema 1 — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;

Tema 2 — Regime de Contrato de Trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

Tema 3 — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

Tema 4 — Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho (estabelece o Regime Estatutário Específico do Pessoal Não Docente dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário), alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho (direitos e deveres).

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;
Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho;

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Apenas serão consideradas as ações de formação e experiência profissional quando devidamente comprovada.

A Avaliação de Desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\% \times (PC) + 25\% \times (AP)]$$

ou:

$$[VF = 75\% \times (AC) + 25\% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma

das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Filomena Mota Correia Pires Duque, Adjunta da Direção.

Vogais efetivos:

Isabel Maria Morais Araújo Rego, Adjunta da Direção.
Laurinda Moreira Gomes, Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

Maria Cecília Ferreira da Encarnação Fontão Pereira, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Maria Luísa Silva Graça Monteiro, Subdiretora.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Canelas.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento Vertical de Canelas, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento Vertical de Canelas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Vertical de Canelas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de maio de 2012. — O Diretor, *Joaquim Alfredo Pinto Marques*.
206062301

Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão

Aviso (extrato) n.º 6791/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a funcionária Susana Maria Peixoto de Melo Machado com efeitos a partir do dia um de maio de 2012.

9 de maio de 2012. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Emilia Teixeira da Silva*.

206077799

Agrupamento Vertical de Escolas de Maria Lamas

Aviso (extrato) n.º 6792/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical Maria Lamas, de 26/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical Maria Lamas, sita na Travessa da Prelada. 4250-379 Porto

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — 1 postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6.2 — Ref. B — 0, postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de cozinheiro, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete;

b) Confeccionar e servir as refeições e outros alimentos;

c) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;

d) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical Augusto Gil, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical Maria Lamas, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo: escrita

Forma: escolha múltipla + questões de desenvolvimento
Duração da prova de conhecimentos: 45 minutos

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Regulamento Interno do Agrupamento e Projeto Educativo do Agrupamento a consultar no site www.agrup-mlamas.pt

13.3.3 — Bibliografia necessária: Regulamento Interno do Agrupamento e Projeto Educativo do Agrupamento a consultar no site www.agrup-mlamas.pt

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: António José Dias Pereira — Subdiretor

Vogais efetivos:

1.º Ricardo Serafim Oliveira Pinto, Docente.

2.º Ana Maria Teixeira Dolores Lemos, Coordenador Operacional.

Vogais suplentes:

1.º Ivone Manuela Fernandes Pinto Amorim, Adjunta

2.º Maria da Conceição Magalhães Marques Lobão, Assistente Operacional

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento vertical Maria Lamas

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento Vertical Maria Lamas, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento Vertical Maria Lamas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Maria Lamas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2012. — A Diretora, *Ana Rita Alves Fernandes*.

206078584

Agrupamento de Escolas de Mogadouro

Aviso n.º 6793/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas de Mogadouro de 18 de abril de 2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 5 de abril de 2012, publicado em 13 de abril

de 2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, p. 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Mogadouro, na Rua Luís de Camões, 5, 5200-279 Mogadouro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizado na seguinte referência:

6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Mogadouro e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;
- Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
- Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções neste agrupamento de escolas estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual,

nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Prova de conhecimentos será uma prova escrita, com perguntas de escolha múltipla, sem consulta, com a duração de 60 minutos.

13.3.2 — A prova de conhecimentos aborda os seguintes temas:

- 1) Competências do assistente operacional;
- 2) Direitos e deveres do assistente operacional;
- 3) Higiene e segurança no trabalho;
- 4) Funcionamento geral de uma escola.

13.3.3 — Bibliografia adequada para a preparação dos temas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
 Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
 Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
 Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro;
 Lei n.º 46/86, de 14 de outubro alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e Lei n.º 49/2005, de 31 de agosto;
 Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril;
 Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
 Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;
 Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de

Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valorização final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do júri:

Presidente: Maria Irene da Costa Louçano;

Vogais Efetivos: Aida da Conceição Sardinha Rodrigues e Maria da Conceição R. L. Fresco;

Vogais suplentes: Maria da Conceição Neves Varandas e Mário Manuel Ribeiro Grave.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Mogadouro.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valorização os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valorização e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no 1.º do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2012. — O Diretor, *José Maria Preto*.

206077936

Agrupamento Vertical de Mondim de Basto

Aviso n.º 6794/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da diretora do Agrupamento Vertical de Mondim de Basto, de 30 de abril de 2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 9 de março de 2012, publicado em 13 de abril de 2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 p. 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005-2006, 2006-2007,

2007-2008 e 2008-2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Mondim de Basto, sito na rua da Fontela, 4880-243 Mondim de Basto.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Três postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 Anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos será uma prova escrita, com perguntas de escolha múltipla, sem consulta da legislação, com a duração de 60 minutos.

13.3.2 — A prova de conhecimentos abordará os seguintes temas:

- 1) Competências do assistente operacional
- 2) Direitos e deveres do assistente operacional
- 3) Higiene e segurança no trabalho
- 4) Funcionamento geral de uma escola/agrupamento

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro

Regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do júri

Presidente: Valentim Carvalho Macedo — subdiretor

Vogais efetivos:

Rosa Amélia Pinto Teixeira — adjunta da direção

Eugénio Augusto Alegre Vieira de Castro — encarregado operacional

Vogais suplentes:

Maria la Salette Duarte Guimarães Teixeira Rento — adjunta da direção

Maria Arminda Mota Pinto Silva — coordenadora técnica

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Mondim de Basto.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor do Agrupamento Vertical de Mondim de Basto, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Vertical de Mondim de Basto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira*.

206077896

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão

Aviso n.º 6795/2012

No uso das competências que me foram delegadas, através do Despacho n.º 5150/2012 do Diretor-Geral da Administração Escolar, proferido em 5 de abril de 2012, publicado em 13 de abril de 2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, e estando constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, com a trabalhadora *Isabel Maria de Oliveira e Sousa*, no dia 04 de maio de 2012, com uma remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório.

Para os efeitos previstos no artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei N.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi determinado que o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente do júri: Ana Paula de Carvalho Oliveira Pinto, subdiretora
Vogais Efetivos: Maria José Costa Monteiro, assessora
Maria Rogéria Santos Tavares, Encarregada Operacional
Vogais suplentes: Maria de Fátima Moreira da Rocha, adjunta
Maria Olinda Alves Oliveira Silva, assistente operacional

9 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria Lucília Costa*.

206074152

Escola Secundária do Padrão da Légua

Aviso n.º 6796/2012

Nos termos do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de cessação definitiva de funções, por aposentação, do pessoal desta escola, nos anos 2009/10.

Nome	Carreira/categoria	Esc.	Índice	Data da cessação
António José Lage Calheiros	Docente	9	340	31/07/2009
Maria Inês Costa Pinto Leite	Docente	9	340	31/07/2009
Maria Graça Salgado Tavares de Castro	Docente	9	340	31/07/2009
Maria Isilda Neves Silva Guerreiro	Docente	9	340	31/07/2009
Ana Maria Lima Carvalho Sousa Oliveira Maia	Docente	9	340	31/06/2009
Maria Fátima Jesus Ferreira	Docente	9	340	31/03/2009
Francisco Alexandre Abreu Pessegueiro de Miranda	Docente	9	340	28/02/2009
Maria Graça Pimentel Monteiro Pimentel	Docente	9	340	31/01/2009
Maria Teresa de Sousa Morais	Docente	9	340	30/10/2010
Gilberto Joaquim Dias Sousa	Docente	9	340	31/12/2010

9 de maio de 2012. — A Diretora, *Isabel Maria Pereira Antunes Morgado*.

206070491

Aviso n.º 6797/2012

Nos termos do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa da cessação definitiva de funções, por aposentação, do pessoal desta escola, no ano 2011.

Nome	Carreira/categoria	Esc.	Índice	Data da cessação
Maria Hortense Alm. Arrepiá Serapicos	Docente	9	340	31-01-2011
Maria de Lourdes Lopes Leite Tavares	Docente	9	340	31-03-2011
Maria Teresa Soares Compos Barbedo	Docente	9	340	31-05-2011
Zélia Teresa Gonçalves Araújo Pires	Docente	9	340	31-07-2011
Fernanda Augusta Pires Pousa	Docente	9	340	31-12-2011
Maria Fátima Mendes Braga Santiago	Docente	9	340	31-12-2011
Maria Isabel Silva Castro	Docente	9	340	31-12-2011
Adelina Fernanda Correia Fontes Soares	Ass. operacional	2	151	31-12-2011

9 de maio de 2012. — A Diretora, *Isabel Maria Pereira Antunes Morgado*.

206070783

Escola Secundária de Rio Tinto

Despacho n.º 6720/2012

Por despacho de 5 de maio de 2012, do Senhor Diretor-Geral foi autorizado ao professor Vasco Manuel Paz Seixas, do grupo de recrutamento 400 do quadro desta Escola a transição para a carreira de técnico superior com efeitos à data de 1 de junho de 2009, por estarem reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 3 e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho.

9 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria Luísa Lourenço Pereira*.
206076104

Agrupamento de Escolas de Sernancelhe

Despacho (extrato) n.º 6721/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publicita-se que foi autorizado, por despacho de 17 de abril de 2012 da Diretora do Agrupamento de Escolas de Sernancelhe, a celebração de contrato de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir da referida data, na sequência de utilização da reserva de recrutamento, resultante de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Sernancelhe, com a trabalhadora abaixo indicada:

Ana Cristina Ferreira Moutinho Lopes — Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1.

17 de abril de 2012. — A Diretora, *Ana Maria Amélia Tavares Que-lhas Faria*.
206068937

Agrupamento Vertical de Escolas Vila Caiz

Aviso n.º 6798/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico — Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, João de Queiroz Pinto, de 07/05/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012., publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico deste

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Vila, sita na Rua da Escola, n.º 32, 4600-789 Vila Caiz.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizado no desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, incluindo gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente técnico. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída pela titularidade do 11.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, desde que acrescida de efetiva experiência profissional na área de atividade para a qual se candidatam, comprovada pelo atual exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficialmente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência

devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita de natureza teórica-prática, com a duração máxima de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Gestão de alunos, contabilidade, gestão de expediente — conhecimento, na ótica do utilizador, dos programas de Alunos, Contab e Oficiário; Direitos e deveres do Pessoal Não Docente.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Manuais de utilizador referentes aos programas de Alunos, Pessoal e Oficiário, da JPM&Abreu, Projeto Educativo, Regulamento Interno.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos

que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Joaquim Américo da Mota (Subdiretor)

Vogais efetivos: Isabel Alexandra Ferreira Gomes de Sousa Pinheiro (Adjunta do Diretor), António Fernando Clemente Maia (Chefe de Serviços de Administração Escolar)

Vogais suplentes: Maria de Lurdes Fernandes Sampaio (Assessora da Direção), Cristina Lopes Pinheiro Matias Pinto (Assistente Técnica)

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e

mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2012. — O Diretor, *João de Queiroz Pinto*.

206079791

Aviso n.º 6799/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, João de Queiroz Pinto, de 07/05/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Vila, sita na Rua da Escola, n.º 32, 4600-789 Vila Caiz.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao

exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 Anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical de Escolas

de Vila Caiz, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita de conhecimentos com a duração de 60 minutos

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Todos os inerentes às atividades de auxiliar de ação educativa (ponto 6.1 do presente aviso)

13.3.3 — Bibliografia necessária: Projeto Educativo e Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, disponíveis em <http://www.eb23-vcaiz.edu.pt>

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem,

respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Joaquim Américo da Mota (Subdiretor)

Vogais efetivos: Isabel Alexandra Ferreira Gomes de Sousa Pinheiro (Adjunta do Diretor), Joaquim António Jesus Cerqueira (Encarregado Operacional)

Vogais suplentes: Maria de Lurdes Fernandes Sampaio (Assessora da Direção), Cristina Lopes Pinheiro Matias Pinto (Assistente Técnica)

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa

de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2012. — O Diretor, *João de Queiroz Pinto*.

206079604

Direção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária Dr. Bernardino Machado

Aviso n.º 6800/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, torna-se público que a docente abaixo indicada cessou a relação pública de emprego por motivo de falecimento:

Ángela Maria Cruz Santos — Grupo Recrutamento — 510, data falecimento — 08.04.2012

9 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria Natália Leite Oliveira Pata*.

206074671

Agrupamento de Escolas de Nery Capucho

Aviso n.º 6801/2012

Por Despacho da Ex.ª Senhora Diretora, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 4287/2011, de 7 de março da Diretora Regional de Educação do Centro, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas relativos ao ano letivo de 2011/2012 dos seguintes docentes:

Grupo	Nome	Início de funções
110	Sandra Catarina Ferreira Pragosa	29-09-2011
110	Sílvia Cristiana Pereira Gaspar	30-09-2011

Grupo	Nome	Início de funções
210	Tânia Cristina Mesquita Cardoso	01-09-2011
300	Sandra Sofia Nunes Barbosa	30-09-2011
320	Orlando Oliveira Pereira	01-09-2011
400	Ericina Alves dos Santos	01-09-2011
420	Carla Alexandra Pereira Ribeiro	01-09-2011
500	Adélia Fernanda Piteira M. Oliveira	29-09-2011
910	Vera Alexandra Lopes dos Santos	05-09-2011

10 de maio de 2012. — A Diretora, *Célia Maria da Conceição Silva Santos*.

206080243

Escola Básica Integrada São Vicente de Pereira — Jusã

Aviso n.º 6802/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do diretor da Escola Básica São Vicente de Pereira Jusã de 7 de maio de 2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 9 de março de 2012, publicado em 13 de abril de 2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, p. 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Básica São Vicente de Pereira Jusã, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Básica São Vicente de Pereira Jusã, sita na Rua Manuel Gomes de Oliveira Reis, 904, 3880-868 São Vicente de Pereira.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao

exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 Anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Básica de São Vicente de

Pereira — Jusã, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Básica de São Vicente Pereira Jusã.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Básica de São Vicente de Pereira Jusã, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, efetuada em suporte de papel, com a duração máxima de 60 minutos e é cotada de 0 a 20 valores. É constituída por dez questões: oito de resposta múltipla, uma de resposta direta e uma de resposta de desenvolvimento, todas com base na legislação indicada neste aviso de abertura.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Os temas incidem sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril; Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro; Regulamento (CE)

n.º 852/2004, de 29 de abril; Lei de Bases do Sistema Educativo; despacho n.º 4463/2011, de 11 de março; despacho n.º 5634-F/2012, de 26 de abril; Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto; despacho n.º 28/ME/91, de 28 de março.

13.4 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do júri

Presidente: Maria Eduarda Henriques Paiva Jardim, subdiretora;
Vogais efetivos: Adília Adelaide Santos Novo, adjunta de direção e Anabela Oliveira Godinho, Coordenadora Operacional;

Vogais suplentes: Joana Maria Lemos Guimarães e Maria de Fátima Jesus Machado Carvalho, assistentes técnicas.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Básica de São Vicente de Pereira Jusã.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da escola Básica de São Vicente de Pereira Jusã é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Básica de São Vicente de Pereira Jusã, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Básica de São Vicente de Pereira Jusã, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria da Conceição Garrido da Silva Osório*.

206075351

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos

Aviso n.º 6803/2012

O Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos, em Lisboa, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no uso das competências delegadas na diretora e por autorização da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 23 de abril de 2012, torna público que se encontra aberto procedimento concursal para quatro contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 15 de junho de 2012:

1 — Tipo de oferta:

Três contratos de trabalho com a duração de 4 horas/dia;
Um contrato de trabalho com a duração de 2 horas/dia.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos.

3 — Função: Os contratos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Receber e transmitir mensagens;

g) Exercer tarefas de apoio aos serviços escolares (ação social escolar, biblioteca, secretaria, refeitório, bufete, portaria);

h) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

i) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

4 — Remuneração ilíquida/hora: 3,20€ (três euros e vinte cêntimos).

5 — Requisitos de admissão: previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e demais legislação aplicável, designadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

e ainda:

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — Método de seleção: Avaliação curricular.

Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 3 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar, e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, fornecido aos interessados, durante as horas de expediente, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos.

9 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista de ordenação final (lista a afixar na secretaria e na página eletrónica do agrupamento).

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

Curriculum Vitae;

Certificado de habilitações literárias e de Formação profissional (fotocópias);

Comprovativo de experiência profissional;

Certificado de registo criminal.

As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

11 — Composição do júri:

Presidente do júri: Maria Paula Martins Coelho (subdiretora)

Vogais efetivos: Margarida Maria J. S. Alpalhão (adjunta da direção) e Ana Maria Fanha Conde Rosa (encarregada operacional)

Vogais suplentes: Carlos Alberto Leal Costa (adjunto da direção) e Ana Isabel Abreu

4 de maio de 2012. — A Diretora, *Hermínia Maria Ventura Silva*.
206062512

Escola Secundária de Ferreira Dias

Aviso n.º 6804/2012

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º do capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º anexo 1 (Regime) — Capítulo VII — Secção II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2010.

Nome	Categoria	Grupo	Data de cessação
Ana Bela Dias Castelo	Docente	400	09-12-2010
Anabela de Jesus Vieira Lopes Vaz	Docente	510	06-05-2010
Carlos Alberto Lopes Dinis	Docente	620	07-01-2010
Daniel Velez Rosendo	Docente	530	30-09-2010
João Luís de Oliveira Florindo	Docente	540	07-09-2010
João Manuel Rosado Barreiros	Docente	410	07-01-2010
José Maria Cardoso da Silva	Docente	300	04-10-2010
Lídia Fernanda Costa Carnide Grazina	Não Docente	Assistente Operacional	06-05-2010
Manuel Joaquim Simões Bolinhas	Docente	410	09-12-2010
Maria dos Santos Lucas Moura Pinheiro	Não Docente	Assistente Operacional	31-05-2010
Virtude Rodrigues Pereira Filipe Alves	Não Docente	Assistente Técnica	07-09-2010

10 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

206082228

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide

Aviso (extrato) n.º 6806/2012

Aviso n.º 6805/2012

Após eleição efetuada em 01/02/2012, de acordo com o artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro a Comissão Paritária ficou assim constituída:

Representantes da Administração:

Vogais efetivos:

Paula Cristina Nunes Carvalho de Oliveira.

Maria Marcília Anselmo Soares de Almeida Ernesto.

Vogais suplentes:

Eva Maria Estorninho Parrano.

Hermínia de Fátima Saldanha Andrade Nunes.

Representantes dos Trabalhadores:

Vogais efetivos:

João Maria Cordeiro Gargaté.

Sónia Maria Matos Belo.

Vogais suplentes:

Lucinda da Conceição Caldeira Soares.

Maria Madalena da Costa Nicolau Raimundo.

Manuel Farinha Ribeiro.

Jacinta Maria Gordo Lindo Semedo.

8 de maio de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Mateus Travassos*.

206067802

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, de 26 de abril de 2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 5 de abril de 2012, publicado em 13 de abril de 2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, foi acionada a reserva de recrutamento publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 214, de 4 de novembro de 2010, constituída aquando do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 18027/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de setembro, conforme o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Desta forma foi recrutada, para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a senhora Maria da Conceição Santos Martins Guerreiro, nascida a 7 de dezembro de 1953, portadora do cartão do cidadão n.º 068748752ZZ4, com a classificação final de 15,460 valores.

9 de maio de 2012. — O Diretor, *José dos Reis Correia*.

206071706

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas Rio Arade

Aviso n.º 6807/2012

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste agrupamento, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012:

Nome	Categoria	Posição	Índice	Data de cessação
Herculano Manuel Condessa Silva	A. Operacional	—	151	01-05-2012

10 de maio de 2012. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

206076745

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6808/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do disposto no artigo 74.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a licenciada Rute Isabel Querido Pinheiro Francisco, encontrando-se em período experimental na Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012.

3 de maio de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

206075562

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 6809/2012

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 4 de maio de 2012, da Presidente do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à ocupação de quatro (4) postos de trabalho na carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua redação atual, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, também com a redação atual.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na legislação aplicável.

1 — Local de trabalho: Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira (CED AACF), da Casa Pia de Lisboa, I. P., cuja resposta se dirige à educação e reabilitação de crianças e jovens com necessidades especiais, designadamente surdo-cegas.

2 — Caracterização dos postos de trabalho — Apresentam-se a concurso 4 postos de trabalho para o exercício de funções com grau de complexidade 3, dentro da área de atuação do CED AACF, especificamente na educação, reabilitação e acolhimento residencial e familiar de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, designadamente surdo-cegas.

3 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 39.º da referida Lei n.º 64-B/2011, os candidatos não detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

Todos os candidatos, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Requisitos específicos — No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e os candidatos deverão ser titulares de curso de nível IV, ou licenciatura, nas áreas das Ciências da Educação e Formação, Reabilitação e Inserção Social, Educação Socioprofissional e Reabilitação Psicomotora.

4.1 — Será devidamente valorizada a formação específica de Língua Gestual Portuguesa, Braille e de conhecimentos de orientação e mobilidade, bem como experiência de trabalho anterior na área da deficiência.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório — determinado nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR, e do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, tendo como posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior, da tabela remuneratória única.

7 — Modo de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas deverá ser efetuada mediante preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, que contenha referência a este Aviso. O formulário e demais documentos a ele anexos deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria da Casa Pia de Lisboa, entre as 10h e as 12h30 m e as 14h e as 16h30 m, na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada, até ao termo do prazo fixado.

8 — Ao formulário, que se encontra disponível na página eletrónica da Casa Pia de Lisboa, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* datado e assinado;
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas (com indicação da sua duração) e mencionadas no *curriculum vitae*;
- Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem do candidato, onde conste a modalidade da sua relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria, a posição e nível remuneratório, bem como o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

8.1 — A não entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior determina a não admissão ao procedimento concursal.

8.2 — A não entrega dos comprovativos da formação profissional tem como consequência a sua não valoração em sede de avaliação curricular.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal da CPL ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto 8.

9 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adotado para o presente procedimento apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo:

- Método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC);
- Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A avaliação curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

9.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.3 — A ponderação de cada um dos métodos de seleção para a valoração final, traduzida na escala de 0 a 20 valores, será de 70 % para a avaliação curricular e de 30 % para a entrevista profissional de seleção.

9.4 — Qualquer um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

9.5 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a entrevista profissional de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Composição do júri:

Presidente: Leonardo Rafael Pereira Pires Conceição, diretor executivo do CED António Aurélio da Costa Ferreira.

Vogais efetivos: Dina Cláudia Louro Candeias, e Maria Luísa Batista Ferreira, técnicas superiores.

Vogais suplentes: Isabel Maria Amarante Palminha, diretora da Unidade de Planeamento e Gestão Estratégica, e Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo, técnica superior.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora, e disponibilizada na página eletrónica da Casa Pia de Lisboa.

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 3 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de formalização de candidatura, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um deles.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de maio de 2012. — O Diretor de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

206073261

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 6722/2012

Despacho de subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra, através do Despacho n.º 2161/2012, de 3 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão previstos na lei e sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, na chefe do Setor de Programas, Projetos e Rede de Cuidados Continuados Integrados, Maria Emília Batista Borges Santos, as seguintes competências:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afetos ao Núcleo;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

1.4 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

1.5 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específicas;

1.6 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

1.7 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

1.8 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projetos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

1.9 — Implementar e assegurar o desenvolvimento da rede nacional de cuidados continuados integrados a pessoas em situação de dependência;

1.10 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente, toxicodependência, HIV, imigração, violência doméstica e pessoas sem abrigo;

1.11 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas de política de prevenção social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e na situação de acolhimento;

1.12 — Apoiar a dinamização do voluntariado social

1.13 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com exceção da que for dirigida ao presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo aos titulares deste órgão de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza corrente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias e competências por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 de maio de 2012. — A Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Ana Cristina Pedrosa Linhares*.

206078162

Despacho n.º 6723/2012

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra, através do despacho n.º 2161/2012, de 3 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão previstos na lei e sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo, no diretor de Núcleo de Respostas Sociais, Paulo Sérgio Leocádio Bernardo, as seguintes competências:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afetos ao Núcleo;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

1.4 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

1.5 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específicas;

1.6 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

1.7 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

1.8 — Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro;

1.9 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento, acompanhar e avaliar o funcionamento de estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.10 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sediados na área geográfica do Centro Distrital;

1.11 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

1.12 — Instruir os processos de reclamações efetuados no livro vermelho das IPSS e dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.13 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social,

desde que autorizados pelo Diretor de Segurança Social, bem como acompanhar o cumprimento dos mesmos;

1.14 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar o apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de ação dos equipamentos sociais;

1.15 — Informar sobre os pedidos de restituição do IVA apresentados pelas IPSS;

1.16 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa a nível distrital;

1.17 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

1.18 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e deveres das IPSS, bem como, desenvolver as avaliações e vistorias técnicas legalmente previstas junto das entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, nomeadamente para efeito de processo de encerramento;

1.19 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com exceção da que for dirigida ao presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo aos titulares deste órgão de soberania,, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza corrente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e competências por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 de maio de 2012. — A Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Ana Cristina Pedrosa Linhares*.

206077903

Despacho n.º 6724/2012

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra, através do Despacho n.º 2161/2012, de 3 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão previstos na lei e sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, na diretora de Núcleo de Infância e Juventude, Ana Maria Bernardo Amaral, as seguintes competências:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afetos ao Núcleo;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.4 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.5 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

1.6 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

1.7 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específicas;

1.8 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

1.9 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

1.10 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

1.11 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

1.12 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

1.13 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

1.14 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo Tribunais, com exceção da que for dirigida ao presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo aos titulares deste órgão de soberania,, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza corrente.

1.15 — Todas as competências próprias e as em mim delegadas e ou subdelegadas para que a mesma as exerça nas minhas faltas, ausências e impedimentos

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias e competências por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 de maio de 2012. — A Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Ana Cristina Pedrosa Linhares*.

206078032

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 6725/2012

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., nas Assistentes Técnicas Maria Susana Guerreiro Paulo Abraços e Maria da Graça Alves Moreira Neves Marques.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 7431/2011, de 7 de maio de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2011, subdelego nas Assistentes Técnicas Maria Susana Guerreiro Paulo Abraços e Maria da Graça Alves Moreira Neves Marques do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento do Núcleo de Gestão de Contribuições, destinada a beneficiários, contribuintes e Centros Distritais;

1.2 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do Núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Assinar as declarações de situação contributiva cuja sede seja o distrito em que o centro distrital exerce a sua jurisdição e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.2 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência do Núcleo.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas não podem ser objeto de subdelegação.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 1 de janeiro de 2008 pelas assistentes técnicas referidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Ilda Guerreiro Henriques Correia*.

206077522

Despacho n.º 6726/2012

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria de Lurdes Sequeira Candeias Piedade Semedo.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 7432/2011, de 7 de maio de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2011, subdelego na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria de Lurdes Sequeira Candeias Piedade Semedo, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva Equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.4 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas da Equipa, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Deferir, nos casos em que a lei o permita, os processos para pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

2.4 — Deferir processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.5 — Deferir processos de seguro social voluntário, nos termos legais aplicáveis;

2.6 — Deferir os pedidos de redução de base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes;

2.7 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança Social;

2.8 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência da Equipa.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas não podem ser objeto de subdelegação.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 1 de fevereiro de 2008, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Maria dos Remédios da Fonseca Rodrigues Albino*.

206077433

Despacho n.º 6727/2012

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação na chefe de equipa de instrumentos internacionais do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Laura Maria Flores Silva Alves Rocha.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do despacho n.º 7432/2011, de 7 de maio de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2011, subdelego na chefe de equipa de instrumentos internacionais do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Laura Maria Flores Silva Alves Rocha, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.4 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas da equipa, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho diretivo e da diretora de Segurança Social;

1.6 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários da segurança social;

2.2 — Deferir os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.3 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social;

2.4 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência da equipa.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas não podem ser objeto de subdelegação.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 1 de fevereiro de 2008, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, *Maria dos Remédios da Fonseca Rodrigues Albino*.

206077511

Despacho n.º 6728/2012

Delegação de competências da diretora de Segurança Social de Setúbal na diretora de Núcleo de Recursos Humanos do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Ana Teresa Seabra Barrancos.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 103/2012 de 25 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro, delego e subdelego na Diretora de Núcleo de Recursos Humanos do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., a licenciada Ana Teresa Seabra Barrancos as competências para:

1 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do Núcleo que dirige, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensas para consultas médicas ou exames complementares diagnóstico;

1.6 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.7 — Autorizar o processamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social.

1.8 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretora de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assinar certidões e declarações relativas a situações do âmbito de atuação do núcleo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Requerer a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.4 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.5 — Autenticar documentos constantes dos processos individuais dos trabalhadores.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

O presente despacho é de aplicação imediata, e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados desde 23 de dezembro pela dirigente referida no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Prof.ª Doutora Ana Clara Birrento*.
206076404

Despacho n.º 6729/2012

Delegação de competências da diretora de Segurança Social de Setúbal na diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e 28.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 103/2012, de 27 de dezembro de 2011, do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2012, delego e subdelego na diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva unidade, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.9 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.10 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da unidade;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Apresentar queixas crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital;

2.2 — Autorizar o pagamento relativo a multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital, cumpridos os preceitos e orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

2.3 — Reclamar os créditos da Segurança Social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.4 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar aqueles processos;

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas nos números 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.1 e 2.2.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Prof.ª Doutora Ana Clara Birrento*.
206076445

Despacho n.º 6730/2012**Delegação de competências da diretora de Segurança Social de Setúbal no diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciado Paulo João Neto de Matos.**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 103/2012, de 27 de dezembro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2012, delego e subdelego no diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Paulo João Neto de Matos:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva unidade, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.5 — Autorizar o processamento das despesas inerentes a deslocações em serviço, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.9 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito da respetiva unidade, facilitando a mobilidade interna;

1.10 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas da unidade, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.11 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da unidade.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de renda de casa;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais, e tuberculose;

2.5 — Apreciar as situações de doença direta;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

2.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

2.9 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.11 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de criação de emprego ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de março;

2.12 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.13 — Elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido fundo;

2.14 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.15 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, dentro das competências do centro distrital;

2.16 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);

2.17 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do complemento solidário para idosos;

2.18 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

2.19 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

2.20 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.21 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.22 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.23 — Determinar a realização de revisões officiosas das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades, a lei o determine ou as circunstâncias o aconselhem;

2.24 — Verificar a subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

2.25 — Organizar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.27 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.28 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.29 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres no âmbito do SVI;

2.30 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.31 — Decidir, no âmbito do SVI, sobre os pedidos de insuficiência económica, de reavaliação da incapacidade e de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados;

2.32 — Autorizar a realização de despesas com comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.33 — Autorizar a realização de despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.34 — Organizar os processos e decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;

2.35 — Autorizar a emissão de notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.36 — Coordenar, ao nível distrital, o atendimento, promovendo a modernização dos serviços, a qualidade e uniformização da informação e procedimentos de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

2.37 — Gerir os recursos humanos, instalações e materiais dos serviços de atendimento;

2.38 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de manio afetos aos serviços locais, até aos montantes estabelecidos por ordens de serviço;

2.39 — Gerir o correio eletrónico proveniente do Via Segurança Social ou de outras caixas de correio eletrónico institucionais;

2.40 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.41 — Apreciar toda a correspondência dirigida à Unidade, designadamente sugestões, reclamações ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a correspondente resposta;

2.42 — Responder às solicitações dos tribunais, dos agentes de execução e outras entidades sobre a situação de beneficiários e contribuintes;

2.43 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como proceder à anulação de notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.44 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas nos números 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.9; 1.10, 2.23, 2.26, 2.28, 2.29, 2.30, 2.32, 2.33 e 2.40, no que concerne à promoção de resposta às reclamações exaradas no Livro de Reclamações.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Prof.ª Doutora Ana Clara Birrento*.
206076453

Despacho n.º 6731/2012

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 2902/2012, de 17 de maio de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Solidariedade, do Núcleo de Prestações de Solidariedade, do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Filomena Isabel Covas Parreira Marquinhos, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respectivo Núcleo:

1.1 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do Núcleo;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, à Provedoria da

Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI);

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Complemento Solidário para Idosos;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo, ou do regime regulamentar de rurais;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.7 — Responder às solicitações dos tribunais e dos solicitadores de execução sobre a situação dos beneficiários no âmbito do RSI e das outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 01 de dezembro de 2010 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, *Maria de Lourdes Esperto Bordeira*.

206076291

Despacho n.º 6732/2012

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através dos Despachos n.º 2910/2012, de 16 de setembro de 2011, e n.º 2913/2012, de 31 de outubro de 2011, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência do Centro Distrital de Setúbal do, I. P., licenciada Susana Cristina Condeço Prates, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respectivo Núcleo:

1.1 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho de funções públicas e despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do Núcleo;

1.3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processo e decidir sobre a atribuição das prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar (seguros);

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de renda de casa;

2.4 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas nos números 1.1 e 2.4.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 09 de março de 2011 e até 22 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., *Paulo João Neto de Matos*.

206076315

Despacho n.º 6733/2012

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através dos Despachos n.º 2910/2012, de 16 de setembro de 2011, e n.º 2913/2012, de 31 de outubro de 2011, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego no diretor do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo Núcleo:

1.1 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho e despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do Núcleo;

1.3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais, e tuberculose;

2.2 — Organizar e decidir os processos de ausência do domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

2.3 — Apreciar as situações de doença direta;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;

2.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.9 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de criação de emprego ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de março;

2.10 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.11 — Elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido fundo;

2.12 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.13 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, dentro das competências do Centro Distrital;

2.14 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.15 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas nos números 1.1, 2.9, 2.11 e 2.14.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 09 de março de 2011 e até 22 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206076307

Despacho n.º 6734/2012

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 2902/2012, de 17 de maio de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Maria Graça Silva Claudina Oliveira Freixo, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva Equipa:

1.1 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da Equipa;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 02 de janeiro de 2010 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, *Paulo Jorge da Silva Teixeira*.

206077311



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância
Cível de Grândola

Anúncio n.º 10769/2012

Processo n.º 196/11.6T2GDL — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Comarca do Alentejo Litoral, Grândola — Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola, no dia 26-04-2012, às 13:55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Xyz-Estudos, Projetos de Engenharia e Des. Turísticos, SA, NIF 500666504, Endereço: Praça D. Jorge, N.º 13, 7570-000 Grândola com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Agnes Martins, Endereço: Rua das Aroeiras n.º 4- Urbanização de S. Cristóvão, Urbanização de S. Cristóvão — Pombal, 3100-407 Urbanização de S. Cristóvão — Pombal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer ação executiva que atinja o património do insolvente (cf. n.º 1 do artigo 88.º do CIRE).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02/05/2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sandra Martins. — O Oficial de Justiça, Margarida Martins.

306044839

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 10770/2012

**Processo: 120/12.9TBALM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Cristina Maria Almeida Fernandes, NIF 200365053, Endereço: Rua D. Diniz, N.º 44, Subcave, Almada, 2805-135 Almada. Administrador da Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-04-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Laura Rações. — O Oficial de Justiça, Ana Cristina P. F. Ruivo.

305993615

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 10771/2012

Processo: 564/12.6TBAMT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 07-05-2012, às 18.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel Augusto Fonseca Vaz, estado civil: casado (regime: Comunhão de Adquiridos), NIF — 181178044, BI — 5843804, Endereço: Rua Mem Gondar, 937, Gondar, 4600-642 Amarante, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

306067187

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 10772/2012

Processo n.º 2188/11.6T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Júlio Miguel de Oliveira Martinho
Credor: “Caixa Geral de Depósitos, S. A.” e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 10-04-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Júlio Miguel de Oliveira Martinho, NIF-201680521, Endereço: Rua Nossa Senhora da Vitória, N.º 9, Lugar de Vilar, Glória, 3800 Aveiro, com domicílio na morada indicada. Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Dr.ª Alexina Vila Maior*, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305972288

Anúncio n.º 10773/2012

Processo n.º 710/12.0T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 14741630

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-04-2012, pelas 17:44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Stillus Contemporâneos — Decorações, L.ª, NIF 505766353, Endereço: Rua Eng. Oudinot, n.º 45, Vera Cruz, 3800-174 Aveiro, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Paula Maria da Conceição e Silva, NIF 195831829, Endereço: Rua dos Covões, n.º 69, Fermentelos, 3750-465 Fermentelos e Elizabeth dos Santos Miranda, NIF 214635783, Endereço: Rua dos Covões, n.º 59, Fermentelos, 3750-465 Fermentelos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Dr.ª Alexina Vila Maior*, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º Sala A F, Aveiro, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do

artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

306059719

Anúncio n.º 10774/2012

Processo n.º 685/12.5T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 14727453

Insolvente: Statuselvagem — Unipessoal, L.ª
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 02-05-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Statuselvagem — Unipessoal, L.ª, NIF 509483763, Endereço: Rua Padre Eloy Pinho, n.º 17, 3880-255 Ovar, com sede na morada indicada. É Administrador da devedora: Benjamim Augusto Bento Ferreira, NIF 194334724, Endereço: Rua Padre Eloy, n.º 17, 3885-255 Ovar, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Av.ª 25 de abril, n.º 18, 1.º Dt.º, 4520-161 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código

de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

306059143

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 10775/2012

Processo: 1343/12.6TBBCL Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 7151892

Insolvente: Ângelo António da Silva Ribeiro e outro(s)...
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 08-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Ângelo António da Silva Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 25-04-1957, NIF — 142573817, BI — 03569284, Endereço: Urbanização Quinta da Cal, Lote 124, Apartamento 27, Vila Boa, 4750-787 Barcelos

Maria de Lurdes Silva Martins Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 28-06-1959, NIF — 170666620, BI — 05916597, Endereço: Urbanização Quinta da Cal, Lote 124, Apartamento 27, Vila Boa, 4750-787 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

306075595

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 10776/2012

Processo: 958/12.7TBBCL
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Referencia: 7132155

Insolvênte: Francisco Carvalho Rodrigues & Filhos L.ª, NIF — 507130006, Endereço: Rua Professor Campelo, Tamel S. Veríssimo, 4750-722 Tamel S. Veríssimo, Barcelos.

Foi nomeado Administrador da insolvente: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

02-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

306039209

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 10777/2012

Processo: 3691/11.3TBRR-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

A *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Maria Rosa da Luz Morais*, estado civil: Divorciado, NIF — 144794276, Endereço: Quinta da Fonte, Lote 11, 2885-303 Lavradio, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Pereira*.

306044482

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 10778/2012

Processo: 4251/10.1TBRR-E
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 5202699

O *Dr. Dr. Domingos Mira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Cláudia Isabel dos Santos Martins, Solteira*, NIF — 196157021, Endereço: Rua Teresa Borges n.º 9 — 2.º Esq., Alto do Seixalinho, 2830-106 Barreiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

306044514

Anúncio n.º 10779/2012

Processo: 3963/10.4TBRR-E
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 5203774

Insolvente: *Sandra de Fátima Carvalho Rodrigues*
Credor: Caixa Geral de Depósitos e outros

O *Dr. Domingos Mira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Sandra de Fátima Carvalho Rodrigues*, estado civil: Solteira, NIF 199880930,

Endereço: Rua das Beiras n.º 36, 2.º Dto, Santo António da Charneca, 2835-752 Barreiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Niza*.

306048402

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 10780/2012

Proc. N.º 652/12.9TBNNV

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima indicados

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 09-05-2012, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: *Henrique Manuel Ventura Simões*, nascido em 25-11-1969, nacional de Portugal, NIF — 187457395, BI — 9052525, Endereço: Rua Norton de Matos, N.º 11, Porto Alto, 2135-151 Samora Correia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Luís Gonçalves, Endereço: Estrada dos Redondos Lote 149, 2865-497 Fernão Ferro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau*.

306079223

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

306022563

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 10781/2012

Processo: 2629/12.5TBBRG Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Margarida Teixeira do Rosário Correia
Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 24-04-2012, às 09:15 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Margarida Teixeira do Rosário Correia, estado civil: casada, NIF — 151046409, Endereço: Rua Costa Gomes, 450, Real, 4700-000 Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, N.º 879, 2.º Esq.º, Guimarães, 4835-247 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Anúncio n.º 10782/2012

Processo: 3104/12.3TBBRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 02-05-2012, pelas 11:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Manuel Ferreira Almeida, divorciado, NIF 208517995, endereço: Rua de Geremil, Lote n.º 11, Frossos, 4700-150 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, endereço: Rua de S. Tiago, n.º 879, 2.º Esq.º, 4835-247 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03/05/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

306046515

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 10783/2012

Prestação de Contas Administrador (CIRE) Processo: 4273/11.5TBRRG-C N/Referência: 10427019

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares
Insolvente: António José da Silva Rebelo

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente: António José da Silva Rebelo, NIF — 136341446, Endereço: Rua Feliciano Ramos, 32 — 2.º C, em Braga, notificados para no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

306019259

Anúncio n.º 10784/2012

Processo n.º 152/10.1TBRRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José Leite de Oliveira

Encerramento do processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente António José Leite de Oliveira, Gerente, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 30-03-1971, nacional de Portugal, NIF — 198766106, BI — 9444431, Endereço: Rua do Cruzeiro, N.º 110 — 2.º Frente, 4700-116 Braga

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 299, 3.º Dt.º, Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do art.º 232.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos art.ºs 233.º e 234.º do CIRE.

27-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

306030988

Anúncio n.º 10785/2012

Processo: 5391/11.5TBRRG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 10478891

Requerente: M. & Costas, SA.

Insolvente: Verdecas — Importação Com. Autom., L.ª

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Verdecas — Importação, Comércio de Automóveis, L.ª, NIPC: 503636886, Endereço: Rua José Vidal da Costa, N.º 169, Ferreiros, 4700-128 Braga.

Administrador da Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os aplicáveis e previstos nos art.ºs 233.º e 234.º do CIRE.

8 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Emídio Rocha Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

306065104

Anúncio n.º 10786/2012

Processo: 6401/11.1TBRRG Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 10488029

Requerente: Sandra Maria Peixoto da Silva

Insolvente: Peixoto Rodrigues — Snack-Bar, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-05-2012, pelas 11:41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Peixoto Rodrigues — Snack-Bar, L.ª, NIPC: 504003631, Endereço: Rua do Souto, n.º 42 — 44, Braga, 4700-329 Braga, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: Paula Maria Barbosa do Vale, NIF: 197194109, Endereço: Rua Álvaro Carneiro, 126, (Café Mágicas Sugestões), 4715-086 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Emídio Rocha Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

306072273

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 10787/2012

Processo de Insolvência n.º 3149/12.3TBBRG

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-05-2012, pelas 16,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Best Écran, S. A. — Sociedade Anónima, titular do NIF n.º 508334144, com sede na Av.ª. João XXI, n.º 621, R/C, Loja H, Braga.

É administrador da Insolvência João Carlos Costa Santos Coelho, a quem é fixada a residência na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Fernando de Magalhães, n.º 368-C-1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 09,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Araiijo da Gama*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

306071106

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 10788/2012

Processo: 912/12.9TBCLD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Lopes do Couto e Maria Isabel Camilo Guilherme Couto.

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 02-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Lopes do Couto, estado civil: Casado, Endereço: Rua Pedro Nunes, 9 — Campo, Caldas da Rainha, 2500-303 Caldas da Rainha e Maria Isabel Camilo Guilherme Couto, estado civil: Casado, Endereço: Rua Pedro Nunes, 9 — Campo — 2500-303, Caldas da Rainha, 2500-303 Caldas da Rainha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, N.º 134, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

306080592

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 10789/2012

Processo: 1381/09.6TBCTX — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: *Ángela Maria Santos Pratas*, nascida em 26-08-1983, freguesia de Aveiras de Cima [Azambuja], NIF — 230188028, BI — 12556733, Segurança social — 11338398821, Endereço: Rua da Fonte Santa, 97, Aveiras de Cima, 2050-112 Aveiras de Cima

Administradora de Insolvência: *Dr(a). Ana Rito*, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, N.º 28, 2780-145 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE).

Cessam as atribuições do Sr Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência (artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição (art. 233º n.º 1, alínea *c*) do CIRE).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos (art. 233º n.º 1, alínea *d*) do CIRE).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06 de 29/03/06).

27 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Dília Canais*.

306032453

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 10790/2012

Processo: 3083/12.7TBCSC

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9768592.

Insolvente: *Maria da Conceição Ferreira Gomes Leite*.

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outros.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 24-04-2012, pelas 09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição Ferreira Gomes Leite, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-08-1955, concelho de Lamego, freguesia de Penajóia [Lamego], nacional de Portugal, NIF — 106398474, BI — 3938108, Endereço: Praceta das Palmeiras n.º 21-1.º C, Parede, 2775-349 Parede com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Francisco José Cabeleirinha Barradas*, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º D.º, 2775-697 Carcavelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*.

306031676

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 10791/2012

A juíza de Direito do tribunal de família e menores e de comarca de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo Cível de Cascais, nos autos de insolvência de pessoa singular processo n.º 2870/12.0TBCSC, no dia 27-04-2012, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria Manuela Matos Galhofo, NIF — 135231752, Endereço: Travessa da Fonte, Vivenda Neves N.º 6, Alcoitão, 2645-120 Alcabideche, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Sol. A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ventura*.

306033158

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 10792/2012

Processo: 1167/11.8TBCTB — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Francisco Diogo Sales.

Credor: Banco B. P. I., S. A., Sociedade Aberta e outros.

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 2.º Juízo de Castelo Branco, no dia 13-04-2012, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco Diogo Sales, estado civil: Divorciado, NIF — 112978290, Endereço: Rua do Bonfim, N.º 34, 1.º, Castelo Branco, 6000-184 Castelo Branco, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Dr. José da Cruz Marques, NIF — 190694009, Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa, indicando-se o respetivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

306035467

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio (extrato) n.º 10793/2012

Processo: 27/12.0TBCLB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 631993

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Emília Augusto, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-04-1954, freguesia de Vilares [Trancoso], nacional de Portugal, NIF — 107922207, BI — 6159386, Endereço: Urbanização Quinta das Ingotas, Lote 16, 6360-060 Forno Telheiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Avenida Monsenhor Mendes do Carmo, Lote 2, 2.ª Cave, 6300-586 Guarda.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

08-05-2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Vieira de Carvalho*. — O Escrivão de Direito, *Jorge Cunha*.

306067713

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 10794/2012

Processo: 43/09.9TB CNF-L — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cardoso & Branco L.ª

Prestação de Contas

O Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cardoso & Branco, L.ª, NIF — 503872458, Endereço: Lugar da Ribeira, Santiago de Piães, 4690-480 Cinfães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso*.

306077741

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 10795/2012

Processo: 3439/11.2TJCBR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Juízos Cíveis de Coimbra, 5.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 27-04-2012, pelas 18.35 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Flor do Bairro, Construções, L.ª, NIF — 505010194, Endereço: Avenida Nova, N.º 67, 1.º, S. Martinho do Bispo, 3045-232 Coimbra com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Maria Raquel Roso Almeida Lopes, Rua Américo Dinis, 183, Casas Novas, 3040-000 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua da Silva Tapada, 6, 1.º, 4000-000 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 22-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

306069941

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 10796/2012

Processo de Insolvência n.º 467/11.ITBCDN — Referência 682123

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Alcides Manuel dos Santos Mendes, nascido em 20-09-1971, natural de Portugal, freguesia de Cernache, concelho de Coimbra,

NIF 195822935, BI 9579148, Endereço: Urbanização Nova Conimbriga 2, Bloco 20, 1.º A, 3150-230 Condeixa-a-Nova e Ana Cristina Baptista Veiga Mendes, nascido em 01-05-1967, natural de Portugal, freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, NIF 196612608, BI 8113940, Endereço: Urbanização Nova Conimbriga 2, Bloco 20, 1.º A, 3150-230 Condeixa-a-Nova.

Administrador insolvência: Dr. Luís Manuel Santos, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, 240, 4.º, 3000-172 Coimbra.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE.

02/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

306052006

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 10797/2012

Processo: 188/12.8TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo

Insolvente: Sandro Miguel Carvalho Dias, estado civil: Solteiro, nascido em 22-03-1980, NIF — 221499660, BI — 12045101, residente na Rua Marquês Ávila e Bolama, Lote e, 4.º Dtº, Covilhã, 6200-000 Covilhã.

Administrador: António Ramos Correia, residente na Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento: Os constantes dos Artigos 230.º n.º 1 alínea d) e Artigo 233.º CIRE.

09-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Gusmão Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Fontes*.

306072792

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 10798/2012

**Processo: 540/12.9TBCVL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 2630662**

Insolvente: Vítor de Matos Esteves Mourão

Credor: Banco BPI S. A. — Sociedade Aberta e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 07-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor de Matos Esteves Mourão, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 04-03-1973, freguesia de Tortosendo [Covilhã], nacional de Portugal, NIF — 205075959, BI — 10015785, Endereço: Avenida Viriato, N.º 110 — 5.º B, 6200-725 Tortosendo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-

do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

306070029

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 10799/2012

Processo n.º 161/08.0TBELV

Insolvente: Galerias Pé Curto — Móveis Electrodomésticos e Decorações, L.ª, NIF 504082779, Endereço: Rua da Igreja, n.º 15, Terrugem, 7350-000 Elvas

Administrador da Insolvente Sr. Diamantino Augusto Marcos, com escritório na R. da Milharada, 31, 2.º, Esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados, de que foi declarado o encerramento do processo — artigo 230.º, n.º 1, do CIRE e, com efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Ferreira*.

305814304

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 10800/2012

Processo: 1124/11.4TBESP — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Carlos Alberto Jesus Marques e Paula Cristina Rodrigues Castro.

Credor: Banco Santander Totta S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Carlos Alberto Jesus Marques, estado civil: Casado, nascido em 06-04-1964, concelho de Espinho, freguesia de Paramos, NIF — 143941763, BI — 7317154, Endereço: Rua do

Monte, 328, Paramos, 4500-000 Espinho e Paula Cristina Rodrigues Castro, nascida em 06-02-1969, freguesia de Esmoriz, Ovar, NIF — 183860411, BI — 10363700, Endereço: Rua do Monte, N.º 328, Paramos, 4500-000 Espinho.

Administrador da Insolvência: Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º, Dt. Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador da insolvência:

Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º, Dt. Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Severino*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Marlene S. Fernandes*.

306039177

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 10801/2012

Processo: 150/12.0TBETZ — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Estremoz, Secção Única de Estremoz, no dia 08-05-2012, às 17:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Serração Viana, L.^{da}, NIF — 501048006, Endereço: Courela do Peladouro, Estremoz, 7100-999 Estremoz, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues de Sá Couto, Endereço: Professor Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

306076072

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 10802/2012

Processo: 2965/11.8TBEVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Celestina Maria Esteves Colaço Faria
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Celestina Maria Esteves Colaço Faria, NIF — 182547957, Endereço: Rua Padre Américo, N.º 10 — Fração F, Bairro da Comenda, 7005-572 Évora

Administrador da insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa — artigo 232.º, n.ºs 1, 2 e 7, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 2 al. *b*), do CIRE.

19-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

306001868

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 10803/2012****Processo: 2961/11.5TB FAR-C — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 6252913

Administrador Insolvência: Manuela Alexina Meneses Vila Maior

A Dr.(a) Susana Brandão Loureiro Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Isabela Denise Aires de Mendonça Domingos, NIF — 171612779, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, N.º 50, R/ch Esq., 8000-076 Faro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

306010259

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 10804/2012****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Processo: 961/12.7TB FAR

N/Referência: 6252758

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 19-04-2012, às 14:00 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Teresa Maria da Silva do Rosário Dias Guerreiro, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 16-09-1952, NIF — 115627928, BI — 2209278, Endereço: Rua António Sérgio N.º 5 — 1.º Frente, Montenegro, 8005-178 Montenegro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

306010364

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 10805/2012****Processo n.º 828/12.9TB FLG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 30-04-2012, às 17 horas e 05 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Adelfori Indústria de Calçado, Unipessoal, L.ª, NIF 505857103, Endereço: Lugar das Pedras Brancas, Vila de Barrosas, 4650-141 Idães com sede na morada indicada. São administradores do devedor: a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

306042384

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 10806/2012

Processo n.º 4/12.0TBFZZ — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Maria Virgínia da Graça Leonardo Martins, estado civil: Viúva, nascida em 04-07-1949, NIF 123097690, Endereço: Rua Alfredo Keill, N.º 5, Fte, Ferreira do Zêzere, 2240-346 Ferreira do Zêzere.

Administrador da Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado. Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido. Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE. Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE. Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE.

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Rute Marina Batista Lopes*.

305884232

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 10807/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1592/11.4TBFIG-D

A Doutora Vânia Vilas Boas, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Luís Paulo Lopes Gonçalves, CC n.º 08896061, NIF — 209378255, Endereço: Rua Billerud, n.º 19, 3.º Dtº, 3080-000 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Madeira*.

306046175

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 10808/2012

Processo: 688/07.1TBFUN Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: João Silvério de Caires & Ca, L.ª
Credor: Oficinas Caires, Móveis, L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Silvério de Caires & Ca, L.ª, NIF — 511007655, Endereço: Rua de Santa Maria, 195, Funchal, 9050-000 Funchal

Administrador da Insolvência: Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea a), 233.º, n.º 1 e 234.º, n.º 3 do CIRE.

Efeitos do encerramento: nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea a), 233.º, n.º 1 e 234.º, n.º 3 do CIRE.

20-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Gouveia*.

306062229

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 10809/2012

Processo: 4626/11.9TBFUN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 7787023

Ferdinando Ferreira de Aguiar Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 140698744, Endereço: Caminho Velho da Ajuda, 103, Edif. Ajuda Mar, Bl. B, R/c Ab, São Martinho, 9000-000 Funchal
Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º, Sala D, São Pedro, 9000-044 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

7 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Sousa*.

306062529

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 10810/2012

Processo n.º 500/12.0TBFUN — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 26-04-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Teixeira de Almada & Silva L.ª, NIF 511026897, Endereço: Rua dos Aranhas, 16, 9000-044 Funchal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: 232421258 (fernando), Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Cordeiro*.

306053684

Anúncio n.º 10811/2012

Processo:3267/11.5TBFUN-D

Requerente: Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.ª
Insolvente: Egisantana — Transportes da Guarda, L.ª

Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Dr(a). Carla Maria Silva Ribeiro Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Egisantana — Transportes da Guarda, L.ª, NIF — 504256114, Endereço: Rua 31 Janeiro, 91 1.º Sala G, 9050-401 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-

-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apreendidas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

306081086

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 10812/2012

Processo n.º 272/11.5TBFND

Encerramento de Processo

Insolvente: António dos Reis Miguel & Pereira, L.ª, NIF: 500026122, endereço: Largo do Cabecinho, 6230-000 Fundão.

Administrador da insolvência: António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código da insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

04-05-2012. — A Juíza de Direito, *Vera dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

306052493

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 10813/2012

Processo n.º 596/12.4TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Vieira Teixeira, estado civil: casado, NIF — 209047780, BI — 11459951, Endereço: Rua Marquesa Cadaval 147 Ent 3 2N, Carvalha, 4510-603 Fânzeres

Administradora de Insolvência: Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 8557643

2-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

306041144

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 10814/2012****Processo n.º 778/08.3TBGMR-J — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 9016178**Insolvente: Labris — Construções, L.^{da}

A Dr.ª Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Labris — Construções, L.^{da}, NIF 502569182, Endereço: Lugar de Vilar, Pavilhão n.º 7, S. João das Caldas de Vizela, 4815-404 Vizela, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-05-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

306047252

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 10815/2012****Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)
Processo n.º 1194/12.8TBGMR**Insolvente: Winfaria, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 02-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Winfaria, L.^{da}, NIF — 508988489, endereço: R. Combatentes do Ultramar, 2, Lordelo, 4815-193 Lordelo Gmr, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Filipe Mendes e Murta, endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (Santiago), 4835-247 Guimarães.

São administradores da devedora:

Maria Susana Fonseca Faria, NIF — 216588430, endereço: R. Combatentes do Ultramar, 2, Lordelo, 4815-193 Lordelo Gmr;

Vera Lúcia Fonseca Faria, BI — 11854144, endereço: R. Combatentes do Ultramar, 2, Lordelo, 4815-193 Lordelo Gmr, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

306052241

Anúncio n.º 10816/2012**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 879/12.3TBGMR**

Insolvente: Fernando Manuel da Silva Vieira.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 07-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fernando Manuel da Silva Vieira, nascido(a) em 17-06-1976, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Vila Nova de Famalicão [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 214423654, BI — 10875750, Endereço: Rua São Bento, S/n, São Miguel das Caldas de Vizela, 4815-496 Vizela, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Alberto Melo Fernandes*.

306073042

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 10817/2012****Processo: 1570/12.6TBGMR
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-04-2012, às 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sónia Ribeiro, Confecções, L.^{da}, NIF 505967405, endereço: Rua da Indústria, n.º 15, Sande Vila Nova, 4805-620 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Sónia Maria Gomes Ribeiro, endereço: Rua da Indústria, n.º 15, Sande Vila Nova, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao devedor.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigos 40.º e 42.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

306034405

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305986917

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 10818/2012

Processo: 5574/12.0T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Sousa Lança de Oliveira

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carla Sousa Lança de Oliveira, Encarregado de Refeitório, estado civil: Desconhecido, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra [Oeiras], NIF — 212583425, Endereço: Rua Cidade de Lisboa, N.º 11 — 4.º Esq.º, Aqualva, 2735-004 Aqualva — Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

Anúncio n.º 10819/2012

Processo: 5569/12.4T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Luísa Correia de Sousa Dias Araújo

Credor: Dgci e outro(s)...

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Luísa Correia de Sousa Dias Araújo, nascido(a) em 21-06-1962, freguesia de Santa Engrácia [Lisboa], NIF — 142369136, BI — 6069148, Endereço: Rua José Cipriano da Silveira Machado, n.º 7 -3.º Dtº, 2745-140 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305984616

Anúncio n.º 10820/2012

Processo 3966/12.4T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Manuel Domingos Cardoso e outra
Credor: Banco Comercial Português, SA e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 29-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Manuel Domingos Cardoso, estado civil: Desconhecido, NIF — 125437692, BI — 6602741, Endereço: Praceta da Casa Velha, N.º 2, 1.º Dtº, Alcainça, 2640-711 Alcainça

Elsa Maria Antunes Costa Paulo Domingos Cardoso, estado civil: Casado, NIF — 192700570, Endereço: Praceta da Casa Velha, N.º 2, 1.º Dtº, S. Miguel de Alcains, 2640-711 Mafra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

306008186

Anúncio n.º 10821/2012

Processo: 5574/12.0T2SNT

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 16536198

Insolvente: Carla Susana Lança de Oliveira
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Carla Susana Lança de Oliveira, Encarregado de Refeitório, estado civil: Desconhecido, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra [Oeiras], NIF 212583425, residente na Rua Cidade de Lisboa, N.º 11, 4.º Esq., Aqualva, 2735-004 Aqualva-Cacém.

Para Administrador da Insolvência nomeado José Cruz Marques, com escritório na Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

306039306

Anúncio n.º 10822/2012

Processo: 11654/10.0T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Interpan Ind. Pan. L.^{da}, NIF — 506652793, Endereço: Casal do Abade Armazém 0, 2665-306 Malveira.

Administradora da Insolvência: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16 — 12.º Dtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista a deliberar a proposta de encerramento.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

09-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

306072005

Anúncio n.º 10823/2012

Processo: 28603/11.0T2SNT Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento do processo

Carlos Alberto Ramos Electr. L.^{da}, NIF — 507557565, Endereço: Rua Ary dos Santos, N.º 9 — A, Reboleira, 2720-053 Amadora

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, Mem Martins, 2725-309 Mem Martins

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al.a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência-artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al.d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

9 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

306073278

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10824/2012

Processo: 1549/11.5TJLSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Céu Figueiredo Santos Freire Duarte.

Credor: Banque PSA Finance (Sucursal Em Portugal) e outros.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Céu Figueiredo Santos Freire Duarte, nascida em 23-08-1963, freguesia de Campo Grande [Lisboa], nacional de Portugal, NIF-25492456, BI-6716837, Endereço: Rua Projectada à Sousa Lopes, n.º 8, 3.º Esq., Nossa Senhora de Fátima, 1600-879 Lisboa;

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, NIF-190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira n.º 5-3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, NIF-190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira n.º 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Bernardo*.

306034138

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10825/2012

Processo n.º 1931/11.8TJLSB Insolvência Pessoa Singular (apresentação)

Insolvente: Maria Helena Gonçalves Rocha Correia, estado civil: viúvo, nascida em 03-12-1961, NIF — 183144155, BI — 6253653, Endereço: Rua Rui Grácio, Lote 371-A, Escada F, 4.º esqº, 1950-250 Lisboa.

Credor: José Manuel Oliveira da Paz e outro

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Helena Gonçalves Rocha Correia, estado civil: viúvo, nascida em 03-12-1961, NIF — 183144155, BI — 6253653, Endereço: Rua Rui Grácio, Lote 371-A, Escada F, 4.º esqº, 1950-250 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador de insolvência.

Atenta a decisão liminar que admitiu o pedido de exoneração, inicia-se, com o encerramento, o período de cessão previsto no n.º 2 do artigo 239.º do CIRE.

13 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Almeida*.

305991014

Anúncio n.º 10826/2012

Processo de Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação) n.º 2511/12.6TJLSB

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 23-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria dos Remédios Amêndoa Rodrigues, estado civil: Divorciada, NIF — 126463921, Endereço: Rua do Grémio Lusitano, N.º 19 — 3.º Dtº., Lisboa, 1200-211 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Álvaro Brazinha Mochacho, com domicílio profissional na Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 170-194 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G Lameiras*.

306030493

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10827/2012

Despacho de Encerramento de Processo n.º 1657/11.2TJLSB

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Filomena Machado Araújo, estado civil: Desconhecido, NIF — 135216893, Endereço: Rua Poiais de São Bento n.º 46 5.º, Lisboa, 1200-000 Lisboa

José da Silva Envia, estado civil: Desconhecido, NIF — 153892722, Endereço: Rua Poiais de São Bento n.º 46 5.º d.º, Lisboa, 1200-000 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, n.º 4 -A, Miraflores, 1495-028 Algés.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência como incidente limitado (cf. artigo 232.º, n.º 5 do CIRE);

Cessação de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE (cf. artigo 233.º, n.º 1 alínea a) do CIRE);

A cessação das atribuições do administrador de insolvência, com exceção das apresentações das referentes à apresentação de contas (cf. arts. 233, n.º 1 alínea b) e 62.º do CIRE);

Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, sem quaisquer restrições (artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE).

Os credores da massa podem reclamar dos devedores os seus direitos não satisfeitos (cf. art. 233, n.º 1, al. d), do CIRE):

27/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Rosa Lopes*.

306027659

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10828/2012

Processo: 2309/12.1YXLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 12054193

Devedor: Maria José Campos da Fonseca Diniz Pontes.

Credor: Finicrédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

No Juízos Cíveis de Lisboa (6.º A 8.º), 6.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 24-04-2012, 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria José Campos da Fonseca Diniz Pontes, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 11-02-1967, NIF — 203222075, BI — 11170092, Endereço: Rua Costa Malheiro, Lt. A1, 4.º, A, 1800-412 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Cardoso L. Gaspar*.

306024759

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10829/2012

Processo n.º 1683/11.1YXLSB, 7.º juízo cível de Lisboa, data 24.04.2012, no qual foi proferido despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário, em 20 de abril de 2012, nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Sérgio Ricardo Gaspar, NIF — 216886660, BI — 11470622 e Ana Catarina Miguel da Silva NIF — 233581839, BI — 12127855, ambos com endereço em Av. João Paulo II, lote 535 — 3.º E, Lisboa, 1950-157 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o já administrador da insolvência Carlos Manuel Alves da Silva, com domicílio em Rua Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda de Carvalho e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Simões*.

306020813

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10830/2012

Processo: 551/12.4TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2148606

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 30-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Tiquetex — Tecidos e Confecções, L.ª, NIF — 500546762, Praça dos Restauradores, 13, 3.º Dto, Salas 68 a 70, 1250-187 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Jesuíno António Frango Cadete e Maria Isabel Ramos Cadete, ambos com Endereço: Rua de S. João Batista, 53 — 3.º Dt., 2830 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Filipa Soares, Av. António Augusto Aguiar, 40 — 5.º Dto, 1050-016 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

2-05-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

306040764

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10831/2012

**Processo: 655/11.0TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 02-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Encosta da Paiã — Urbanização, L.ª, NIF — 501204245, Endereço: Rua da Madalena, N.º 182, 1.º Dto.º, 1100-324 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Isaura Lopes Lourenço, Endereço: Rua Gil Eanes, N.º 3, 1000-000 Lisboa; José Francisco Lourenço, Endereço: Estrada da Cruz, 21 — 11.º Esq.º, 1400-081 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40 — 5.º Dto, 1050-016 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 26-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

08-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

306064084

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10832/2012

**Processo n.º 1375/10.9TYLSB — Insolvência
pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 2135097

Requerente: Banco BPI, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).
Insolvente: Abrantes & Neves — Sociedade de Construções, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Abrantes & Neves — Sociedade de Construções, L.ª, NIF 503856525, Endereço: Largo José Joaquim Rodrigues, 15-A, 2685-074 Sacavém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

13 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

305981287

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10833/2012

**Processo: 86/11.2TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Vimatur — Viagens e Turismo, L.ª

Publicidade de deliberação nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Vimatur — Viagens e Turismo, L.ª, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 133, 1.º Dto, Lisboa, 1349-049 Lisboa e

Administrador de Insolvência:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

26-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

306023292

Anúncio n.º 10834/2012

**Processo n.º 398/08.2TYLSB — Insolvência pessoa
coletiva (Requerida)**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi em 24/04/2012 proferido despacho de destituição de Manuel da Silva Teodoro na qualidade de administrador de Insolvência do Devedor:

Resoluções — Decoração e Pavimentos, L.ª, NIF 505830574, Endereço: Rua Cesário Verde, Lote 5 — 1.º Dto., Ramada, 2675-721 Odivelas com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

02-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

306044085

Anúncio n.º 10835/2012

Processo: 1023/11.0TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2148497

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jarilha Promoção Imobiliária Unipessoal, L.ª, NIF 506644251, Endereço: Rua José Saramago, n.ºs 61 e 63, Moradia 174, Canto do Pinheiro, 2890-022 Alcochete com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Angel Gonzalez Manzanares, Endereço: Calle Danzadores n.º 3, Sanlucar Del Guadiana;

Armando Rigote Mendoza, e Juan Carlos Garrote Benavente, Endereço: Rua José Saramago, n.ºs 61 e 63, Moradia 174, Canto do Pinheiro, 2890-022 Alcochete a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

306040691

Anúncio n.º 10836/2012

Processo: 412/12.7TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2151215

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

As Minhas Quintas — Empresa de Organização de Festas, L.ª, NIF 506346889, Endereço: Rua Dr. José Joaquim de Almeida, 836, 1.º A, 2775 Carcavelos com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Sónia Patrícia dos Santos Girão, Endereço: Av.ª Nossa Senhora da Assunção, n.º 840, Moradia D, Janes, 2755-139 Alcabideche a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59-A, 1.º D, Miraflares, 1495-148 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 26-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

306054575

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 10837/2012

Processo: 8940/10.2TCLRS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14195895

Devedor: Ana Maria Vilas da Silva Figueiredo da Costa e outro(s).
Credor: Caixa de Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Ana Maria Vilas da Silva Figueiredo da Costa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 12-04-1954, concelho de Lisboa, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF — 152559701, BI — 5336551, Endereço: Rua Almirante Reis, Torre 1, n.º 9, 1.º Dto., Portela, 2685-231 Sacavém.

Hélio Luís da Costa Augusto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 12-09-1945, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Engrácia [Lisboa], NIF — 104224681, Cartão Cidadão — 046514295ZZZ, Endereço: Rua Almirante Reis, Torre 1, n.º 9, 1.º Dto., Portela, 2685-231 Sacavém.

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraindicado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no art. 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no art. 233.º do CIRE.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

305981002

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 10838/2012****Processo n.º 3573/12.ITCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 14347508

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 07-05-2012, às 14.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alice Filipe da Costa Almeida Rodrigues, estado civil: Casado, NIF 132464381 Endereço: Rua Alfredo Roque Gameiro, n.º 5, 4.º B, 2675-274 Odivelas

Carlos Manuel do Carmo Rodrigues, estado civil: Casado, NIF 154379506, Endereço: Rua Alfredo Roque Gameiro, n.º 5, 4.º B, 2675-274 Odivelas

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Rua Álvaro de Campos, 21, R/c — A 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

306080202

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 10839/2012****Processo: 2276/12.ITCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Referência: 14208351

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 11-04-2012 pelas 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Manuel Carvalho Pedro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 28-05-1965, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 183868137, BI 7364695, Endereço: Rua D. Afonso Albuquerque, n.º 11, 1.º Dto., 2690-344 Santa Iria da Azóia,

Maria de Lurdes Basilio Mendes Pedro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 25-11-1957, freguesia de Mateus [Vila Real], NIF 148687768, BI 6761060, Endereço: Rua D. Afonso Albuquerque, n.º 11, 1.º Dto., 2690-344 Santa Iria da Azóia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. José da Cruz Marques, NIF 190694009, com domicílio na Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

305980858

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 10840/2012

Processo n.º 868/11.5TBLSA — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Vítor Manuel do Carmo Ferreira da Silva e outro(s)...

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Vítor Manuel do Carmo Ferreira da Silva, estado civil: Casado, NIF189371242, Endereço: Praceta Luís de Camões, Bloco 6, 3.º Esq., Trás, Miranda do Corvo, 3220-208 Miranda do Corvo e Anabela Rafael Alves, estado civil: Casado, NIF 179462741, Endereço: Praceta Luís de Camões, Bloco 6, 3.º Esq., Trás, Miranda do Corvo, 3220-208 Miranda do Corvo

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, ref 1212976 de 20/03/2012.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria de Fátima Alves Migueis, NIF 146300955, Endereço: Rua Dr. Carlos Mota Pinto Lote 12 R/c F, 3220-201 Miranda do Corvo

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

305941175

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 10841/2012

Processo: 24/12.5TBLSD-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida.

Insolvente: Ricardo António Rocha Oliveira.

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Ricardo António Rocha Oliveira, NIF — 226703932, Endereço: Rua Escola do Corgo, N.º 206, Meinedo, 4620-346 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

306073707

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 10842/2012

Processo n.º 1122/12.0TBMAI — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 7000611

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Aristides de Azevedo Paquete, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 29-07-1955, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF 161596380, BI n.º 3827273, Endereço: Urbanização do Lidador, Rua 1, N.º 989, 4470-701 Vila Nova da Telha e Maria Filipa Jesus Dias Regalado Paquete, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 10-05-1954, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF 108787338, BI n.º 3461128, Endereço: Urbanização do Lidador, Rua 1, 4470-701 Vila Nova da Telha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-447 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

306060552

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 10843/2012

Processo n.º 2296/12.6TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 08-05-2012, às 9:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Luís Queirós da Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), freguesia de Moreira [Maia], NIF — 187396906, BI — 8557861, Endereço: Rua Conselheiro Luís Magalhães, 2642 — H 204, Moreira, 4470-616 Moreira

Margarida Claudina Silva Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 197351956, BI — 10394929, Segurança social — 11322048002, Endereço: Rua Conselheiro Luis Magalhães, 2642, Hab. 204, Maia, 4470-616 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, N.º 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2012. — A Juíza de Direito, *Sara Isabel Rodrigues Viana*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

306074411

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 10844/2012

**Processo: 16/12.4TBMGL
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Mangualde, 2.º Juízo de Mangualde, no dia 30-04-2012, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Raizconcept Unipessoal, L.^{da}, NIF 509067930, Endereço: Zona Industrial do Salgueiro, Lote 8, 3530-259 Mangualde, com sede na Rua dos Covões, Lote G, 1.º, Coimbra.

É gerente da devedora: José António Dias de Lemos, Rua 1.º de Maio, n.º 12-2.º Esq., em Mangualde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, NIF 103081852, Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório ou, eventual, audição quanto ao encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE no caso do administrador da Insolvência concluir pela insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08/05/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

306068612

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 10845/2012

**Processo: 4135/10.3TBMST-Q — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

N/Referência: 10341409.

Administrador Insolvência: Dr. Napoleão Duarte.

Insolvente: Firmino Jesus do Couto.

O Dr. Luís Barros, Juiz de Direito deste Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que são os credores e o insolvente Firmino Jesus do Couto, estado civil: Casado, nascido em 24-01-1944, NIF — 132278375, BI — 1675310, endereço: Rua Ponte Moreira, n.º 234, 4465-718 Leça do Balio, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-04-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

306024167

Anúncio n.º 10846/2012

**Processo n.º 2099/12.8TBMST — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

Insolvente: Jose Manuel Costa Ferreira da Silva

Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível, no dia 30-03-2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Manuel Costa Ferreira da Silva, estado civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Elisabete Cristina Teixeira Ferreira Magno, nascido em 18-06-1963, freguesia de Atalaia [Vila Nova da Barquinha], NIF — 161030050, BI — 7500680, Endereço:

Rua Antonio José de Almeida, n.º 692-1.º, Matosinhos, 4460-674 Custóias, com domicílio na morada indicada.

Em substituição do anterior administrador de insolvência, por despacho de 26-04-2012 — fls. 124, foi nomeado o Administrador da Insolvência adiante identificado, indicando-se o respetivo domicílio.

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldeilla, n.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2012. — O Juiz de Direito, *Luis Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

306052866

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 10847/2012

Processo: 973/12.0TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 10347376.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Nuno Jorge Oliveira Cerqueira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-01-1976, BI — 11075839, Endereço: Rua do Sobreiro, n.º 399, Hab. 62, Senhora da Hora, 4460-430 Senhora da Hora, Matosinhos

A.I: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraindicado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

306030241

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 10848/2012

Processo n.º 431/12.3TBMTA — Insolvência pessoa singular

N/referência: 3717923

No Tribunal Judicial da Moita, 3.º Juízo de Moita, no dia 03-04-2012, às 14:30h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Aida Maria da Silva Pinto de Jesus, estado civil: Solteiro, nascida em 17-06-1982, NIF 231364342, BI 12478908, Endereço: Largo António Sérgio, n.º 9 R/C Esquerdo, 2860-406 Moita, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Cruz Marques, NIF 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

306036836

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 10849/2012

Processo: 646/11.1TBMMV
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Elsa Margarida Pimentel Batista
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 17-04-2012, pelas 15:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elsa Margarida Pimentel Batista, NIF 218552580, divorciada, residente na Rua Olegário Pimentel, n.º 4 (3140-341) Pereira

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Pereira Pinto Namora*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

305998127

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 10850/2012

Processo: 172/12.1TBMRA
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Moura, Secção Única de Moura, no dia 26-04-2012, às 12h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Medicozinhas, Comércio de Cozinhos, L.ª, NIF — 507592263, Endereço: Rua de Serpa Pinto, N.º 34, Moura, 7860-000 Moura, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Hilário Moita Pinto, estado civil: Casado, NIF — 180313070, Endereço: Rua Eira dos Caeiros, N.º 11, Moura, 7860-000 Moura

Joaquim Manuel Vicente Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 196583080, Endereço: Rua do Saco, 2, Santo Amador — Moura, 7875-261 Santo Amador — Moura

Filipe Navas Garcia, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 24-09-1972, NIF — 200334492, BI 9916560, Endereço: Rua Serpa Pinto, N.º 34, Moura, 7860-000 Moura a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados: correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.

306030703

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 10851/2012

Processo: 1428/12.9TBOER Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Maria Lampreia Pereira Pimenta
Suplente Com. Credores: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paula Maria Lampreia Pereira Pimenta, estado civil: Desconhecido, NIF 177329130, Endereço: Largo Álvaro Pinheiro Rodrigues, n.º 10, R/c C, 2790-000 Carnaxide

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495-028 Algés

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Realista Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.

306013272

Anúncio n.º 10852/2012

Processo: 2991/12.0TBOER — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 27-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Domingues Fernandes Teles, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 193749793, Segurança social — 11332032701, Endereço: Rua da Juventude N.º 16-A C/v, Porto Salvo, 2740-079 Porto Salvo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, NIF — 145738853, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495-028 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Ferreira*.

306033985

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 10853/2012

Processo de insolvência n.º 90/12.3TBOLH

Audição dos Credores não presentes na Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Royalrest — Exploração Hoteleira e Turística, L.ª, NIF — 505943808, Endereço: Rua 1.º de junho, Lote 9, Apartado 137, 8150-000 São Brás de Alportel

Administração da Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os credores, de que no dia 17/04/2012, em Assembleia de Credores, com os votos a favor do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro e da Fazenda Nacional, considerou-se aprovado, por unanimidade dos votos expressos, o relatório a que alude o artigo 155.º do CIRE, com as medidas nele incorporadas (encerramento do estabelecimento e encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente).

Por não estarem presentes todos os credores, a insolvente e por ser necessária a sua audição, como estatui o artigo 232.º, n.º 2 do CIRE, determina-se a audição dos credores não presentes, bem como do devedor.

Ficam todos os credores advertidos que se nada disserem, em 5 dias, presume-se a sua não oposição quanto ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

19 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo António do Nascimento Pereira*.

306029554

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10854/2012

Processo: 837/12.8TBOAZ Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Rosa dos Santos Figueiredo e Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-04-2012, pelas 09h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Rosa dos Santos Figueiredo, estado civil: Solteira, NIF — 229382703, Endereço: Rua Capela Pinhão, 3720-001 Pindelo, Oliveira de Azeméis; Foi fixada a residência da insolvente na morada acima indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Nif-171101693, Endereço: Av. 25 de Abril, N.º 18 — 1.º Dt.º, 4520-161 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve

constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

306020879

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10855/2012

Processo n.º 2265/10.0TBOAZ

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Aposta Genuína — Calçado Unipessoal L.ª, NIF — 508783631, Endereço: Rua Dr. António Castro Alves Ferreira Silva, 40, 3720-367 Vila de Cucujães.

Administrador de Insolvência: José Augusto Bento da Silva, NIF 125951949, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217, 1.º, Oliveira de Azeméis, 3720-214 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto nos artigos 39.º, n.º 2 *b*) e 7.º alínea *b*) do CIRE, por não ter sido requerido, por qualquer dos interessados, o complemento da sentença de insolvência, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 232.º, n.º 5, 233.º, n.ºs 1 alíneas *c*) e *d*), 2 e 5 e 234.º, n.º 4, todos do CIRE.

29 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Nunes Branco Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

305809097

Anúncio n.º 10856/2012

Processo n.º 957/10.3TBOAZ

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eduardo Lopes & Costa, L.ª, NIF — 502549238, Endereço: Alto dos Foguetes, Vila Chã de S. Roque, 3720 0. Azeméis

Administradora de Insolvência: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, NIF 171101693, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os efeitos previstos nas alíneas *a*), *c*) e *d*), n.º 1, do artigo 233.º do CIRE.

26/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Nunes Branco Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306024742

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES**Anúncio n.º 10857/2012****Processo n.º 83/09.8TBOFR — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

Insolvente: Oligrama — Mármore e Granitos, S. A., NIF — 502443391, Endereço: Zona Industrial de Oliveira de Frades, Vilarinho, 3684-909 Oliveira de Frades.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos do artigo 230 n.º 1 alínea a) do CIRE por rateio final.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Soledade Mafalda Santos Silva Rio. — O Oficial de Justiça, Manuela Santos.

305976524

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 10858/2012****Processo: 1477/06.6TBVNO — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

N/Referência: 2178468

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António das Neves Soares, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF — 101432895, Endereço: Estrada de Minde, S/n, Fátima, 2495-000 Fátima Ourém

Administrador da insolvência: Inácio Peres & Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º - J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 3/5/2012, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, do CIRE.

4-05-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Fátima Rocha.

306055814

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 10859/2012****Processo: 1541/12.2TBPRD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 04-05-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alcina Margarida Andrade Lopes, NIF — 211455636, Endereço: Rua de S. Damião, 361, Besteiros, 4580-288 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, N.º 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-05-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Gavanha Nogueira. — O Oficial de Justiça, Paulo Santos.

306064205

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10860/2012****Processo: 425/12.9TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 11199345**

Insolvente: José António da Silva Rocha e outro(s)...

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José António da Silva Rocha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 141908394, BI — 5884368, Endereço: Bairro Fernão Magalhães, BI 13, Ent 105, Casa 44, Porto, 4000-220 Porto

Maria Isabel Nogueira da Silva Rocha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 134091884, Cartão Cidadão — 058566619ZZ5, Endereço: Bairro Fernão Magalhães, BI 13, Ent 105, Casa 44, Porto, 4000-220 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafím Lima, 245 — 1.º Sala 7, 4785-315 Trofa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

306031279

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 10861/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 318/12.0TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Martins dos Santos, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 19-08-1974, freguesia de São Nicolau [Porto], NIF — 197143709, BI — 11307697, Endereço: Rua Mem de Sá, Lt 29, n.º 6, Apartamento 11, 4150-000 Porto e

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

306021031

Anúncio n.º 10862/2012

Insolvência de pessoa singular n.º 2037/11.5TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria do Rosário Porto Maia Soares, estado civil: Desconhecido, NIF — 180574310, BI — 03405798, Endereço: Rua Brás Cubas, 95, 1.º Dt., 4000-136 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nídia Sousa Lamas, Endereço: Av.ª 25 de abril, N.º 18, 1.º Dt.º, St.ª M.ª Feira, 4520-161 St.ª M.ª Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Telma Alves*.

306032007

Anúncio n.º 10863/2012

Insolvência pessoa singular n.º 320/12.1TJPRT

Requerente/Insolvente: Maria Beatriz Fonseca Rodrigues Cerqueira

No dia 24/04/2012, foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria Beatriz Fonseca Rodrigues Cerqueira, estado civil: Casado, NIF — 160909554, Endereço: Rua Meiral, N.º 613, 1.º Dto, 4300-328 Porto.

Administrador: Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Rua do Almada, 152, 3.º salas 1 e 2, Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Rua do Almada, 152, 3.º salas 1 e 2, Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bento*.

306042287

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 10864/2012

Processo: 1410/11.3TJPRT-C Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 11170969

A Dr(a). Cláudia Cristina Moreira Salazar, Juiz de Direito do 3.º Juízo Cível do Porto, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Rui Fernando Silva Ferreira de Castro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 25-02-1959, freguesia de Miragaia [Porto], NIF-170083357, BI — 3699977, Segurança social — 11327474272, Endereço: Rua Gonçalo Sampaio, Bloco F, N.º 113, 4150-143 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

305940779

Anúncio n.º 10865/2012

Processo: 1888/08.2TJPRT-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 11197484.

A Dr(a). Cláudia Cristina Moreira Salazar, Juiz de Direito deste 3.º Juízo Cível do Porto, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Maria Manuela de Jesus Vieira Augusto, Escriturário, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-05-1967, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 140428720, BI — 7853965, Endereço: Bairro Lagarteiro, Bl. 13, Ent. 242, Casa 31, 4300-282 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE) Dr. António Bonifácio.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

306026216

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 10866/2012

Encerramento do Processo de Insolvência n.º 317/11.9TBPVL

Insolvente: Rebelo & Gomes — Mármore e Granitos, L.ª, NIF 507049454, Endereço: Pousada, Vilela, Lote 1, 2, 4494-824 Póvoa de Lanhoso.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º do CIRE.

07-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

306062812

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 10867/2012

Processo n.º 261/12.2TBRMR — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 09-04-2012, às 16:49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel Joaquim dos Reis & Filhos, L.ª, NIF — 500651965, Endereço: Av.ª General Humberto Delgado, Lt. 48 R/c Dtº, 2040-329 Rio Maior

São administradores do devedor: José António Delgado dos Reis, NIF 151495939, com domicílio na Av.ª General Humberto Delgado, lote 48, r/c dtº, Rio Maior, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: R. Sargento Armando Mont. Ferreira N.º 12-3.ºdtº, Lisboa, 1800-329

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea e do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Martins Louro*. — O Oficial de Justiça, *Graça Silva*.

305966472

Anúncio n.º 10868/2012

Processo: 290/12.6TBRMR

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Referência: 1179262.

Insolvente: S. P. S. Global, Sociedade Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 24-04-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

S. P. S. Global, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 509055680, Endereço: Casal do Canhão, S/N, Boiças, 2040-070 Rio Maior, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Américo Jorge Martinho Quintino, NIF — 139076670, BI — 7101837, Endereço: Casal Canhão, S/N, Boiças, 2040-071 Rio Maior, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º D.º Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Martins Louro*. — O Oficial de Justiça, *Tiago Silva*.

306025341

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 10869/2012

Processo: 1958/11.0TBSCR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2798208

Insolvente: Ana Luísa Gomes dos Santos; Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

O Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ana Luísa Gomes dos Santos, estado civil: Desconhecido, NIF 214522954, Endereço: Caminho Quinta de Santana, n.º 67, Machico, 9200-128 Machico, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

306053838

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Anúncio n.º 10870/2012

Processo: 19/12.9TBSCF

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Castanheira e Soares, L.ª, NIF — 512013411, sede: Zona Industrial do Boqueirão, Lote 2, 9970-390 Santa Cruz das Flores

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, domicílio: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, na Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores, foi designado o dia 04-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, incluindo os pareceres previstos na lei que eventualmente sejam apresentados, se encontrarão à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

8 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Delfina Manuela de Brum Alves Galvão Alvooiro*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

306075416

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10871/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 3974/09.2TBVFR-E

A Dra. Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Otília Silva Barbosa Ferreira, estado civil: Casada, NIF 158215877, Endereço: R. Velha, 37, 4520-252 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

306057231

Anúncio n.º 10872/2012**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 5308/10.4TBVFR-F**

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ANOP — Associação Nacional de Oficinas de Projectos Desenvolvimento Educação, NIF 504328115, Endereço: Rua Elísio de Castro, 83, 4520-213 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

306060333

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 10873/2012****Publicação do despacho de notificação dos credores e insolventes,
nos autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE)
n.º 4747/11.8TBVFR-B, em que é insolvente F. Baptista, L.ª**

A Dr(a). Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Augusto F. Baptista, L.ª, NIF — 501993274, Endereço: Lugar do Grandal, 4520-000 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2012/05/09. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

306072079

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 10874/2012****Declaração de Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)
Processo: 2153/12.6TBVFR**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 27-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Kreadesafios, Unipessoal, L.ª, NIF — 508887356, Endereço: Rua Dr. Crispim Borges de Castro, Loja 26, 3700-738 Milheirós de Poiares com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Lúcia da Silva Costa, NIF — 185797458, BI — 8422813, Endereço: Rua do Calvário, N.º 56, Pigeiros, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 1500, 1.º Esq., Porto, 4000-448 Porto NIF. 155807048.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

306035742

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 10875/2012****Processo: 1753/12.9TBSTS, Insolvência pessoa singular
(Apresentação), Referência: 7458220**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 26-04-2012, às 18 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Sousa Martins Carneiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 144334011, Endereço: Rua São Francisco, 432, 4825-484 Santo Tirso.

Maria Fátima Ribeiro Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 161750141, Endereço: Rua São Francisco, 432, 4825-484 Santo Tirso.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562, 4.º Esq., 4000-431 Porto — NIF: 143621556, tel. 222080552.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz. — O Oficial de Justiça, Ana Maria Cunha.

306029919

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 10876/2012

Processo: 397/12.0TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 24/04/2012.

Insolvente: Paulo Alexandre Dias Oliveira.

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 23-04-2012, pelas 17.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Alexandre Dias Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 171870085, BI — 6917222, Endereço: Rua João de Deus, n.º 217 — 2.º D.º Frente Sul, 3700-000 S. João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Avenida 25 de Abril, 18, 1.º D.º, 4520-161 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 09.45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24/04/2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria José Dias da Cunha. — O Oficial de Justiça, José Luís Gomes Soares.

306030363

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 10877/2012

Processo de Prestação de Contas administrador (CIRE) n.º 453/07.6TBSPS-G

Requerente: José Manuel Ferreira Salvador.

Insolvente: Ferfilda Construções, L.ª

O Dr. Carlos Mário Borges, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ferfilda Construções, L.ª, NIF — 504110349, com sede na Estrada de Negrelos, 3660 São Pedro do Sul, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24/04/2012. — O Juiz de Direito, Dr. Carlos Mário Borges. — O Oficial de Justiça, Anibal Gonçalves.

306029676

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA**Anúncio n.º 10878/2012****Processo: 354/10.0TBSEI — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Tito Manuel Pereira Rebelo.
Credor: Aveirotel — Equip. Hoteleiro, L.^{da} e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Tito Manuel Pereira Rebelo, NIF — 187784698, Endereço: Rua das Fontainhas, 5, Eirô, St.^a Marinha, 6270-195 St.^a Marinha.

Administrador da insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

27-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

306034195

Anúncio n.º 10879/2012**Processo: 59/12.8TBSEI — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Simples e Rústico — Mediação Imobiliária Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508004748, Endereço: Praceta Joaquim Fernando Ferreira Simões, N.º 13, 6270-486 Seia.

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º, Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

306037305

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA**Anúncio n.º 10880/2012****Processo: 828/11.6TBSSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 12-04-2012, foi proferida despacho de encerramento da insolvência insuficiência da massa insolvente da insolvente Aida Maria R. Cabral Pinto Pessoa, nascida em 25-10-1951, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF — 130428930, BI — 5230672, Endereço: Rua da Fraternidade, Lote 3219 — 1.º, 2975-374 Quinta do Conde, com residência na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE, e de que:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão, sem prejuízo dos efeitos da quali-

ficação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º n.º 1, alínea a) CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea c) CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de abril de 2012. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

306010104

Anúncio n.º 10881/2012**Processo: 1629/11.7TBSSB**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1780086

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Devedor: Francisco Sousa Cavalheiro e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 23-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco Sousa Cavalheiro, estado civil: Casado, NIF 118470744, BI 8386770, Endereço: Rua Rio Mira — Boa Água — 1 Lote 463, 2975-146 Quinta do Conde

Maria da Conceição Alves Pereira Cavalheiro, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-08-1946, freguesia de São Pedro [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF 120241307, BI 7992891, Endereço: Rua Rio Mira Lote 463, 2975-000 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40, 5.º Dto., 1050-016 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Mendes Silva*.

306039452

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 10882/2012

Processo: 486/12.0TBSLV

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Silves, 1.º Juízo de Silves, no dia 04-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Manuel Prates Guerreiro, estado civil: Solteiro, nascido em 17-11-1971, NIF 201629704, BI 10054713, Endereço: Sítio de Messines de Cima, Cxp 39s, 8375-047 S. B. Messines com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Cabrita*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristo*.

306068572

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 10883/2012

Processo: 246/12.9TBTND — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Tondela, 1.º Juízo de Tondela, no dia 03-05-2012, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno José Henriques e Silva Carvalho, NIF — 205291651, Endereço: Largo do Senhor dos Aflitos, 89, 3460-304 Mosteiro de Fráguas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter restrito (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

306058333

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 10884/2012

Processo: 520/12.4TBTVN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 24-04-2012, pelas 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Daniel B Madeira Viana, casado, NIF — 159668921, Endereço: Ladeira Enfermaria Militar 6 1 Esq., 2350-527 Torres Novas.

Maria Conceição Almeida Pereira Delgado, NIF — 147264243, Endereço: Ladeira da Enfermeira, Lote 6, 1.º, Esq., 2350-527 Torres Novas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

306072119

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 10885/2012

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 185/11.0TBVLC

Insolvente: Valqueresma e C^ª, L.^{da}, NIF 500394083, Lugar do Outeiro, Vila Chã, 3730-901 Vale de Cambra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

09/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

306071082

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 10886/2012

Processo: 3870/11.3TBVLG Insolvência pessoa singular (Apresentação) Referência: 4870713

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 07-11-2011, 12:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria de Fátima Moreira Fontes, casada, NIF-195237900, Endereço: Rua das Póvoas, 486, 4440-077 Campo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua São Tiago, 879, 2.º Esquerdo, Guimarães, 4835-247 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-

do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Trigo Mota*.

306031716

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 10887/2012

Processo: 3347/11.7TBVCT Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 5563117

Insolvente: Lisete de Jesus Pinheiro.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lisete de Jesus Pinheiro, estado civil: Desconhecido, NIF — 115322108, Endereço: Rua da Escola do Cruzeiro n.º 125, Vila Nova de Anha, 4935-333 Viana do Castelo.

Administrador da Insolvência: Francisco Duarte Sai, Unipessoal L.ª, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Francisco Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

305832838

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 10888/2012

Processo: 293/12.0TBVCD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Angélica Maria Craveiro dos Santos
Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Angélica Maria Craveiro dos Santos, estado civil: Casada, NIF — 211689017, Cartão de Cidadão n.º 10592760 — Endereço: Av.ª Dr. Carlos Pinto Ferreira, 152, 3.º, 4480-665 Vila do Conde e Administrador da insolvência Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio na Av.ª Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

23-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Romano Queiros*.

306014439

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 10889/2012

Processo: 1045/12.3TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível, no dia 12-04-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Delfina Alves Correia, estado civil: solteira, NIF — 151505845, Endereço: Largo Luís de Camões, n.º 1 R/C D1.º, 2625-434 Forte da Casa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, n.º 29, 6.º, Porta 6, Lisboa, 1200-263 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Carla Patrão*.

306028696

Anúncio n.º 10890/2012

Processo n.º 4379/11.0TBVFX-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Marisa Isabel Oliveira Duarte.

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

A *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Marisa Isabel Oliveira Duarte, estado civil: Solteira, NIF — 216801567, BI — 10845445, Endereço: Avenida Afonso de Albuquerque, N.º 51, 3.º Dt., Alhandra, 2600-406 Alhandra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

306032623

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 10891/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 96/12.2TBVFX

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 17-04-2012, às 15h e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Martinho de Matos Maia Pita, estado civil: viúvo, NIF 141623799, BI 2453592, Segurança social 11214837739, Endereço: Rua António Alves de Amorim, N.º 12, 1.º Esquerdo, Bom Retiro, 2600-037 Vila Franca de Xira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, S. Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

306014285

Anúncio n.º 10892/2012

Processo: 6402/11.0TBVFX

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 7982880.

Insolvente: Vasco Miguel Francisco Pinto e outro.

Credor: Ge Consumer Finance I F I C — Instituição Financeira de Crédito S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Vasco Miguel Francisco Pinto, estado civil: Casado, NIF — 210514930, BI — 10568893, Segurança social — 11334264370, Endereço: Rua João Tarré Ribeiro, n.º 5 — 2.º Esq., 2615-263 Alverca do Ribatejo e Sandra Maria Ramalho Vicente, estado civil: Casado, NIF — 210692480, BI — 10781934, Segurança social — 11334603755, Endereço: Rua João Tarré Ribeiro, n.º 5, 2.º Esq., 2615-263 Alverca do Ribatejo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador da insolvência: Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º andar, Porta 6, 1000-263 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

306020521

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 10893/2012

Processo: 4617/11.0TBMAI
Insolvência pessoa singular (Requerida)
Referencia: 3851692

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 23-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Amélia Sofia Ribeiro Martins Teixeira Castro, estado civil: Desconhecido, NIF — 194139883, BI — 10416802, Endereço: Rua Direita, n.º 72, R/c, 4760-000 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Eugenia Silva*.

305927462

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10894/2012

Processo n.º 2225/12.7TBVNG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Elisa Fernanda Ribeiro Soares

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 20-03-2012, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Elisa Fernanda Ribeiro Soares, estado civil: Divorciada, nascida em 25-02-1977, freguesia de Valadares [Vila Nova de Gaia], NIF 206158742, BI 11599410, segurança social — 11323166371, Endereço: Praceta Almeida Garret, 159 — 3.º Dit., Valadares, 4405-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Braga, com domicílio profissional na Rua Santa Catarina, 391, 4.º, Esquerdo, Porto, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 11:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Teixeira Lopes*.

305908784

Anúncio n.º 10895/2012**Proc 10830/11.2TBVNG****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Ref 15358494

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hermenegildo da Silva Barbosa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-03-1959, freguesia de Crestuma [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 156834260, BI — 5853245, Endereço: Rua da Fontinha 432 subcave, Crestuma, Vila Nova de Gaia.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

08-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

306067835

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 10896/2012****Processo n.º 3025/12.0TBVNG**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Patrícia Alexandra da Silva Teixeira

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 27-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Patrícia Alexandra da Silva Teixeira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-11-1976, NIF 206787073, BI 11025121, Endereço: Rua D. Maria II, 178 1.º E, 4430-086 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

306036917

Anúncio n.º 10897/2012**Processo n.º 2924/12.3TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 07-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Marinho Pacheco, estado civil: Casado, NIF 144339021, Endereço: Rua da Nossa Senhora, n.º 262, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Maria Amélia Coelho Queirós Pacheco, nascido(a) em 21-01-1960, NIF 154566373, BI 7985376, Endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo, n.º 262, 4430-150 Vila Nova de Gaia,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua de S. Nicolau, 33, 5.º AF., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07.05.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

306059443

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10898/2012

Processo: 1564/12.1TBVNG -Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Manuel de Sousa e Moraes Botelho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 176607064, BI 8549815, Segurança social 11321506058, Endereço: TV da Touce de Cima, 144, Rc Drt Tras, 4405-835 V N de Gaia;

Célia Maria Fortuna dos Santos Botelho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 191532819, BI 6964193, Segurança social 11321618165, Endereço: Trav. Touce de Cima, 144 R/c Dtº Tras, Valadares, 4405-835 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência e Fiduciário: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

306069309

Anúncio n.º 10899/2012

Processo: 1815/12.2TBVNG -Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 08-03-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Insolvente: Alexandra Maria Carvalho Cayola, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 194985571, Segurança social 11164622339, Endereço: Rua da Igreja Desfeita, 67 -2.º Esquerdo, S. Félix da Marinha, 4410-206 S. Félix da Marinha -Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.
306069269

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10900/2012

Processo: 936/11.3TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-04-2012, pelas 10.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Viaperfil — Estruturas Metalomecânicas, L.ª, NIF — 508502063, Endereço: Sede, Rua Bairro, N.º 400, Lugar Outeiro, 4485-029 Aveleda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco Mateus Barreirinhas, Endereço: Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35-3.º Sala A, 3000-258 Coimbra

São administradores do devedor:

Vitor Manuel Soares Peixoto Santos, estado civil: Casado, nascido em 27-04-1951, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 127692401, BI — 3036855, Endereço: Rua Cidade de Vigo, 175, Paranhos, 4200-161 Porto e Alfredo Fernando Soares Peixoto Santos, estado civil: Casado, nascido em 07-08-1959, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 127692630, BI — 5804137, Endereço: Rua Joaquim Ribeiro, 66, 4460-750 Custóias, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2/5/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

306039866

Anúncio n.º 10901/2012

Processo n.º 472/12.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-05-2012, às 8.06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Virtual Povoense Editora, L.ª, NIF 505273527, Endereço: Praça do Almada, 10,1.º, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Virgílio Manuel Brandão Tavares, Endereço: Praça do Almada, 10, 1.º, 4490-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500-5.º Dtº, Tras., 4000-485 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso,

os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04.05.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

306052582

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 10902/2012****Processo: 484/12.4TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (apresentação)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-04-2012, às 08.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alexandre Silva Construções L.^{da}, NIF — 503209007, Endereço: Rua D. João I 229, 4450-165 Matosinhos com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Alexandre da Silva, Endereço: Rua Conde Alto Meirim, N.º 170, 4450-030 Matosinhos Maria Rosa Freitas Pinto Moreira da Silva, Endereço: Rua Conde Alto Meirim, N.º 170, 4450-030 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav^a de Fernando Namora, 10, 4.º Dt^o, Pedrouços, 4425-651 Pedrouços

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

306043883

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 10903/2012****Processo n.º 454/12.2TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

Insolvente: Tectos Diviamérico Divisórias e Tectos Falsos Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-04-2012, pelas 20.26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Tectos Diviamérico Divisórias e Tectos Falsos Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508090555, Endereço: Rua do Bolhão, N.º 99, 4.º Traseiras, Porto, 4000-112 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Americo Manuel Ribeiro Almeida, estado civil: Casado, Endereço: Rua Benjamim Pinto dos Santos, 19, 2.º Pos., 4430-577 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Travessa da Rua Direita, N.º 5, 2.º - Sala 2, 3810-519 Aveiro: 968022914/ 234371188.-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

306024426

Anúncio n.º 10904/2012**Processo: 1169/11.4TYVNG****Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)****N/Referência: 1786074**Insolvente: Sociedade de Representações Coutinho L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-04-2012, pelas 23,24, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sociedade de Representações Coutinho L.^{da}, NIF 500262152, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 596, R/ch, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, N.º 22, 5.º Sala 77, 4050-259 Porto, c/ NIF 123347637 e Telem. 933445303

É administrador do devedor: Joaquim Duarte Carvalho Ferreira Saraiva Ribeiro, Gerente, estado civil: Solteiro, nascido em 23-01-1966 natural de Portugal, concelho de Tabuaço, freguesia de Tabuaço [Tabuaço], nacional de Portugal, NIF 181196867, BI 7397578, Endereço: Rua da Boavista, 734, 3.º Dto. Frente, 4050-110 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

306039809

Anúncio n.º 10905/2012**Processo n.º 349/12.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 1789869**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-04-2012, às 21:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Laços de Vida, L.^{da}, NIF 509507590, Endereço: Rua Fonte da Moura, 195, 4100-254 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Helena Ramalho Com Domicílio Na, Rua Fonte da Moura, n.º 195, 4100-254 Porto

Paulo Manuel Pereira, Com Domicílio Na, Rua Fonte da Moura, 195, 4100-254 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, n.º 22, 5.º, Sala 77, 4050-259 Porto, telef/fax: 229 375 332.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

306048565

Anúncio n.º 10906/2012**Processo: 128/12.4TYVNG****Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Referência: 1793606

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-02-2012, às 22:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Samuel Alves Pinto & Filhos L.^{da}, NIF — 500771936, Endereço: Rua Santos Pousada, 479, 4000-486 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Armando Correia Garrido, Com Domicílio Na, Rua Santos Pousada, N.º 479, Bonfim, 4000-486 Porto.

Paulo Alexandre da Silva Pinto Baptista Mateus, Com Domicílio Na, Rua Santos Pousada, N.º 479, Bonfim, 4000-486 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto-telef/fax: 226060499/226060500.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito (tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-05-2012. — O Juiz de Direito, Dr. Sá Couto. — O Oficial de Justiça, Isabel Carvalho.

306064376

Anúncio n.º 10907/2012**Processo: 226/12.4TYVNG****Insolvência pessoa coletiva (apresentação)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-03-2012, 23:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Moreira & Rodrigues, L.^{da}, NIF — 501091904, Endereço: Rua das Farrapas, 13/19, 4455-000 Perafita, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Margarido da Cruz Pinto dos Reis, Endereço: Rua das Farrapas, N.º 13 A 19, Perafita, 4455-589 PERAFITA, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, N.º 2208, 8.º Dt.º, Frente, V. N. Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia-TELEF/FAX: 223774130/223774139

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito (ficando sem efeito a data anteriormente designada).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

306078957

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 10908/2012

Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 3699/11.9TBVIS-D

Insolvente: 01010, Limitada, NIB 504752391.

Administradora da Insolvência: Vera Lúcia ladeira Rodrigues, Rua Luís Camões, 40, 3780-476 Moita, Anadia

A Dr(a). Isabel Pereira Neto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente 01010 Limitada, Endereço: Avenida António José de Almeida 44, Viseu, 3510-042 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pereira Neto*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

306062156

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 10909/2012

Proc. n.º 3347/11.7TBVIS

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Ismênia Jesus de Sousa, com o NIF 190649720, domicílio na Rua Nova de Jagueiros, lote 26 — 1.º esquerdo — Viseu.

Administrador da Insolvência: *Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro*, residente na Trav. da Rua Direita, 5, 2.º, sala 2, Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraindicado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

26/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

306027845

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 10910/2012

Processo n.º 683/11.6TBVIS-F Prestação de contas do administrador (CIRE)

N/Referência: 6730810

Requerente: João dos Santos Cardoso.

Insolvente: Carlos José Ferreira da Cunha.

A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Carlos José Ferreira da Cunha, nascido em 20-05-1966, NIF 160646278, BI n.º 07369049, Endereço: Rua Formosa, N.º 97, 1.º, 3500-135 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

305937166

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 10911/2012

Processo n.º 1392/12.4TBVIS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 08-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Isidoro Pereira, NIF — 126369640, Endereço: Rua Alexandre Herculano, n.º 127, 5.º Le, 3510-036 Viseu.

Maria da Graça de Azevedo Ferreira Marques, NIF — 158522800, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 127, 5.º Le, 3500-000 Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

306072881



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 174/2012

Concursos especiais de regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores — ano letivo de 2012-2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e do Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de outubro, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis homologa o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, de Transferência e de Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 23 de abril de 2012.

Artigo 1.º

Mudança de curso

1 — Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Podem requerer a mudança de curso:

2.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

2.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Condições habilitacionais para requerer a mudança de curso:

3.1 — Os candidatos têm de ter efetuado as provas de ingresso específicas exigidas para acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem desta Escola, nos termos constantes do anexo II deste Regulamento, no ano letivo que ingressou no Ensino Superior;

3.2 — Os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, devem apresentar documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final (podendo ser solicitada outra documentação considerada pertinente).

4 — Os critérios de seriação constam do anexo I, o qual integra o presente Regulamento;

5 — A seriação dos candidatos é feita com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura.

Artigo 2.º

Transferência

1 — Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Podem requerer a Transferência:

2.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no curso superior de enfermagem num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

2.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos numa instituição de ensino superior estrangeiro em curso de enfermagem definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

2.3 — Os critérios de seriação constam do anexo I deste regulamento.

Artigo 3.º

Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e instituição de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para se poder candidatar através deste regime o antigo estudante, desta Escola, deve ter a sua situação contabilística devidamente regularizada.

3 — Para o reingresso não é definido um número máximo de vagas.

4 — Para determinação do ano curricular de colocação, é efetuada uma avaliação face ao plano de estudos em vigor no curso.

Artigo 4.º

Concurso especial de acesso e ingresso os titulares de cursos superiores

1 — São abrangidos pelo concurso especial de acesso e ingresso os titulares de cursos superiores previsto no ponto 1, alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de outubro, os titulares de um curso superior.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Disposições gerais:

1.1 — A candidatura, que apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso, será apresentada pelo candidato, por um seu procurador bastante, ou sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, dentro dos prazos e condições tornadas públicas e constantes do anexo III deste regulamento;

1.2 — As candidaturas podem ser enviadas em correio registado, à data do último dia para candidaturas;

1.3 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro:

2.1 — Têm de apresentar documento emitido pelos serviços do Ministério da Tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país;

2.2 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou a inglesa, desde que devidamente autenticados.

3 — Vagas:

3.1 — O número de vagas fixado é o constante do anexo IV deste regulamento;

3.2 — As vagas sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do D. L. n.º 64/2006, de 21 de março (maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso, transferência e concursos especiais dos titulares de cursos superiores, por deliberação do Conselho de Direção da Escola;

3.3 — As vagas eventualmente sobrantes do regime de mudança de curso (ou de Transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por deliberação do Conselho de Direção da Escola.

3.4 — As vagas sobrantes dos concursos especiais dos titulares de cursos superiores podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por deliberação do Conselho de Direção da Escola;

4 — As candidaturas são válidas apenas para este ano letivo.

5 — O processo de candidatura terá de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no anexo V deste Regulamento.

6 — No ato de candidatura será entregue o recibo e cópia do boletim de candidatura.

7 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistirem da candidatura), poderão ser devolvidos, a pedido escrito dos interessados, até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados. Findo aquele prazo a Escola não se responsabiliza pela respetiva documentação.

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Conselho de Direção da Escola.

Artigo 7.º

Exclusão da candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no parágrafo anterior, se vier a confirmar posteriormente à matrícula são considerados nulos todos os atos praticados ao momento.

Artigo 8.º

Resultados

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais: colocado, não colocado, excluído, com a respetiva fundamentação.

2 — Os resultados serão tornados públicos, através de edital afixado no quadro de avisos da Escola, considerando-se assim realizada a notificação.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, por via postal o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso.

Artigo 9.º

Creditação e ano de colocação

1 — No caso de Mudança de Curso e para Titulares de Cursos Superiores a creditação das unidades curriculares são atribuídas pelo Conselho Técnico — Científico mediante parecer do júri dos Concursos Especiais regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e Concursos Especiais de Acesso para Titulares de Cursos Superiores.

2 — No caso do Reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2.1 — O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — No caso da Transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso.

3.1 — O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3.2 — Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas por escrito, no prazo estipulado no anexo III deste Regulamento.

2 — As decisões das reclamações são da competência do Presidente do Conselho de Direção da Escola, sendo comunicadas ao reclamante por via postal.

3 — Após a matrícula não pode o estudante requerer creditações analisadas e não concedidas no processo de acesso.

Artigo 11.º

Erro dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola.

3 — A retificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não colocados.

Artigo 12.º

Matrícula

1 — A matrícula deve ser efetuada nos prazos definidos no anexo III nos Serviços Académicos.

2 — No ato da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente que proceder ao pagamento dos respetivos emolumentos, à apresentação do boletim de vacinas atualizado e entrega de microrradiografia ou atestado médico específico certificando ausência de tuberculose.

3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, chamando-se, via telefone e postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação da(s) vaga(s) a concurso.

ANEXO I

Crítérios de seriação por ordem decrescente

Regimes de Mudança de Curso, Transferência e de Reingresso

1.º Maior número de ECTS realizados (nos cursos não organizados por ECTS aplica-se o regulamento específico).

2.º Média mais elevada das classificações das unidades curriculares com aproveitamento, calculada até às décimas sem arredondamento.

3.º Nota mais elevada da prova exigida para acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, de acordo com o regime de acesso.

Concurso Especial de Acesso Para Titulares de Cursos Superiores

1.º Melhor classificação no exame nacional do ensino secundário (Prova de Ingresso).

2.º Melhor classificação final no Curso de Ensino Superior.

3.º Frequência de Curso cujo Plano Curricular apresente maior coincidência com Plano do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfCVPOA, juntamente com o maior número de unidades curriculares em que o estudante tem probabilidade de ter creditação.

ANEXO II

Provas de ingresso

Biologia e Geologia ou
Biologia e Geologia + Física e Química ou
Biologia e Geologia + Português
Ou

Os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, devem apresentar documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final (podendo ser solicitada outra documentação considerada pertinente).

ANEXO III

Prazos

1 — Calendário aplicável às Candidaturas para Mudança de Curso, Transferência e Reingresso:

Candidaturas — 7 de maio a 15 de junho de 2012;
Afixação de resultados — 22 de junho de 2012;

Reclamações — 22 a 28 de junho de 2012;
Matrículas — 2 e 3 de julho de 2012.

As vagas eventualmente sobranes podem ser preenchidas em qualquer altura do ano, por requerimento do interessado.

2 — Calendário de Concursos Especiais Titulares de Cursos Superior a definir após publicação do despacho referido no disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 02 de outubro.

ANEXO IV

Vagas

Mudança de curso — 3;
Transferência — 2;
Titulares de Cursos Superiores — 2.

ANEXO V

Instrução do processo

Documentação obrigatória para as candidaturas a mudança de curso e transferência:

Requerimento de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelos Serviços Académicos da Escola.

Fotocópia do Documento de Identificação, com apresentação do original para verificação.

Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

Procuração, quando for caso disso.

Ficha Enes (do ano em que se candidatou ao Ensino Superior), comprovativo da realização das provas de ingresso específicas ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final.

Documento emitido pelas autoridades competentes do país que o curso é definido como superior pela legislação do país, se aplicável.

Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição.

Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, nota e ECTS se aplicável.

Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados.

Plano de estudos do curso em causa.

Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

Documentação obrigatória para as candidaturas a concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores:

Requerimento de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelos Serviços Académicos da Escola.

Fotocópia do Documento de Identificação.

Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

Historial de candidatura:

Classificações no Exame Nacional do Ensino Secundário (Prova de Ingresso), no caso em que o historial de candidatura não as contenha.

Classificação final do Ensino Secundário com indicação da média, no caso em que o historial de candidatura não a contenha.

Estão dispensados de historial de candidatura, os candidatos que tenham sido admitidos no ensino superior por regimes que não obrigaram ao exame nacional de acesso e ou classificação do ensino secundário. Estes devem entregar um currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação.

Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, onde conste a classificação final e a data de conclusão, bem como o plano curricular do curso.

Certidão de habilitações discriminada das unidades curriculares em que obteve aproveitamento (facultativo).

Conteúdos programáticos das unidades curriculares com a respetiva carga horária, caso queira requerer creditações (facultativo).

Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

23 de abril de 2012. — O Presidente Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

206064416

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 6735/2012

I — Ao abrigo do disposto nos art.ºs. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Presidente da ESEL e do Conselho de Gestão, deogo na Administradora desta Escola, Patrícia dos Santos e Silva Aresta Branco, a competência para:

II — Autorizar a realização de despesas até ao montante de 12 500 €.

III — Este despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, ficando por este meio, ratificados, todos os atos entretanto praticados pela Administradora, no âmbito desta delegação de competências, desde 02 de maio de 2012.

2 de maio de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.
206078049

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 6736/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.ºs 6, 7, 8, 10 e 13 da Deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM n.º 2429/2010 publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de dezembro de 2010, alterada pela deliberação n.º 387/2011, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de fevereiro de 2011, e dos n.ºs I, II e III do despacho n.º 5940/2012, do vogal do conselho de administração, Dr. Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 4 de maio de 2012 e dos n.ºs 1, 2 e 3 do despacho n.º 10950/2011 do vogal do Conselho de Administração, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de setembro de 2011, decido:

I — Subdelegar no chefe de divisão responsável pela Delegação do ICP-ANACOM na Região Autónoma dos Açores (DLA), engenheiro João Pedro Baldaia Paim Vieira, e no chefe de divisão responsável pela Delegação do ICP-ANACOM na Região Autónoma da Madeira (DLM), engenheiro José Nelson dos Reis Melim, os poderes necessários para:

a) Autorizar a consignação de frequências, e a atribuição, alteração, revogação e renovação de licenças de estações de uso comum dos serviços de amador por satélite, bem como autorizar a consignação de frequências e licenciamento de estações e redes privativas do serviço móvel terrestre, nas respetivas regiões autónomas;

b) Proceder à inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como poderes de decidir a fiscalização das obrigações decorrentes deste regime (ITED/ITUR) e ainda da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE), nas respetivas regiões autónomas;

c) Proceder à realização de exames de aptidão de amador e emitir os respetivos certificados de amador e licenças CEPT, bem como conceder as autorizações previstas na legislação aplicável e consignar os respetivos indicativos de chamada, nas respetivas regiões autónomas;

d) Registrar utilizadores de estações do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, bem como para alterar e cancelar os respetivos registos, nas respetivas regiões autónomas;

e) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espetro radioelétrico, de acordo com a legislação aplicável, bem como assegurar a sua realização, nas respetivas regiões autónomas;

f) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade nas respetivas Delegações das Regiões Autónomas (DLA e DLM), até ao montante de (euro) 2500 (dois mil e quinhentos euros), cada, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

g) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pelas respetivas Delegações das Regiões Autónomas (DLA e DLM).

2 — Subdelegar no adjunto de direção para a área de monitorização e controlo do espectro (ADGE1), engenheiro Carlos José do Nascimento Antunes, os poderes necessários para:

a) Autorizar a consignação de frequências, e a atribuição, alteração, renovação e revogação de licenças de estações de uso comum, de licenças CEPT e de certificados de amador, bem como a suspensão destes certificados quando aplicável, autorizar a consignação de indicativos de chamada e conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e de amador por satélite, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

b) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espetro radielétrico, de acordo com a legislação aplicável;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de monitorização e controlo do espetro, até ao montante de (euro) 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de monitorização e controlo do espetro (ADGE1).

3 — Subdelegar na adjunta de direção para a área de consignação de frequências e licenciamento (ADGE2), engenheira Maria Fernanda Santos Silva Girão, os poderes necessários para:

a) Autorizar a consignação de frequências e a atribuição, alteração, revogação, renovação e transmissibilidade de licenças de estações e redes de radiocomunicações privativas, à exceção do serviço de amador;

b) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS);

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de consignação de frequências e licenciamento (ADGE2), até ao montante de (euro) 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de consignação de frequências e licenciamentos (ADGE2).

4 — Subdelegar no chefe de divisão de Monitorização e Controlo do Espetro do Continente (DGE1), engenheiro Vítor Manuel Lourosa Rabuge, os poderes necessários para:

a) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espetro radielétrico, de acordo com a legislação aplicável, bem como assegurar a sua realização, no Continente;

b) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da Divisão de Monitorização e Controlo do Espetro do Continente, até ao montante de (euro) 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Divisão de Monitorização e Controlo do Espetro do Continente (DGE1).

5 — Subdelegar no chefe de divisão para a área de coordenação e apoio à direção (DGE2), engenheiro Pedro Manuel Barbosa Ferreira Coito, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de coordenação e apoio à direção, até ao montante de (euro) 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de coordenação e apoio à direção (DGE2).

6 — Subdelegar no chefe de divisão para a área de Planeamento e Engenharia do Espetro (DGE3), engenheiro Jaime António Afonso, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Planeamento e Engenharia do Espetro, até ao montante de (euro) 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de planeamento e engenharia do espetro (DGE3).

7 — Subdelegar no chefe de divisão do Laboratório de Ensaios e Calibração (DGE4), engenheiro Sirajali Ibraimo Momade, os poderes necessários para:

a) Emitir e validar relatórios de ensaio e de certificados de calibração;

b) Assegurar o sistema de gestão da qualidade do Laboratório de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, de 2005;

c) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

d) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Laboratório, até ao montante de (euro) 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

e) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pelos laboratórios (DGE4).

8 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Procedimentos e Gestão de Equipamentos (DGEA1), engenheiro Fernando Linhares Tavares, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de procedimentos e gestão de equipamentos, até ao montante de (euro) 500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pelo núcleo de Procedimentos e Gestão de Equipamentos (DGEA1).

9 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Monitorização da DGE1, engenheiro Fernando Jorge da Conceição Gonçalves, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Centro de Monitorização e Controlo do Espetro do Norte (CMCEN), até ao montante de (euro) 500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pelo Núcleo de Monitorização da DGE1.

10 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Intervenção da DGE1, engenheiro José Joaquim Palma Arvelos, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Centro de Monitorização e Controlo do Espetro do Sul (CMCES), até ao montante de (euro) 500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pelo Núcleo de Intervenção da DGEI.

11 — Subdelegar nos coordenadores engenheiro António Azeredo Pontes Silveira de Azevedo, António Paulo Vinhas da Silva Ferreira, engenheiro Elmano de Oliveira Pascoal, João Eduardo Ramos Morgado Belo, João Manuel da Silva Alves, Jorge Luís Godinho Rodrigues, engenheiro José de Lima Maciel Barbosa, José Luís Cipriano Casadinho, engenheiro Luís Manuel Mendes Corista, Manuel Martins Rodrigues de Sá, engenheiro Miguel Jácome da Costa Marques Henriques, engenheiro Octávio Augusto da Silva Oliveira, Paulo José Paiva Freire e Virgínia Marcela da Conceição Martins, os poderes para assinarem a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pelas respetivas áreas de coordenação.

12 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de maio de 2012. — A Diretora de Gestão do Espetro, *Maria Luísa Mendes*.

206069439

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 492/2012

Torna-se público que, por meu despacho de 21 de dezembro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento para um posto de trabalho para a categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Sociologia, do Departamento de Sociologia do ISCTE-IUL, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

O perfil de serviço pretendido, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL, é o de docente, com Perfil A.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL, tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, na área de Sociologia.

2 — Ser detentor do título de agregado em Sociologia.

3 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço de correio eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor e do título de agregado. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados, e um em formato eletrónico não editável (PDF) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos deve observar o modelo disponível em:

http://www.iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares impressos ou policopiados de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*. O candidato pode também entregar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato eletrónico não editável (PDF).

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Declaração de conhecimento do Regulamento do Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2010 (respetivamente, despacho n.º 16622/2010 e despacho n.º 16623/2010, do Reitor do ISCTE-IUL) e disponíveis em:

http://www.iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

7 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

8 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

10 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo na área disciplinar da sociologia que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) Publicação de oito textos científicos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais pelo menos quatro devem ter sido publicados em revistas indexadas nas bases internacionais identificadas no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL;

b) Orientação ou coorientação de duas teses de doutoramento concluídas e aprovadas;

c) Coordenação de um projeto de investigação com financiamento;

d) Coordenação de duas unidades curriculares;

e) Coordenação de um curso ou o desempenho de cargos de gestão universitária em órgãos de governo ou de coordenação central, bem como em unidades orgânicas descentralizadas de ensino ou de investigação.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção “Avaliação Curricular” de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos, exclusivamente na área disciplinar de Sociologia, de acordo com os seguintes fatores:

A — Mérito científico (50 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — obras, projetos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (10 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (10 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (10 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (35 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (12,5 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (7,5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação (12,5 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento e excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (2,5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

C — Extensão universitária (2,5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração os seguintes itens:

C-1) Prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento.

C-2) Outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultoria a outras instituições.

C-3) Programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos.

D — Serviço à Instituição (12,5 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração o seguinte item: realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

4 — Audições públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do júri

O júri é presidido pelo Doutor Luís Antero Reto, Reitor do ISCTE—Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), e constituído pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor Augusto Ernesto Santos Silva, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Luís António Vicente Baptista, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Abreu de Faria Bilhim, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutora Graça Maria Gouveia Carapinheiro, professora catedrática do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Divulgação de resultados

Das listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos, será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Igualdade de oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política

de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de maio de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

206075432

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 493/2012

Jacob Simões, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A., torna público que, por acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 13 de janeiro de 2012, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 254/2010-C/D (280/2011-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada à Senhora Dr.ª Paula Margarida Patrão Tavares Rothes, com o nome abreviado de Paula Patrão, Advogada com domicílio profissional na Rua Mateus Fernandes, 94-R/C-Dt.º, na Covilhã, portadora da cédula profissional 2979-C, a pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/1/2, 95/1 b) e 96/1/2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Tal pena foi parcialmente cumprida desde 15 de fevereiro de 2012 até 30 de abril de 2012, data em que o respetivo cumprimento foi interrompido atenta a notificação da Ordem dos Advogados da pendência da providência de suspensão de eficácia interposta pela arguida.

Face à desistência do pedido formulado pela arguida, homologada por decisão proferida a 26.04.2012 e notificada a 27.04.2012, o cumprimento do remanescente da pena (15 dias), terá o seu início em 10 de maio de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva (Art.º 168/1 do EOA) e terminará a 24 de maio de 2012.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

9 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Jacob Simões*.

206074606

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 494/2012

Doutor António Sampaio da Nôvoa, Reitor da Universidade de Lisboa: Faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e desta Reitoria, bem como, em jornal de expressão nacional, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto de 2009, doravante, abreviadamente, designado por ECDU, em conjugação com o disposto no artigo 12.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 181, de 16 de setembro, se encontra aberto concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático da área de Arte Multimédia, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, autorizado por seu despacho, de 28/12/2011, nos termos do artigo 9.º do referido Estatuto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º e 62-A do ECDU, e de acordo com o preceituado pelo Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Docente da Universidade de Lisboa, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I

Requisitos de admissão:

1) Ser titular do grau de Doutor há mais de cinco anos e do título universitário de agregado, nos termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa.

1.2) Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3) Sempre que os candidatos estrangeiros ou aqueles que tenham feito a sua carreira académica no estrangeiro não apresentem prova da posse do título de agregado nos termos do artigo 40.º do ECDU, devem apresentar documentação que ateste o reconhecimento do curriculum académico, profissional, científico e pedagógico, a capacidade de investigação e a aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente, que permita ao júri deliberar, ouvido o conselho científico, sobre se considera preenchido aquele requisito.

2) Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 2.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso, no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não apresentem os diplomas ou certificados comprovativos.

3) Instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão dos graus e títulos exigidos e a certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo constante do Anexo ao Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa;

c) Dois exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até um máximo de cinco trabalhos;

d) Doze exemplares do programa académico, relacionado com as matérias científicas e pedagógicas para a área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso;

3.1) Dois exemplares do *curriculum vitae* e do programa académico são necessariamente entregues em papel, podendo os restantes elementos serem entregues em suporte digital (CD ou DVD).

3.2) Os candidatos deverão indicar no requerimento de candidatura os seguintes elementos:

a) Nome completo e nome adotado em referências bibliográficas;

b) Filiação;

c) Número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil;

d) Data e localidade de nascimento;

e) Estado civil;

f) Profissão;

g) Residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

3.3) Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.4) As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 12h30 e 14h30 às 16h30) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, acompanhadas dos documentos referidos nos pontos anteriores.

4) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5) A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos deve observar o modelo anexo ao Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

II

CrITÉRIOS de avaliação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o ponto I do presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso.

III

CrITÉRIOS de seleção e seriação em mérito relativo:

O concurso para Professor catedrático destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar. Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, designadamente desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

1 — Desempenho científico — (60 pontos)

1.1 — Qualidade dos resultados da atividade de investigação; (até 40 pontos)

1.1 a) Publicações impressas, on-line e comunicações: Livros; Artigos em publicações científicas periódicas e obras coletivas e ou capítulos de livros sob conselho editorial ou *referee*; Outros artigos e capítulos em publicações periódicas ou obras coletivas; Outras publicações científicas (relatórios e pareceres); Conferências e seminários (até 20 pontos)

1.1 b) Criação artística manifestada em: Projetos de autoria individual ou em colaboração, para instituições e espaços públicos e privados; Exposições individuais e coletivas; Participação em bienais e exposições de referência mediante convite e ou seleção; Representação em museus e coleções públicas e privadas; (até 20 pontos)

1.2 — Ações de investigação e da sua difusão: Orientação de dissertações académicas; Participação e intervenção em júris de provas académicas; Direção de unidades ou Centros de investigação; Coordenação, direção e participação em projetos de investigação; Organização de congressos, conferências e seminários nacionais e internacionais; Membro de organizações científicas nacionais e internacionais, e de conselhos editoriais; Avaliador de projetos de investigação científica; Prémios, bolsas e distinções; (até 20 pontos)

2 — Desempenho pedagógico — (30 pontos)

2.1 — Programa académico, relacionado com matérias científicas e pedagógicas, para a área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, tendo em conta os seguintes aspetos: Rigor e adequação na definição dos objetivos do programa, em articulação com a estrutura em que se insere; Qualidade científica e inovação dos conteúdos no quadro da rede nacional e internacional do ensino superior artístico; Atualização da bibliografia e outras fontes de referência, bem como de meios complementares de aprendizagem; Adequação dos métodos de avaliação; Organização e clareza geral do documento; (até 10 pontos)

2.2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*: Qualidade e diversidade do trabalho pedagógico desenvolvido numa ou em várias instituições universitárias; Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados; Inovação pedagógica; Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do ensino superior e na ligação às escolas básicas e secundárias ou centros de formação profissional; (até 20 pontos)

3 — Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior — (10 pontos)

3.1 — Exercício de cargos e funções académicas; (até 6 pontos)

3.2 — Outras atividades consideradas relevantes para a investigação e o ensino, para a formação dos públicos escolares ou ainda de interesse científico, profissional ou cultural; (até 4 pontos)

IV

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso cada membro do júri ordena a lista dos candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

V

Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI

Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão

1 — A Reitoria comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem eletrónica com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

4 — A audiência é sempre escrita.

VII

Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contados a partir da data:

- a) Do recibo de entrega da mensagem eletrónica;
- b) Do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- c) Da notificação pessoal.

VIII

Apreciação em mérito absoluto das candidaturas, notificação e exclusão

Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos previstos no ponto VII.

IX

Apreciação em mérito relativo das candidaturas, notificação do projeto de Lista de ordenação final dos candidatos

O processo de notificação dos candidatos segue igualmente os trâmites previstos no ponto VII.

X

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Adriano Duarte Rodrigues, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos Professor Catedrático da Universidade de Aveiro

Doutor Jorge Costa de Freitas Branco, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Doutora Sílvia Lamy Tavares Chicó, Professora Catedrática, Aposentada, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Doutora Pedro António Santos Saraiva, Professor Catedrático da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

XI

A ocupação do posto de trabalho de Professor Catedrático fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

XII

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

XIII

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

4 de maio de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.
206076567

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 6737/2012

Ao abrigo da alínea *d*), do n.º 38 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Mestre João Pedro Charters de Azevedo Marchante, assistente, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, cessando a relação jurídica de emprego público a 4 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

27 de março de 2012. — O Diretor, *Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

206072776

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 6810/2012

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 29-03-2012 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 26.º da referida Portaria, para a contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior para exercer funções na estrutura funcional do Núcleo Académico da Divisão Académica da Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa.

2 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à ocupação de posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de Técnico Superior

a) Apoio Técnico-Administrativo às tarefas desenvolvidas pela Divisão Académica, designadamente, gestão do percurso académico ao nível do currículo obrigatório e optativo e elaboração de informações de carácter técnico, incluindo evidências que suportem a decisão;

b) Recolha e tratamento de informação necessária à produção de relatórios de atividade;

c) Elaboração de estatísticas internas e respostas oficiais;

d) Elaboração de materiais informativos sobre a área de atividade para divulgação junto de docentes e discentes;

e) Procedimentos relacionados com atribuição de bolsas e prémios;

f) Procedimentos relacionados com Estatutos especiais.

g) Registo informático (ou outro) de todos os atos respeitantes à vida escolar dos alunos;

h) Procedimentos gerais, nomeadamente, emissão de pautas/termo, declarações e certidões, lançamento de notas, atendimento de alunos e docentes, realização de matrículas e inscrições;

i) Apoio aos estudantes na sua integração na Faculdade;

6 — Posicionamento remuneratório previsto: O posicionamento remuneratório poderá ser objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro

7 — Habilitações literárias: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.2.3 — Por Despacho do Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

9 — A formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível no site da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (www.fm.ul.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 m às 16h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Núcleo de Recursos Humanos), sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — O formulário de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

d) Documentos comprovativos das ações de formação profissional complementares e das respetivas durações;

e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito;

f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção: são adotados os seguintes métodos:

a) Provas de conhecimentos (PC);

b) Avaliação Psicológica (AP);

12 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) os métodos de seleção, são:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito os métodos de seleção supra indicados.

13 — Dada a natureza urgente do procedimento em causa, e por razões de celeridade, poderão ser adotados os seguintes procedimentos, de modo não cumulativo:

a) Se o número dos candidatos for superior a 100, será aplicado um único método de seleção, — Prova de Conhecimentos -, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro,

b) Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os métodos de seleção poderão ser utilizados de forma faseada e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

14 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, em conjugação com as cláusulas 11, 12 e 13:

a) Quanto a 11): $CF = 70 \% PC + 30 \% AP$

b) Quanto a 12): $CF = 30 \% AC + 70 \% EAC$

c) Quanto a 13): $CF = 100 \% PC$

sendo: CF= Classificação Final; PC= Prova de Conhecimentos; AP= Avaliação Psicológica; AC= Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Provas de Conhecimentos (PC) visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

16 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

17 — Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

b) Avaliação Psicológica — é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Exclusão e notificação de Candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

22 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

23 — A prova de conhecimentos poderá ser de natureza teórica e ou prática, sem consulta e de realização individual, com a duração máxima de noventa minutos e versará sobre as atividades referidas na caracterização do posto de trabalho, cultura geral adequada à habilitação académica exigida e na legislação a seguir indicada:

Legislação Função Pública:

a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

d) Código de Procedimento Administrativo;

e) Regime dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

f) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

g) Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho normativo n.º 36/2008, de 1 de agosto, *Diário da República* 2.ª série, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 15/2011, de 29 de novembro, *Diário da República* 2.ª série;

h) Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 6455/2009 de 26 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª série;

i) Regulamento Orgânico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 27354/2009 de 21 de dezembro, *Diário da República* 2.ª série, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11418/2010 de 13 de julho, *Diário da República* 2.ª série.

Legislação Académica:

a) Estatuto de Trabalhador-Estudante: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

b) Estatuto de Maternidade e Paternidade: Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

c) Estatuto de Praticante Desportivo de Alto Rendimento: Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e Portaria 325/2010, de 16 de junho;

d) Estatuto de Dirigente Associativo: Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

e) Processo de Bolonha:

Decreto-Lei n.º 42/05 de 22 de fevereiro, princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;

Despacho 10543/05, de 11 de maio (regula o Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/05);

Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro;

f) Suplemento ao Diploma:

Portaria n.º 30/2008, 10 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro;

g) Regime de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência:

Portaria n.º 401/07, 5 de abril — aprova o regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior;

Despacho n.º 9456/08, 1 de abril da Reitoria da Universidade de Lisboa;

h) Regimes Especiais:

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro;

i) Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado:

Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro;

Despacho n.º 4115/2012, de 20 de março;

j) Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa 2011/2012:

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto — Estabelece as bases do financiamento do ensino superior alterada pela Lei n.º 49/2005;

Despacho n.º 9928/2011, de 8 de agosto;

k) Plano de Estudos do Curso de Medicina (Despacho n.º 5755/2010, de 30 de março);

l) Regulamento de Prescrições da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 10762/2008, de 11 de abril);

m) Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito (Despacho n.º 13531/2009, de 9 de abril);

n) Regulamento do Programa de Mobilidade de Estudantes LLP — Erasmus da UL (Despacho n.º 20195/2008, de 30 de julho).

24 — Composição do Júri de seleção:

Presidente: Mestre Luís António Martins Pais Pereira, Secretário Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Dra. Isabel Maria Costa Aguiar, Diretora de Serviços de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Dra. Dolores Cristina Adriano Machado, Chefe de Divisão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Dr. Rui Miguel dos Santos Gomes, Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Dra. Lara Sofia Lopes da Ponte, técnica superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

25 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site da Faculdade (www.fm.ul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

28 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas

circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

29 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

30 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com informação constante no site www.dgap.gov.pt, FAQ's — Procedimento Concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

10 de maio de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206079783

Aviso n.º 6811/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 29 de março de 2012 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nôvoa se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

2 — Para efeitos do estatuído no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas neste organismo reservas de recrutamento, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos para o efeito, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria, pelo que o presente procedimento assume a modalidade de procedimento concursal comum. Resultando do presente procedimento concursal, número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, constituir-se-á reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria mencionada.

3 — Nos termos do estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores naquelas condições, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público predefinida.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

5 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

6 — Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal:

a) Organização dos processos de despesa relativos à aquisição de bens e serviços, atendendo às novas disposições legais de contratação pública;

b) Registo e classificação em termos orçamentais, patrimoniais e analíticos dos processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com as disposições legais definidas no POC-Ed;

c) Elaboração, através da plataforma Oracle Financials dos diversos mapas contabilísticos a apresentar junto das entidades competentes;

d) Produção de análises, estudos ou relatórios relativos à situação financeira da FMUL que auxiliem os Órgãos de Gestão no processo de tomada de decisão;

e) Registo e classificação de despesas com pessoal (nomeadamente o cumprimento do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro de 2010).

7 — Requisitos gerais de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas, nem interdito para o exercício das atividades inerentes ao presente procedimento concursal;

d) Robustez física e perfil específico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Outros requisitos:

a) Habilitação académica mínima — Licenciatura em Economia.

8 — Os candidatos deverão reunir os requisitos mencionados no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

9 — Não serão admitidos ao procedimento concursal candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira Técnico Superior, sejam titulares da categoria Técnico Superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Os métodos de seleção a utilizar, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a aplicar por esta ordem, sendo-lhes atribuída a ponderação de 40 % e 60 %, respetivamente, numa escala de 0 a 20 valores. Não se recorrerá a qualquer método facultativo.

11 — Conteúdo e valoração de cada um dos métodos de seleção:

11.1 — AC — Na avaliação curricular consideram-se a habilitação académica (HAB), partindo da mínima exigida para admissão ao procedimento, designada por grau 1, habilitação académica mínima, acrescida de mestrado ou pós-graduação, designada por grau 2 e habilitação académica constituída pelos graus 1 e 2, acrescida de doutoramento, designada por grau 3; a formação profissional (FP); a experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e expressas no ponto 6 do presente Aviso; a avaliação de desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, sendo atribuído o valor de dez pontos, no caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possam avaliação do desempenho relativo ao período a considerar, conforme n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

11.1.1 — Os elementos supra mencionados só poderão ser considerados se comprovados documentalmente por entidades públicas ou privadas.

11.1.2 — A AC será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar (habilitação literária — HAB, formação profissional — FP, experiência profissional — EP e avaliação de desempenho — AD), segundo a seguinte fórmula: $AC = HAB + FP + EP + AD / 4$

11.2 — EAC — Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção (AC), consideram-se excluídos do procedimento, não se lhes aplicando o método seguinte.

13 — Dada a natureza urgente do procedimento, e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, em que OF (Ordenação final), AC (Avaliação curricular) e EAC (Entrevista avaliação competências):

$$OF = (40\% AC) + (60\% EAC)$$

15 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

16 — Formalização da candidatura — As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, constante do Despacho 11321/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico www.fm.ul.pt, devidamente datado e assinado, a entregar pessoalmente ou via correio (registo e aviso de receção), até ao último dia do prazo de abertura supra indicado, no seguinte endereço postal: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Núcleo de Recursos Humanos, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028, Lisboa.

16.1 — O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: currículo académico e profissional, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o posto de trabalho a concurso, referenciando os respetivos conteúdos e períodos de tempo, formação profissional, com indicação da respetiva duração, data de re-

alização e entidade promotora. As indicações que constem do Currículo deverão ser todas comprovadas documentalmente; declaração autenticada emanada pelo serviço onde se encontra ou encontrou a exercer funções, donde conste a natureza do vínculo, a caracterização funcional do posto de trabalho que ocupa ou ocupou, data de início (e fim, se for o caso) de funções e classificação SIADAP, referente ao último período de avaliação relevante para o procedimento; fotocópia de documentos comprovativos de habilitação e grau académico e fotocópia de BI e NIF ou cartão único.

17 — Prazo de validade — O recrutamento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar através do presente procedimento concursal e para efeitos do previsto no artigo 40.º, n.º 2 da Portaria 83-A/2009.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Mestre Luís António Martins Pereira, Secretário Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Dra. Isabel Maria Costa Aguiar, Diretor de Serviços do Departamento de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Dra. Carla Sofia Januário Lopes Catalão, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Dr. Ricardo Gil Lopes Dias da Cunha, Técnico Superior da Área Financeira dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Dra. Raquel Mota Viegas dos Santos, Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Órgãos do Governo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

19 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

20 — As atas do Júri onde constem os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão também notificados por uma das formas anteriores, indicando-se data, local e hora para realização dos métodos de seleção.

22 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção, serão convocados, nos termos e por uma das formas referidas no número anterior, para a realização do método seguinte.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos Serviços Administrativos — Piso 3 e disponibilizada na página eletrónica.

24 — A lista de ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é unitária e efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção;

24.1 — Após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos Serviços Administrativos — Piso 3 e disponibilizada na página eletrónica.

25 — As situações de igualdade de valoração serão dirimidas por recurso aos critérios expostos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009. Tratando-se de igualdade classificativa de candidato portador de deficiência é aplicável o estatuído no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

26 — O recrutamento opera-se nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir desta data, por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — www.fm.ul.pt — e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

Aviso n.º 6812/2012

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 29-03-2012 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 26.º da referida Portaria, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional para exercer funções na estrutura do Núcleo de Instalações e Equipamentos da Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa.

2 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à ocupação de posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de assistente operacional:

- a) Gestão e manutenção de espaços e equipamentos de apoio à atividade letiva;
- b) Gestão de stock de consumíveis de apoio à atividade letiva;
- c) Registo e distribuição de correspondência;
- d) Gestão de entradas e saídas de colaboradores autorizados;
- e) Apoio à receção central do Edifício Egas Moniz.

6 — Posicionamento remuneratório previsto: O posicionamento remuneratório poderá ser objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro

7 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Nos termos na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.2.3 — Por Despacho do Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

9 — A formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível no site da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (www.fm.ul.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 m às 16h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Núcleo de Recursos Humanos), sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — O formulário de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
- d) Documentos comprovativos das ações de formação profissional complementares, e das respetivas durações;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes, para a apreciação de mérito;
- f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
11 — Métodos de seleção: são adotados os seguintes métodos:

- a) Provas de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP);

12 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) os métodos de seleção, são:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito os métodos de seleção supra indicados.

13 — Dada a natureza urgente do procedimento em causa, e por razões de celeridade, poderão ser adotados os seguintes procedimentos, de modo não cumulativo:

- a) Se o número dos candidatos for superior a 100, será aplicado um único método de seleção, — Prova de Conhecimentos -, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro,
- b) Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os métodos de seleção poderão ser utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

14 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, em conjugação com as cláusulas 11, 12 e 13:

- a) Quanto a 11): $CF = 70 \% PC + 30 \% AP$
- b) Quanto a 12): $CF = 30 \% AC + 70 \% EAC$
- c) Quanto a 13): $CF = 100 \% PC$

Sendo: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Provas de Conhecimentos (PC) visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

16 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

17 — Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.
- b) Avaliação Psicológica — é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
- c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
- d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Exclusão e notificação de Candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

22 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

23 — A prova de conhecimentos poderá ser de natureza teórica e ou prática, sem consulta e de realização individual, com a duração máxima de noventa minutos e versará sobre as atividades referidas na caracterização do posto de trabalho, cultura geral adequada à habilitação mínima exigida e na legislação a seguir indicada:

Legislação Função Pública:

- a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- c) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- d) Código de Procedimento Administrativo;
- e) Regime dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- f) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- g) Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho normativo n.º 36/2008, de 1 de agosto, *Diário da República* 2.ª série, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 15/2011, de 29 de novembro, *Diário da República* 2.ª série;
- h) Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 6455/2009 de 26 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª série;
- i) Regulamento Orgânico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 27354/2009 de 21 de dezembro, *Diário da República* 2.ª série, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11418/2010 de 13 de julho, *Diário da República* 2.ª série.

24 — Composição do Júri de seleção:

Presidente: Mestre Luís António Martins Pais Pereira, Secretário Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Dra. Isabel Maria Costa Aguiar, Diretora de Serviços de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Dra. Manuela Maria Gonçalves de Castro, Chefe de Divisão da Instalações e Equipamentos e Tecnologias de Informação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Dr. Rui Miguel dos Santos Gomes, Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Dra. Dina Guerreiro Rodrigues, técnica superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

25 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na *site* da Faculdade (www.fm.ul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

28 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

29 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

30 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com informação constante no *site* www.dgap.gov.pt, FAQ's — Procedimento Concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

10 de maio de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206079572

Aviso n.º 6813/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 29 de março de 2012 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nôvoa se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

2 — Para efeitos do estatuído no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas neste organismo reservas de recrutamento, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos para o efeito, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria, pelo que o presente procedimento assume a modalidade de procedimento concursal comum. Resultando do presente procedimento concursal, número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, constituir-se-á reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria mencionada.

3 — Nos termos do estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores naquelas condições, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público pré-definida.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

5 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

6 — Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal:

Acompanhamento da atividade letiva — gestão de docentes e discentes, preparação de espaços de aula, preparação de documentação de apoio (em diferentes formatos), apoio administrativo ao processo de exames;

Acompanhamento técnico e administrativo dos Concurso Especiais de acesso à Faculdade de Medicina de Lisboa;

Apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de ano, e interligação com as Comissões de Curso;

Apoio técnico-administrativo às atividades inerentes à introdução das alterações curriculares no âmbito do Mestrado Integrado em Medicina;

Assegurar a manutenção dos conteúdos disciplinares nas diferentes plataformas disponíveis.

7 — Requisitos gerais de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas, nem interdito para o exercício das atividades inerentes ao presente procedimento concursal;
- Robustez física e perfil específico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Outros requisitos:

a. Habilitação académica mínima — Licenciatura em Sociologia

8 — Os candidatos deverão reunir os requisitos mencionados no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

9 — Não serão admitidos ao procedimento concursal candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira Técnico Superior, sejam titulares da categoria Técnico Superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Os métodos de seleção a utilizar, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a aplicar por esta ordem, sendo-lhes atribuída a ponderação de 40 % e 60 %, respetivamente, numa escala de 0 a 20 valores. Não se recorrerá a qualquer método facultativo.

11 — Conteúdo e valoração de cada um dos métodos de seleção:

11.1 — AC — Na avaliação curricular consideram-se a habilitação académica (HAB), partindo da mínima exigida para admissão ao procedimento, designada por grau 1, habilitação académica mínima, acrescida de mestrado ou pós-graduação, designada por grau 2 e habilitação académica constituída pelos graus 1 e 2, acrescida de doutoramento, designada por grau 3; a formação profissional (FP); a experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e expressas no ponto 6 do presente Aviso; a avaliação de desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, sendo atribuído o valor de dez pontos, no caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativo ao período a considerar, conforme n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

11.1.1 — Os elementos supra mencionados só poderão ser considerados se comprovados documentalmente por entidades públicas ou privadas.

11.1.2 — A AC será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar (habilitação literária — HAB, formação profissional — FP, experiência profissional — EP e avaliação de desempenho — AD), segundo a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + FP + EP + AD/4$$

11.2 — EAC- Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção (AC), consideram-se excluídos do procedimento, não se lhes aplicando o método seguinte.

13 — Dada a natureza urgente do procedimento, e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, em que OF (Ordenação final), AC (Avaliação curricular) e EAC (Entrevista avaliação competências):

$$OF = (40 \% AC) + (60 \% EAC)$$

15 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

16 — Formalização da candidatura — As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, constante do Despacho 11321/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico www.fm.ul.pt, devidamente datado e assinado, a entregar pessoalmente ou via correio (registo e aviso de receção), até ao último dia do prazo de abertura supra indicado, no seguinte endereço postal: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Núcleo de Recursos Humanos, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028, Lisboa.

16.1 — O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: currículo académico e profissional, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o posto de trabalho a concurso, referenciando os respetivos conteúdos e períodos de tempo, formação profissional, com indicação da respetiva duração, data de realização e entidade promotora. As indicações que constem do Currículo deverão ser todas comprovadas documentalmente; declaração autenticada emanada pelo serviço onde se encontra ou encontrou a exercer funções, donde conste a natureza do vínculo, a caracterização funcional do posto de trabalho que ocupa ou ocupou, data de início (e fim, se for o caso) de funções e classificação SIADAP, referente ao último período de avaliação relevante para o procedimento; fotocópia de documentos comprovativos de habilitação e grau académico e fotocópia de BI e NIF ou cartão único.

17 — Prazo de validade — O recrutamento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar através do presente procedimento concursal e para efeitos do previsto no artigo 40.º, n.º 2 da Portaria 83-A/2009.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Mestre Luís António Martins Pereira, Secretário Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Dra. Isabel Maria Costa Aguiar, Diretor de Serviços do Departamento de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Dra. Dolores Cristina Adriano Machado, Chefe de Divisão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Dra. Lara Sofia Lopes da Ponte, técnica superior da Divisão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Dra. Alcina Maria Morgado Silvestre, técnica superior da Divisão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

19 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

20 — As atas do Júri onde constem os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão também notificados por uma das formas anteriores, indicando-se data, local e hora para realização dos métodos de seleção.

22 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção, serão convocados, nos termos e por uma das formas referidas no número anterior, para a realização do método seguinte.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos Serviços Administrativos — Piso 3 e disponibilizada na página eletrónica.

24 — A lista de ordenação final dos candidatos que completam o procedimento é unitária e efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção;

24.1 — Após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos Serviços Administrativos — Piso 3 e disponibilizada na página eletrónica.

25 — As situações de igualdade de valoração serão dirimidas por recurso aos critérios expostos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009.

Tratando-se de igualdade classificativa de candidato portador de deficiência é aplicável o estatuído no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

26 — O recrutamento opera-se nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir desta data, por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — www.fm.ul.pt — e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206079872

Aviso n.º 6814/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da Carreira Geral de Assistente Técnico, para exercer funções nos Polos Administrativos da FMUL, aberto pelo aviso n.º 22989/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225 de 23 de novembro de 2011, homologada por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 08 de maio de 2012:

- 1.º Ana Isabel Zenha Leite Tavares — 15,195 valores;
- 2.º Carla Sofia Pereira Sopa — 14,215 valores;
- 3.º Marta Sofia Pereira Antunes — 13,200 valores;
- 4.º Rosa Maria Abreu da Silva Costa Soares — 12,605 valores;
- 5.º Marisa Sofia Mota Domingos — 12,010 valores;
- 6.º Sandra Maria Rebelo Fernandes Ramos — 11,940 valores;
- 7.º Joana Castanho Paes — 11,485 valores.

10 de maio de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206081272

Aviso n.º 6815/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, da Carreira Geral de Técnico Superior, para exercer funções nos Polos Administrativos da FMUL, aberto pelo aviso n.º 22990/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225 de 23 de novembro de 2011, homologada por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 08 de maio de 2012:

- 1.º Miguel Aires Tinoco Andrade — 13,445 valores;
- 2.º Márcia Cordeiro Guerreiro — 12,920 valores.

10 de maio de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206081159

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 6738/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, delego no doutor Manuel José Rocha Armada, Presidente da Escola de Economia e Gestão, a competência para a homologação das eleições dos diretores dos departamentos e dos diretores dos centros de investigação da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação.

2 — A presente delegação de competências não pode ser objeto de subdelegação.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação

no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 31 de outubro de 2011 nas matérias agora delegadas.

20 de abril de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.
206073789

Despacho (extrato) n.º 6739/2012

Por despacho de 04.04.12 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor António José Guerreiro Brito, professor auxiliar — concedida a dispensa de serviço docente (sabática), pelo período de seis meses, com início em 01.04.2012.

10 de maio de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
206076997

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 6740/2012

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3 dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, na Prof. Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho, Subdiretora do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 22 de maio a 15 de junho de 2012, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

9 de maio de 2012. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.
206071406

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 6816/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, as seguintes colaboradoras:

Margarida Maria Sousa Cruz Oliveira Matias Alves, Técnico Superior, em 1 de maio de 2012.

Maria Manuela Lopes Ribeiro Pinto, Assistente Operacional, a partir de 01 de junho de 2012.

9 de maio de 2012 — A Dirigente Intermédia 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.
206074663

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 6741/2012

Por despacho de 26 de abril de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Maria João Miranda Pires — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 24 de setembro de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

10 de maio de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.
206079272

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 6817/2012

Ao abrigo da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público a cessação da relação de emprego público, por motivo de aposentação, do seguinte trabalhador:

Plácido José Ferreira da Mota, Assistente Operacional, com efeitos a partir de 29.04.2012

9 de maio de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.
206074769

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 6742/2012

Por despacho de 24 de janeiro de 2012, do presidente do IPG, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de João Carlos Cerejo Ayres Miranda, com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 155, atualizável nos termos legais, no período de 25 de março de 2012 a 24 de março de 2014.

9 de maio de 2012. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei*.
206071366

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 6818/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 9 de maio de 2012, foi homologada pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, a lista unitária de ordenação final do seguinte procedimento concursal:

Aviso n.º 22453/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 219 — 15 de novembro de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Apoio ao Ensino e Investigação, Engenharia Automóvel, para exercer funções Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria;

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicitada na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixada nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do I. P. L., *João Paulo dos Santos Marques*.
206075749

Despacho (extrato) n.º 6743/2012

Por despacho de 25 de janeiro de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, deste Instituto:

José António Carvalho de Sousa, Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 185 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 24 de fevereiro de 2012 a 24 de junho de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.
206080146

Despacho (extrato) n.º 6744/2012

Por despacho de 28 de fevereiro de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto:

Luís Manuel Paredes Pinheiro, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 05 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.
206080268

Despacho (extrato) n.º 6745/2012

Por despacho de 02 de março de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto:

Márcia Cristina dos Santos Viegas de Sousa, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em con-

formidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 05 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Maria João Porto Ramos Martins Dias, Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo integral, no escalão 1 e índice 185 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 03 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Tânia Patrícia Francisco Pedrosa, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 20 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 03 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

2 de março de 2012. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

206080479

Despacho (extrato) n.º 6746/2012

Por despacho de 05 de março de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto:

Ana Cristina Alves Monteiro, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Cláudia Isabel Marques Silva Santos, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Cláudia Isabel Sousa Costa, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Cristina Maria Rodrigues da Cruz, Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 20 %, no escalão 1 e índice 185 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Hélder Emanuel Antunes Pereira, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Lídia Cristina dos Santos Pinto, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Miguel Santiago Arando da Silva, Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 185 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Nelson Fiúza Gomes, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Raquel João Fialho Antunes, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Sabrina Mota Ereira, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Sandrina Ferreira dos Santos Brígido, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Vitor Manuel Leitão Coutinho, Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 185 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 13 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

5 de março de 2012. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

206080543

Despacho (extrato) n.º 6747/2012

Por despacho de 14 de março de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto:

Olívia Fernandes Sintra, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-

-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 15 de março de 2012 a 31 de julho de 2012;

14 de março de 2012. — O Vice-Presidente do I. P. L., *João Paulo dos Santos Marques*.

206080608

Despacho (extrato) n.º 6748/2012

Por despacho de 13 de abril de 2012 do Presidente em exercício do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Luís Carlos Prola, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 4 e índice 225 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 14 de abril de 2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente, em exercício, *José Manuel Silva*.

206079823

Despacho (extrato) n.º 6749/2012

Por despacho de 18 de abril de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Isabel Sofia Godinho da Silva Rebelo*, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 4 e índice 225 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 19 de abril de 2012.

18 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

206080081

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 647/2012

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio de 2012, o edital n.º 427/2012, retifica-se que onde se lê «Doutor José Maria Pedrosa, Especialista de reconhecido mérito na área da Dança (ao abrigo da alínea a) ponto iii) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto)» deve ler-se «Doutor José Maria Pedrosa, especialista de reconhecido mérito na área da Música [ao abrigo da alínea a), ponto iii), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto]».

9 de maio de 2012. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

206077271

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 6750/2012

Por despacho de 26 de março de 2012, do Presidente deste Instituto foi a José Manuel Chabert Vicente da Silva autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convocado em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 20 de fevereiro de 2012, e até 31 de julho de 2012, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

26-3-2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206076907

Despacho (extrato) n.º 6751/2012

Por despacho de 9 de maio de 2012, do Presidente deste Instituto foi autorizada a Afonso Faculto Soares, a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Técnico Superior na Escola Superior Agrária deste Instituto, a partir de 26 de junho de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 286.º, do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

9/05/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206077855



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Aviso n.º 26/2012/A

Por deliberação do conselho de administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, de 2 de abril de 2012.

Tiago Vila Real Moreira da Cruz, terminou, a 30 de março de 2012, o período experimental relativo à celebração do contrato de

trabalho em regime de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercer as funções inerentes à categoria de assistente de medicina geral e familiar da carreira especial médica, afeto à Unidade de Saúde de Ilha do Pico, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, tendo sido aprovado, com a nota quantitativa de 19,50 valores,

Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e posteriores alterações.

9 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Ivo Moniz Soares.

206072695



PARTE G

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 678/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 12 de abril de 2012:

Dr. José Estevão Ferro Valadas, Chefe de Serviço de Anestesiologia Hospitalar do mapa de pessoal deste Hospital, autorizado a dispensa da prestação do serviço de urgência total, ao abrigo do n.º 13 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, articulado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, com efeitos a 12 de abril de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de maio de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
206079459

Deliberação (extrato) n.º 679/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 29 de fevereiro de 2012:

Dr. Henrique Augusto Coelho Rocha Terreiro Galha, Assistente Graduado Hospitalar de Pediatria Médica do mapa de pessoal deste Hospital,

autorizado a dispensa da prestação do serviço de urgência total, ao abrigo do n.º 13 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, articulado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, com efeitos a 29 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de maio 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*

206079678

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6819/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria profissional	Data de saída
Caetano Guerreiro Fernandes	Assistente operacional	01-01-2011
Maria Bárbara Madeira Marques Martins	Assistente operacional	01-01-2011
Maria Manuel da Silva Pereira	Assistente operacional	01-01-2011
Antónia Maria Madeira Camacho Chaveiro	Assistente operacional	01-02-2011
Maria Filomena Dolores Fernandes Branco Cavaco Pereira	Enfermeira	01-02-2011
Isabel Maria Guerreiro Concheas	Assistente técnica	01-03-2011
Margarida Maria Castelo Branco da Fonseca	Assistente clínica geral	01-03-2011
Maria Adília Ferreira Ramos Gomes	Assistente operacional	01-03-2011
Maria Emília Bento Penacho Carocinho	Técnica especialista — análises clínicas	01-03-2011
Maria Graciete Prazeres Santos Ruivo	Técnica especialista 1.ª classe — cardiopneumografia	01-03-2011
Mariana Tomásia Carvalho Bruxo Marques	Assistente operacional	01-03-2011
Alina Maria Páscoa Pereira	Assistente operacional	01-04-2011
Madaila Rosa Carias Charouco da Mina	Assistente operacional	01-04-2011
Angelina Sacramento Parrinha Pete	Assistente operacional	01-05-2011
Carolina Augusta Nobre Justino Guerreiro	Coordenadora técnica	01-05-2011
João Francisco Carapuça Queimado	Assistente técnico	01-05-2011
Maria do Carmo Martins dos Santos	Assistente operacional	01-05-2011
Maria Gertrudes Gameiro Terramoto	Enfermeira	01-05-2011
Aurora Maria Charrua Cabral Azeredo	Técnica superior	01-06-2011

Nome	Categoria profissional	Data de saída
Elsa Conceição Duarte Serafim Rosa	Enfermeira	01-06-2011
Maria de Lourdes Guerra Agostinho	Enfermeira	01-06-2011
Maria José Guerreiro Laurindo Quinta Ruiva	Assistente técnica	01-06-2011
Rosália Maria dos Santos Sampaio Ferreira	Assistente graduada clínica geral	01-06-2011
Antónia Leonarda Lopes Lourenço Gomes	Assistente operacional	01-07-2011
Maria Lurdes Santos Mestre Colaço	Enfermeira chefe	01-07-2011
Rosa Maria Palhinha Guerreiro	Assistente operacional	01-07-2011
Zulmira Conceição Pinto	Assistente operacional	01-07-2011
Ana Maria Figueira Paixão	Enfermeira	01-08-2011
Maria Alice Brites Pedro Alves	Enfermeira chefe	01-08-2011
Maria Conceição Branco Santos	Enfermeira	01-08-2011
Ilda do Rosário Rosa	Assistente técnica	01-09-2011
José Joaquim Casola Estanque	Assistente operacional	01-09-2011
Licínio Freitas Maurício Góis	Enfermeiro	01-09-2011
Maria Adelina Nascimento Pinto	Enfermeira	01-10-2011
Maria Inácia das Dores Silva Patrício	Enfermeira	01-10-2011
Maria Luz Fernandes Sá	Enfermeira	01-10-2011
Catarina Conceição Torrinha Barnabé Torres	Enfermeira	01-11-2011
Maria Amália do Rosário Cerejo Fortuna	Enfermeira	01-11-2011
Maria Raquel Martins Mateus	Assistente técnica	01-11-2011
Teresa Maria Rosa Gaspar Coelho	Técnica principal	01-11-2011
Cesaltina Batista Guerreiro Cavaco	Assistente técnica	01-12-2011
Clarisse Jesus Viana Nunes	Enfermeira	01-12-2011
Domingos Jesus Machado Carvalho	Assistente graduado	01-12-2011
Evangelina Guerreiro Simões	Enfermeira	01-12-2011
Maria Fátima Ramos Godinho Lobo Batista	Assistente operacional	01-12-2011
Maria Filomena Silva	Enfermeira	01-12-2011
Maria Gabriel Coelho Carrasco	Enfermeira	01-12-2011
Mateus Rosa de Matos Guimarães	Assistente operacional	01-12-2011
Ricardina Maria Guerreiro Velinho Mercês	Enfermeira	01-12-2011
Rui Manuel Ribeiro Lampreia	Técnico especialista 1.ª classe — saúde ambiental	01-12-2011

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de maio de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206083865

Aviso (extrato) n.º 6820/2012

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, cessaram funções por motivo de falecimento:

Francisco Manuel Martins Coelho, Assistente Operacional, falecimento em 14 de novembro de 2011;

Mariana Francisca Graça Tação, Enfermeira, falecimento em 25 de novembro de 2011.

11 de maio de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206084189

Deliberação n.º 680/2012

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de abril de 2012, foi autorizada a acumulação de funções a Jorge Lucindo Saize Batista, enfermeiro, no

Instituto de Emprego e Formação Profissional de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de maio de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206078868

Deliberação n.º 681/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de novembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Carlos Alberto Rodrigues Monteverde, Chefe de Serviço de Medicina Interna, na Nephrocare Beja, fora do horário laboral e do âmbito de ação da ULSBA, EPE.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de maio de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206083849



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 6821/2012

Nos termos do n.º 2, artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, emitiu em 27 de abril de 2012 o Alvará de Loteamento N.º 1/2012, em nome de Alfredo Martins Gadelha e outros, residente em Rua António Paulino Faria Claro, Santa Susana, neste Concelho, através do qual é licenciado o loteamento, sobre o prédio sito em Santa

Susana, neste Concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal, sob o n.º 418/20060703, da Freguesia de Santa Susana e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10.º, Secção H (parte), e na matriz predial urbana sob os artigos 344.º, 268.º e 343.º, da respetiva freguesia de Santa Susana.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara de 6 de outubro de 2011, e respeita o Plano Diretor Municipal, apresentando as seguintes características:

Área total do loteamento: 1.554,82 m²;

Área total dos lotes: 1.527,22 m²;

Área total de construção: 451,50 m²;
São constituídos 6 lotes com as áreas de 128,90 m² a 556,23 m²;
N.º máximo de pisos acima da cota de soleira: 1;
N.º de Lotes para Habitação: 4;
N.º de Lotes para Habitação/Comércio/Serviços: 2;
Área de cedência para o Domínio Público: 27,60 m², destinado a arruamento, de acordo com a planta arquivada nos Serviços da Câmara Municipal.

8 de maio de 2012. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

306067024

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 6822/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou CTFP — a termo resolutivo certo, com:

Fernando José dos Santos Correia, assistente operacional (sapador florestal), com início a 01 de março de 2012, auferindo a remuneração base de 485,00€.

Ato tornado público mediante publicação nos termos do artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de março 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

306042246

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 6823/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Nadador-Salvador).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2012, torna-se público que, foi autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 2012 a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de três meses, para ocupar dois postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal na categoria de Assistente Operacional (Nadador-Salvador), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: vigilância dos utentes da piscina, socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de se afogarem, administrar os primeiros cuidados, quando necessário.

3 — Local de Trabalho — Piscinas Municipais.

4 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, é objeto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Aljustrel) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, a que corresponde o montante de € 485,00.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito especial — em conformidade com o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, o recrutamento inicia-se pela seguinte ordem:

- Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
- Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
- Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, autorizado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 2012.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aljustrel idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Habilitações literárias e formação — escolaridade obrigatória e curso de formação de Nadador-Salvador válido.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento de modelo obrigatório, disponível no Serviço de Pessoal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel www.mun-aljustrel.pt, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Aljustrel, Av.ª 1.º de maio 7600-010 Aljustrel.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum;
- Declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o trabalhador não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

8.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção e critérios de avaliação: Avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, cada.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD).

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final.

9.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.4 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

9.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.6 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente — Chefe da Divisão de Desporto e Equipamentos Prof. Luís Alberto Castanho Carriço

Vogais efetivos — Técnico Superior (Desporto) Prof. João Paulo Banza dos Santos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnico Superior (Desporto) Prof. Duarte Manuel da Silva Guerreiro Patrício.

Vogais suplentes — Encarregado de Parques Desportivos e ou Recreativos Paulo José Ranhola Capela e o Assistente Operacional (Nadador-Salvador) João Miguel Patinha de Assunção Batista.

11 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt).

13 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de maio de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

306076818

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Declaração de retificação n.º 648/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, declara-se que o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante informação dos serviços técnicos da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, assim se retifica:

No quadro do n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento do PDM, onde se lê:

	Estacionamento privativo	Estacionamento público
Habituação	0.60	0.40
Sala de espetáculo	0.50	0.50
Comércio	0.30	0.70
Indústria	0.70	0.30
Estabelecimento hoteleiro e similar de hoteleiro	0.70	0.30
Serviço	0.30	0.70

deve ler-se:

	Estacionamento privativo	Estacionamento público
Habituação	0,60	0,40
Serviço	0,50	0,50
Comércio	0,30	0,70
Indústria	0,70	0,30
Estabelecimento hoteleiro e similar de hoteleiro	0,70	0,30
Sala de espetáculo	0,30	0,70

Em reunião de Câmara de 14 de novembro de 2011, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente declaração.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento e aprovou a deliberação de Câmara em sua sessão extraordinária de 29 de novembro de 2011.

30 de novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

606072646

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 6824/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada em 05 de março de 2012, a ata de avaliação final do período experimental, por ter sido concluído com sucesso, da trabalhadora Tomásia Cristina Pereira da Cunha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Técnica, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,67 (quinze valores e sessenta e sete), com início no dia 05 de março de 2012.

5 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

306068523

Aviso n.º 6825/2012

Dr.ª Júlia Paula Pires Pereira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha:

Torno público, para os devidos efeitos que, pelo meu Despacho n.º 4/12, de 06 de março de 2012, e ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99,

de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 05-A/2002, de 11 de janeiro, e em conformidade com o previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 73.º, da mesma lei, nomeei como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador em Regime de Permanência Dr. Paulo Pinto Pereira, a Sr.ª Tomásia Cristina Pereira da Cunha, com efeitos a partir de 06 de março de 2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

306066871

Aviso n.º 6826/2012

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico (DOPE/SE) — da carreira geral de assistente técnico

(aviso de abertura publicado no *Diário da República*, n.º 160, 2.ª série, de 22 de agosto de 2011)

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 20 de março de 2012.

- 1 — Rui Patrício Vila Pouca Ribas — 14,90 valores;
- 2 — Elisa Maria Nunes Rodrigues — 14,30 valores;
- 3 — Maria Clara Pereira Barbosa Barroso — 13,60 valores.

Candidatos excluídos:

- Ana Paula Fonseca Rodrigues — 7,25 valores; a)
 António Rui Gonçalves Fernandes; b)
 Carla Sofia Cancela Pombal Loução; b)
 Carlos Ruben Cernandas Cambotas; b)
 Hugo Miguel Salgado Sampaio; b)
 Lúcia Maria Fernandes Lage de Barros — 7,25 valores; a)
 Luciana Maria de Moraes Felgueiras — 7,75 valores; a)
 Rui Alfredo Matos Lima; b)
 Rui Carlos Pereira Torres — 7,50 valores; a)
 Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos. b)

a) Candidato(a) excluído(a) por obter menos de 9,50 valores na prova escrita de conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e conforme consta no ponto 10.2 do aviso de abertura do procedimento concursal;

b) Candidato(a) excluído(a) por não comparecer à prova escrita de conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

21 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

306068604

Aviso n.º 6827/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 22 de março de 2012, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, para o exercício de funções públicas, com o candidato Rui Patrício Vila Pouca Ribas, posicionado no primeiro lugar da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por Tempo Indeterminado de um Assistente Técnico (DOPE/SE) — da carreira geral de Assistente Técnico, aberto pelo aviso datado de 22 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2011, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€, com início a 26 de março de 2012.

23 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

306068678

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 6828/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, datados de 07 de março e 26 de abril de 2012,

nos termos do artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foram autorizadas as renovações de Comissão de Serviço, por um período de mais três anos, ao Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Alberto Arêde Negrão, com efeitos a partir de 11 de maio de 2012, à Diretora de Departamento de Obras Municipais, Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, com efeitos a partir de 10 de julho de 2012 e à Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, Dr.ª Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia, com efeitos a partir de 03 de julho de 2012.

8 de maio de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.
306066271

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 6829/2012

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos se faz público que nos termos do meu despacho de 27/04/2012, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 05/11/2009, foi prorrogada, por acordo das partes, a mobilidade interna intercategorias do assistente operacional do mapa de pessoal desta Autarquia Armando Rodrigues Soares na categoria de Encarregado Operacional até 31/12/2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de abril de 2012. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.
306062326

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 6830/2012

Plano de Pormenor do bairro do Moinho de Vento — Alteração

António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público, que a Câmara Municipal de Castelo de Vide, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro, deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária do dia 2 de maio de 2012, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor do Bairro do Moinho de Vento, que se encontra disponível para consulta na Câmara Municipal de Castelo de Vide, ou no sítio da internet em www.cm-castelo-vide.pt

Nos termos, do n.º 4 do artigo 77.º do diploma acima mencionado é estabelecido o prazo de 22 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, para qualquer interessado formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do Plano de Pormenor do bairro do Moinho de Vento.

As sugestões e informações supramencionadas deverão ser entregues no prazo referenciado e dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar no edifício dos paços do município, sito na rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide, nos dias úteis, das 9 horas às 17 horas, ou a enviar por carta registada com aviso de receção para a morada supra, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores.

Quaisquer outras informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na divisão de planeamento e projetos desta Câmara Municipal, através do endereço eletrónico cmcv.divisaotecnica@mail.telepac.pt ou do número de telefone 245908220.

10 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

206079289

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 6831/2012

Consulta Pública

Carlos Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Torna público, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,

de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento sito em Quinta do Caldeirões ou Santa Maria ou Quinta da D. Branca ou sitio dos Caldeirões, freguesia de Santa Maria, titulado pelo Alvará n.º 4/06, que corre os seus termos sob:

Processo n.º 445

Requerente: José Cardoso Simão & Filhos, L.ª

A alteração proposta incide sobre os lotes 2 a 6 e 12 a 16, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria sob o artigo n.º 2122 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 1398/20000420 nos seguintes aspetos:

1 — Eliminação do uso de serviços para alguns lotes de terreno constantes do alvará de loteamento, mantendo no entanto os usos de habitação e ou comércio anteriormente previstos.

2 — Redução do número total de fogos em alguns lotes de terreno do alvará de loteamento e clarificação da tipologia nos restantes fogos.

3 — Redução do número de lugares de estacionamento automóvel privativos no interior de alguns lotes.

4 — Alteração ao limite máximo de corpos balançados.

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respetivos pareceres e informações técnicas, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, Edifício Centro Cívico, 3.º r/Ch, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 5.ª Feira (das 9 às 16,30 horas) e à 6.ª Feira (das 9 às 11,30 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

30 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Pinto*.

306033571

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 6832/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público, que nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 16 de abril de 2012, deliberou fazer cessar a título excecional, e para produzir efeitos imediatos, considerando as condições económicas atuais e a necessidade de redução de pessoal, os seguintes procedimentos concursais:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para 1 posto de trabalho de técnico superior — área de Gestão, aberto por aviso n.º 11380, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 99 de 23 de maio de 2011;

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho de assistente operacional para o setor de Aprovisionamento, aberto por aviso n.º 11645, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 102 de 26 de maio de 2011;

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho de assistente operacional — Cantoneiro de Limpeza, aberto por aviso n.º 18632, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 181 de 20 de setembro de 2011;

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho de assistente operacional — Tratorista, aberto por aviso n.º 18634, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 181 de 20 de setembro de 2011.

24 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306019178

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 6833/2012

Torna-se público que, por meus despachos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho, e no artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foram renovadas as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia:

a) Despacho de 23 de setembro de 2011

José Manuel Lopes Rodrigues, Chefe de Divisão do Parque Ecológico do Funchal, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2011.

b) Despacho de 6 de outubro de 2011

Ana Virgínia Arrobe Valente da Silva, Diretora do Departamento de Espaços Verdes, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2011.

c) Despachos de 28 de outubro de 2011

Duarte Jorge Jervis Fernandes, Diretor do Departamento de Obras Públicas, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2012;

Rui Emanuel de Sousa Abreu, Diretor do Departamento Administrativo, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2012.

d) Despachos de 15 de fevereiro de 2012

Alexandre Bernardo Freitas Soveral Ferreira, Chefe de Divisão de Arruamentos, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012;

Ilídio Américo da Silva, Diretor do Departamento de Contratação Pública, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012;

Herberto Bruno de Freitas Mendes, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística da Zona Leste, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012;

João Trindade Pereira Neto, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012;

Manuel Armando da Silva, Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos, com efeitos a partir de 8 de maio de 2012;

Maria Alexandra Gonçalves de Gouveia, Diretora do Gabinete do Centro Histórico, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012;

Maria Lígia Afonso Figueira, Diretora do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2012;

Susana Maria Rebelo Andrade de Freitas Figueiredo, Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 8 de maio de 2012.

e) Despacho de 9 de março de 2012

Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas, Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico, com efeitos a partir de 2 de junho de 2012.

26 de abril de 2012. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

306059962

Aviso n.º 6834/2012

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 20 de janeiro de 2012, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho, e no artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da Diretora do Departamento Jurídico, Filomena de Fátima Marcos Pita Fernandes, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012.

26 de abril de 2012. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

306057678

Aviso n.º 6835/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que durante o ano de 2011 cessaram as relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal:

Por motivo de aposentação — Maria Conceição Nunes, assistente operacional (1 de janeiro), José Ferreira Ribeiro, bombeiro (1 de janeiro), António Rodrigues Spinola, assistente operacional (1 de janeiro), Leonilde Bela dos Santos Freitas Sousa, coordenador técnico (1 de janeiro), Liliana Graziela Lomelino Gomes Dinis, técnica superior (1 de fevereiro), Rita Fátima Moniz Robinson Nóbrega, assistente técnico (1 de março), Maria Bluete Marques Fernandes Gouveia, assistente técnico

(1 de março), Inácio Rodrigues, assistente operacional (1 de abril), José Trindade Quintal, assistente operacional (1 de abril), Manuel Santos Abreu, assistente operacional (1 de abril), Manuel Gouveia Freitas, assistente operacional (1 de abril), Domingos Fernandes Santana, assistente operacional (1 de maio), Maria Teresa Figueira Faria Freitas, assistente operacional (1 de maio), Maria José Gomes Perna, assistente operacional (20 de maio), João Arlindo Freitas Gonçalves, assistente operacional (25 de maio), José Alcindo Gomes Martins, assistente operacional (1 de junho), Ferdinando Freitas, assistente operacional (1 de junho), Manuel Almada, assistente operacional (1 de julho), Maria Noémia Furtado Correia Madeira, assistente técnico (1 de agosto), Luís Gonzaga Abreu Gomes, assistente técnico (1 de agosto), Januário Pestana, assistente operacional (1 de agosto), Filomena Andrade Drumond Sousa, coordenador técnico (1 de setembro), José Gregório Mendes Spinola, chefe de divisão (1 de dezembro);

Por motivo de morte — Jorge Hélder Vieira Henriques, assistente operacional (8 de janeiro), António José Fernandes Costa, assistente operacional (17 de janeiro), José Alberto Fernandes Rebelo, assistente operacional (25 de julho), Rui Alberto Rodrigues, bombeiro (26 de setembro), Carlos Xavier Freitas Gonçalves, fiscal de serviços de higiene e limpeza (21 de outubro), Carlos Duarte Olim Sousa, encarregado operacional (27 de outubro), José Luís Gonçalves, assistente operacional (29 de novembro) e João Abreu Freitas, assistente operacional (18 de dezembro).

4 de maio de 2012. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

306057694

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 6836/2012

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Aposentação:

Joaquim Lopes de Almeida, Assistente Operacional, nível remuneratório 7, posição remuneratória 7-2, com efeitos a 1 de maio de 2012;

2 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.
306047828

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 6837/2012

Anulação de procedimento concursal

Para os devidos e legais efeitos e nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, conforme a deliberação da Câmara Municipal de Grândola de 3 de maio de 2012 e de acordo com os fundamentos dela constantes, foi determinada a anulação do procedimento concursal comum, para contratação de um/a Técnico/a Superior, na área de Educação de Infância, da carreira geral de Técnico Superior, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para exercer funções no Setor de Apoio à Infância e Juventude, integrado na Divisão de Educação e Juventude, aberto pelo aviso n.º 18885/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro de 2011.

7 de maio de 2012. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

306064895

Aviso n.º 6838/2012

Anulação de procedimento concursal

Para os devidos e legais efeitos e nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, conforme a deliberação da Câmara Municipal de Grândola de 3 de maio de 2012 e de acordo com os fundamentos dela constantes, foi determinada

a anulação do procedimento concursal comum, para contratação de um/a Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Setor de Gestão de Equipamentos Educativos e Apoios, integrado na Divisão de Educação e Juventude, aberto pelo aviso n.º 24478/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011.

7 de maio de 2012. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

306064773

Aviso n.º 6839/2012

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, Vereador do Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de agosto que por deliberação de Câmara de 2012/05/12, irá proceder-se à abertura de um período de discussão pública, relativa ao Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 22 dias seguidos, a contar do 5.º dia a seguir à data da publicação do presente Aviso no Diário da República, para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.

O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (<http://www.cm-grandola.pt>) ou nas instalações da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis entre as 9 e as 16h.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a proposta do Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço eletrónico geral@cm-grandola.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Grândola e da comunicação social.

10 de maio de 2012. — O Vereador do Planeamento, *Aníbal Cordeiro*.

206082714

Aviso n.º 6840/2012

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, Vereador do Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de agosto que por deliberação de Câmara de 2012/05/12, irá proceder-se à abertura de um período de discussão pública, relativa ao Plano de Pormenor do Canal Caveira.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 22 dias seguidos, a contar do 5.º dia a seguir à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.

O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (<http://www.cm-grandola.pt>) ou nas instalações da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis entre as 9 e as 16h.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a proposta do Plano de Pormenor do Canal Caveira, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço eletrónico geral@cm-grandola.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Grândola e da comunicação social.

10 de maio de 2012. — O Vereador do Planeamento, *Aníbal Cordeiro*.

206082666

MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Declaração de retificação n.º 649/2012****Retifica a alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais**

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

No uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, por ter sido publicado com redação incorreta, retifica-se o aviso n.º 1313/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2012, republicando-se na íntegra a alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

9 de maio de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais**Preâmbulo**

A presente alteração é elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

A presente Tabela de Tarifas e Preços do Município de Mogadouro foi elaborada considerando a necessidade de se proceder a uma atualização geral das tarifas e preços municipais, bem como das respetivas regras aplicáveis, adequando a disciplina regulamentar existente à mais recente legislação em vigor, em conformidade ainda com a evolução que releve no nível de preços e condições socioeconómicas subjacentes.

Pretende-se, deste modo, dotar o município de Mogadouro de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade e eficácia do município na gestão da correspondente receita pública municipal, no respeito pela prossecução do interesse público local e satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, partindo do custo da atividade pública local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

Incidindo, portanto, sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela atividade pública do município, de acordo com os princípios orientadores de equivalência e de justa repartição dos encargos e de imputação de custos, diretos e indiretos, nos termos consignados nas finanças locais.

CAPÍTULO I**Artigo 1.º**

As secções I a VII do artigo 2.º do capítulo II da Tabela de Tarifas e Preços Municipais são revogadas.

Artigo 2.º

Foi criado um novo artigo 2.º no capítulo II da Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO II**Artigo 2.º****SECÇÃO I****Tarifário de serviço de abastecimento**

1 — Utilizadores domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 1,50/30 dias;
b) Tarifa variável — quatro escalões:

- 1.º escalão (0 a 5 m³/30 dias) — € 0,40/m³;
2.º escalão (6 a 15 m³/30 dias) — € 0,68/m³;
3.º escalão (16 a 40 m³/30 dias) — € 1,10/m³;
4.º escalão (> 40 m³/30 dias) — € 1,50/m³.

2 — Utilizadores não-domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 1,90/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:

- b1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras — escalão único — € 0,90/m³;
b2) Instituições de utilidade pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas — escalão único — € 0,40/m³;
b3) Juntas de freguesia e consumos próprios — escalão único — € 0,40/m³;
b4) Estado e entidade públicas — escalão único — € 1,50/m³;
b5) Fins agrícolas — escalão único — € 0,40/m³.

SECÇÃO II**Tarifário de serviço de saneamento**

1 — Utilizadores domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 1,50/30 dias;
b) Tarifa variável — quatro escalões:

- 1.º escalão (0 a 5 m³/30 dias) — € 0,15/m³;
2.º escalão (6 a 15 m³/30 dias) — € 0,25/m³;
3.º escalão (16 a 40 m³/30 dias) — € 0,41/m³;
4.º escalão (> 40 m³/30 dias) — € 0,56/m³.

2 — Utilizadores não domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 1,90/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:

- b1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras — escalão único — € 0,34/m³;
b2) Instituições de utilidade pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas — escalão único — € 0,15/m³;
b3) Juntas de freguesia e consumos próprios — escalão único — € 0,15/m³;
b4) Estado e entidade públicas — escalão único — € 0,56/m³.

SECÇÃO III**Tarifário de serviço de gestão de resíduos**

1 — Utilizadores domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 2/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único — € 0,25/m³.

2 — Utilizadores não-domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 3/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:

- b1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras — escalão único — € 0,25/m³;
b2) Instituições de utilidade pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas — escalão único — € 0,25/m³;
b3) Juntas de freguesia e consumos próprios — escalão único — € 0,25/m³;
b4) Estado e entidade públicas — escalão único — € 0,50/m³.

Artigo 3.º

A presente alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais.

206075165

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Aviso n.º 6841/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20.04.2012, foi prorrogada a licença sem remuneração não tipificada por mim concedida em 17.04.2009, ao abrigo do disposto no artigo 234.º e seguintes do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, pelo período de cinco anos, com efeitos a 20 de abril de 2012, inclusive, ao Assistente Operacional desta Autarquia, Arménio José Pinto Carvalho.

23 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

306029765

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Regulamento n.º 175/2012**

Pedro Nuno Prazeres Raposo do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Ourique, aprovaram, em 27 de abril de 2012, o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, cujo texto se anexa ao presente aviso

10 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**Preâmbulo**

A atividade de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Tal serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no n.º 1 do seu artigo 62.º que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constam de regulamento a elaborar com observância da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

O presente “Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos” foi publicado sob a forma de projeto na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 11, em 16 de janeiro de 2012, para efeitos de apreciação pública durante 30 dias úteis.

Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo durante o período de apreciação pública sido consultada a seguinte entidade:

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

A referida entidade pronunciou-se sobre o teor do projeto de regulamento, tendo sido tomadas em consideração algumas recomendações do Parecer, na redação final do presente Regulamento.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e com observância do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à lei dos Serviços Públicos Essenciais, do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Ourique por deliberações de 27 de abril de 2012, aprovaram o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Ourique.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Ourique, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Ourique às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º**Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema**

1 — O Município de Ourique é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Ourique, a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em toda a área do Município de Ourique, a Resialentejo é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º**Definições**

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem» — a deposição temporária e controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- b) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas.
- c) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

g) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

h) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

i) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

j) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

k) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

l) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

m) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

n) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

o) «Recolha» — apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

p) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

q) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

r) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

s) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

t) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

u) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

v) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas.

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessó-

rias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens.

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

w) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

x) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

y) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

z) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

aa) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

bb) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

cc) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está publicado no sítio da Internet da Entidade Gestora e disponível para consulta nos serviços de atendimento, sendo neste último caso disponibilizadas cópias mediante o pagamento da quantia definida na Tabela de Taxas e Preços — Capítulo XXI — Artigo 93.º

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

1 — Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sempre que seja da sua responsabilidade;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento ou sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

j) Promover o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição, bem como as condições de manuseamento e salubridade desejadas à salvaguarda da saúde pública no caso do equipamento de recolha porta à porta ser da sua responsabilidade.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de 1 local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 12.30h e das 14h às 17.30h.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

1 — Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Os Resíduos de Construção e Demolição previstos na lei.
- c) Resíduos Urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
- c) Recolha (Indiferenciada) e transporte;

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, es-critórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Representantes legais de outras instituições;
- d) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.
- e) Os condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta a porta.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Ourique definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Contentores herméticos com capacidade de 800, 240 e 110 litros;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros;
- b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros;
- c) Vidrões com capacidade de 1500 litros.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
- f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

3 — Os projetos de loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectral, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 19h às 23h, todos os dias da semana.

2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é das 15h às 20h, todos os dias.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Câmara Municipal de Ourique efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a

frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

b) Recolha seletiva de vidro no comércio local em todo o território municipal;

3 — A Resialentejo efetua a recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a estação de transferência das Piçarras.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos e estabelecimentos comerciais, em circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados por um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por pontos eletrão localizados em locais específicos identificados pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

2 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, à Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e Ambiente (UNOGUA) por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos efetua-se na 1.ª e 3.ª sexta-feira de cada mês de acordo com o calendário fixado pela Câmara Municipal de Ourique no início de cada ano e divulgado no respetivo sítio da Internet.

2 — A recolha de resíduos volumosos processa-se ainda por solicitação à Entidade Gestora, ao Serviço de Ambiente, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Serviço de Ambiente por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os resíduos são transportados para a Estação de Compostagem de Castro Verde.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora (Câmara Municipal de Ourique) para a realização da sua recolha.

Artigo 33.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de Identificação Fiscal;
- Residência ou sede social;
- Local de produção dos resíduos
- Caracterização dos resíduos a remover;
- Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- Periodicidade de recolha;
- Horário de recolha;
- Tipo de equipamento a utilizar;
- Localização do equipamento.

CAPÍTULO IV

Contratos de Gestão de Resíduos

Artigo 34.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 35.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- Obras e estaleiro de obras;
- Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 36.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 37.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 38.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 39.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 40.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO V

Estrutura Tarifária

Artigo 41.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 42.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa de acordo com a medição indexada ao abastecimento público em m³ de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
- b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços não especificados relacionados com os resíduos e englobados na Tabela de Taxas e Preços:

Artigo 43.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 44.º

Acesso a Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores finais domésticos — Consumo Social
 - i) Tarifário social, aplicável, a todos os Pensionistas (idade igual ou superior a 65 anos), cujo rendimento Per Capita (base IRS), seja igual ou inferior a 60 % do valor Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.
 - ii) Tarifário social, aplicável a todos aqueles cujo rendimento Per Capita (base IRS) do agregado familiar seja igual ou inferior a 50 % do valor do IAS em vigor, ou que comprove por outros meios carência económica — financeira.

b) Utilizadores finais domésticos — Famílias Numerosas — Tarifário aplicável aos utilizadores finais domésticos, cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a seis (6) elementos.

c) Utilizadores finais não domésticos — IPSS, ONG's e outras — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade so-

cial, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

d) Utilizadores finais não domésticos — micro empresas de comércio e prestação de serviços, podem beneficiar das tarifas especiais.

2 — Os tarifários especiais são aplicáveis no que se refere às alíneas a) e b), apenas para a habitação própria e permanente.

Artigo 45.º

Condições das tarifas especiais

O tarifário social para utilizadores finais domésticos e não domésticos, consiste na redução ou isenção de acordo com o preceituado no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 46.º

Documentação — tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos e não domésticos devem entregar à Câmara Municipal de Ourique os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Atestado de residência, com a respetiva composição do agregado familiar;
- d) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- e) Vale anual de Pensionista de acordo com o previsto no artigo 44.º alínea a) subalínea i);
- f) Cópia dos estatutos de acordo com o previsto no Artigo 44.º alínea c).

Artigo 47.º

Duração dos tarifários especiais

A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Câmara Municipal de Ourique deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 48.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO VI

Faturação

Artigo 49.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 50.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 51.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 52.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 53.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 54.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 55.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento.

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 56.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 57.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra—ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 58.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 59.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 50.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 60.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 62.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

Capacidade do contentor	Dimensão do contentor		
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 a 240 litros.	80	70	120
800 a 1100 litros.	120	150	160

206078908

Regulamento n.º 176/2012

Pedro Nuno Prazeres Raposo do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Ourique, aprovaram, em 27 de abril de 2012, o “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água”, cujo texto se anexa ao presente aviso

10 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

Preâmbulo

A atividade de abastecimento público de água às populações constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Tal serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no n.º 1 do seu artigo 62.º que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constam de regulamento a elaborar com observância da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

O presente “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água” foi publicado sob a forma de projeto na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 9, em 12 de janeiro de 2012, para efeitos de apreciação pública durante 30 dias úteis.

Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo durante o período de apreciação pública sido consultada a seguinte entidade:

Entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos (ERSAR).

A referida entidade pronunciou-se sobre o teor do projeto de regulamento, tendo sido tomadas em consideração algumas recomendações do Parecer, na redação final do presente Regulamento.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e com observância do artigo 5.º da Lei

n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à lei dos Serviços Públicos Essenciais, do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*) e 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Ourique por deliberações de 27 de abril de 2012, aprovaram o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Ourique.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no decreto—lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Ourique.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Ourique às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Ourique obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Ourique é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Ourique, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é a Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano (¹)»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.²

k) «Contrato»: documento celebrado entre a Câmara Municipal de Ourique e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Câmara Municipal de Ourique aos utilizadores;

o) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Câmara Municipal de Ourique ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Câmara Municipal de Ourique avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

q) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

y) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Ourique;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Câmara Municipal de Ourique, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Ourique ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Câmara Municipal de Ourique em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal de Ourique um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

gg) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Câmara Municipal de Ourique;

hh) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e

serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Ourique e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso disponibilizadas cópias mediante o pagamento da quantia definida na Tabela de Taxas e Preços — Capítulo XXI — Artigo 93.º

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Câmara Municipal de Ourique

1 — Compete à Câmara Municipal de Ourique, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Câmara Municipal de Ourique);
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Câmara Municipal de Ourique;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponer de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Disponer de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar a Câmara Municipal de Ourique de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Câmara Municipal de Ourique quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal de Ourique;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Câmara Municipal de Ourique tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Câmara Municipal de Ourique esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal de Ourique das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Câmara Municipal de Ourique publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Câmara Municipal de Ourique dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Câmara Municipal de Ourique, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informações sobre interrupções do serviço;

h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Câmara Municipal de Ourique dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Câmara Municipal de Ourique notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Câmara Municipal de Ourique comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Câmara Municipal de Ourique solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Câmara Municipal de Ourique, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Câmara Municipal de Ourique não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como

de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Câmara Municipal de Ourique, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Câmara Municipal de Ourique pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Câmara Municipal de Ourique no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Câmara Municipal de Ourique deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Câmara Municipal de Ourique deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal de Ourique deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Câmara Municipal de Ourique pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Câmara Municipal de Ourique de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por

escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) o n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Câmara Municipal de Ourique deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Câmara Municipal de Ourique às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Câmara Municipal de Ourique promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições

ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Câmara Municipal de Ourique promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Câmara Municipal de Ourique a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Câmara Municipal de Ourique, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ourique, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Câmara Municipal de Ourique, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Câmara Municipal de Ourique, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal de Ourique, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Câmara Municipal de Ourique fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Câmara Municipal de Ourique, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Câmara Municipal de Ourique em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Câmara Municipal de Ourique e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Câmara Municipal de Ourique, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Câmara Municipal de Ourique procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Câmara Municipal de Ourique deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Câmara Municipal de Ourique notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal de Ourique, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Câmara Municipal de Ourique.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo no entanto, tal intervenção ser comunicada à Câmara Municipal de Ourique nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal de Ourique ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Câmara Municipal de Ourique, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Câmara Municipal de Ourique.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Câmara Municipal de Ourique diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Câmara Municipal de Ourique a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Câmara Municipal de Ourique, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Câmara Municipal de Ourique aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Câmara Municipal de Ourique fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Câmara Municipal de Ourique, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 65.º

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Câmara Municipal de Ourique procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Ourique procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Câmara Municipal de Ourique procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Câmara Municipal de Ourique deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Câmara Municipal de Ourique é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Câmara Municipal de Ourique todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Câmara Municipal de Ourique.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Câmara Municipal de Ourique ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Câmara Municipal de Ourique disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente e-mail, serviços postais ou telefone.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Câmara Municipal de Ourique;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Câmara Municipal de Ourique e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Câmara Municipal de Ourique e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Câmara Municipal de Ourique para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Câmara Municipal de Ourique tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 58.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Câmara Municipal de Ourique, nos termos do presente Regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 57.º

Artigo 54.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, esco-

las, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Câmara Municipal de Ourique admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal de Ourique, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 58.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 59.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 58.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal de Ourique.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Câmara Municipal de Ourique denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — A Câmara Municipal de Ourique pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores não domésticos, o valor da caução é de 200 €.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 66;
- b) Fornecimento de água;
- c) Disponibilização e instalação de contador individual;
- d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
- g) Celebração ou alteração do contrato de fornecimento de água.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Câmara Municipal de Ourique tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Execução de ramais admissíveis de cobrança, seja qual for a distância face ao perímetro urbano.
- b) 1.ª Ligação/interrupção simples, ou mudança de titular de contrato;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- e) Leitura extraordinária de consumos de água;
- f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
- k) Análise de projetos de instalação prediais e domiciliários de abastecimento de água.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista no regulamento Municipal de taxas e preços do Município de Ourique.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Câmara Municipal de Ourique.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 67.º

Contador para uso de água que não gera águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Acesso a Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores finais domésticos — Consumo Social

i) Tarifário social, aplicável, a todos os Pensionistas (idade igual ou superior a 65 anos), cujo rendimento *Per Capita* (base IRS), seja igual ou inferior a 60 % do valor Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.

ii) Tarifário social, aplicável a todos aqueles cujo rendimento *Per Capita* (base IRS) do agregado familiar seja igual ou inferior a 50 % do valor do IAS em vigor, ou que comprove por outros meios carência económica — financeira.

b) Utilizadores finais domésticos — Famílias Numerosas — Tarifário aplicável aos utilizadores finais domésticos, cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a seis (6) elementos.

c) Utilizadores finais não domésticos — IPSS, ONG's e outras — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

d) Utilizadores finais não domésticos — micro empresas de comércio e prestação de serviços, podem beneficiar das tarifas especiais.

2 — Os tarifários especiais são aplicáveis no que se refere às alíneas a) e b), apenas para a habitação própria e permanente.

Artigo 70.º

Condições das tarifas especiais

O tarifário social para utilizadores finais domésticos e não domésticos, consiste na redução ou isenção de acordo com o preceituado no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 71.º

Documentação (tarifários especiais)

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos e não domésticos devem entregar à Câmara Municipal de Ourique os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação fiscal;
- c) Atestado de residência, com a respetiva composição do agregado familiar;
- d) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- e) Vale anual de Pensionista de acordo com o previsto no Artigo 69.º alínea a) i);
- f) Cópia dos estatutos de acordo com o previsto no Artigo 69.º alínea c).

Artigo 72.º

Duração dos tarifários especiais

A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Câmara Municipal de Ourique deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 73.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet do Município de Ourique.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 74.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 75.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Câmara Municipal de Ourique deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Câmara Municipal de Ourique o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 76.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Câmara Municipal de Ourique, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Câmara Municipal de Ourique não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 77.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 78.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Câmara Municipal de Ourique proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Câmara Municipal de Ourique à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 79.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 80.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Ourique;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Câmara Municipal de Ourique;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 81.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 82.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Ourique.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 83.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal de Ourique.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 84.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal de Ourique, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Câmara Municipal de Ourique disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal de Ourique no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do Artigo 75.º do presente Regulamento.

Artigo 85.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Câmara Municipal de Ourique sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Câmara Municipal de Ourique desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Câmara Municipal de Ourique pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 86.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 87.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 88.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o “Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Ourique”, anteriormente aprovado.

(1) Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

(2) A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito “classes metrológicas”, substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

Artigo 38.º

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do Artigo 38.º, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível

do arruamento, etc), junto da Câmara Municipal de Ourique responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 39.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida).

206078843

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 6842/2012

Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior da área de Desporto, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 22575/2011, publicado no Diário da República n.º 220 de 16/11/2011, 2.ª série, e na BEP através da oferta n.º OE201111/0222.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 08 de maio de 2012.

Candidato(s) aprovado(s):

Henrique Manuel Pereira Amorim dos Reis — 14,38 valores
Hugo Francisco Bessa Peixoto — 11,63 valores
Diogo Amoêdo Trancoso — 10,75 valores

Candidato(s) não aprovado(s):

Amílcar Veríssimo Ferreira Almeida — b)
António de Pádua Teixeira Alves Ferreira — b)
Arménio Luís Bastos Vidal Dias — a)
Carlos Manuel Santos Palmeira — a)
Carolina Burnay Rodrigues de Moraes — a)
Franky Domingues da Rocha — b)
Gonçalo Filipe Marques Encarnação — a)
Isabel Maria Vieira da Silva Monteiro — a)
João Luís de Sousa André — a)
João Miguel Dias Salcedas — a)
Leonel Filipe Soares Correia — a)
Marcelo da Rocha Pinto — b)
Nuno Miguel da Costa Cunha — b)
Nuno Miguel dos Santos Oliveira — a)
Pedro Hélder Correia Soares — a)
Pedro Jorge Leite Ramos — a)
Rita Joana Vilaça Ferreira — b)

a) Excluídos em virtude de não terem comparecido à realização do primeiro método de seleção (PC) Prova de conhecimentos;

b) Excluídos em virtude de na Prova de Conhecimentos ter obtido classificação inferior a 9,50 valores;

Da presente lista, podem os candidatos apresentar impugnação administrativa, nos termos do n.º 3 do Artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

306079418

Aviso n.º 6843/2012

Procedimento concursal para recrutamento de dois Técnicos Superiores na área de Biblioteca e Documentação, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 22575/2011, publicado no Diário da República n.º 220 de 16/11/2011, 2.ª série, e na BEP através da oferta n.º OE201111/0219.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 08 de maio de 2012.

Candidato(s) aprovado(s):

Ana Maria Santana Ferreira — 16,75 valores
Sandra Isabel da Rocha Silva — 15,88 valores

Candidato(s) não aprovado(s):

Alberto Gonçalves Mesquita a)
Ana Cristina Fernandes Sequeira de Castro a)
Ana Cristina Mendes Rodrigues b)
Ana Raquel Martins Truta c)
Catarina Isabel Ferreira da Silva a)
Cristina Maria Sousa Silva a)
David André Moreira Lopes de Barros a)
Elisabete Correia Brito a)
Elsa Carla Pinto Esteves a)
Filipa Maria Ferreira da Cunha de Arrochela Lobo a)
Joana Filipa Godinho da Silva a)
Laura Maria Carvalho Barros a)
Luís Miguel Domingues b)
Magda Marília Cardoso Pereira a)
Natália Maria Araújo Soares Sarmento a)
Nuno Miguel Fontes Ferreira Santos Epifânio a)
Patrícia Alexandre de Matos Ramos Caixinha a)
Ricardo Manuel Nogueira Capela Martins a)
Ricardo Miguel Morim Martins a)
Rita Susana dos Santos Alves a)
Sílvia Raquel da Silva Maio a)
Susana Cristina Branco da Rocha Lopes b)
Susana Isabel Ferreira de Oliveira Mendes Martins a)
Vânia Cristina Bouça Azevedo a)
Vânia Manuela Ferreira Dinis Seco Coelho a)

(a) Excluídos em virtude de não terem comparecido à realização do primeiro método de seleção (PC) Prova de conhecimentos;

(b) Excluídos em virtude de na Prova de Conhecimentos ter obtido classificação inferior a 9,50 valores;

(c) Excluídos em virtude de não terem comparecido à realização do segundo método de seleção (AP) Avaliação psicológica.

8 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

306076583

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 6844/2012

Para efeitos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, conjugado com a alínea f), do n.º 1, do artigo 32.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Belmiro Pedro Dias, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 2, desligado do serviço em 01 de fevereiro de 2012;

Ramiro Gonçalves Ramos, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 2, desligado do serviço em 01 de março de 2012;

Fernando Conceição Matias, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 9.ª e nível remuneratório 9, desligado do serviço em 01 de maio de 2012; e,

Fernando Manuel Parreira Malho, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 10.ª e 11.ª e nível

remuneratório entre 10 e 11, desligado do serviço em 01 de maio de 2012.

4 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota, Eng.º*

306078268

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Regulamento (extrato) n.º 177/2012

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público:

Que o Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca, submetido a apreciação pública através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2012, foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 19 de março de 2012 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2012;

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, encontrando-se, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cmpb.pt

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

306072038

Regulamento (extrato) n.º 178/2012

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público:

Que o Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade, submetido a apreciação pública através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2012, foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 05 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2012.

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, encontrando-se disponível, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cmpb.pt

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

306071196

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 6845/2012

Regulamento Municipal da Feira Semanal da Póvoa de Lanhoso

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 27 de abril de 2012, aprovou por unanimidade o Regulamento Municipal da Feira Semanal da Póvoa de Lanhoso.

9 de maio de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Gabriela da Cunha Baptista Rodrigues da Fonseca.*

306070701

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 6846/2012

José Macedo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, por deliberação tomada em sessão de 26 de abril do corrente ano, aprovou a seguinte alteração regulamentar, traduzida na inserção da Parte V, com o título «Tabela de Taxas do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal», nas Tabelas de Taxas e Outras

Receitas Municipais, anexas ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais:

Tabelas de taxas e outras receitas municipais

Parte V

Tabela de taxas do regulamento de organização e funcionamento da Polícia Municipal

Incidência	Valor
Serviços prestados pela Polícia Municipal:	
Por Agente e por Hora	11,30 €

Notas

1 — Aos valores indicados acresce subsídio de refeição no valor definido para a função pública quando tal se justifique.

2 — O valor mínimo a cobrar pelos serviços corresponde a quatro horas de serviço, por agente.

3 — Sempre que o serviço não seja prestado por circunstâncias alheias à Polícia Municipal e não seja sido comunicada a sua desnecessidade com uma antecedência mínima de 24 horas, será cobrado o valor correspondente às primeiras quatro horas, por agente.

A presente alteração às Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais entrará em vigor decorridos quinze dias úteis sobre a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macedo Vieira.*

206079904

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 6847/2012

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Rio Maior deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2012, aprovar a proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior e remeter o plano à Assembleia Municipal.

Mais torna público, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2012, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 8 do artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, publica-se em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a respetiva alteração ao plano, o extrato do regulamento com as alterações, a republicação do regulamento e a planta de implantação.

2 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Dr.ª*

Assembleia Municipal de Rio Maior

Sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2012

Deliberação

Ponto VIII — Alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior

Considerando o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, após conclusão do período de discussão pública e sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior.

Votação: aprovado por maioria dos presentes com 29 votos a favor e 2 abstenções.

Proposta de deliberação aprovada em minuta nos termos do artigo 92.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

O Presidente da Assembleia Municipal, *António Manuel Silva Arribança*, Dr.

Disposições regulamentares alteradas

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização do solo

SECÇÃO IV

Estrutura viária

Artigo 17

Estacionamento e Circulação

- 1 —
 2 —
 3 — No interior dos lotes, é obrigatória a existência de uma área destinada ao estacionamento de pessoal e visitantes, de acordo com a Portaria n.º 216-B/08, de 3 março.
 4 —
 5 —
 6 —

SECÇÃO V

Gestão

Artigo 19

Entidade gestora do Parque

Na área de intervenção do Plano, a entidade gestora do Parque de Negócios exerce as competências a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Condições de edificação

Artigo 25

Altura das construções

1.1. — Toda a área de intervenção do Plano fica sujeita às seguintes regras:

- a) Edifícios destinados a indústria e logística:
- a1) O número máximo de pisos é 3 acima da cota de soleira e um abaixo;
- a2) A cêrcea máxima é de 15 m;
- b) Edifícios destinados a serviços e comércio:
- b1) O número máximo de pisos é de 3 acima da cota de soleira e um abaixo;
- b2) A cêrcea máxima é de 15 m, exceptuando-se os casos devidamente justificados que, pelas tecnologias que utilizam, assim o exijam.
- c) Edifício destinado aos serviços comuns, localizado no lote 45:
- c1) O número máximo de pisos é de 3 acima da cota de soleira e 2 abaixo;
- c2) A cêrcea máxima é de 15 m.

2 — A volumetria máxima é de 6m³/m², excetuando-se os casos devidamente justificados que, pelas tecnologias que utilizam, assim o exijam. Nesses casos, poder-se-á ultrapassar a volumetria de 6m³/m² mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento dos restantes parâmetros urbanísticos.

Artigo 28

Vedações e muro

1 — Nos limites dos lotes é obrigatório a plantação de cupressus leylandii com um afastamento máximo de 66,6 cm entre arbustos.

A plantação de outras espécies carece da aprovação prévia da Sociedade Gestora.

Todos os limites do lote deverão estar separados da via pública, lotes contíguos e linha de água, através de uma sebe de cupressus leylandii.

Exceionalmente é permitido a utilização de vedação/muros de contenção, desde que devidamente justificados tecnicamente, sendo a plantação dos cupressus leylandii obrigatória, entre os limites do lote e a vedação/muros de contenção.

A altura dos cupressus leylandii a plantar nestes casos, deverá ser igual ou superior à altura da vedação/muros de contenção previstos.

O afastamento máximo de plantação dos cupressus leylandii aos limites dos lotes deverá ser de 80 cm, exceto no caso de lotes contíguos, cuja plantação deverá ser efetuada pelo limite do lote.

Todos os materiais a utilizar deverão ser apresentados à sociedade gestora, de forma a serem previamente aprovados.

2 —

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

Natureza, objeto e âmbito territorial

1 — O "Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior", adiante abreviadamente designado por Plano, define a forma de ocupação e organização da sua área de intervenção que serve de base às operações de loteamento, aos projetos de execução das infraestruturas, da arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores.

2 — A área do Plano encontra-se delimitada na planta de implantação anexa, que dele faz parte integrante.

Artigo 2

Atualização do PDM

O Plano introduz as seguintes alterações ao Plano Diretor Municipal de Rio Maior (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 114, de 17 de maio de 1995, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 92, de 19 de abril de 2002:

- a) Alteração ao artigo 37.º n.º 3 alínea b) com o aumento do índice de construção;
- b) Alteração ao artigo 37.º n.º 3 alínea c) com o aumento da cêrcea.

Artigo 3

Conteúdo

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação à escala 1:2000. — desenho 605-11101;
- c) Planta de condicionantes à escala 1: 2000 — desenho 605-11202.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório;
- b) Programa de execução e plano de financiamento;
- c) Avaliação acústica;
- d) Ficha de dados estatísticos;
- e) Extrato do regulamento do PDM;
- f) Relatório do inquérito público;
- g) Declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência de licenças ou autorizações urbanísticas nem de informações prévias em vigor na área do Plano;
- h) Peças desenhadas:
- h1) Planta de localização à escala 1:25000 — desenho 605-11201
- h2) Planta de enquadramento à escala 1:5000. — desenho 605-11202;
- h3) Planta da situação existente à escala 1:2000 — desenho 605-11203;
- h4) Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM à escala 1:25000. — desenhos 605-11204, 605-11205 e 605-11206;
- h5) Extrato da planta da Reserva Ecológica Nacional aprovada para o Concelho de Rio Maior à escala 1:25000. — desenho 605-11207;
- h6) Perfis transversais tipo à escala 1: 200 — desenho 605-11208.

Artigo 4

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

a) Alinhamento do alçado principal — distância da linha de projeção no solo do plano da fachada principal de um edifício à linha de separação entre a via pública e o lote;

b) Anexo — edificação totalmente distinta e independente da edificação principal implantando-se no mesmo lote, podendo ser ou não ser contígua a esta, destinando-se a usos distintos e complementares da edificação principal;

c) Área de construção — valor numérico expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pisos (incluindo átrios, escadas, elevadores e sistemas de deposição de lixo) acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão de: apêndices incluídos na edificação com área não superior a 10 % da área total de construção, terraços, varandas, garagens na cave, galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público cobertos para edificação, sótão sem pé-direito regular para fins habitacionais ou comerciais e áreas técnicas acima e abaixo da cota de soleira;

d) Área de implantação — valor numérico, expresso em metros quadrados, correspondente ao somatório das implantações dos vários edifícios, residenciais ou não, medida pelo perímetro do piso mais saliente, incluindo anexos, mas excluindo varandas, platibandas e outros elementos salientes e abertos;

e) Cércea — dimensão vertical da edificação, contado a partir do ponto de cota média do arruamento de acesso no alinhamento da fachada principal, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

f) Edificação — atividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado à utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

g) Equipamento de utilização coletiva — área destinada à prestação de serviços de carácter económico e à prática de atividades culturais, desportivas ou de recreio e de lazer;

h) Polígono de implantação — perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício e seus anexos;

i) Índice de construção máximo — valor máximo admitido para o quociente entre a área total de pavimentos dos edifícios construídos acima e abaixo do nível do terreno e a área do lote de terreno em que se implantam;

j) Índice de construção bruto — quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a área de terreno objeto da operação urbanística;

l) Índice de construção líquido — quociente entre a área total de pavimentos pela área total do lote suscetível de construção, pelo lote ou pela área líquida de loteamento;

m) Índice volumétrico máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios acima do nível do terreno e a superfície de referência a que se aplica de forma homogênea o índice;

n) Logradouro — área de terreno livre de um lote adjacente à construção nele implantada;

o) Número máximo de pisos — número total de pavimentos sobrepostos acima da cota de soleira, incluindo os aproveitamentos das coberturas, em condições legais de utilização;

p) Obra de alteração — qualquer obra de que resulte a modificação das características físicas de uma construção existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura existente, número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem o aumento da área bruta de construção ou de ocupação de cércea;

q) Obra de ampliação — qualquer obra de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

r) Obra de conservação — qualquer obra destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

s) Obra de demolição — qualquer obra que resulte na destruição total ou parcial de uma construção existente;

t) Obra de reconstrução — qualquer obra de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, da qual resulte a manutenção ou reconstrução da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

u) Lote — área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

v) Serviços comuns — referem-se a um conjunto de serviços prestados a todos os utentes do Parque de Negócios, tais como: serviço de portaria/

receção, serviço de restauração e cafetaria, residencial, escritórios, centro de incubação de empresas, salas de formação e de reunião, auditório e outras atividades similares.

x) Via de circulação automóvel — corredor composto pelas faixas de rodagem;

z) Via de circulação automóvel condicionada — via reservada a residentes e utilizadores locais destinada a tráfego automóvel condicionado a velocidade reduzida e à circulação pedonal.

Artigo 5

Ruído

A área classificada como zona mista, assinalada na planta de implantação, aquando das operações urbanísticas fica sujeita ao regime estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6

Âmbito

1 — As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao uso do solo constam da planta de condicionantes e são as seguintes:

a) Proteção de infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva:

Autoestrada A15;
Estrada Nacional 114;

b) Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais:
Reserva Ecológica Nacional;

c) Recursos Hídricos:

Margens e Zonas Inundáveis — linha de água.

2 — A faixa de proteção à linha de água a que se refere a alínea c) do número anterior, tem a largura de 5 metros contadas a partir da margem.

Artigo 7

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, na área abrangida pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização do solo

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 8.º

Categorias de uso do solo

1 — São constituídas as seguintes categorias de uso do solo tal como se encontram delimitadas na planta de implantação:

a) Estrutura física funcional:

Construções novas

b) Estrutura verde e equipamentos:

Linha de água naturalizada
Zona verde urbana
Zona verde de proteção e enquadramento
Alinhamentos arbóreos
Zona de verde privado

c) Estrutura viária:

Circulação automóvel
Ciclovias
Estacionamento longitudinal para ligeiros
Estacionamento transversal para ligeiros
Estacionamento transversal para pesados
Circulação pedonal

SECÇÃO II

Estrutura física e funcional

Artigo 9

Construções novas

1 — Os lotes em que é permitida a construção são os indicados na planta de implantação.

2 — Em cada lote, a construção deverá respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação, bem como o uso e os parâmetros de edificabilidade constantes no quadro de loteamento (ANEXO I) e no capítulo IV do presente Regulamento, sem prejuízo de regras que sejam impostas por legislação de caráter geral, designadamente o respeito pela faixa de proteção de 5 metros à margem da linha de água.

3 — Os materiais e cores a aplicar deverão respeitar o disposto nos Artigos 31 e seguintes do presente regulamento.

SECÇÃO III

Estrutura verde

Artigo 10

Zona verde urbana

1 — A zona verde urbana integra os espaços verdes públicos cuja função está associada ao lazer, à circulação pedonal e a outras atividades próprias do ambiente urbano.

2 — Na zona verde urbana não é permitida:

- a) A execução de quaisquer edificações, exceto as que se destinam ao apoio da sua conservação ou manutenção;
- b) A destruição do solo vivo e coberto vegetal, salvo para os fins previstos na alínea anterior;
- c) A descarga de entulhos de qualquer tipo, bem como o depósito de materiais.

3 — A zona verde urbana deve ser objeto de projeto de arquitetura paisagística aquando da sua conceção, devendo ser prevista a instalação de mobiliário urbano adequado e ser devidamente acautelada a drenagem de águas superficiais.

4 — A execução da zona verde urbana é da responsabilidade da entidade gestora do Parque de Negócios podendo a mesma ser realizada em parceria com a Câmara Municipal nos termos que vierem a ser definidos em contrato de urbanização a celebrar nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e sucessivas alterações.

Artigo 11

Alinhamentos arbóreos

1 — Os alinhamentos arbóreos correspondem a estruturas arbóreas em caldeiras com a presença contínua de três ou mais exemplares, a manter numa lógica de contínuo urbano.

2 — Nas caldeiras não é permitida:

- a) A execução de quaisquer intervenções de impermeabilização do solo;
- b) A destruição do solo vivo e coberto vegetal;
- c) A descarga de entulhos de qualquer tipo, bem como o depósito de materiais.

3 — As ações de manutenção, deverão consistir em corretas intervenções de formação de fuste e copa, que não diminuam as capacidades vegetativas e a forma própria de cada espécie.

4 — A execução e plantação dos elementos arbóreos é da responsabilidade da entidade gestora do Parque, podendo a mesma ser realizada em parceria com a Câmara Municipal, nos termos que vierem a ser definidos em contrato de urbanização a celebrar nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e sucessivas alterações.

Artigo 12

Zona verde de proteção e enquadramento

1 — A zona verde de enquadramento integra os espaços verdes públicos destinados à proteção e composição paisagística da área de intervenção do Plano, excluindo as áreas referidas nos artigos anteriores.

2 — Na zona verde de proteção e enquadramento não é permitida:

- a) A construção ou edificação de qualquer tipo;
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- c) A descarga de entulhos de qualquer espécie e o depósito de materiais ou máquinas.

3 — O licenciamento e a autorização de obras particulares devem respeitar as áreas verdes de proteção e enquadramento delimitadas na planta de implantação, não sendo permitida a desfetação destas áreas para outras funções.

Artigo 13

Zona verde privada

1 — A zona verde privada integra os espaços com características de logradouro e corresponde à área livre dos lotes privados a submeter a tratamento paisagístico.

2 — É permitida a impermeabilização dos lotes até 90 % da sua área, devendo a restante parte ser preferencialmente permeável e ocupada com vegetação.

3 — Nos logradouros apenas são admitidos usos complementares da função industrial, nomeadamente o estacionamento privado e a carga e descarga de mercadorias.

SECÇÃO IV

Estrutura viária

Artigo 14

Circulação automóvel

1 — As vias de circulação automóvel devem obedecer ao estabelecido nas peças escritas e desenhadas do Plano, nomeadamente aos respetivos perfis transversais.

2 — Não é permitida a abertura de novas vias de circulação automóvel para além das previstas na planta de implantação.

3 — As áreas de circulação automóvel respeitantes aos passeios devem obedecer ao estabelecido nos perfis transversais.

4 — Na via exterior é interdita a circulação automóvel, à exceção dos veículos prioritários, designadamente ambulâncias, veículos da administração pública e veículos de deficientes.

Artigo 15

Circulação pedonal

1 — Nas áreas de circulação pedonal é interdita a circulação automóvel, à exceção dos veículos prioritários, designadamente ambulâncias, veículos da administração pública e veículos de deficientes.

2 — As áreas de circulação pedonal respeitantes aos passeios devem obedecer ao estabelecido nos perfis transversais (ANEXO II).

3 — As áreas de circulação pedonal devem ser dotadas de mobiliário urbano adequado, cuja localização obedece à legislação aplicável, nomeadamente no que diz respeito à eliminação de barreiras arquitetónicas.

4 — O pavimento a aplicar nos passeios deverá ser permeável e formado preferencialmente por cubos, de pequenas dimensões, ou lajetas de pedra natural, assente sobre a camada de areia.

Artigo 16

Ciclovias

As ciclovias devem obedecer ao estabelecido nas peças escritas e desenhadas do Plano, nomeadamente ao estabelecido nos respetivos perfis transversais.

Artigo 17

Estacionamento e Circulação

1 — O estacionamento resultante do funcionamento das empresas dos utentes de cada lote deverá ser assegurado preferencialmente no interior dos mesmos.

2 — Consideram-se dois tipos de estacionamento, lugares para veículos ligeiros e lugares para veículos pesados.

3 — No interior dos lotes, é obrigatória a existência de uma área destinada ao estacionamento de pessoal e visitantes, de acordo com a Portaria n.º 216-B/08, de 3 março.

4 — Deverá estar previsto no interior dos lotes uma área destinada à carga, descarga e estacionamento de veículos pesados em número a determinar em relação a cada caso e em função da atividade a implantar.

5 — No interior dos lotes destinados à instalação dos equipamentos de utilização coletiva e serviços públicos é obrigatório prever uma área de estacionamento mínima correspondente a 3 lugares/veículos ligeiros por cada 100 m² de área bruta de construção.

6 — Em função do tipo de equipamento de utilização coletiva ou indústria a instalar, a entidade gestora pode, na fase de informação prévia ou na fase de licenciamento, exigir à empresa utente um estudo de tráfego que contenha os seguintes elementos:

- A acessibilidade ao lote em relação aos transportes individuais e de mercadorias;
- O esquema de circulação na área de influência direta da empresa;
- O acesso aos edifícios;
- A capacidade das vias envolventes;
- A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
- O regime de funcionamento e os horários de carga e descarga.

SECÇÃO V

Gestão

Artigo 18

Câmara Municipal

A Câmara Municipal é responsável pelo cumprimento do Plano.

Artigo 19

Entidade gestora do Parque

Na área de intervenção do Plano, a entidade gestora do Parque de Negócios exerce as competências a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março.

Artigo 20

Infraestruturas

A entidade gestora, a Câmara Municipal e demais entidades devem garantir a execução, conservação e bom funcionamento de todas as infraestruturas básicas, de acordo com os projetos indicados.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Condições de edificação

Artigo 21

Autorização municipal

A realização de obras na área do Plano está sujeita a autorização municipal, nos termos da lei.

Artigo 22

Forma e ocupação dos terrenos edificáveis

1 — Devem ser respeitadas as cotas de soleira indicadas na planta de implantação, sendo apenas permitida uma variação até 1 m.

2 — As novas construções e ampliações destinadas a indústria e a armazéns devem respeitar os valores máximos estabelecidos no quadro de loteamento (ANEXO I).

3 — É permitida o emparcelamento de lotes destinados à indústria, logística, comércio e serviços definidos em planta de implantação, desde que sejam respeitados os parâmetros definidos no número anterior.

4 — A construção destinada aos serviços comuns deve respeitar, dentro do lote, os valores máximos estabelecidos no quadro de loteamento (ANEXO I).

5 — Para toda a área do Plano devem ser respeitados os seguintes parâmetros:

	Indústria	Logística	Serviços e comércio
Frente mínima do lote	46m	90m	31
Afastamento mínimo frontal	13 m*	13 m*	13m*
Afastamento mínimo lateral.	6 m	6 m	6m
Afastamento mínimo tardoz.	13 m	13 m	13m
N.º máximo de pisos	2	2	3

* os 13 metros de recuo são distribuídos da seguinte forma: 2 metros — espaço verde; 5 m — estacionamento; 6 m — circulação interna.

Artigo 23

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos são definidos consoante o perfil do arruamento adjacente e tendo em conta as necessidades de circulação e estacionamento, arborização, insolação e as características da morfologia urbana em que se inserem.

2 — Devem ser respeitados os alinhamentos definidos na planta de implantação e nos perfis transversais tipo constantes do Anexo II.

Artigo 24

Usos condicionados e interditos

O uso comercial deve ocupar preferencialmente o piso térreo da construção.

Artigo 25

Altura das construções

1 — Toda a área de intervenção do Plano fica sujeita às seguintes regras:

a) Edifícios destinados a indústria e logística:

a1) O número máximo de pisos é 3 acima da cota de soleira e um abaixo;

a2) A cêrcea máxima é de 15 m;

b) Edifícios destinados a serviços e comércio:

b1) O número máximo de pisos é de 3 acima da cota de soleira e um abaixo;

b2) A cêrcea máxima é de 15 m, excetuando-se os casos devidamente justificados que, pelas tecnologias que utilizam, assim o exijam.

c) Edifício destinado aos serviços comuns, localizado no lote 45:

c1) O número máximo de pisos é de 3 acima da cota de soleira e 2 abaixo;

c2) A cêrcea máxima é de 15 m.

2 — A volumetria máxima é de 6m³/m², excetuando-se os casos devidamente justificados que, pelas tecnologias que utilizam, assim o exijam. Nesses casos, poder-se à ultrapassar a volumetria de 6m³/m² mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento dos restantes parâmetros urbanísticos.

Artigo 26

Anexos

1 — Fora da faixa de proteção referida no número anterior é permitida a construção de anexos quando devidamente justificada e desde que sejam cumpridos os índices de ocupação estabelecidos para o lote.

2 — Na faixa de proteção à linha de água não são permitidos anexos.

Artigo 27

Caves

É permitida a construção de caves nos termos estabelecidos no quadro de loteamento (ANEXO I).

Artigo 28

Vedações e muro

1 — Nos limites do lote é obrigatório a plantação de cupressus leylandii com um afastamento máximo de 66,6 cm entre arbustos.

A plantação de outras espécies carece da aprovação prévia da Sociedade Gestora.

Todos os limites do lote deverão estar separados da via pública, lotes contíguos e linha de água, através de uma sebe de cupressus leylandii.

Excepcionalmente é permitido a utilização de vedação/muros de contenção, desde que devidamente justificados tecnicamente, sendo a plantação dos cupressus leylandii obrigatória, entre os limites do lote e a vedação/muros de contenção.

A altura dos cupressus leylandii a plantar nestes casos, deverá ser igual ou superior à altura da vedação/muros de contenção previstos.

O afastamento máximo de plantação dos cupressus leylandii aos limites do lote deverá ser de 80 cm, exceto no caso de lotes contíguos, cuja plantação deverá ser efetuada pelo limite do lote.

Todos os materiais a utilizar deverão ser apresentados à sociedade gestora, de forma a serem previamente aprovados.

2 — Não é permitido qualquer tipo de vedação no lote destinado a serviços comuns.

Artigo 29

Condicionamentos à laboração

As empresas a instalar na área de intervenção do Plano ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial, nomeadamente em matéria de prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, segurança das pessoas e bens, higiene e segurança dos locais de trabalho, correto ordenamento do território e qualidade do ambiente.

Artigo 30

Condicionamentos das infraestruturas energéticas

A entidade gestora do Parque está obrigada a submeter os projetos das obras a parecer prévio dos organismos com jurisdição sobre as infraestruturas energéticas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Materiais e cores

Artigo 31

Revestimento e cores de paredes exteriores

1 — Nas paredes exteriores das construções novas, ou de obras de ampliação, alteração, conservação e reconstrução, os revestimentos devem ser homogêneos.

2 — Aquando do pedido de autorização da edificação, é obrigatória a inclusão de amostras dos revestimentos e das cores a empregar, com um mapa de acabamentos especificando todos os materiais para aprovação prévia da Câmara Municipal.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os simples trabalhos de conservação que impliquem pinturas em fachadas de alvenaria.

Artigo 32

Envidraçados

No lote 45 destinado aos serviços comuns é permitida a aplicação de vidros rugosos ou martelados, bem como daqueles que, pela sua cor ou configuração, não prejudiquem a harmonia da construção ou da zona envolvente.

Artigo 33

Coberturas

1 — Nas coberturas inclinadas, a inclinação das águas deve ser acertada pela cumeeira das construções envolventes e oculta por platibanda, não sendo permitida a aplicação de fibrocimento.

2 — É permitida a aplicação de subtelha para melhor estabilização e impermeabilização da cobertura.

CAPÍTULO V

Execução e programação do plano

Artigo 34

Sistema de execução e perequação

1 — O Plano será executado no sistema de cooperação

2 — A área de intervenção do Plano tem um único proprietário pelo que não há lugar ao estabelecimento de critérios de perequação.

Artigo 35

Faseamento da execução

O faseamento da execução está definido no Programa de Execução.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 36

Sanções

As infrações às normas do presente regulamento que revistam a natureza de contra ordenações urbanísticas e ambientais são punidas com coima, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 37

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na aplicação deste regulamento são decididas por deliberação da Assembleia Municipal, sujeita a recurso contencioso nos termos gerais.

Artigo 38

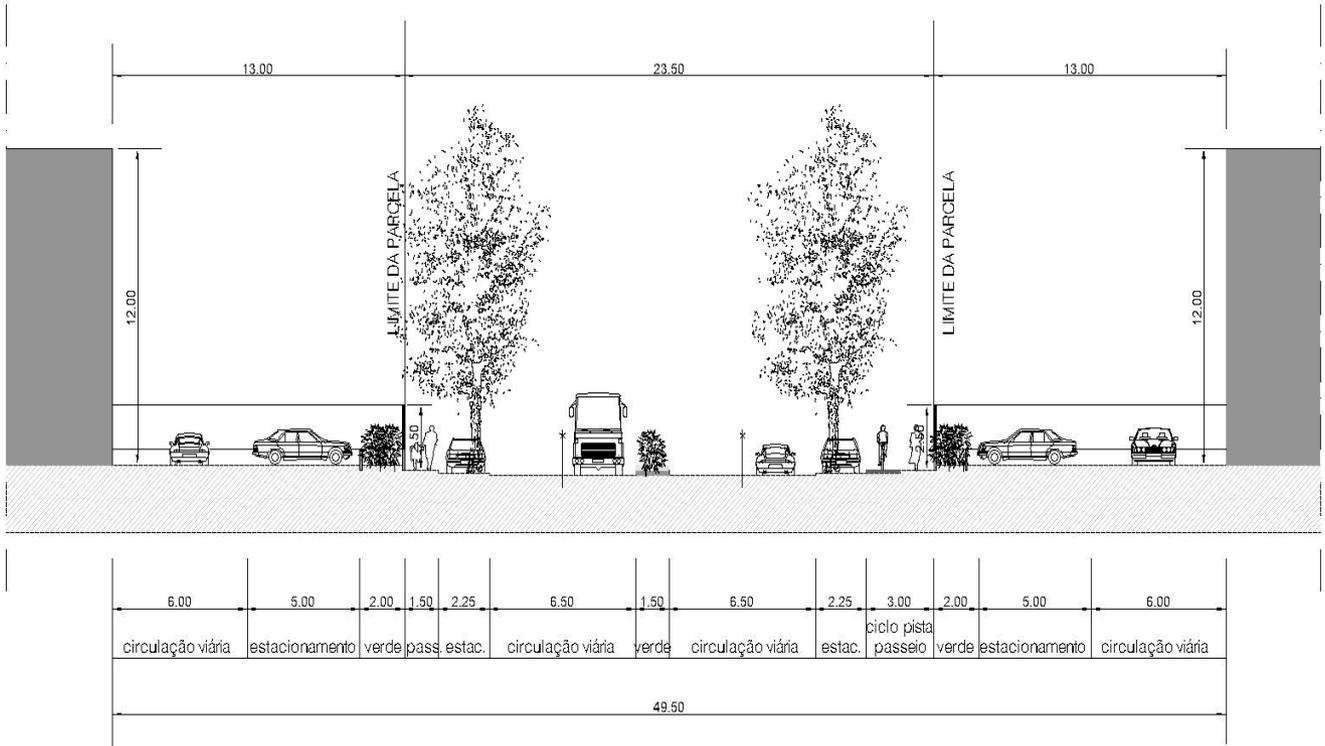
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

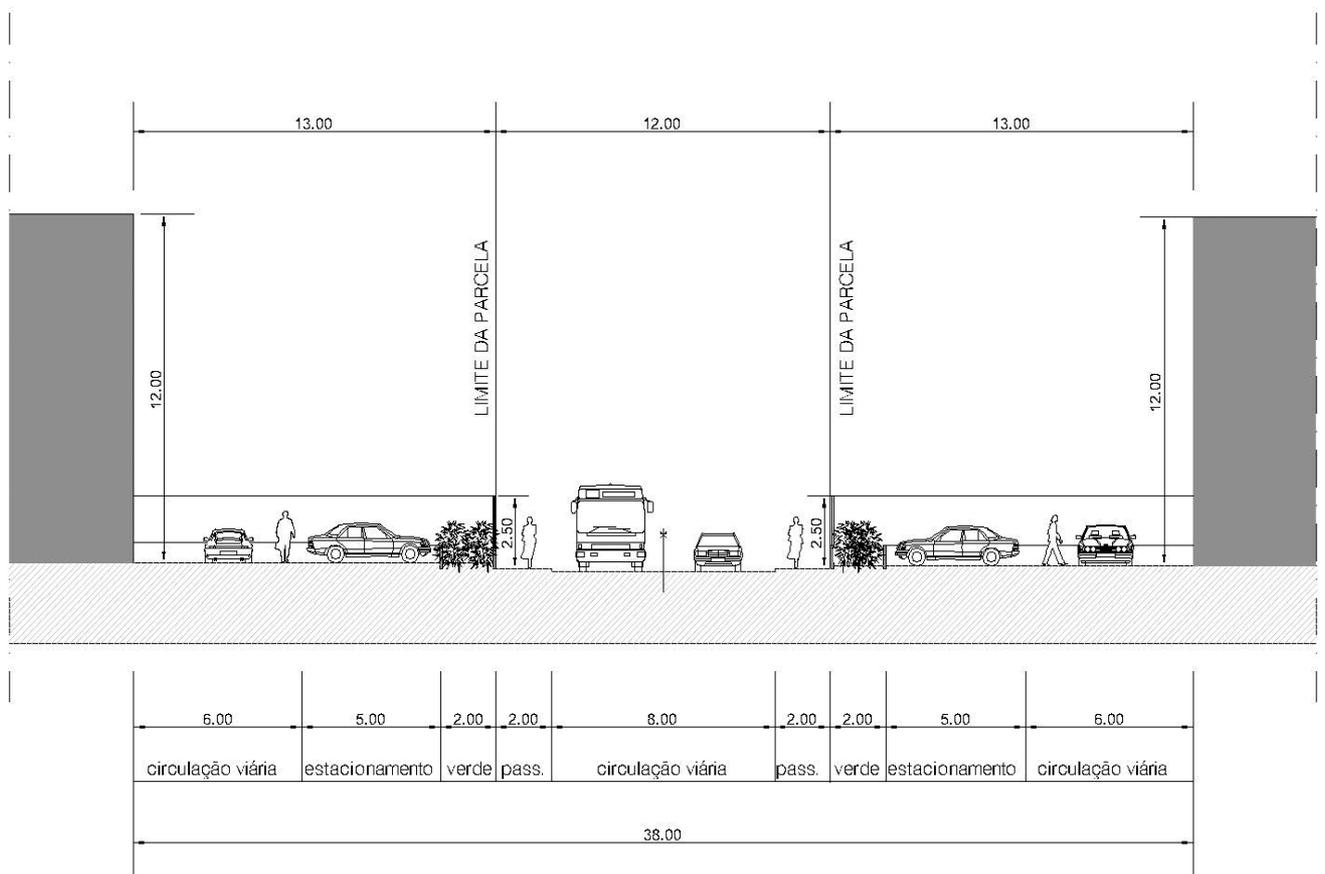
Quadro de loteamento parque de negócios

Lote		Edificabilidade máxima				Cércea máxima	Uso
Número	Área (metros quadrados)	Índice de construção	Área bruta de construção máxima (metros quadrados)	Número máximo de pisos			
				Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira		
1	7 343	0,60	4 406	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
2	7 376	0,60	4 426	3	1	15	EPTAR
3	4 981	0,60	2 989	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
4	4 585	0,60	2 751	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
5	9 724	0,60	5 834	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
6	4 998	0,60	2 999	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
7	9 994	0,60	5 996	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
8	9 504	0,60	5 702	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
9	9 407	0,60	5 644	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
10	17 862	0,60	10 717	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
11	12 667	0,60	7 600	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.

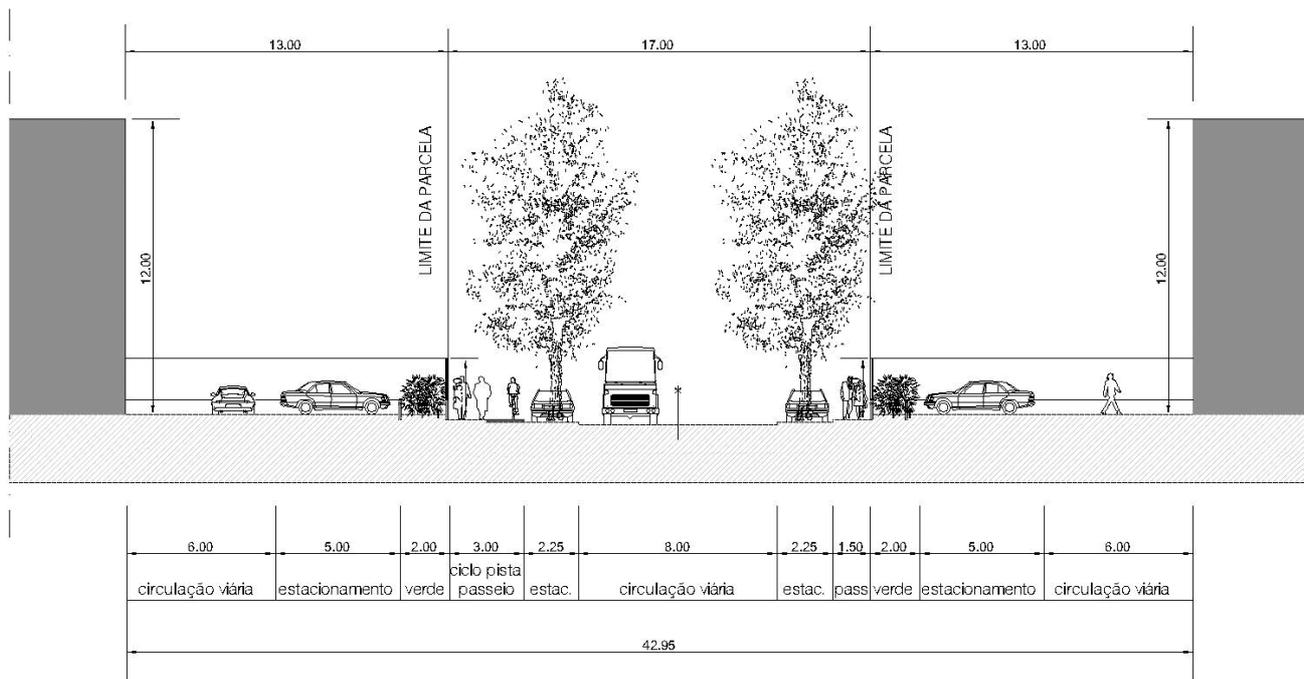
Lote		Edificabilidade máxima					Uso
Número	Área (metros quadrados)	Índice de construção	Área bruta de construção máxima (metros quadrados)	Número máximo de pisos		Cércea máxima	
				Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira		
12	12 930	0,60	7 758	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
13	5 519	0,60	3 311	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
14	5 588	0,60	3 353	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
15	4 764	0,60	2 858	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
16	17 022	0,60	10 213	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
17	2 097	0,60	1 258	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
18	2 106	0,60	1 264	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
19	2 323	0,60	1 394	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
20	2 286	0,60	1 372	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
21	2 210	0,60	1 326	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
22	2 026	0,60	1 216	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
23	2 255	0,60	1 353	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
24	2 287	0,60	1 372	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
25	2 263	0,60	1 358	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
26	2 256	0,60	1 354	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
27	9 069	0,60	5 441	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
28	9 143	0,60	5 486	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
29	24 275	0,60	14 565	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
30	2 958	0,60	1 775	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
31	2 781	0,60	1 669	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
32	2 577	0,60	1 546	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
33	2 617	0,60	1 570	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
34	2 495	0,60	1 497	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
35	2 342	0,60	1 405	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
36	2 459	0,60	1 475	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
37	2 468	0,60	1 481	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
38	2 170	0,60	1 302	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
39	2 336	0,60	1 402	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
40	2 383	0,60	1 430	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
41	2 118	0,60	1 271	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
42	2 329	0,60	1 397	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
43	2 306	0,60	1 384	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
44	2 206	0,60	1 324	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
45	13 154	0,60	7 892	3	2	15	Serviços Comuns.
46	15 328	0,60	9 197	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
47	2 077	0,60	1 246	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
48	2 176	0,60	1 306	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
49	2 178	0,60	1 307	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
50	2 531	0,60	1 519	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
51	2 454	0,60	1 472	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
52	2 167	0,60	1 300	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
53	2 209	0,60	1 325	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
54	2 180	0,60	1 308	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
55	2 521	0,60	1 513	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
56	2 367	0,60	1 420	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
57	2 536	0,60	1 522	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
58	2 457	0,60	1 474	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
59	11 834	0,60	7 100	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
60	9 899	0,60	5 939	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
61	11 896	0,60	7 138	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
62	9 163	0,60	5 498	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
63	8 139	0,60	4 883	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
64	8 207	0,60	4 924	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
65	10 819	0,60	6 491	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
66	4 951	0,60	2 971	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
67	10 149	0,60	6 089	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
68	8 315	0,60	4 989	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
69	5 205	0,60	3 123	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
70	5 351	0,60	3 211	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
71	7 478	0,60	4 487	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
72	11 342	0,60	6 805	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
73	5 185	0,60	3 111	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
74	11 261	0,60	6 757	3	1	15	Indústria/Logística/Serviços/Comércio.
75	187	1,00	187	2	1	8	Serviços Comuns.
76	2 000	0,60	1 200	2	1	15	Posto de abaste.
	443 121		260 322				



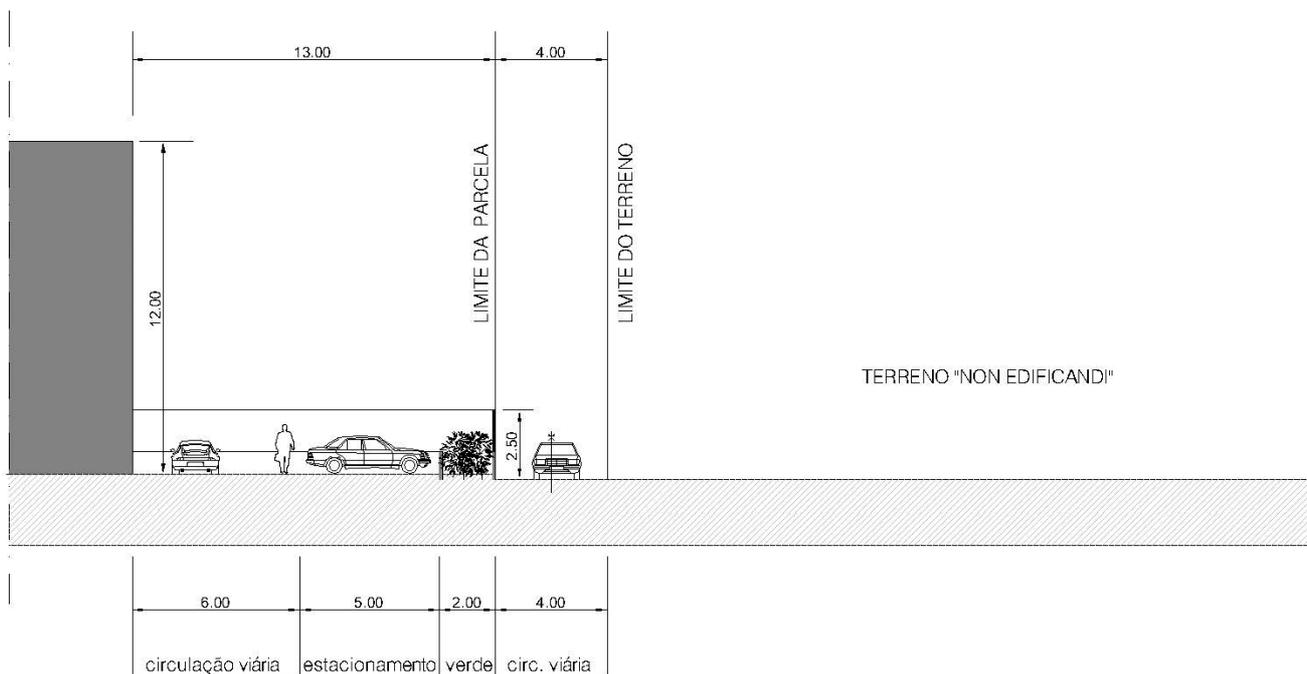
VIA PRINCIPAL - PERFIL



VIA TERCIÁRIA - PERFIL



VIA SECUNDÁRIA - PERFIL



VIA EXTERIOR - PERFIL

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

9401 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_9401_1.jpg
606072573

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 6848/2012

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública,

nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projeto de Regulamento da Venda Ambulante e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas de Caráter Não Sedentário no Município de Santarém” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 23 de abril de 2012.

Durante esse período, o Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Secção de Receitas, da Divisão de Finanças, do Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projeto de regulamento da venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário no Município de Santarém

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no âmbito do Programa SIMPLEX e na iniciativa «Licenciamento Zero», além de visar a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, destina-se também a reduzir encargos administrativos que sobre estes impendem, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril no regime da venda ambulante vêm evidenciar a necessidade de adaptação do Regulamento atualmente em vigor às novas exigências legais, uma vez que deixou de ser considerado vendedor ambulante “aquele que confeccione refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pelas câmaras municipais”, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita a um regime, já não de licenciamento, mas de comunicação prévia com prazo, a submeter no «Balcão do empreendedor», nos termos previstos no diploma mencionado.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; nos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro; no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento da Venda Ambulante e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas de Carácter Não Sedentário no Município de Santarém.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; nos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro; no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os indivíduos que exerçam a venda ambulante e determina as condições em que essa atividade pode ser exercida no Município de Santarém.

2 — O presente Regulamento determina, ainda, as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário no Município de Santarém, nomeadamente, a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

Artigo 3.º

Competência

1 — As competências que neste Regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Santarém podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém pode delegar nos Vereadores as competências que lhe estão cometidas pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do exercício da atividade de venda ambulante

SECÇÃO I

Definições e restrições

Artigo 4.º

Tipos de venda ambulante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se venda ambulante:

a) A venda ambulante propriamente dita, ou seja, a venda de mercadorias ao consumidor final, pelos locais de trânsito do vendedor ambulante, por si transportadas ou por qualquer meio adequado;

b) A venda ambulante em locais fixos, ou seja, a venda direta ao consumidor final de mercadorias, pelo vendedor ambulante em lugares fixos, devidamente demarcados pela Câmara Municipal, com recurso a meios próprios ou a meios facultados por esta.

2 — A venda ambulante propriamente dita pode ser interdita a partir do momento em que a Câmara Municipal implemente a venda ambulante em locais fixos.

Artigo 5.º

Definição de vendedor ambulante

São considerados vendedores ambulantes nos termos do presente Regulamento, os que:

a) Transportando produtos e mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, os vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos e demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais.

Artigo 6.º

Restrições ao exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a atividade de comércio por grosso.

3 — A venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas quando praticada em locais fixos na via pública, só pode ser efetuada por forma a que a ocupação não cause qualquer embaraço à livre circulação de peões e veículos.

4 — A venda ambulante pode ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo, tendo em atenção os aspetos hígio-sanitários, estéticos e de comodidade para o público.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 7.º

Inscrição e registo de vendedores

1 — A Câmara Municipal deve elaborar e manter atualizado um registo de todos os vendedores ambulantes que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade na área do Município de Santarém.

2 — A Câmara Municipal de Santarém, por intermédio dos competentes serviços municipais, fica obrigada a enviar à Direção-Geral das Atividades Económicas, no prazo de 30 dias, contados da data da emissão do cartão de vendedor ambulante, o original do impresso a que se refere a alínea *a*) do artigo 9.º do presente Regulamento, no caso da primeira inscrição, bem como uma relação de onde constem as renovações sem alterações.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O procedimento de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, disponível nos Serviços do Município e no seu sítio de internet, e dele deve constar a identificação completa do requerente, incluindo o seu domicílio.

2 — Do requerimento consta, igualmente, a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de venda ambulante a exercer, o produto ou produtos que pretende vender, o horário de funcionamento pretendido, os meios de transporte utilizados na venda, bem como a localização pretendida.

3 — O pedido é acompanhado dos elementos instrutórios previstos no artigo seguinte.

4 — Os modelos de requerimentos em uso nos serviços serão, também, disponibilizados no portal do «Balcão do empreendedor», em área destinada a informações, no âmbito da qual será também disponibilizada a descrição do procedimento e da documentação necessária para a correta instrução do processo.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

O pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com o pedido de registo de vendedor ambulante na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), fornecido pelos Serviços da Câmara Municipal de Santarém ou extraído do sítio da internet daquela entidade, com o endereço devidamente preenchido;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão válidos;

c) Fotocópia da declaração de início de atividade, quando se trate do primeiro ano de atividade ou, nos restantes casos, fotocópia de declaração comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais do último exercício da atividade;

d) Duas fotografias, tipo passe, atualizadas;

e) Fotocópia do livrete e do título de registo de propriedade ou do documento único automóvel das unidades móveis utilizadas para o exercício da atividade da venda ambulante;

f) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

Artigo 10.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento do pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante não contenha os elementos instrutórios referidos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar.

4 — O procedimento interrompe-se com a notificação a que se refere o número anterior.

5 — No caso de rejeição liminar do pedido, ao abrigo do disposto no n.º 3 do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido com o mesmo objeto, no prazo de 60 dias, fica dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 11.º

Decisão

1 — O Presidente da Câmara despacha sobre o pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, caso não se verifique a interrupção do procedimento por força do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

2 — Ocorrendo a interrupção do procedimento, o prazo para proferir decisão só começa a correr após a receção dos elementos pedidos.

Artigo 12.º

Indeferimento do pedido

1 — O pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante é indeferido quando:

a) Não existam lugares disponíveis para o exercício da venda ambulante em locais fixos previamente definidos;

b) Violar as disposições regulamentares e ou as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis à atividade.

2 — A decisão de indeferimento tem de ser fundamentada de facto e de direito e notificada ao requerente através de ofício, sendo-lhe concedida a possibilidade de se pronunciar ao abrigo da audiência de interessados prevista nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Cartão de vendedor ambulante

Artigo 13.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — O exercício da atividade da venda ambulante, objeto de autorização, é titulado por um cartão de vendedor ambulante, cuja emissão ou renovação é condição da eficácia da autorização.

2 — O cartão de vendedor ambulante emitido pela Câmara Municipal de Santarém apenas é válido para a área administrativa do concelho e é concedido pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou da sua renovação.

3 — Os vendedores ambulantes só podem exercer a sua atividade no concelho de Santarém e quando sejam portadores do cartão de vendedor ambulante emitido nos termos do artigo seguinte.

4 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo acompanhar o seu titular sempre que este se encontre no exercício da sua atividade, para apresentação às autoridades a quem a lei confira competência de fiscalização.

5 — O modelo oficial de cartão de vendedor ambulante é o que se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, na sua atual redação.

Artigo 14.º

Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão e a renovação do cartão de vendedor ambulante, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

2 — A renovação do cartão de vendedor ambulante deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade.

3 — Ao procedimento de renovação do cartão de vendedor ambulante são aplicadas, com as devidas adaptações, as disposições dos artigos 9.º a 12.º do presente Regulamento, ficando o vendedor ambulante dispensado de juntar os elementos instrutórios apresentados aquando do pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

4 — Constitui motivo de averbamento a alteração de qualquer dos factos que constam no cartão do vendedor.

SECÇÃO IV

Locais de venda ambulante

Artigo 15.º

Locais de venda

1 — A venda ambulante só é permitida nos locais e horários que a Câmara Municipal venha a definir, depois de ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município.

2 — Os locais e horários referidos no número anterior são tornados públicos através de edital.

3 — No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito, e sobre os apoios que não sejam de fabrico.

4 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

5 — Não são permitidas quaisquer vendas classificadas como ambulantes, nas estradas nacionais inclusive nos troços dentro das povoações e constituindo arruamentos destas, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões e, no caso de utilização de veículo, este deve estar fora da faixa de rodagem.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração do público, pode a Câmara Municipal alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

7 — Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias só é permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante de produtos que se vendam nesses mercados quando neles não existirem lugares vagos para venda fixa desses produtos.

8 — Havendo lugares vagos nos mercados referidos no número anterior, mas verificando-se em determinadas áreas insuficiente abastecimento do público, pode a Câmara Municipal fixar lugares ou zonas dentro das mesmas áreas, para o exercício do comércio ambulante limitado no número anterior.

Artigo 16.º

Horário

1 — Salvo disposição em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município de Santarém relativamente ao horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.

2 — No caso de espetáculos ou quaisquer eventos que se realizem no Município de Santarém fora desse horário, é autorizado o exercício da venda ambulante na área adjacente ao local e no período da respetiva realização, de produtos que tradicionalmente se vendam em tais circunstâncias, a qual deverá ser requerida com 15 dias de antecedência.

3 — A autorização referida no número anterior só pode ser concedida até uma hora após o respetivo evento, devendo os vendedores cumprirem o dever de manter os locais de venda em perfeito estado de conservação e limpeza.

SECÇÃO V

Produtos

Artigo 17.º

Condições de higiene, transporte e acondicionamento dos produtos

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, proceder à separação dos produtos que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser constituídas por material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.

5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras, só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.

6 — A venda de comestíveis preparados na altura, só é permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições higiénicas adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou qualquer outras que se mostrem apropriadas.

7 — Os indivíduos que entrem em contacto direto com alimentos, designadamente, na sua preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares não embalados e na confeção dos alimentos servidos ao público em geral, devem manter um apurado estado de aseo, cumprindo rigorosamente os preceitos elementares de higiene.

8 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade dos vendedores ou dos indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, são intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspeção.

9 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 18.º

Exposição dos produtos

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão ter afixado, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo vendedor.

2 — Os tabuleiros ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente e facilmente lavável.

3 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de aseo, higiene e segurança.

4 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiros de dimensões não superiores a 1 m x 1,20 m e colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

5 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

6 — A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de equipamento de venda, definindo para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 19.º

Produtos proibidos na venda ambulante

1 — Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

- a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
- b) Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes;
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- d) Desinfetantes, inseticidas, herbicidas, fungicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
- f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- h) Aparelragem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou gás candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas, e material para instalações elétricas;
- i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- j) Materiais de construção, metais e ferragens;
- k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
- m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
- n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
- o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
- p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- q) Moedas e notas de banco.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, poderá ser proibida a venda de outros a anunciar por edital, a afixar nos lugares de estilo.

Artigo 20.º

Venda ambulante de peixe

1 — Ao regime de venda ambulante de peixe em viaturas móveis adaptadas, aplica-se o disposto na legislação em vigor.

2 — O não cumprimento das disposições constantes neste artigo fica sujeito à aplicação das coimas estabelecidas na legislação em vigor.

3 — A Câmara Municipal poderá, quando o interesse público assim o exigir, condicionar, restringir ou proibir a venda ambulante de peixe.

Artigo 21.º

Venda ambulante de pão e afins

1 — Ao regime da venda ambulante de pão e afins em viaturas móveis adaptadas aplica-se o disposto na legislação em vigor.

2 — As definições de pão e produtos afins são as constantes na legislação em vigor.

3 — O não cumprimento das disposições constantes do presente artigo fica sujeito à aplicação das coimas estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 22.º

Venda ambulante de castanhas e gelados

A venda ambulante de castanhas e de gelados só pode ser feita em viaturas móveis adaptadas, devidamente inspecionadas e licenciadas, e nos locais a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Venda ambulante de flores

1 — A venda ambulante de flores em locais fixos ou em trânsito, apenas pode ser efetuada nos locais a definir pela Câmara Municipal.

2 — É permitido aos vendedores o arranjo de flores no local, o qual deve manter-se sempre limpo, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 29.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Venda de produtos de refugo ou com defeito

A venda de produtos de refugo ou com defeito, de fabrico ou não, ainda que por preço inferior ao normal, só poderá ser efetuada, fazendo-se constar essa sua qualidade de forma inequívoca por meio de letreiros visíveis e facilmente compreensíveis pelo público.

Artigo 25.º

Venda ambulante de vestuário

1 — Os artigos de vestuário podem ser devolvidos pelo comprador, no dia da compra, com fundamento em erro de medida, ficando o vendedor obrigado a reembolsá-lo da quantia paga.

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior a roupa interior.

Artigo 26.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 27.º

Preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros, etiquetas ou listas, indicando a designação e o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

SECÇÃO VI

Direitos e deveres dos vendedores ambulantes

Artigo 28.º

Direitos

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de, designadamente:

a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a circunspeção normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhes seja autorizado, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento ou pela lei.

Artigo 29.º

Deveres

Todos os vendedores ambulantes têm por dever, designadamente:

a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação e limpeza;

b) Apresentar-se limpos e adequadamente vestidos;

c) Usar da maior urbanidade e delicadeza para com os clientes, transeuntes e demais vendedores;

d) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;

e) Tratar com respeito os funcionários e fiscais municipais e demais autoridades com competência atribuída por lei, cumprindo as suas ordens e indicações em conformidade com este Regulamento.

f) Fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para a venda ao público, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30.º

Proibições

É interdito aos vendedores ambulantes, designadamente:

a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

d) A venda ambulante de géneros ou mercadorias no exterior dos mercados municipais, paroquiais ou de concessão até uma distância de 500 metros;

e) A venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros de museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino ou edifícios considerados monumentos nacionais ou de interesse público, paragens de transportes públicos e estabelecimentos fixos que pratiquem o mesmo ramo de comércio;

f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

g) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública ou atentatórios da moral pública;

h) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

i) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;

j) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

k) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

l) Vender os artigos a preço superior ao tabelado.

CAPÍTULO III

Do exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário

Artigo 31.º

Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário

1 — A atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Município de Santarém, nomeadamente, a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo, nomeadamente, quando se realizar:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração ou de

bebidas com caráter não sedentário, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias ou, no caso da alínea *b*) do número anterior, de 5 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — A comunicação prevista no número anterior é efetuada no «Balcão do empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada:

- a*) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
- b*) Nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 32.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Capítulo consideram-se refeições ligeiras as refeições que não sejam substanciais e cuja composição se limite ao fornecimento, nomeadamente, de: bifanas, cachorros, pregos no pão, sandes diversas, pastéis, croquetes, risóis, bolos secos, faturas, pipocas e comércio de bebidas engarrafadas.

2 — No que respeita a outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis, onde sejam fornecidos esses produtos, tais como frangos, bifanas, entremeadas e outros suscetíveis de serem confecionados no churrasco.

Artigo 33.º

Procedimento da comunicação prévia com prazo

1 — A comunicação prévia com prazo prevista no artigo 31.º do presente Regulamento só se considera entregue quando estiver acompanhada de todos os elementos considerados obrigatórios e identificados na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho e se mostrarem pagas as taxas devidas.

2 — A autoridade administrativa competente analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»:

- a*) O despacho de deferimento;
- b*) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 34.º

Título

O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» da comunicação prévia com prazo, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, é prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

Artigo 35.º

Caraterísticas e requisitos dos veículos automóveis ou reboques

1 — A venda em veículos automóveis ou reboques tem por objeto a confeção e o fornecimento das refeições ligeiras descritas no artigo 32.º, não sendo permitida, em caso algum, a venda exclusiva de bebidas alcoólicas.

2 — Só é permitida a venda em veículos definidos no n.º 1, em unidade devidamente inspecionada e licenciada relativamente aos produtos que a Câmara Municipal venha a autorizar.

3 — Os veículos automóveis ou reboques devem preencher os seguintes requisitos:

- a*) As áreas interiores, incluindo as superfícies dos equipamentos e utensílios devem ser construídos em material liso, resistente à corrosão, impermeável e de fácil lavagem, que não emitam nem absorvam odores, e estética e funcionalmente adequados à atividade comercial exercida;
- b*) Dispor de uma área adequada para as operações de preparação e manuseamento dos produtos alimentares;
- c*) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual em boas condições de funcionamento, com facilidade de desinfeção e lavagem, destinado à recolha de detritos, de modo a cumprir o disposto na alínea *a*) do artigo 29.º do presente Regulamento;
- d*) Dispor de equipamentos adequados à armazenagem de substâncias perigosas ou não comestíveis ou de outro tipo de resíduo, em boas condições de higiene e de fácil desinfeção e lavagem.

4 — De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, os veículos automóveis ou reboques devem ainda dispor de:

- a*) Abastecimento de água potável, quente ou fria com capacidade adequada às necessidades diárias do comércio;
- b*) Um depósito para recolha de águas residuais com a mesma capacidade do da alínea anterior;

c) Meios adequados para a lavagem dos géneros alimentares;

d) Meios adequados para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos;

e) Pavimento estanque por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, em estrados desmontáveis e de material inalterável e de fácil limpeza;

f) Ventilação adequada à atividade exercida;

g) Lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivo com toalhas descartáveis;

h) Equipamento de frio para manutenção e controlo das condições de temperatura adequada à conservação dos géneros alimentares;

i) Armários e expositores adequados a preservar os géneros alimentares de contaminações ou poeiras;

j) Equipamento que respeite todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria;

k) Geradores de energia elétrica munidos de dispositivos redutor de ruído;

l) Extintor de 6 kg de pó químico, devidamente instalado, em boas condições e com o certificado de validade dentro do prazo.

5 — Os proprietários destes veículos automóveis ou atrelados devem servir as refeições e bebidas, em pratos, talheres e copos descartáveis.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 36.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do consignado nos artigos 25.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, relativamente ao regime sancionatório aplicável à atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, a prevenção, fiscalização e ação corretiva sobre as infrações às normas constantes no presente Regulamento e legislação conexas, competem à fiscalização municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades para o efeito.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

Artigo 37.º

Ação educativa e esclarecedora

1 — Cabe às entidades referidas no artigo anterior exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados, podendo para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a trinta dias, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, o interessado se apresente na sede ou posto indicado na intimação com os documentos ou objetos em conformidade com a norma violada.

Artigo 38.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competência delegada nessa matéria.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua atual redação.

3 — Quem der causa à contraordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

4 — O produto das coimas, com exceção do regime previsto nos artigos 25.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos da lei, reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação no âmbito do presente Regulamento:

- a*) O exercício da venda ambulante em infração ao disposto no artigo 13.º;
- b*) O exercício da venda ambulante em violação do consignado no artigo 29.º e nas situações previstas no artigo 30.º;

- c) A venda ambulante dos artigos e produtos identificados no artigo 19.º;
- d) O incumprimento do disposto no artigo 35.º;
- e) O exercício da atividade da venda ambulante em desrespeito dos locais de venda fixos definidos pela Câmara Municipal;
- f) O exercício da atividade da venda ambulante em violação do disposto no artigo 15.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são punidas com coima graduada de € 24,94 a € 2.493,99, em caso de dolo e com coima graduada de € 12,47 a € 1.246,99, em caso de negligência.

3 — A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias estabelecidas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua atual redação.

2 — Será efetuada a apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:

- a) Exercício da atividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;
- c) Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 41.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante da coima aplicável é elevado em um terço.

3 — O agravamento não pode exceder a medida da coima aplicada nas condições do número anterior.

4 — A coima aplicada não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

5 — Caso haja segunda reincidência, a inscrição do vendedor poderá ser cancelada pela Câmara Municipal, ficando o mesmo impedido de exercer a venda na área do Município de Santarém pelo período de um ano.

Artigo 42.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto, o qual deverá especificar, entre outros, os bens apreendidos, entregando-se cópia ao infrator.

2 — Quando o infrator proceder ao pagamento voluntário da coima até à fase de decisão do processo de contraordenação, poderá desejando, no prazo de dez dias levantar os bens apreendidos.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

4 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositária dos mesmos, dar-lhes-á o destino mais conveniente.

5 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, os mesmos são inspecionados pelo Veterinário Municipal ou pelo Delegado de Saúde, conforme a sua natureza, após o que se observa o seguinte:

- a) Se se encontrarem em boas condições hígio-sanitárias, é-lhes dado de imediato o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência, deverão ser doados a instituições particulares de solidariedade social;
- b) Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

6 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos não reverterem a favor do Município de Santarém, serão, os mesmos restituídos.

Artigo 43.º

Depósito de bens

1 — Os bens apreendidos são depositados à responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta fiel depositária dos mesmos, podendo nomear um funcionário para cuidar dos bens depositados.

2 — No caso de bens perecíveis, estes são depositados nos armazéns frigoríficos do Mercado Municipal de Santarém.

Artigo 44.º

Obrigações do depositário

O depositário é obrigado, designadamente a:

- a) Guardar os bens depositados;
- b) Avisar imediatamente a Câmara Municipal quando saiba que algum perigo ameaça os referidos bens ou que terceiro se arroga direitos em relação aos mesmos;
- c) Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;
- d) Comunicar à Câmara Municipal se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 45.º

Taxas

Pela emissão, renovação, averbamento ou emissão de 2.ª via do cartão de vendedor ambulante e pela comunicação prévia com prazo, serão devidas as taxas constantes na Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, no âmbito do qual se encontram consignadas as regras aplicáveis ao respetivo pagamento.

Artigo 46.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estatuído na legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Santarém, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 240, de 14 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares que se encontrem em contradição com o aqui consignado.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

9 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Francisco Maria Moita Flores*.

206075879

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 6849/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 8 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Leitor Cobrador de Consumos), Referência n.º 02/PCC/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Miguel de Sousa Castro, João Carlos Proença Filipe, Nelson Fernando Resende Costa, Luís Miguel Leal Santinho, Fernando Manuel Marques da Cruz, Jeremias da Veiga Mendes, Nelson de Jesus Rodrigues Gonçalves e Nuno Miguel Gordilho Pereira Amado, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 1.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 23 de abril de 2012.

23 de abril de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

306058609

Aviso n.º 6850/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 8 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Civil), Referência n.º 01/PCC/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Liliana Nunes Pessoa, Ana Patrícia Rodrigues Patito, Ricardo Manuel Carvalho da Fonseca Monteiro, Irina Daniela Sabugueiro de Carvalho, João Pedro Pereira Santos, Eduardo Pires Cameira Pereira Rocha Diniz e Alberto Alexandre Rodrigues do Poço, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 15.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas e com Carla Isabel da Cunha Rodrigues, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª e nível remuneratório entre 19.º e 23.º, da referida tabela remuneratória, com efeitos a 23 de abril de 2012.

26 de abril de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

306058171

Aviso n.º 6851/2012

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que foi nomeada para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Departamento de Comunicação e Imagem — a licenciada Maria Leontina Coutinho de Sousa, técnica superior do mapa de pessoal desta Câmara, por Despacho n.º 148/PCM/2012, de 20 de abril de 2012, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de Departamento de Comunicação e Imagem, o júri considerou que a candidata Maria Leontina Coutinho de Sousa, para além de reunir os requisitos legalmente estabelecidos para o exercício do cargo, demonstrou ser detentora da competência técnica, aptidão e experiência profissional relevante, bem como ser titular da formação académica e profissional adequada, na sequência da aplicação dos métodos de seleção.

Com efeito realizada a avaliação curricular e avaliada a experiência profissional, o conhecimento do enquadramento do cargo na autarquia, a atitude e motivação, bem como a capacidade de expressão e fluência verbal, no âmbito da entrevista pública de seleção, o Júri selecionou, por unanimidade, a referida candidata, por considerar que esta possui as aptidões e elevadas competências para o exercício do cargo de Diretora de Departamento de Comunicação e Imagem, resultante da sua larga experiência de coordenação e direção na área de atuação do cargo a prover e fruto também do exercício continuado de funções enquanto técnica, na referida área.

Nestes termos, e concordando com a proposta, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, a nomeação da licenciada Maria Leontina Coutinho de Sousa, técnica superior do mapa de pessoal do Município do Seixal, para exercer o cargo de Diretora de Departamento de Comunicação e Imagem, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 1 de maio de 2012.”

Nota curricular da candidata designada

Habilitações académicas:

Licenciatura em Comunicação Social na especialidade de Relações Públicas, Publicidade e Marketing pela Universidade Técnica de Lisboa, no ano de 1991.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe de Divisão de Comunicação Social e Relações Públicas na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de setembro de 2006 a 31 de dezembro de 2010;

Chefe de Divisão de Produção de Conteúdos na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de janeiro de 2011 a 11 de março de 2011;

Diretora de Departamento de Comunicação e Imagem na Câmara Municipal do Seixal, de 12 de março de 2011 até à presente data.

Experiência profissional complementar:

Técnica Superior, desde 1 de janeiro de 1996 até à presente data.

30 de abril de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

306046548

Aviso n.º 6852/2012

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que foi nomeado para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Departamento de Conservação e Segurança de Instalações, o licenciado Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, técnico superior do mapa de pessoal desta Câmara, por Despacho n.º 160/PCM/2012, de 20 de abril de 2012, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de Departamento de Conservação e Segurança de Instalações, o júri considerou que o candidato Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, para além de reunir os requisitos legalmente estabelecidos para o exercício do cargo, demonstrou ser detentor da competência técnica, aptidão e experiência profissional relevante, bem como ser titular da formação académica e profissional adequada, na sequência da aplicação dos métodos de seleção.

Com efeito, realizada a avaliação curricular e avaliada a experiência profissional, o conhecimento do enquadramento do cargo na autarquia, a atitude e motivação, bem como a capacidade de expressão e fluência verbal, o Júri selecionou, por unanimidade, o referido candidato, por considerar que este possui as melhores aptidões e competências para o exercício do cargo de Diretor de Departamento de Conservação e Segurança de Instalações, e que foram evidenciadas ao longo da entrevista pública, em especial uma muito boa atitude e motivação, revelando um conhecimento muito aprofundado da área de conservação e segurança de instalações, demonstrou ter exercido funções de grande complexidade com grande grau de autonomia e com elevada exigência enquanto dirigente. Revelou também uma muito boa capacidade de comunicação.

Nestes termos, e concordando com a proposta, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, a nomeação do licenciado Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, técnico superior do mapa de pessoal do Município do Seixal, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Conservação e Segurança de Instalações, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 1 de maio de 2012.

Autorizo, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na atual redação, que o nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.”

Nota curricular do candidato designado

Habilitações académicas:

Licenciatura em Agronomia pela Universidade Técnica de Lisboa, no ano de 1981.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão de Parques, Jardins e Arborização na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de janeiro de 1987 a 12 de fevereiro de 1988;

Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção na Câmara Municipal do Seixal, de 13 de fevereiro de 1988 a 31 de maio de 1993;

Diretor do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de junho de 1993 a 31 de dezembro de 2010;

Diretor do Departamento de Conservação e Segurança de Instalações na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de janeiro de 2011 até à presente data.

Experiência profissional complementar:

Técnico Superior, desde 1 de setembro de 1981 até à presente data.

30 de abril de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

306049431

Aviso n.º 6853/2012

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que foi nomeada para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Departamento de Desenvolvimento Estratégico, a licenciada Ana Paula Martins Magalhães, técnica superior do mapa de pessoal desta Câmara, por Despacho n.º 149/PCM/2012, de 20 de abril de 2012, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Estratégico, o júri considerou que a candidata Ana Paula Martins Magalhães, para além de reunir os requisitos legalmente estabelecidos para o exercício do cargo, demonstrou ser detentora da competência técnica, aptidão e experiência profissional relevante, bem como ser titular da formação académica e profissional adequada, na sequência da aplicação dos métodos de seleção.

Com efeito, realizada a avaliação curricular e avaliada a experiência profissional, o conhecimento do enquadramento do cargo na autarquia, a atitude e motivação, bem como a capacidade de expressão e fluência verbal, no âmbito da entrevista pública de seleção, o Júri selecionou, por unanimidade, a referida candidata, por considerar que esta possui as melhores aptidões e competências para o exercício do cargo de Diretora de Departamento de Desenvolvimento Estratégico, e que foram evidenciadas ao longo da entrevista pública, em especial uma muito boa atitude e motivação, demonstrou ter um conhecimento muito aprofundado da área de desenvolvimento estratégico, fruto do exercício de funções enquanto técnica superior e dirigente, demonstrou igualmente, ter exercido essas funções com autonomia e com elevado grau de exigência. Revelou também uma muito boa capacidade de comunicação.

Nestes termos, e concordando com a proposta, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, a nomeação da licenciada Ana Paula Martins Magalhães, técnica superior do mapa de pessoal do Município do Seixal, para exercer o cargo de Diretora de Departamento de Desenvolvimento Estratégico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 1 de maio de 2012.”

Nota curricular da candidata designada

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo pela Universidade de Aveiro, no ano de 1998.

Habilitações profissionais:

Pós-graduação em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos, pela Universidade Nova de Lisboa, no ano de 2008.

Experiência profissional em cargos de direção:

Diretora de Equipa de Projeto “Valorização da Baía do Seixal” na Câmara Municipal do Seixal, de 15 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010;

Coordenadora do Gabinete de Valorização da Baía do Seixal na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de janeiro de 2011 a 11 de março de 2011;

(Cargos equiparados a Chefe de Divisão);

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Estratégico na Câmara Municipal do Seixal, desde 12 de março de 2011 até à presente data.

Experiência profissional complementar:

Técnica Superior, desde 4 de outubro de 2001 até à presente data.

30 de abril de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

306048979

Aviso n.º 6854/2012

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que foi nomeado para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Departamento do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, o licenciado Fernando Olímpio Marques Castilho, técnico superior do mapa de pessoal desta Câ-

mara, por Despacho n.º 151/PCM/2012, de 20 de abril de 2012, cujo conteúdo se transcreve:

«Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de Departamento do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, o júri considerou que o candidato Fernando Olímpio Marques Castilho, para além de reunir os requisitos legalmente estabelecidos para o exercício do cargo, demonstrou ser detentor da competência técnica, aptidão e experiência profissional relevante, bem como ser titular da formação académica e profissional adequada, na sequência da aplicação dos métodos de seleção.

Com efeito, realizada a avaliação curricular e avaliada a experiência profissional, o conhecimento do enquadramento do cargo na autarquia, a atitude e motivação, bem como a capacidade de expressão e fluência verbal, no âmbito da entrevista pública de seleção, o Júri selecionou, por unanimidade, o referido candidato, por considerar que este possui as aptidões e competências para o exercício do cargo de Diretor de Departamento do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, evidenciando ao longo da entrevista pública uma muito boa atitude e motivação, revelando um conhecimento bastante aprofundado da área, assim como o exercício de funções de grande complexidade com grande grau de autonomia e com elevada exigência, fruto da sua experiência enquanto dirigente e técnico nesta Câmara Municipal.

Nestes termos, e concordando com a proposta, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, a nomeação do licenciado Fernando Olímpio Marques Castilho, técnico superior do mapa de pessoal do Município do Seixal, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Departamento do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 1 de maio de 2012.»

Nota curricular do candidato designado

Habilitações académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Administração Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, no ano de 1996.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão Administrativa de Urbanismo na Câmara Municipal do Seixal, de 26 de junho de 2006 a 28 de fevereiro de 2010;

Coordenador Equipa de Projeto “Gestão de Atendimento/Balcão Único”, equiparado a Chefe de Divisão, na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de março de 2010 a 11 de março de 2011;

Diretor do Departamento de Plano, Orçamento e Gestão Financeira, na Câmara Municipal do Seixal, de 12 de março de 2011 até à presente data.

Experiência profissional complementar:

Técnico Superior, desde 11 de março de 1998 até à presente data.

30 de abril de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

306072865

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 6855/2012**

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 27 de abril de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Atividades Diversas, nos precisos termos constantes do projeto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012 (edital n.º 196/2012).

7 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

306063209

Aviso n.º 6856/2012

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal de Tavira,

reunida em sessão ordinária de 27 de abril de 2012, deliberou, por unanimidade:

A. Introduzir, em virtude dos contributos recebidos no período de discussão pública, as seguintes alterações ao texto do projeto de alteração ao Regulamento de Taxas, à tabela de taxas e respetiva fundamentação económica e financeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012 (edital n.º 236/2012):

1 — No regulamento:

O n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

“1 — Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas será extraída, pelos serviços competentes certidão de dívida e começam a vencer -se juros de mora à taxa legal.”.

2 — Na tabela de Taxas:

a) No artigo 43.º, na coluna relativa ao valor da taxa devida pelas atividades aí previstas, passa a figurar o seguinte valor: 42,20.

b) Na coluna relativa ao valor da taxa devida pelo licenciamento previsto no artigo 49.º, passa a figurar o seguinte valor: 17,00.

c) No n.º 1 do artigo 64.º:

i) A alínea e) passa a ter a seguinte redação:

e) Arranjo de peixe por dia:

e1) Menos de 2 kg — isento e2) Mais de 2 kg a 5 kg — 1,00

e3) Mais de 5kg a 20kg — 2,50

e4) Mais de 20 kg — acresce 0,05 por kg

ii) É revogada a alínea f).

d) No artigo 89.º, os n.ºs 8 e 9.º passam a ter a seguinte redação:

8 — Palcos:

a) Coberto 10.5 m × 8.75 m, com 2 abas de 3.5 m × 3.5 m, por dia — 500,00

b) Não coberto, com área igual ou superior a 50m², por m²/dia — 4,00

c) Não coberto, com área inferior a 50 m², por m²/dia — 8,00

9 — Stand 3m × 3 m por dia — 50,00

e) No artigo 66.º:

i) O n.º 4 para a ter a seguinte redação:

4 — Fornecimento de gelo, por Kg. — 0,06

ii) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

5 — Utilização do Parque de Feiras e Exposições por metro quadrado por dia:

a) Feira S. Francisco

i) Terrado

ii) Tendas individuais

iii) Espaço em tenda

b) Mercado mensal

c) Outras feiras d) Eventos

f) O artigo 78.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 78.º

Utilização dos espaços da Biblioteca Municipal

1 — Utilização do auditório:

a) De 2.ª a 6.ª:

a1) Das 9 h às 17h30m — por hora ou fração — 17,70

a2) Das 17h30 m às 22h30m — por hora ou fração — 29,40

b) Sábados, Domingos e Feriados:

b1) Das 9 h às 17h30m — por hora ou fração — 35,30

b2) Das 17h30 m às 22h30m — por hora ou fração — 47,10

2 — Utilização de outros espaços — por hora ou fração — 5,00

3 — Na fundamentação económico-financeira que sustenta a tabela de taxas:

As tabelas referentes aos artigos 64.º, 78.º e 83.º, passam a ter a redação constante do anexo I à presente proposta.

B. Aprovar a versão final do Regulamento e Tabela de Taxas e respetiva fundamentação económica e financeira, que constitui o anexo 2 à presente proposta, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, do n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

C. Aprovar, relativamente à produção de efeitos, que:

a) As alterações que não pressuponham o funcionamento do «Balcão do Empreendedor» entrem em vigor no dia seguinte ao da publicação do texto final no *Diário da República*;

b) As demais alterações entrem em vigor na data da entrada em funcionamento deste «Balcão do Empreendedor», sendo transitivamente aplicáveis as disposições regulamentares e taxas previstas na versão ora revogada;

7 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.

206074111

Aviso n.º 6857/2012

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 27 de abril de 2012, deliberou, por unanimidade:

A. Introduzir, em virtude dos contributos recebidos no período de discussão pública, as seguintes alterações ao texto do projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Tavira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2012 (edital n.º 200/2012):

1 — O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e a) do n.º 7 do artigo 64.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 17 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2005, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro e do Decreto-Lei n.º 105/98, de 23 de abril.

2 — O n.º 4 do artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

4 — A realização da diligência a que se referem os números anteriores tem como efeito a suspensão dos termos ulteriores do procedimento.

3 — O n.º 4 do artigo 16.º passa a ter a seguinte redação:

4 — A mudança de titularidade implica a libertação da caução existente e a exigência de nova caução ao novo titular da licença.

5 — A alínea d) do artigo 1.º do Anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

d) Não pode prejudicar a privacidade e fruição de vistas dos ocupantes de edifícios;

6 — O artigo 2.º do anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

5 —

a)

b)

c)

d)

e)

6 — Deverá, por regra, ser interdita a instalação de suportes publicitários, de qualquer tipo, acima do nível do rés do chão dos edifícios. Os estabelecimentos comerciais, escritórios, consultórios, empresas e afins que ocupem instalações acima do nível do rés do chão, deverão colocar o suporte publicitário no rés do chão, junto da porta de entrada que dá acesso às comunicações verticais do edifício onde se localizam.

7 — O suporte publicitário não deverá ultrapassar a frente do estabelecimento ou empresa a que se refere, nem localizar-se fora da mesma.

8 — Não será permitido, em regra, mais do que um anúncio por estabelecimento ou empresa, exceto se se tratar de norma nacional ou internacional.

7 — A alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

d) A dimensão máxima não deverá ultrapassar 0,50 m de altura nem exceder a largura do respetivo vão acrescido de 0,30 m para cada lado a contar do limite exterior do vão ou cantaria.

4 — A alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

d) Só serão admitidos quando exista passeio cuja largura seja superior a 0,80 m.

8 — O n.º 6 do artigo 5.º do Anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

6 — Admite-se excepcionalmente a fixação de bandeirolas, com altura máxima ou a igual a 3 m, colocadas paralelamente às fachadas apenas com caráter temporário e analisados caso a caso, desde que não comprometam a estética do local.

9 — O n.º 3 do artigo 9.º do Anexo I ao Regulamento passa a ter a seguinte redação:

3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas preferencialmente, junto aos cunhais dos prédios, sem escamotear qualquer elemento arquitetónico visível, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m × 0,15 m.

10 — O n.º 2 do artigo 15.º do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

2 — Quando as floreiras se destinem a marcar ou delimitar esplanadas, poderá ser admitida dimensão superior à alínea *c*) do n.º 1, conforme a área da esplanada a delimitar.

11 — As alíneas *f*) e *h*) do artigo 23.º do Anexo I passam a ter a seguinte redação:

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,2 m e a sanefa não poderá exceder a altura de 0,20 m apenas na frente do toldo;

h) O toldo a colocar deve ser de uma água, sem brilho, preferencialmente de uma só cor, com tonalidades claras;

12 — A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

c) As placas de sinalização ou bandeirolas poderão ou não ser iluminadas;

13 — A subalínea 1) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

J) Deverão ser rebatíveis, com possibilidade de recolher por sistema de braços extensíveis ou outros, em materiais não rígidos, lonas ou similares, sem brilho, direitos, de uma só água, sem sanefas laterais e preferencialmente de uma só cor.

14 — É aditado um n.º 3 ao artigo 15.º do Regulamento, com a seguinte redação:

3) Até à entrada em funcionamento do «Balcão do Empreendedor», as pretensões que nele devam ser tramitadas, seguirão os termos do procedimento de licenciamento previsto no presente regulamento.

2 — Aprovar, com as alterações supra assinaladas, a versão final do Regulamento.

8 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

306064595

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 6858/2012

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no seguimento dos resultados obtidos no procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 219 de 15 de novembro de 2011, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de maio de 2012, com as seguintes trabalhadoras:

Marlene Sofia Gamboa Freitas Franco — técnico superior (área funcional de recursos humanos);

Sílvia Cristina Correia Alvarinho — técnico superior (área funcional de contabilidade).

A remuneração será correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, no valor de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, chefe da divisão administrativa

Vogais efetivos: Sandro Miguel da Costa Louro, técnico superior e Jorge Manuel Rio Tinto Azevedo, chefe de divisão;

Vogais suplentes: Rafael Higgs Teixeira Estanqueiro, técnico superior e Vítor Manuel Pires de Araújo, chefe de divisão.

2 de maio de 2012. — A Vereadora com Competência Delegada, *Elisabete Maria L A Domingues*.

306073172

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6859/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro em conjugação com o preceituado no artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria/carreira de técnico superior — funções de jornalista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2012, por despacho de 24 de abril de 2012, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Carla Sofia Vieira de Sá Martins.

4 de maio de 2012. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306077052

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 6860/2012

Processo disciplinar — Notificação da Acusação

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificado Luís Vasco Galrinho da Guia Martins Valente, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de que contra ele foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho de 13 de fevereiro de 2012 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2, do artigo 49.º, do referido Estatuto Disciplinar, dispõe do prazo de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa, por escrito, no processo disciplinar que se encontra pendente contra si nesta Autarquia, podendo, no mesmo prazo, consultar o aludido processo no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sito na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, durante as horas de expediente.

8 de maio de 2012. — O Instrutor Nomeado, *João David Vicente Lopes*.

306070215

FREGUESIA DE COINA

Aviso n.º 6861/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, a seguir se publica a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente operacional (manutenção e limpeza espaços verdes), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Senhor Presidente da Junta, em 26/04/2012.

A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público das instalações da Junta.

- 1.º lugar — Agostinho Monteiro da Silva — 16,80 valores.
2.º lugar — Jacinta de Matos Meireles Calejo Mestre — 11,80 valores.

9 de maio de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Juvenal Neves Silvestre*.

306073634

FREGUESIA DA LAMA

Aviso n.º 6862/2012

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final e notificam-se os candidatos, ao procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto por aviso datado de 27 de novembro de 2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 07 de novembro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, datado de 16 de abril de 2012.

Candidato aprovado:

- 1.º Carlos Alberto da Silva Pereira Costa — 14 valores.

26 de abril de 2012. — O Presidente de Freguesia, *Alexandre Manuel Marques de Azevedo*.

306033206

FREGUESIA DA PENA

Aviso n.º 6863/2012

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 31.º, n.º 6 e 32.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato a termo incerto, para preenchimento de sete postos de trabalho, aberto pelo Anúncio n.º 19882-B/2011, publicado no *Diário da República* n.º 250, de 30 de dezembro 2011 (2.ª série), de que se encontra disponível para consulta, no painel informativo instalado na Secretaria da Junta de Freguesia da Pena, sita na Rua do Saco, 1-A, em Lisboa e no painel informativo exterior, bem como estão disponíveis na página eletrónica da Junta de Freguesia da Pena: www.jf-pena.pt, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, após realizada audiência prévia de interessados, dando-se início, a partir desta data, à aplicação dos métodos de seleção.

2 — Nos mesmos locais previstos na parte final do número anterior, serão divulgadas as convocatórias dos candidatos admitidos para a Entrevista Profissional de Seleção.

9 de maio de 2012. — O Presidente do Júri, *José Afonso Resende dos Santos Dias*.

306071203

FREGUESIA DA PORTELA

Aviso n.º 6864/2012

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz -se público que, na sequência de procedimento concursal para ocupação de onze postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22718/2011, de 17 de novembro de 2011, foram celebrados contratos de trabalho com os seguintes trabalhadores:

José António Lopes Pereira, Manuel Ferreira do Carmo, Abel Neto Rodrigues Pita, Maria Rosária de França Nóbrega, Pedro Manuel de Carvalho Aleixo da Luz, António da Silva Santos, Chander Parkash, Carlos Miguel Barbosa Braga, José Fernandes da Silva, Alfredo Roque de Oliveira, Cesaltina Martins Pinto Marote, para o exercício da atividade

inerente à Categoria e Carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria, e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de € 532,08, com início em 01 de maio de 2012.

4 de maio de 2012. — A Presidente, *Maria Manuela Simões Dias*.
306053279

Aviso n.º 6865/2012

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com recurso à reserva de recrutamento

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz -se público que, na sequência de procedimento concursal para ocupação de onze postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22718/2011, de 17 de novembro de 2011 e que constituiu nos termos do n.º 1, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, reserva de recrutamento interna, a Junta de Freguesia da Portela, deliberou na sua reunião de 18-04-2012, autorizar o recrutamento/ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com recurso à reserva de recrutamento interno, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadora: Lina Maria da Costa Machado Pires, com efeitos a 01 de maio 2012 para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente, à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de € 532,08.

4 de maio de 2012. — A Presidente, *Maria Manuela Simões Dias*.
306057337

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Aviso n.º 6866/2012

Joaquim Augusto da Conceição Clérigo, presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho do Porto, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação, torna público que nos termos do artigo 118.º do CPA, submete à apreciação pública para recolha de sugestões o projeto de Regulamento do Concurso para criação da imagem de marca «SÃO MARTINHO DO PORTO», aprovado pela Junta de Freguesia em reunião de 16 de abril.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente identificadas e fundamentadas, dentro do prazo de trinta dias contados da data da presente publicação, através de edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Neste período e para conhecimento geral o referido regulamento encontrar-se-á publicado na página eletrónica e afixado no átrio do edifício-sede desta Junta, sita em Rua Professor Eliseu, 2, 2460-676 São Martinho do Porto.

2 de maio de 2012. — O Presidente, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo*.

Projeto de Regulamento do Concurso para criação da imagem de marca «SÃO MARTINHO DO PORTO»

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de São Martinho do Porto convida o público em geral a apresentar propostas para a criação da imagem, contendo a designação «São Martinho do Porto», com vista à promoção turística da vila.

Os trabalhos serão avaliados por um júri.

O vencedor do concurso receberá uma máquina fotográfica no valor máximo de € 750 (setecentos e cinquenta euros).

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso visa a conceção de uma imagem que deve conter a designação «SÃO MARTINHO DO PORTO».

Os concorrentes devem conceber uma máquina que, na sua perspetiva, melhor retrate/ilustre a vila de São Martinho do Porto com a finalidade

de promoção turística, tendo em consideração os aspetos que diferenciam São Martinho do Porto enquanto destino turístico.

Artigo 2.º

Candidaturas

Na candidatura devem constar:

a) Documentos

Ficha de inscrição devidamente preenchida — disponível na Secretaria da Junta e na página eletrónica da Freguesia www.freguesiasaomartinhodopo.pt.

Cópia do documento de identificação — B.I. e do cartão de contribuinte ou C.C.

b) Proposta

Impressão da imagem, a “cores”, em papel A4 branco com orientação vertical;

Versão em suporte digital, em formato JPEG e formato vetorial;
Memória descritiva do trabalho, constituída por um texto que descreva sucintamente a criação da imagem, num máximo de 300 caracteres.

c) Características da Proposta

A imagem não deverá conter o nome ou assinatura do concorrente ou qualquer elemento que permita a identificação do seu autor.

Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

d) Modo de entrega das propostas

O trabalho deverá ser entregue num invólucro opaco e fechado — Invólucro Interior —, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra “Concorrente” e a designação do presente concurso «Imagem de marca de São Martinho do Porto»

O invólucro Interior é encerrado num outro, igualmente opaco e fechado — Invólucro Exterior — no qual se deve conter os documentos referidos na alínea a) do artigo 2.º

O invólucro deverá ser entregue pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia São Martinho do Porto, contra a emissão de recibo ou remetido por correio, registado, para a seguinte morada:

Junta de Freguesia São Martinho do Porto, Rua Professor Eliseu, 2, 2460-677 São Martinho do Porto

e) Prazo

As propostas podem ser apresentadas no prazo máximo de quarenta e cinco dias, após abertura do concurso.

Artigo 3.º

Regras de seleção das propostas

a) Critérios de seleção

A metodologia de avaliação e ordenação dos trabalhos será determinada pelo júri, sendo que a avaliação terá em consideração os seguintes critérios de ponderação:

Criatividade, qualidade e adequação ao tema: 50 %
Legibilidade e boa visibilidade em ambientes digitais: 20 %
Boa capacidade de reprodução gráfica: 20 %
Facilidade na redução/ampliação de formatos: 10 %.

Artigo 4.º

Júri

Compete ao júri a abertura das propostas recebidas, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos do concurso e a avaliação dos trabalhos.

Das reuniões do júri serão lavradas as respetivas atas que depois de aprovadas serão assinadas.

As deliberações do júri serão tomadas por maioria simples de voto não havendo lugar a abstenção.

Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, deve constar nas atas as razões da sua discordância.

O júri aprecia os trabalhos apresentados a concurso registando, em cada reunião, as deliberações e respetiva fundamentação em ata.

O júri elabora um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual justifica as deliberações e as classificações atribuídas, ficando nele, também, exaradas as declarações de voto.

As deliberações do júri à ordenação ou exclusão, por inobservância das normas do concurso, têm caráter vinculativo para a Junta de Freguesia,

não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

O Júri elaborará uma lista de ordenação final, onde constará a classificação de cada concorrente.

a) Constituição do júri

Três representantes da Assembleia de Freguesia de São Martinho do Porto;

Um profissional da área do turismo;

Um profissional da área do *design* e artes gráficas.

Artigo 5.º

Prémio

Serão atribuídos os seguintes prémios:

1.º Classificado — uma máquina fotográfica no valor máximo de € 750 (setecentos e cinquenta euros)

Caso nenhum dos trabalhos apresentados preencha requisitos mínimos de qualidade ou de usabilidade, o júri reserva-se ao direito de não atribuir prémio.

Será entregue a todos os concorrentes admitidos a concurso, um diploma de participação.

O 1.º classificado deve entregar uma declaração cedendo os direitos de utilização do trabalho.

Artigo 6.º

Publicação de resultados

Os resultados do concurso serão publicados no prazo máximo de 30 dias, *online* no site da freguesia www.freguesiasaomartinhodopo.pt.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

206062504

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OIRAS E AMADORA

Aviso n.º 6867/2012

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 26 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior, Paula Cristina Jesus dos Santos e Castro, a exercer funções nestes Serviços no cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2012, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

11 de maio de 2012. — Por delegação de competências, o Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

306082406

Aviso n.º 6868/2012

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 26 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior, Margarida Alves Afonso Fernandes Novais, a exercer funções nestes Serviços no cargo de Chefe da Divisão de Aprovisionamento, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2012, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

11 de maio de 2012. — Por delegação de competências, o Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

306082414

Aviso n.º 6869/2012**Renovação de Comissão de Serviço**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 26 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço do Técnico Superior, Fernando Augusto Rodrigues Machado, a exercer funções nestes Serviços no cargo de Chefe da Divisão de Águas de Oeiras, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2012, nos termos do disposto no

artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

11 de maio de 2012. — Por delegação de competências, o Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

306082422

**PARTE J1****MUNICÍPIO DE FARO****Aviso n.º 6870/2012**

Para efeitos do disposto no artigo 9.º-A, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, diplomas que adaptam à Administração Local, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 26 de março de 2012, foi designado novo Júri para o procedimento concursal para provimento do cargo

de Chefe de Divisão de Ação Social (cargo de direção intermédia de 2.º grau), do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, que passa a ser constituído por:

Presidente: Licenciada Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, Diretora de Departamento de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais;

Vogais: Licenciada Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos e Mestre Joaquim Matias Pastagal do Arco, Equiparado a Professor Adjunto da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

3 de maio de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

306066733

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750